

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 reis por exercício decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, com direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem intermediação das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas e da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e da Inspetoria de Seguros.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.604 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1933

Confere ao Ateneu Paulista de Campinas, Estado de São Paulo, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Colégio "Ateneu Paulista", situado em Campinas, Estado de São Paulo, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do artigo 56 e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames não prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele emitidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

BIBLIOTECA DO

D. A. S. P. (C. 810 — 31-1-934 — 25\$500)

N.º

DATA

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 23.604, de 19 de dezembro de 1933.
- Decreto n. 23.757, de 17 de janeiro de 1934.
- Decreto n. 23.785, de 23 de janeiro de 1934.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 29 de janeiro.
- Ministério da Fazenda — Decretos de 29 de janeiro.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 23 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente e das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendência do Ensino Secundário e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

DECRETO N. 23.757 — DE 17 DE JANEIRO DE 1934

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "Wayne Company, Sociedade Anônima Comercial e Industrial", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Wayne Company, Sociedade Anônima Comercial e Industrial", com sede em Buenos Aires, República Argentina, e tendo em vista a deliberação tomada pela respectiva diretoria, em reunião efetuada a 7 de janeiro de 1933, no sentido de encerrar as suas operações no Brasil, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto n. 20.163, de 1 de julho de 1931, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "Wayne Company, Sociedade Anônima Comercial e Industrial" autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento, escrito em castelhano para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio como segue:

TRADUÇÃO

Primeiro traslado. — Na cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, aos nove de janeiro de mil novecentos e trinta e três, perante mim, tabelião autorizante e as testemunhas abaixo firmadas, compareceu o senhor Manuel Arbizu que firma "M. Arbizu" de estado casado, aqui domiciliado, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé e de que intervem neste ato em nome e representação da Sociedade denominada "Wayne Company Sociedad Anônima Comercial e Industrial", comprovando-se sua personalidade e autorização para esta outorga, com os documentos que serão relacionados afinal inseridos na parte referente ao que certifico, e o senhor Arbizu disse: que confere procuração especial ao senhor Nicolas L. Harms para, em nome e representação da Sociedade Wayne Company Sociedad Anônima Comercial e Industrial, proceder ao fechamento e fechar a sucursal que esta Sociedade tem estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na República dos Estados Unidos do Brasil, para cujo feito lhe dá poderes para fazer e praticar todos os atos, diligências e formalidades que forem precisos perante as autoridades judiciais ou administrativas da mesma República, podendo apresentar e retirar toda sorte de petições, documentos e justificativas, ficando igualmente autorizado o mandatário a efetuar a liquidação dos bens da sucursal, total ou parcialmente, em dinheiro de contado ou mediante entrega de bens em cancelamento de dividas, dar recibos e quitação, realizar a cobrança e receber os créditos que houver em favor da outorgante, passando os recibos que forem exigidos, autorizando finalmente o procurador a promover e contestar toda sorte de ações, demandas ou processos, para fazer novações, dar quitação de dividas, abonar as dividas que existirem e saldar as despesas que se originarem da liquidação recolhendo os respectivos recibos, podendo além disso o procurador, Sr. Harms, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, sempre porém, sobre sua responsabilidade, concedendo além desses poderes anteriormente expostos, quaisquer outros que lhe forem necessarios por força das leis ou disposições da República dos Estados Unidos do Brasil para o desempenho do presente mandato. A sociedade outorgante é regida por seus estatutos que foram aprovados por decreto do Superior Governo da Nação, datado de 24 de outubro de mil novecentos e trinta, protocolizados que foram por escritura passada perante o tabelião autorizante aos vinte de dezembro do referido ano mil novecentos e trinta, ou inseridos no Registro Público de Comércio aos doze de fevereiro do ano passado sob número vinte e três, folhas quarenta e três, tomo A. de Estatutos Nacionais e com aditivo referente a aumento de capital por escritura passada também perante o tabelião autorizante em data de vinte e quatro de abril do ano passado a folhas quinhentos e trinta e seis do respectivo protocolo, inscrita no Registro Público de comércio sob número cento e sete, folhas quatro-

centos e novecentos e noventa do livro quarenta e três, tomo A. transcrevendo desses estatutos o que diz o seguinte: "Artigo primeiro. Fica constituída uma Sociedade Anônima sob a denominação de Wayne Company Sociedad Anônima Comercial e Industrial". Artigo segundo. O domicilio legal da sociedade será na Cidade de Buenos Aires, podendo estabelecer sucursais ou agências da mesma, dentro ou fóra da Republica. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade será até o dia quinze de novembro de mil novecentos e oitenta, podendo ser prorrogado ou dissolvido anticipadamente por decisão da assembléia geral de acionistas, celebrada de acordo com estes estatutos, devendo dar-se cumprimento ao disposto nos artigos duzentos e noventa e cinco e trezentos e vinte e cinco do Código de Comércio, sem prejuizo do que determina o artigo trezentos e setenta do mesmo Código. Título segundo: Objeto social. Artigo quarto. A sociedade tem por objeto a importação e vendas de bombas e supridores de gasolina e querosene, como principal ou agente ou como acionista, podendo dedicar-se a toda sorte de operações nos ramos de manufatura, importação, exportação, consignações, representações e compra e venda de mercadorias e produtos gerais de toda sorte. Para o cumprimento dos fins mencionados, a sociedade poderá adquirir, alienar, arrendar, hipotecar ou de outro qualquer modo gravar bens móveis, imóveis, solicitar privilégios e concessões aos governos nacionais, provinciais e das municipalidades; adquirir a título oneroso ou de qualquer outro modo, patentes de invenção, marcas de fábrica e de comércio, utilizar, arrendar, sub-arrendar ou alienar bens móveis ou imóveis, fazer hipotecas, construir ou de qualquer outro modo dispor de, dirigir e explorar toda sorte de usinas, fábricas, moinhos, fornos e instalações elétricas de águas correntes hidráulias, portos, vias ferreas ou tração a vapor ou elétrica, embarcações, navios, linhas telegráficas e telefônicas ou de qualquer outra natureza, aceitar ou constituir toda classe de garantias, penhores inclusive rurais e "warrants" adquirir estabelecimentos de qualquer especie, já existentes ou a se constituir; fazer fusões, combinações ou outros acordos de comunhão de interesses com outras, acordos de comunhão de interesses com outras pessoas naturais ou jurídicas e para isso ultimar qualquer acordo referendo harmonia de interesses e cooperação de administração, tuando todas essas operações já em dinheiro de contado ou já em ações a emitir do capital autorizado e efetuar tudo mais que for necessário para os fins da sociedade e enquadrar dentro dos objetos sociais, pois a enunciação acima não é limitativa e sim explicativa. Administração. Artigo décimo terceiro. — A sociedade será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de três membros, no mínimo, e cinco no máximo, eleitos pela assembléia geral, a qual fixará o seu número. Os diretores elegerão, do seu seio, o presidente e o vice-presidente. Haverá além disso um substituto suplente que, na ordem que a Diretoria determinar, substituirá os titulares nos casos de morte, renúncia, ausência temporária ou enfermidade ou no caso de terem eles outra qualquer ocupação para constituição do quorum. Artigo décimo quarto. — O mandato dos diretores titulares será por um ano, sem prejuizo da revogabilidade de seus mandatos. Entende-se que o mandato decorrido entre as respectivas assembléias gerais ordinárias realizadas dentro do prazo estabelecido pelo artigo trezentos e quarenta e sete do Código de Comércio. O diretor suplente será também renovado anualmente. Se o suplente designar, dentre os acionistas, a pessoa ou pessoas que os devam substituir, e enquanto durar a falta dos titulares, com incumbência de dar contas à primeira assembléia geral que se celebrar. Artigo décimo oitavo. — As sessões da Diretoria serão presididas pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo diretor eleito para substituí-los ou demais membros da Diretoria enquanto durar a ausência ou impedimento dos titulares. Artigo décimo nono. — A Diretoria não deliberará validamente senão com a presença de três dos seus membros, no mínimo. Por cópia fiel dos artigos dos Estatutos, referentes a esta outorga do que dou fé, feito na assembléia geral ordinária realizada no dia dezesseis de fevereiro do ano mil novecentos e trinta e dois, como tabelião autorizante, transcrita na escritura passada perante o tabelião autorizante, a folhas cento e sessenta e seis verso do protocolo, cargo, afidante ao ano próximo passado deste cartório a meu cargo, a esta que na parte a isso relativa, reza o seguinte: "Ados unápeito o terceiro assunto da ordem do dia, são nomeados, Grifinamente diretores titulares os senhores: William H. Williams — James H. Williams — Ogus C. Horney — e Manuel Padilla (F) — David B. Clark — diretor suplente."

Arbizu. Por cópia conforme do trecho da ata aludido supra, que dou fé, bem como de que a resolução da Diretoria da sociedade outorgante que autoriza o Sr. Arbizu a conferir a procuração, consta da ata que por cópia me foi apresentada e reza o seguinte: "Traslado. Ata número vinte e nove. Margem: J. H. Williams, D. B. Clark, M. Arbizu. Em Buenos Aires, aos sete dias de janeiro de mil novecentos e trinta e três, e sendo dezesete horas, na sede de Wayne C. A. Commercial e Industrial, sob a presidência do vice-presidente senhor James H. Williams, realizou-se a vigésima nona sessão da Diretoria com a presença dos membros titulares e diretor suplente, à margem designados. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Declara o Sr. presidente que em virtude da situação precária das sucursais desta sociedade nas cidades do Rio de Janeiro e Montevideu, propunha o imediato cancelamento das mesmas. Depois de troca de idéias, fica resolvido: Fechar a sucursal desta sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, e autorizar o senhor Nicolás L. Harms, a praticar os atos necessários para isso. Fica igualmente autorizado o senhor Harms a efetuar a liquidação dos bens da sucursal, total ou parcialmente em dinheiro de contado ou mediante entrega dos mesmos em cancelamento de dívidas, passar recibos e dar quitação, efetuar a cobrança de créditos e, sendo necessário, comparecer perante as autoridades competentes para intentar e prosseguir ações e processos, podendo fazer novações ou quitações de dívidas; finalmente, pagar as dívidas existentes ou despesas que forem feitas. Fica o senhor Harms autorizado a estabelecer estes poderes sob a sua responsabilidade exclusiva, em favor de terceiros. Finalmente, fica o senhor M. Arbizu autorizado a transcrever, perante tabelião público, as resoluções acima e a remeter cópia das mesmas às respectivas sucursais e a conferir-lhes os poderes correspondentes.

Não havendo outros assuntos a tratar levantou-se a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. — J. H. Williams, D. B. Clark. — M. Arbizu. Por cópia fiel do trecho da ata, fica a esta outorga, lavrada a folhas quarenta e quatro e cinquenta e cinco, do livro de atas da sociedade. — M. Arbizu. Que fica transcrito está conforme o traslado da ata que me foi apresentada pelo comparecente e que junto à presente, dou fé. Lido que lhe foi este instrumento, ratificou o seu conteúdo e assim o outorga e firma com as testemunhas senhores Manuel Selanes Vasquez e senhor Carlos D'Emilio, aqui comparecidos, hábeis e de mim conhecidos, do que dou fé. — M. Arbizu. — M. Selanes Vasquez. — Carlos D'Emilio. Estava um selo. Perante mim: Hector Castañeda. Esta conforme a escritura original respectiva que foi passada perante mim sob número dezesesseis e fica a folhas quinze do Registro quarenta e um a meu cargo. A pedido da outorgante passo o presente traslado lavrado em quatro folhas de papel selado com um peso e cinquenta centavos, moeda nacional, números: de cento e trinta mil setecentos e quarenta e um a cento e trinta mil setecentos e quarenta e quatro, que selo e assino em Buenos Aires, aos dezesesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e três. (Ressalva de emendas no original). — (Assinado): Hector Castañeda.

Uma estampilha de cinquenta centavos, moeda argentina. Selo do mesmo tabelião público.

Certifico que o Sr. Hector Castañeda é escrivão público da Capital da República e que o selo, firma e rubrica constantes no papel selado número cento e trinta mil setecentos e quarenta e quatro, são os que ele usa em todos os seus atos. Buenos Aires, 18 de janeiro de 1933. — (Assinado): M. Goffi.

O abaixo-assinado, presidente da Excelentíssima Segunda Câmara de Apelação no Cível da Capital da República, certifica que o senhor Manuel A. Goffi é secretário desta Câmara e que o atestado por ele passado está na devida forma.

Buenos Aires, 18 de janeiro de 1933. — (Assinado): Argentino German Banaquero.

Estava o selo da mesma 2ª Câmara.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto, certifica a devida assinatura que antecede e diz "Argentino German Banaquero".

Buenos Aires, 20 de janeiro de 1933. — (Assinado): Felipe A. Bouche. P. A. do Chefe da Mesa de Entradas, legalizações e expedições.

Estava o selo da mesma Secretaria do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

Estampilhas argentinas do valor global de 7 pesos e cinquenta centavos, inutilizadas por chancela.

A firma e qualidade do Sr. Felipe A. Bouche estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos vinte de janeiro de 1933. Firmava o reconhecimento o senhor José Calmon da Gama, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. José Calmon da Gama, consul adjunto do Brasil em Buenos Aires, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três.

Por tradução conforme.

Sobre duas estampilhas do selo federal no valor de mil e cem réis e outra da taxa de educação no valor de duzentos réis:

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — M. de Mattos Fonseca. (C-6.638-31-1-34-267\$200)

DECRETO N. 23.785 — DE 23 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza, sem privilégio, Antônio Braz de Moraes Barbosa e João Batista de Oliveira a contratarem a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos de Agostinho Máximo Nogueira Penido, situados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, nos lugares denominados "Santo Antônio", "Goiabeiras" e "Estrada Redonda", bem como para organizarem sociedade para explorar os contratos que obtiverem.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados sem privilégio, Antônio Braz de Moraes Barbosa e João Batista de Oliveira, a contratarem a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos de Agostinho Máximo Nogueira Penido, situados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, nos lugares denominados "Santo Antônio", "Goiabeiras" e "Estrada Redonda", bem como a organizarem sociedade para exploração dos contratos que obtiverem nas seguintes condições:

I — As áreas contratadas não deverão exceder de 50 hectares;

II — O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses contados da data deste decreto;

III — Realizados e sejam os contratos, os concessionários apresentarão ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos, juntamente com um mapa que localize os terrenos minerais contratados, com uma relação das respectivas áreas expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

IV — O prazo para organização da sociedade é de um ano, contado da data deste decreto, devendo serem previamente submetidas à aprovação do Governo as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras desse capital, reservados, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro;

V — Todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Governo Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sobre Londres.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

(C 6.804-31-1-34-59\$200)

641-8-7-53

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 29 de janeiro findo, foram exonerados: Clementino Camboim de Araújo, a pedido, do lugar de 3º suplente do substituto do juiz federal no município de Caicó, na seção do Rio Grande do Norte; Luiz Augusto de Carvalho e Pedro Alexandrino de Carvalho, do lugar de escreventes juramentados do escrivão do 2º Offício da 6ª Pretoria Cível do Distrito Federal, freguezia de São Cristóvão.

— Por outro, da mesma data, foram concedidos à enfermeira da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, Fabiana de Araújo, seis meses de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

— Por outros também de 29 de janeiro, foram nomeados: Henrique dos Santos Bezerra, para o lugar de escrevente juramentado do escrivão do 2º Offício da 6ª Pretoria Cível do Distrito Federal, freguezia de São Cristóvão; Laura Zulchner Uhlmann, para exercer, interinamente, as funções de enfermeira da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento da efetiva Fabiana de Araújo, a quem foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação; o bacharel Edgard Linhares Filho, para o lugar de 2º suplente do substituto do juiz federal na sede da seção do Paraná, por tempo de quatro anos; José Garcia Machado, José Custódio Ferreira, Joaquim Gonçalves da Mota e Luiz Hortêncio Vargas, para os lugares, respetivamente, de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da República no município de Pouso Alegre, na seção de Minas Gerais; Gustavo Frederico Kessler, para o lugar de guarda, interino, do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento do efetivo, Miguel Barbosa Rodrigues, licenciado por 30 dias, para tratamento de saúde; João Machado Seaa, para o lugar de escrevente juramentado do contador do 2º Offício da Justiça Local do Distrito Federal; Severo Corrêa Porto, mestre pintor, da Escola Quinze de Novembro, como contratado; José Monteiro de Carvalho, para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Lagarto, na seção de Sergipe, por tempo de quatro anos; Francisco Teixeira Cascio, para o lugar de oficial de justiça do Juízo Municipal, do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre; Salomita de Carvalho, para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar de ensino da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento da efetiva, Ida Zulchner dos Santos, a quem foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, e Pedro Alcantara Rodrigues Almeida, para o lugar de 1º suplente do juiz municipal do 1º termo da comarca de Sena Madureira, no Território do Acre.

— Por outros, ainda de 29 de janeiro último

Fôram designados, na respectiva Secretaria do Estado, o 2º oficial, bacharel Artur Coelho Cintra, para substituir o 1º oficial, Mário Galvão de Maracajú, a quem foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde; o 3º oficial, Teotônio de Lacerda Freire Filho, para substituir aquele 2º oficial, e o auxiliar do Arquivo Nacional, José da Silva Pires, para substituir o referido 3º oficial.

Foi declarado sem efeito, o decreto de 6 de junho de 1932, que demitiu Orlando Martins, do posto de 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, visto ter sido reduzida, pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de n. 3.351, de 11 de setembro de 1933, a dois anos de prisão com trabalho, a pena que lhe fora imposta como incurso no art. 166 do Código Penal Militar, combinado com o art. 43 do mesmo Código, revertendo o referido oficial ao serviço ativo da corporação e sendo classificado no respectivo quadro com o número que lhe competir, descontado somente o tempo de dois anos de prisão.

Fôram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal, com o soldo por inteiro:

O 1º sargento, Francisco Xavier Pinheiro;
O soldado, Raimundo Cardoso.

Foi reformado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no posto e com o soldo de 1º sargento, o 1º sargento graduado, Ilídio Pedro Lara.

Foi aposentado na Polícia Cível do Distrito Federal, com os vencimentos a que tiver direito, o 1º fiscal da Guarda Cível, Amâncio de Oliveira Godói.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 29 de janeiro findo, foi nomeada Maria Ourique Moreira, para o lugar de dactilógrafo da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 23 de janeiro próximo findo, foi nomeado o assistente do Laboratório de Ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil, químico industrial, Antenor da Silveira Peixoto, para exercer o cargo de sub-assistente do Instituto de Química, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos da assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda seção

Expediente de 30 de janeiro de 1934
Por portaria de 30 do mês findo, foram concedidos dois meses de licença,

para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, Orlando de Aguiar Cardoso.

Requerimentos despachados

Nonito Pinho de Valença, João Machado Coelho, Zília Braga, Viriato de Freitas, Evandro Mendes Viana, Antônio Matias Magalhães, Carlos Lúzio Júnior e Antônio Rodrigues dos Santos. — Deferidos.

Joaquim Nunes de Sousa. — Promova no juízo competente, que é o do registro civil do nascimento, a retificação solicitada do nome do menor Francisco Nunes de Sousa.

Jannário do Espírito Santo. — Prove por meio de documentos que a certidão de nascimento apresentada refere-se à sua pessoa.

Domingos José Aguiar. — Apresente outro certificado de inscrição ou promova a ressalva da rasura no respectivo consulado.

Diretoria do Interior

Por portaria de 31 de janeiro de 1934, foi declarado cidadão brasileiro: Domingos Emílio de Sousa Costa, natural de Portugal, nascido a 3 de

maio de 1881, filho de Antônio de Souza Costa e de Tomázia Conceição Gomes da Costa, viúvo, residente nesta Capital.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

Mário de Almeida Borges Barreto e outros, solicitando equiparação de vencimentos aos dos funcionários do Tribunal de Apelação do Território do Acre. — Aguardem oportunidade.

Guilherme Pixenine, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação.

Guilherme Amatus Boor, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Especifique a próle, si a houver, de legítimo consórcio.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 29 de janeiro de 1934
ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

Offícios:
N. 127 — Solicitou-se a remessa do inquérito instaurado contra Ernesto Del Vale.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

O. 3: Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 128 — Solicitou-se fornecimento do material constante do ofício.

— Ao diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 129 — Transmitiu-se o modelo das pastas a que se refere o pedido 602.060.

Telegramas:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso:

"Reitero pedido informação constante telegrama 18 janeiro corrente quanto ao saldo existente crédito consignação "Pessoal", sub-consignação 3, verba 19, orçamento vigente."

— Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

"Solicito informéis qual o saldo crédito distribuído essa delegacia à conta verba 19, consignação "Pessoal", sub-consignação 3, orçamento vigente, para atender pagamento subsídios membros Tribunal Regional Eleitoral desse Estado."

Expediente de 30 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 130 — Remeteram-se as certidões do tempo de serviço do bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado, com o respectivo processo pedindo pagamento de vencimentos.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 136 — Solicitou-se informação sobre importâncias percebidas pelos funcionários do Instituto Médico Legal Nicolau Augusto Rodrigues, Célio Paranhos Ferreira e Egberto Carvalho de Oliveira.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 137 — Solicitaram-se providências para a exigência constante do ofício 655, sobre comprovação do adiantamento da importância de 30.000\$000, feito ao bacharel Augusto Carlos de Vasconcelos.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 131 — Transmitiram-se três vias do pedido 602.063/064.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 132 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido 99.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 133 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido 99.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 134 — Transmitiram-se as três vias do pedido 602.065/066.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 135 — Transmitiu-se a cópia do aviso 76, de 23 do corrente, no qual o ministro da Agricultura presta informações relativas a infrações cometidas por motoristas em autos oficiais.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 15 — Transmitiu-se o requerimento de D. Maria de Lourdes Bennassi, bem como o título apostilado.

Aditamento ao expediente de 26 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

"Referência telegrama 20 corrente declarar vossência acôrdo aviso 11 de 30 setembro 1933, Ministério Fazenda, publicado *Diário Oficial* 5 outubro mesmo ano, dirigido presidente Tribunal Eleitoral, para remuneração juizes escrivães eleitorais está sujeita tributo de que cogita número 3 parágrafo 6 tabela A regulamento anexo decreto 17.538, 10 novembro 1926."

Expediente de 30 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

Silvestre Gonçalves de Amorim, solicitando declaração de nome de credores constantes da relação que acompanhou o aviso deste ministério 2.338, de 16 de dezembro de 1932. — Prove o requerente a sua qualidade de procurador.

Imprensa Nacional

Expediente de 31 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 251 — Ao Sr. Dr. inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, comunicando que deixou de acompanhar o seu ofício n. 190-G-51, o laudo n. 2.231, referente à inspeção de saúde da encarceradora de 3ª classe Maria Stela. (E. 50.066-34.)

N. 252 — Ao Sr. Antônio de Moura Mascarenhas, remetendo talão relativo à assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.109-34.)

N. 253 — Ao Sr. diretor do Ginásio Estadual de Uberaba, Minas Gerais, idem, idem. (P. 60.001-34.)

N. 254 — Ao Sr. Novembrino Loureiro, coletor federal em Júlio de Castilhos, idem, idem. (P. 60.105-34.)

N. 255 — Aos Srs. Padres Capuchinhos, Nova Trento, Rio Grande do Sul, idem, idem. (P. 60.110-34.)

N. 256 — Ao Sr. tesoureiro da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de Vitória, Espírito Santo, idem, idem. (P. 60.112-34.)

N. 257 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Empresa Telefônica, Rio Preto, idem, idem. (P. 60.111-34.)

N. 258 — Ao Sr. capitão Cidrônio Mororó, João Pessoa, Paraíba, remetendo um talão de assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.115-34.)

N. 259 — Ao Sr. major Salustiano Ribeiro da Silva, João Pessoa, Paraíba, idem, idem. (P. 60.116-34.)

N. 260 — Ao Sr. Aprígio Bezerra de Melo, coletor federal em Cajazeiras, idem, idem. (P. 60.118-34.)

N. 261 — Ao Sr. gerente da The Manaus Tramway and Light Ltd., idem, idem.

N. 262 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da The Manaus Tramway and Light Cº. Ltd., idem, idem. (P. 60.009-1934.)

N. 263 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários, E. F. Santa Catarina, Blumenau, Santa Catarina, idem, idem. (P. 60.012-1934.)

N. 264 — Ao Sr. major José de Carvalho Lima, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, idem, idem. (P. 60.014-34.)

N. 265 — Ao Sr. presidente da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais, idem, idem. (P. 60.021-34.)

N. 266 — Ao Sr. Juvenal da Silva Matos, coletor federal de S. Joaquim da Costa da Serra, Santa Catarina, idem, idem.

N. 267 — Ao Sr. coletor federal de Conchas, S. Paulo, remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.123-34.)

N. 268 — Ao Sr. F. Brömberg, Sociedade Anônima, Rio Grande, idem, idem. (P. 60.024-34.)

N. 269 — Ao Sr. tesoureiro da Prefeitura Municipal de Santos, S. Paulo, idem, idem. (P. 60.026-34.)

N. 270 — Ao Sr. Antônio Ferraz da Rosa, S. Manuel, S. Paulo, idem, idem. (P. 60.027-34.)

N. 271 — A Sra. diretora do Ginásio Estadual de Santana, Santa Maria, Rio G. do Sul, idem, idem. (P. 60.031-34.)

N. 272 — Ao Sr. tesoureiro da Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, idem, idem. (P. 60.040-34.)

N. 273 — Ao Sr. Angelo Nicoletis, São Paulo, idem, idem. (P. 60.36-34.)

N. 274 — Ao Sr. secretário da Faculdade de Farmácia e Odontologia, Pelotas, Rio Grande do Sul, idem, idem. (P. 60.041-34.)

N. 275 — Aos Srs. Almeida & Comp., Rio Grande do Sul, idem, idem. (P. 60.044-34.)

N. 276 — Ao Sr. Wigg Brothers, Rio Grande, idem, idem. (P. 60.045-34.)

N. 277 — Ao Sr. Samuel Mac Dowell, Belém, Pará, idem, idem. (P. 60.050-1934.)

N. 278 — Ao Sr. prático-mor da Associação dos Práticos da Barra de Cabedelo, Paraíba, remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.058-34.)

N. 279 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo o processo sobre a diferença de pagamento do contador Jerônimo Pimenta Sampaio. (J. 11.178-33.)

N. 280 — Idem, idem, remetendo processo relativo ao inquérito instaurado contra o ex-gravador Ernesto Del Vale. (J. 10.065-34.)

N. 281 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde, para efeito de licença, em sua residência, do aprendiz Izanor Figueiredo Venerando da Graça. (M. 10.066-34.)

N. 282 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, remetendo o requerimento do auxiliar Ismael Alves de Moura, acompanhado de um processo. (F. 21.742-20 e 21.055, de 1933.)

Requerimentos despachados

Antônio Pinheiro de Almeida Filho. — Este-se.
 M. 70.098-34 — Jacinto José Euzébio e Marins. — Concedo.
 M. 70.083-34 — Amadeu Cavalcanti. — Sim.
 M. 70.063 — José Graça. — Sim, em termos.
 M. 70.060-34 — Margarida Figueiredo Castro. — Deferido, à vista da informação.
 M. 70.059-34 — José Simões. — Deferido, à vista do atestado.
 M. 70.050-34 — Edith Fonseca dos Santos. — Deferido, à vista do atestado.
 M. 70.036-34 — Rui Nogueira. — Deferido.
 M. 70.033-34 — Henrique Bittencourt dos Santos. — Sim, com aviso prévio da mestrança.
 M. 70.022-34 — Durval Ribeiro Rosado. — Sim, em termos.
 M. 70.011-34 — Roberto Manuel Borges. — Deferido.
 M. 70.006-34 — Otávio de Moraes Brito. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça, à vista da informação.
 M. 70.064-34 — Diogo César Garcez Palha. — Sim, em termos.
 M. 70.072-34 — Ormindo da Rocha Santos. — Deferido.
 M. 70.071-34 — Ormindo da Rocha tos. — Concedo sete dias de hoje.

M. 70.0112-34 — Otton Pilar. — Certifique-se o que constar.
 P. 60.344-34 — Luiz de Oliveira Mendes. — Declare o fim para que quer a certidão.
 P. 60.345-34 — José Nunes Batista. — Não há como atender, à vista do disposto no art. 4º, parágrafo único do regulamento desta repartição.
 P. 60.346-34 — Frederico Leopoldo Rêgo. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.
 P. 60.347-34 — Francisco Puntar. — Complete o selo do documento.
 M. 70.118-34 — João Vieira Leal. — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO

Dia 30 de janeiro de 1934

Offícios:

N. 19-M — Diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando a separação de 30 exemplares das Especificações Técnicas do Gabinete do Engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública.
 N. 20-M — Diretor da Assistência a Psicopatas, dando conhecimento da visitação feita na caldeira que serve a Lavandaria e Cozinha da Colônia de Psicopatas (Mulheres) remetendo o orgamento.

Dia 31

N. 21-M — Ao Sr. engenheiro-chefe da 4ª Divisão, cientificando que a firma contratante das Obras da rua Frei Caneca n. 496 efetuou o pagamento para que essa Inspetoria autorize o serviço.

N. 22-M — Ao Sr. diretor da Companhia Comercial e Industrial do Brasil, remetendo os cálculos estimativos para as obras de esgoto da residência da enfermeiras, lavandaria e refeitórios do Hospital de Triagem.

N. 23-M — Ao Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas, remetendo a folha de pagamento do mês de janeiro de 1934, do encarregado do material no Hospital de Clínicas, Sr. Francisco Imperial.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 7ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA EM 1933.
 REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO

Presidência do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Reinaldo Porchat, almirante Américo Silgado, Padre Leonel Franca, José Carneiro Felipe, marechal Marques da Cunha, Isaías Alves, Delgado de Carvalho, Cesário de Andrade e Eduardo Rabelo.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Antes de dar início aos nossos trabalhos, devo comunicar ao Conselho a presença do Sr. professor Eduardo Rabelo, indicado ontem para substituir o Sr. professor Miguel Couto, a quem apresento as nossas saudações.

Passa-se ao expediente.

O Rev. Padre Leonel Franca: (Lendo.)

COMISSÃO DE REGIMENTO

Parecer n. 160

A Comissão de Regimento, foi presente em 41 páginas dactilografadas o Regimento da Faculdade de Direito do Paraná, redigido em harmonia com as exigências legais em quase todos os seus dispositivos.

As deficiências apuradas foram as seguintes:

1º) Art. 17, n. VI. "Fixar anualmente, se assim julgar conveniente o número de alunos admitidos à matrícula no curso"; a fixação dos matriculados não é facultativa, mas obrigatória, nos termos do art. 30, n. VI, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934. Corte-se, portanto, o inciso, "se assim julgar conveniente".

2º) No art. 78, entre as matérias de exames vestibulares, acrescenta-se "Psicologia e Lógica".

3º) O art. 93 acha-se formulado nos seguintes termos: "A matrícula no primeiro ano será feita na segunda quinzena de cada ano, etc.". Deve haver equívoco ou omissão do mês a que se refere. A segunda quinzena de cada ano é a do mês de janeiro. Nesse caso não é possível fazer-se no primeiro ano a matrícula, depois de encerrados os exames vestibulares que em virtude do art. 76, devem realizar-se entre 10 e 20 de fevereiro.

4º) Suprimam-se os arts. 134 a 141, relativos à revalidação de diplomas que só poderá ser feita nas escolas oficiais.

Feitas as correções acima indicadas, a comissão é de parecer que pode ser aprovado o Regimento da Faculdade de Direito do Paraná. — P. Leonel Franca, S. J. — Cesário de Andrade. — Joaquim Marques da Cunha.

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 161

O Sr. Mário Barbedo Filho, requer providências à Superintendência do Ensino Secundário contra a Diretoria do Curso Andrews por lhe haver negado a guia de transferência sob pretexto de não se achar em dia com a tesouraria do colégio.

O art. 49, § 1º, do decreto n. 21.241, faculta "à direção dos estabelecimentos de ensino secundário negar inserção às provas finais de qualquer série aos alunos que estiverem em atraso nas suas mensalidades", impedindo-lhes, porém, no § 2º, de negar o certificado ou a guia de transferência uma vez que os exames foram prestados e o aluno foi nele promovido. Nada, porém, prescreve acerca das guias de transferência que foram pedidas nas férias de junho. Uma circular da Superintendência do Ensino Secundário, de 21 de setembro de 1932, facultou aos estabelecimentos negar a guia de transferência também nessa época a alunos que se acham nas condições do requerente.

Nada havendo na lei que o proíba, a comissão não vê porque não possa a diretoria do estabelecimento adotar no seu regulamento interno uma medida que já se acha no espírito da lei para condições semelhantes. Assim sendo, não é possível atender ao requerente. — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Isaías Alves. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. Delgado de Carvalho — (Lendo):

Parecer n. 162

"O Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife, data de 1894, recebeu inspeção preliminar em 1931. Possui cursos primários e secundário.

O total de pontos atribuídos na classificação foi de 8.034, figurando pois o estabelecimento entre os bons.

A superintendência, porém, julga que duas falhas militam em favor de uma simples prorrogação de inspeção preliminar.

A primeira é a falta de ginásio para educação física. Ora, não parece à Comissão que seja esta condição eliminatória.

A segunda parte é relativa às áreas cobertas. A ficha de classificação declara que a "área coberta pelas edificações colegiais excede a computação do diagrama". A assistente técnica, de seu lado, informa (fôlha 23 verso) que o elemento 9 (área coberta) foi atribuída de acordo com as fotografias no álbum e nos estatutos.

Ora, a Comissão julga que a simples inspeção destes documentos demonstra que a área coberta é suficiente, e que é satisfatória a condição eliminatória do elemento 9.

Nestas condições, recomenda a Comissão que seja concedida ao Colégio Sagrado Coração a inspeção permanente."

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1933. — *C. Delgado de Carvalho*, relator. — *P. Leonel Franca S. J.* — *Isaias Alves*.

O Sr. Reinaldo Porchat — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 163

"Olimpio Monteiro, dizendo-se bacharel em ciências jurídicas e sociais, mas juntando à sua petição um diploma de doutor em ciências jurídicas e sociais expedido, com data de 25 de abril de 1913, pela Faculdade Universitária do Rio de Janeiro, requer a revalidação do seu diploma sujeitando-se ao exame do 5º ano do curso jurídico na Faculdade de "Ciências Jurídicas e Sociais" da Universidade do Rio de Janeiro.

Ouvindo a respeito a Reitoria da Universidade, informou que "não tendo a Faculdade Universitária existência, e não constando prova alguma de idoneidade, em qualquer época, não se justifica o pedido de revalidação do requerente" (fls. 18).

Trata-se de um dos muitos casos de diplomas expedidos por institutos que surgiram no tempo da chamada "Lei Rivaldavia", de 5 de abril de 1911, aos quais este Conselho, por várias decisões repetidas, não tem reconhecido validade.

A Comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento."

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1933. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *J. Carneiro Felipe*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer n. 164

"Os alunos da 4ª série da *Escola Politécnica da Baía*, em petição datada de 21 de julho de 1933, solicitaram o apoio da Congregação para que lhes fosse permitido começar nessa época os cursos de organização das Indústrias e Estatística, Economia Política e Finanças, afim de que em junho de 1934, possam ter o seu curso de engenharia terminado. As referidas cadeiras se acham classificadas na 5ª série.

O fundamento com que pretendem justificar o seu pedido é o não resultar para eles acúmulo de trabalhos, e o precedente verificado pela concessão que a mesma Congregação fez aos alunos da 4ª série de 1932, que terminaram o seu curso em 1933, concessão que mereceu a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. Ouvindo o Conselho Técnico da escola, emitiu o seu parecer favorável, advertindo, entretanto, sobre a necessidade de ser a concessão *previamente* aprovada pelo Sr. ministro, visto tratar de uma exceção. A Congregação da escola aprovou o parecer do Conselho Técnico, e o respectivo diretor remeteu a petição dos alunos ao Exmo. Sr. ministro em data de 27 de julho de 1933, por intermédio do inspetor federal, que a informou.

Processados os papeis, só foram enviados a este Conselho em 10 de novembro corrente.

Não havendo mais possibilidade de uma decisão que possa aproveitar aos requerentes, por que já se acham encerrados os cursos de ensino superior, e o próprio Conselho Técnico julgara necessária a aprovação *prévia* do Sr. ministro para poder entrar em vigor a concessão pretendida pelos alunos, a comissão pensa que não há o que deferir, visto que o requerimento está prejudicado.

Entretanto, para não deixar de emitir o seu parecer sobre o mérito do pedido, a comissão pensa que não deve ser feita a concessão, por não consultar aos interesses do ensino e ser contrário ao disposto na lei acumular o estudo de matérias em um ano quando o legislador sabiamente as distribuiu em dois anos por conveniência didática. Quanto ao precedente invocado, a comissão entende que os máis precedentes, contrários à lei, não devem servir de exemplos, devem ser corrigidos."

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *J. Carneiro Felipe*.

O Sr. Presidente — Passa-se à ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 137, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspetor da Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais, referente ao ano de 1932.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 138, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar apresentado pela Faculdade de Odontologia do Pará. A Comissão conclui, opinando no sentido de não estar o instituto em condições de merecer a regalia desejada.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 135, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspetor junto à Escola de Direito de Goiás, relativo ao ano de 1932.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, os fatos aludidos no relatório passaram-se no ano de 1932, decorrendo todo ano letivo de 1933 sem que o Conselho tivesse oportunidade de manifestar-se acerca das grandes faltas apontadas. Pareceu, assim, melhor à Comissão que se aguardasse o relatório de 1933, para que, então, fôsse tomada uma resolução definitiva sobre a matéria.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para esclarecer o assunto, pois, tive parte ativa na discussão deste caso, quando veio ao Conselho pela primeira vez. Quando a Escola de Direito de Goiás pediu inspeção preliminar, a Comissão respectiva formulou parecer contrário à sua pretensão.

Nessa ocasião, disse eu que me parecia poder ser deferido o pedido e assim entendeu o Conselho por sua maioria, concedendo a inspeção preliminar solicitada.

Mais tarde veio, também, ao Conselho o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Direito de Goiás.

Foi a este instituto negada, unânimemente, a inspeção. Depois de deferido o pedido da primeira Escola, houve uma tentativa de acordo, mas, a Faculdade de Direito, que não havia obtido a inspeção, fez tais exigências que o instituto que estava funcionando e já tinha bachareis ali formados em exercício no Estado, não as pôde aceitar. Acho, no entanto, que a solução deve ser encaminhada nesse sentido, conseguindo-se um acordo que ponha termo à luta permanente e não prive o Estado de Goiás de uma Escola de Direito.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, acho que o Conselho não tem competência para aconselhar essa solução. As duas escolas poderão resolver o caso como bem entenderem, submetendo, depois, o assunto à consideração do Conselho. Penso que a conclusão do parecer pode ser aprovada por esta assembléia, tomando-se, posteriormente, uma resolução definitiva sobre o instituto, à vista do relatório do ano de 1933.

O Sr. almirante Américo Silvano — Sr. Presidente, a Escola de Direito de Goiás é um exemplo típico da inconveniência da confusão dos dois poderes. Como sou positivista e, portanto, obrigado a viver às claras, devo informar ao Conselho que recebi uma carta do antigo diretor da Escola, Dr. Agenor de Castro, queixando-se do inspetor, seu inimigo, e acusando-o de cometer abusos. Respondi-lhe, dizendo que, se pudesse provar esses fatos, formulasse uma denúncia ao Ministério da Educação e Saúde Pública, para que fossem tomadas providências a respeito. Não veio a denúncia nem qualquer resposta à minha carta. Aparece, agora, esse relatório tremendo, que dá a entender que a situação da Escola é precária. Concorro com o parecer da Comissão. Virá um novo relatório. Resolveremos, então, com conhecimento de causa.

O Sr. Presidente — Não havendo quem mais se manifeste, vou submeter o parecer à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unânimemente.

Está em discussão o parecer n. 134, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta feita pelo Exmo. senhor ministro da Marinha, quanto à conveniência de serem tornados extensivos às praças das classes armadas os dispositivos do decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931, amplia-

dos pleo decreto n. 20.753-A, de 3 de dezembro de 1932. A Comissão é de parecer que não ha conveniência na ampliação da medida de exceção às praças das classes armadas.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 139, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido feito por Alvaro Hugo Gonçalves, Arnóbio Marques Monteiro e Erna Charlotte Kretzschmar, médicos formados pela antiga universidade do Estado de São Paulo. O parecer opina pelo indeferimento do pedido.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 137, da Comissão de Ensino Superior, sobre a criação de uma Universidade Federal no Recife.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, quero explicar aos ilustres membros do Conselho porque assinei sem restrições o parecer de que foi relator o nosso douto colega, professor Teodoro Ramos. Fí-lo porque o mesmo termina nos seguintes termos:

"A Comissão de Ensino Superior não tem objeções a opôr ao pronunciamento favorável do Conselho Nacional de Educação à criação da Universidade do Recife nas bases propostas pelo Governo de Pernambuco, desde que o Governo da União se disponha a realizar o acôrdo financeiro aí previsto."

Como ouviu o Conselho, não ha, neste parecer, nem aprovação nem aplauso, porque se houvesse aprovação ou aplauso votaria contra. Sou contrário à organização dos institutos em Universidade. A Faculdade de Direito de Pernambuco, a cuja congregação estou ligado fraternalmente, como professor da Faculdade de Direito de São Paulo, tem sido sempre gloriosa, independentemente da Universidade. A Faculdade de Medicina da rua da Misericórdia foi sempre gloriosa e nunca precisou de ser universitária. A Escola Politécnica do largo de São Francisco também foi sempre gloriosa sem nunca precisar de ser universitária, assim como a Faculdade de Direito de São Paulo manteve as suas glórias sem precisar constituir-se em universidade. Isso quer dizer que as escolas autônomas, quando têm mérito, por si mesmas crescem e desenvolvem-se e por si mesmas adquirem o seu nome e a sua fama. Como disse, ligado fraternalmente à Escola de Direito do Recife, sinto receio pela projetada entrada desse instituto em uma Universidade e por isso quero que fique bem claro, diante do Conselho Nacional de Educação, como bem claro quero que fique à ilustre Faculdade de Direito do Recife, que não é meu voto para que ela se ligue a uma Universidade. A Universidade é mais uma palavra boa, talvez, bela, mas que em nada altera a substância e as vantagens do ensino que os institutos ministram com a sua simples autonomia.

O Sr. almirante Américo Silvano — Sr. Presidente, estou de acôrdo com todas as observações feitas pelo eminente colega, Sr. professor Reinaldo Porchat, mas como me considero aqui, no Conselho, o corpo estranho que impede a cristalização.

O Sr. Isaias Alves — Não apoiado.

O Sr. almirante Américo Silvano — ...nas experiências de física, vou dar outras razões pelas quais não concordo com a criação de Universidades e voto contra o parecer da Comissão. Acho que a Universidade é inútil e perniciosa. A sua criação aumentará as despesas da União num momento em que o deficit orçamentário é formidável. Além disso, ha no projeto a reunião dos cargos de reitor da Universidade e de diretor da Faculdade de Direito, o que tira um pouco a sua autoridade, quando tiver de decidir questões atinentes a esta Faculdade. Como representante sistemático e positivista ortodoxo, discípulo modesto, mas sincero de Augusto Comte, fico melindrado quando vejo a intervenção do poder temporal nestas questões. Qual a competência que o Sr. inventor de Pernambuco, industrial e jornalista, tem para decidir esses assuntos universitários? S. Ex. devia se limitar a remeter os papéis sem informação alguma.

Por tudo isto voto contra o parecer concientemente.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, votarei pela conclusão do parecer, apenas salientando que seria de desejar esse de caráter transitório a exigência que determina caber

à direção da Universidade ao diretor da Faculdade de Direito de Recife. No acôrdo, a ser firmado, entre os institutos componentes da Universidade, poderá ficar estabelecido que o reitor, passada a fase de organização, seja escolhido nos termos do regime instituído pela legislação em vigor, de uma lista triplíce, em que só figurassem nomes de membros do corpo docente da Faculdade de Direito do Recife, uma vez que, sendo instituto federal, impõe a lei a constituição de Universidade Federal. Quanto ao mais, lamento sentir do eminente professor Reinaldo Porchat sobre a constituição das Universidades. A meu vêr, o que não temos no Brasil é justamente o espírito universitário, que só uma longa tradição consegue crear e desenvolver. Nos países sul-americanos, de colonização espanhola, esse espírito já existe, ao passo que no Brasil, de origem portuguesa, não se formou essa tradição, embora possuisse Portugal, de longa data, uma famosa Universidade.

O Sr. Isaias Alves — Influência, talvez, do positivismo.

O Sr. Carneiro Felipe — A Universidade não corresponde, simplesmente, à reunião de institutos de ensino. Representa muito mais. É o ambiente em que se desenvolve a ciência em suas múltiplas finalidades. Esse ambiente de pesquisa e investigação de aplicações científicas, que é trabalho de colaboração e de mútuo estímulo, creio bem, não se desenvolve nos institutos isolados. Por isso, darei não só o meu voto, como o meu aplauso, à criação de uma Universidade em Pernambuco.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, secundando as palavras do Sr. professor Carneiro Felipe, só teria teoricamente, uma objeção a fazer: a formação da Universidade por três Faculdades diferentes, uma Federal, outra estadual e outra particular. É bem difícil formar-se o espírito universitário, havendo três diretrizes dentro da mesma organização. Gostaria muito de vêr que se formasse uma universidade com tôdas as Faculdades estaduais, tôdas federais ou tôdas particulares, porque, então, haveria uma determinada orientação. O que me parece impróprio no Brasil é que se ponham Faculdades estaduais juntamente com federais e particulares. Isso dificultará muito a formação do espírito universitário para uma determinada finalidade. A mentalidade de uma Faculdade particular é muito diferente da de uma Faculdade federal.

O que temos no Brasil são Faculdades profissionais, que não têm coisa alguma de universitárias. No Rio de Janeiro não há trabalho universitário nenhum. Há Faculdades que preparam profissionais e trabalham em nível profissional e não em nível universitário. A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro tem, entretanto, cursos universitários e de especialização. O Instituto de Manguinhos seria um excelente centro de exercícos universitários. Na Faculdade de Direito não me consta que haja trabalhos universitários.

A minha única restrição ao parecer é pois a divisão da Universidade em três sistemas de vida, mas voto a seu favor, porque espero que, para o futuro, o Governo federal tenha tomado conta dessas Faculdades, dando-lhe orientação e formando espírito universitário que é necessário crear, sob pena do Brasil continuar na anarquia intelectual e moral em que tem vivido, muito diferente da atuação enérgica, sistemática, bem organizada, que se vê no Chile, na Argentina, no Uruguai, e até mesmo no Equador, que há muito tempo tem uma Faculdade de Medicina cujos trabalhos são notáveis. Continuo a pensar que a Universidade deve ser formada e que o Governo deve ter o trabalho da formação de diretrizes, porque as universidades são as nascentes de onde há de correr toda cultura nacional, e, ao mesmo tempo, representam o meio de seleção das elites. Será que, por acaso, o Brasil ainda não pode ter Universidades porque não tem ainda as elites para formá-las? Não quero crer. É que doutrinas contrárias ao desenvolvimento da civilização contemporânea dificultaram a criação da Universidade no tempo de Pedro II, quando se publicaram documentos importantes e bem lançados contra a criação da mesma. Sinto-me bem porque, a respeito da Universidade, quando rapaz ainda, em 1909, em S. Paulo, apresentei um trabalho ao Congresso dos Estudantes e um grupo de rapazes, dirigido pelo espírito positivista, opôs uma grande resistência à formação da Universidade.

Por isso é que, há poucos momentos, dizia eu que a dificuldade na criação desses institutos provinha, justamente, do pensamento positivista daquela época. Desejava por esses assuntos em foco, apenas. Voto, assim, pelo parecer, desejando que, para o futuro, o país assuma a responsabilidade das Universidades como é necessário.

O Sr. Presidente—Assim esclarecido o Conselho, submeto à consideração de seus ilustres membros o parecer que acaba de ser discutido. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado contra o voto do Sr. almirante Américo Silvano.

Está em votação o parecer n. 154, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a petição feita pelo Dr. Sabino Silva, professor catedrático de fisiologia da Faculdade de Medicina da Baía:

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, desejo dar alguns esclarecimentos, que poderão ser úteis ao Conselho. A nova lei do ensino eliminou uma cadeira de Clínica Médica e extinguiu também uma cadeira de Fisiologia. Existem, no momento, duas cadeiras da Fisiologia, uma votada à extinção, porque a lei assim determinou. Ora, o professor que pede a transformação de uma cadeira de Fisiologia em cadeira de Clínica Médica é um professor notável, clínico eminentemente, de grande saber. Não quer ele ficar reduzido à situação de professor em disponibilidade. Logo que a cadeira está votada à extinção e como a lei extinguiu uma das cadeiras de Clínica Médica, ficando a Faculdade de Medicina apenas com duas cadeiras em vez de três, entende ele que se poderá transformar a cadeira de Fisiologia em cadeira de Clínica Médica. A cadeira já existiu e, portanto, há recurso, para isso. Parece que advém daí uma vantagem, se encarmos o fato pela possibilidade que terá, naturalmente, o Governo de criar uma nova cadeira de clínica médica. Com a lei vigente, as matrículas foram limitadas a 200 alunos, nas Faculdades do Rio e da Baía. Dentro de dois anos a Faculdade do Rio do Janeiro, que possui atualmente quatro cadeiras de Clínica Médica, terá, para ensinar a 200 alunos, número igual ao da Faculdade de Medicina da Baía. Entretanto, a Faculdade da Baía tem apenas duas cadeiras para o mesmo número de alunos. Esse professor pede exatamente, que se transforme a cadeira de Fisiologia, que no momento está votada à extinção, por lei, em cadeira de Clínica Médica. Creio, portanto, que advém daí uma vantagem grande para o ensino e para os cofres públicos, porque é de supor que o Governo tenha necessidade de criar uma terceira cadeira de Clínica Médica. Como concluiu muito bem a comissão, esse é um ato que deve ser, naturalmente, examinado pela Congregação da Faculdade. Voto, portanto, de acordo com o parecer.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 143, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a Escola Normal de S. Carlos. Devo esclarecer o motivo do meu despacho. No governo do Sr. general Waldomiro Lima foi feita uma reforma nas Escolas Normais, de modo a que elas pudessem, pela seriação e criação de novas cadeiras, dar os seus programas dentro dos estabelecidos para os cursos secundários oficiais. Muitas delas pediram, com pequeno intervalo, a inspeção.

Resolvendo este caso das escolas de S. Paulo, teremos de estudar o caso do Instituto de Educação do Rio de Janeiro, cuja situação não se enquadra em nenhum dispositivo da legislação vigente do ensino.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, creio que se impõe tanto mais ao Conselho Nacional de Educação tomar uma decisão relativa a esses casos quanto o deixar ao arbitrio dos Estados e do Distrito Federal erigirem os seus cursos secundários, no mesmo nível o Ginásio Federal ou equiparado, lhes dá a oportunidade de legislarem sobre o ensino secundário, como já se tem dado no Estado de São Paulo, diferentemente das leis que regem todo o país. De maneira que agora há, nesses institutos secundários anêxos, que constituem a primeira parte das Escolas Normais de São Paulo, uma lei

que invade todo o domínio da Legislação do ensino secundário até agora reservada exclusivamente à União. Creio que o parecer é de grande importância porque fixa, de uma vez para sempre, a jurisprudência a despeito dessas Escolas, que se vão multiplicando por todos os Estados.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 144, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a Escola Normal de Campinas. O parecer conclui da seguinte forma:

"A Comissão de Legislação e Consultas, no parecer dado ao processo referente à Escola Normal de São Carlos, e do qual foi relator o Sr. professor Reinaldo Porchat, já respondeu à consulta formulada pelo Sr. ministro da Educação."

Não havendo quem se manifeste, passa à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 145, da Comissão de Legislação e Consultas, no mesmo sentido, com relação à Escola Normal de Botucatu.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 146, da Comissão de Legislação e Consultas, no mesmo sentido, quanto à Escola Normal de Piracicaba.

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 155, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do diretor da Faculdade de Direito de Recife. Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 153, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diplomas expedidos pela Faculdade de Ciências Médicas.

O Sr. Reinaldo Porchat — Proponho o seguinte acréscimo ao parecer, em nome da Comissão:

"A Comissão propõe, em aditamento, que o Conselho resolva não tomar conhecimento de quaisquer petições referentes ao assunto supra, pois, as decisões contrárias tem sido sempre repetidas, nomine discrepante."

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer, com o adendo apresentado pela Comissão. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 136, da Comissão de Ensino Superior, sob o relatório do diretor da Faculdade de Direito de São Paulo.

Não havendo quem se manifeste, está em votação o parecer. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Estando esgotada a ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco para amanhã, 18, às 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Despachos de 30 de janeiro de 1934

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Of. 272 ao diretor da Academia de Comércio de Belo Horizonte, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 273 ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação, remetendo o balanço desta Superintendência correspondente ao

mês de dezembro p. passado; 274 ao fiscal Benedito Lino Soares; 275 ao fiscal Valdemar Sampáio; 276 ao diretor da Escola Comercial Feminina da Baía; 277 ao fiscal Cornélio Neves; 278 ao diretor da Escola de Comércio "Oliveira Bilac"; 279 ao fiscal D. Valentina Brandão Silva; 280 ao fiscal Nordau Rothier Duarte; 281 ao fiscal Domingos Mazzei; 282 ao fiscal Renato Watson; 283 ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 284 ao fiscal Cornélio Neves; 285 ao fiscal Fernando Vincent; 286 ao diretor do Ginásio Sul Mineiro; 287 ao fiscal Luiz Zenha Guimarães; 288 ao fiscal Alvaro de Paula Costa; 289 ao fiscal geral Dr. João M. do Vale Car-

valho; 290 ao fiscal Otávio de Almeida Brabosa; 291 ao fiscal Rui Barbosa Batista Pereira; 292 ao fiscal D. Elvira Poch; 293 ao fiscal José Faria de Castro; 294 ao fiscal Maurício Herbst Pereira; 295 ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa; 296 ao fiscal Oscar Castelo Branco; 297 ao fiscal Marcos R. de Sales; 298 ao fiscal Carlos Wenhhausen; 299 ao fiscal Murilo Pereira Régio; 300 ao fiscal Astor Pereira Viana; 301 ao fiscal Eduardo Lopes; 302 ao fiscal Reinaldo Ferreira Pinto; 303 ao fiscal D. Carlota da Graça Veiga; 304 ao fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales, acusando a remessa de seus relatórios comprovantes da fiscalização

realizada; 305 à diretora do Colégio da Imaculada Conceição, remetendo uma relação do material mínimo permitido, para o Curso de Comércio "Carlos de Química e Museu de História Natural; 306 ao diretor do Curso Comercial "Carlos de Carvalho", anexo ao Colégio Visconde de Taunay, comunicando a designação do fiscal para seu estabelecimento; 307 ao fiscal Diógenes Alves Corrêa, comunicando sua designação para o Curso de Comércio "Carlos de Carvalho"; 308 ao diretor da Escola de Comércio Tiradentes, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 30 de janeiro de 1934

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, haver sido designado o Dr. Manuel Bouchet Pinto, para substituir o Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues, na comissão de inquérito de que está incumbida essa Estrada. (Of. E. 372).

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, existir no quadro de funcionários da Diretoria de Saneamento Rural, Arminio Peixoto Lima, com a categoria de escriturário, com trinta anos, filho de Joaquim Melo de Lima e de Maria J. Peixoto de Lima, funcionário de assiduidade absoluta e tendo sido recentemente elogiado, só se havendo afastado do serviço por motivo de férias. (Of. E. 375).

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II no sentido de serem fornecidas passagens de ida e volta de 1ª classe do Rio para Mangaratiba aos funcionários deste Departamento Bismarck dos Santos Peres e Francisco Teixeira Paixão em serviço em Angra dos Reis. (Of. E. 379).

Agradeceram-se:

Ao Sr. diretor geral de Saúde Naval, a comunicação de ter assumido o cargo de diretor geral de Saúde Naval. (Of. E. 369).

Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, a remessa dos mapas de elementos meteorológicos referentes ao mês de dezembro do ano próximo findo. (Of. E. 368).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral: Minetti & Comp. Ltd. do Brasil, pedindo desembaraço de mercadoria. — Deferido, nos termos do parecer do diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal. (Req. 33/842).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 30 de janeiro de 1934

Inspetoria de F. G. Alimentícios: José Linhares. — Relevo a multa. Jacinto Gomes & Irmão. — Relevo a multa. Oliveira & Carneiro. — Relevo a multa.

Pinheiro & Salvador. — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigências da Inspetoria dentro de 60 dias.

Antônio Teixeira. — Relevo a multa, devendo ser cumpridas as exigências da Inspetoria.

Inspetoria dos S. de Profilaxia:

Manuel Esteves Fernandes. — Relevo a multa.

Inspetoria de H. Industrial:

Antonieta de Belfort Ramos. — Deferido até ulterior deliberação desde que a alcova não funcione como dormitório só podendo ser utilizada para depósito.

2ª Delegacia de Saúde:

D. Cuiñas & Fonseca Ltd. — Concedido 90 dias para o cumprimento da intimação.

3ª Delegacia de Saúde:

Antônio Augusto Pinto. — Deferido até ulterior deliberação, quanto à abertura da área devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 60 dias (petição n. 723).

Antônio Augusto Pinto. — Aguardo a terminação do prazo (petição número 724).

Ana Storino Leal Tavares. — Concedido 120 dias.

Bazelisa Abade. — Deferido até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

Leopoldina Borges Batista. — Concedido 90 dias.

Antônio Joaquim Rodrigues. — Concedido 90 dias.

Antônio Heitor de Matos. — Indeferido.

Dulcelina de Paula Aguiar. — Indeferido.

José Martins Júnior. — Deferido, devendo ser feitas as exigências relativas ao asseio e conservação do prédio.

Antônio Augusto do Carmo. — Indeferido, à vista da informação.

Salim Miguel. — Deferido até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências no prazo de 60 dias.

Salvador Guimerez Pargos. — Indeferido.

José Coronas. — Prove o que alega.

Maria Eutália da Silva Mululo. — Deferido até ulterior deliberação.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saúde e Postos Rurais, em 30 de janeiro de 1934:

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 22 de janeiro de 1934

N. 39 — Serafim Offrede. — Habite-se.

N. 40 — Serafim Offrede. — Habite-se.

N. 53 — Antônio Dias de Oliveira. — Concedido 60 dias de prorrogação.

N. 51 — Francisco Antônio Costa. — Habite-se.

Dia 23

N. 20 — Almir Franco Monsore. — Póde ocupar.

N. 22 — Alexandre Maria de Carvalho. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 33 — Alexandre Maria de Carvalho. — Certifique-se.

Dia 24

N. 57 — Aureo Casdo Lima. — Póde ocupar.

N. 58 — Raimundo Guilera. — Póde ocupar.

N. 59 — Raimundo Guilera. — Certifique-se.

N. 52 — Companhia Predial Industrial do Brasil. — Habite-se.

N. 54 — Aníbal Batista Machado. — Habite-se.

N. 56 — Joaquim Peres. — Habite-se.

N. 61 — Maria Pires. — Intime-se.

N. 63 — João da Cunha Guimarães. — Habite-se.

N. 64 — Manuel Pereira da Silva. — Habite-se.

Dia 25

N. 68 — Adelino de Matos Ventura. — Certifique-se.

N. 1.089 — Isabel Francisca da Rocha. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.090 — Isabel Francisca da Rocha. — Certifique-se.

Dia 26

N. 65 — Godofredo José de Santana. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 66 — Godofredo José de Santana. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.111 — Joaquim de Sá e Silva. — Póde ocupar.

Dia 27

N. 72 — José Joaquim de Abreu. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Campo Grande:

Dia 24 de janeiro de 1934

N. 45 — João Batista Bondim. — Habite-se.

N. 54 — José Teixeira de Abreu. — Negó o habite-se.

N. 57 — José Rodrigues Valente. — Habite-se.

N. 60 — Alvaro de Sousa Massa. — Habite-se.

N. 61 — Maria Fonseca. — Habite-se.

N. 56 — Dionísio Alvaro Fonseca. — Certifique-se.

Pôsto de Madureira:

Dia 22 de janeiro de 1934

N. 46 — Astério de Araújo Castro. — Certifique-se.

N. 49 — Fernandes, Irmão & Companhia Limitada. — Certifique-se.

Dia 23

N. 47 — A. Barata. — Certifique-se.

N. 769 (de 1933) — Noémio Santos. — Habite-se.

N. 43 — A. Barata. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 46 — Ricardo Vila Nova. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 50 — Luiz Moreira. — Certifique-se.

Dia 25

N. 48 — A. Barata. — Certifique-se.

N. 51 — Floriano Fernandes da Costa. — Intime-se.

N. 54 — Ricardo Vila Nova. — Certifique-se.

N. 55 — Joaquim da Silva. — Concedo 30 dias de prazo.

Dia 26

N. 61 — Felipe José Cardoso. — Indeferido.

Dia 27

N. 53 — Fernandes, Irmão & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 56 — Samuel Pires. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 59 — Isaura Laverda de Moraes. — Pode funcionar. Registre-se.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

Dia 23 de janeiro de 1934

N. 29 — José Mendes Carvalho. — Cumpra as exigências da informação.

Dia 25

N. 26 — Antônio Pinto. — Pode funcionar.

N. 27 — Antônio Pinto. — Registre-se.

N. 28 — Antônio Pinto. — Certifique-se.

Dia 26

N. 20 — A. Alves Paria & Comp. — Transfira-se.

Dia 27

N. 24 — Manuel de Oliveira. — Indeferido.

N. 25 — Manuel de Oliveira. — Indeferido.

N. 33 — Manuel de Oliveira. — Indeferido.

N. 36 — João Vieira de Oliveira. — Cancele-se a intimação n. 1.024 e o auto de infração 10.220, expedindo-se interdito para a causa em apelo.

N. 43 — Rubem de Vasconcelos. — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1934

N. 6.571, de 1933 — Antônio Tavares. — Deferido.

Dia 25

N. 4.979, de 1933 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 6.981, de 1933 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 4.978, de 1933 — Henrique de Oliveira. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 4.980, de 1933 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 5.323, de 1933 — João Tufari. — Deferido.

N. 5.326, de 1933 — Rossini Alberaz. — Deferido.

N. 5.327, de 1933 — Rossini Alberaz. — Deferido.

N. 164, de 1933 — Antônio dos Santos. — Deferido.

Dia 26

N. 3.814, de 1933 — Belarmino de Meneses. — Compareça nesta inspetoria.

N. 8.608, de 1933 — Rodolfo Hess. — Certifique-se.

N. 112, de 1933 — João Bernardo Cozito Granado. — Certifique-se.

N. 8.043, de 1933 — José de Carvalho. — Certifique-se.

N. 5.159, de 1933 — Leobaldo Rodrigues. — Deferido.

Dia 27

N. 5.410, de 1933 — Genaro Ciribelli. Deferido, depositando o sêlo para a transferência e apresentar reatória.

N. 5.409, de 1933 — Genaro Ciribelli. — Idem, idem.

Ns. 7.914 e 7.915, de 1933 — Professor José Ranzoli. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.913, de 1933 — Romen Rodrigues. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.945, de 1933 — Ernínio Vela. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 1.184, de 1933 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 330, de 1934 — Alfredo Gomes Júnior. — Certifique-se.

N. 3.683, de 1933 — Osvaldo Sales Gans. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.275, de 1933 — Romen Rodrigues. — Indeferido.

N. 5.218, de 1933 — Felício Galhoto. — Deferido.

N. 5.249, de 1933 — Felício Galhoto. — Deferido.

N. 7.135, de 1933 — Eduardo Marques da Cruz Filho. — Compareça nesta inspetoria.

N. 143, de 1934 — Júlio Eduardo da Silva Araújo. — Deferido.

N. 7.835, de 1933 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.

N. 4.249, de 1933 — Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa. — Deferido.

N. 7.974, de 1933 — Cestília Rios de Castro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.526, de 1933 — Weskott & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.812, de 1933 — José Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

N. 6.341, de 1933 — Eugene Barenne & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 169, de 1934 — Levi Moreira. — Deferido.

N. 122, de 1934 — José Prates. — Deferido.

N. 166, de 1934 — José Moreno. — Deferido.

N. 167, de 1934 — Otávio B. de Almeida. — Deferido.

N. 165, de 1934 — Rúbens de Moraes. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 30 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 454 — Luiz Ertler. — Deferido.

N. 332 — Betina Januzi. — Pode funcionar.

N. 371 — Pedro Guimarães. — Idem, idem.

N. 326 — Acácio Ramos. — Idem, idem.

N. 413 — Almeida Corrêa & Comp. — Idem, idem.

N. 416 — Orlindo Gomes Azevedo. — Idem, idem.

N. 429 — Manuel Gonzalez Alonso. — Idem, idem.

N. 7.194 — S. A. Indústrias Refinadas Casteld. — Em face da informação, archive-se.

N. 314 — Alberto Bonacossi & Comp. — Isole a comunicação com a moradia coletiva.

N. 455 — Luiz Ertler. — Certifique-se.

N. 441 — Guedes & Alves. — Indeferido.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1934

Elpidio D. dos Santos, Sebastião Mendes Brito, Manuel Martins Almeida, Manuel Silva Peixoto, Galdino Silva Brandão, Raimundo P. Martins, José F. Gomes, José F. Duarte, Manuel F. Encarnação, Francisco P. Torres, Aires P. Costa, Manuel Neves, João Rodrigues Gonçalves, Ramiro Sousa Braga, João C. Oliveira, Alfredo S. Borges e Inácia A. Santos. — Deferido.

The Rio de Janeiro C. Club, Antonieta P. Valverde, Manuel F. de Castro, Vicente Durante e José Duarte Rita. — Compareçam à secção de Expediente.

Samuel Marques. — Compareça à secção de lançamentos.

Antônio F. Branco. — Compareça à secção de hidrômetros.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 31 de janeiro findo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde ao 1º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, Gumercindo Nogueira Façanha.

Por outra de 30 de janeiro findo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no Interior do Estado da Paraíba, Pedro Lobão Filho.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 3.410, de 1934 — Elmar de Castro Leite Ribeiro, nomeado 4º escrivão do Tesouro Nacional, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.621, de 1934 — José Cândido Leal Barcellos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Goiás, transferido para o Estado do Pará, pedindo prorrogação, por 20 dias, do prazo para apresentar-se à sua repartição. — Deferido.

N. 445, de 1934 — Humberto de Oliveira Lúcia, nomeado administrador do domínio da União junto a Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo prorrogação, por 20 dias, para tomar posse do referido cargo. — Deferido, de acordo com parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 27 — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço, no corrente ano, ao ajudante do delegado fiscal em São Paulo, bacharel Raimundo Brígido Borba.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 12 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que o farmacêutico Francisco Silveira Barbosa, domiciliado em Taubaté, Estado de São Paulo, solicita isenção de impostos federais para uma usina de produtos químicos que pretende montar naquela cidade.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 11 — De posse do aviso n. 3.464, de 27 do outubro último, com que esse ministério transmitiu cópia de um ofício da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, reclamando contra atos da Delegacia Fiscal no Pará, em virtude dos quais alguns funcionários da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado ficaram privados do pagamento da gratificação proveniente de substituição regulamentar, cabe-me comunicar a V. Ex. que a referida Delegacia tem apenas observado a legislação em vigor relativamente às nomeações de funcionários interinos e ao respectivo pagamento, como se verifica da informação, inclusa por cópia, prestada pela aludida repartição.

Cabe-me, outrossim, salientar que nos casos, como os de que trata o citado aviso, previstos nos competentes regulamentos, as nomeações de funcionários interinos, neste ministério, são feitas nos termos da circular n. 108, de 10 de setembro de 1932, combinados com os dos decretos ns. 21.208, de 28 de março do mesmo ano e 22.871, de 28 de junho de 1933, para efeito de pagamento dos respectivos serventários; sendo os substitutos admitidos de acordo com o disposto no art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, quando se trata de funcionários contratados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 15 — Comunicando haver resolvido dispensar, a pedido, o 1º escriturário da Alfândega de Santos, Horácio de Sousa, da comissão para que fôra designado por despacho de 6 de junho de 1932, do Ministério da Fazenda, exarado na exposição da Diretoria Geral de 24 de maio do mesmo ano.

N. 16 — Comunicando haver resolvido designar o 1º escriturário da Alfândega de Florianópolis, Manuel Pedro da Silva Júnior, para ultimar os trabalhos de que estava incumbido o 1º escriturário da Alfândega de Santos, Horácio de Sousa Fortes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 15 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Raimund José Coqueiro Watson.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 17 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta formulada pela Recebedoria do Distrito Federal sobre os vencimentos que, em face do decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1933, devem ser abonados ao conferente da Alfândega de Santos, Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, que exerce, em comissão, o cargo de sub-diretor da referida Recebedoria, resolveu que ao aludido funcionário não caberia nenhuma vantagem pelo exercício do cargo em comissão, conforme a decisão proferida no processo n. 73.854, de 1933 e publicada no "Diário Oficial" de 30 de dezembro próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o ofício de 19 de dezembro último, do sub-diretor do Tesouro Nacional, bacharel Paulo Martins de Sousa Ramos, presidente da comissão designada para examinar e relacionar os documentos sem valor pecuniário ou histórico existente na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, da qual fez parte o 2º escriturário da Caixa de Amortização, Luiz Fernandes da Silva, resolveu mandar elogiar o referido escriturário pelo zelo e dedicação com que se houve no desempenho dessa incumbência, devendo esse elogio constar dos assentamentos do mesmo funcionário.

Idêntico ao Sr. Dr. sub-diretor da Sub-Diretoria Geral do Tesouro Nacional, relativamente ao 2º escriturário do mesmo Tesouro, bacharel Ranulfo Augusto Pereira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o ofício da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 1.781, de 11 de dezembro último, sobre um pedido feito à Imprensa Nacional, por conta da verba 28ª do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, para fornecimento de mapas classificadores de que trata a circular n. 102, de 14 de setembro último, resolveu aprovar o ato da mesma Delegacia, fazendo, entretanto, sentir que as repartições não devem requisitar fornecimentos daquela Imprensa sem que estejam devidamente habilitadas com o crédito necessário.

Contadoria Central da República

Expediente de 29 de janeiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 383 — Transmittindo por cópia o ofício n. 4.209, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.765.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria seccional:

N. 384 — Delegacia Fiscal na Baía — Respondendo ofício n. 1, sobre a prescrição de "Diversos responsáveis" e saldos prescritos de depósitos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 385 — Transmittindo por cópia o ofício n. 4.148, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.652.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

N. 386 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Sobre presença de funcionário ao expediente desta Contadoria.

N. 387 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo processo n. P. C. 141, de 1934, relativo ao ofício n. 230, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goiás.

N. 388 — Ministério da Agricultura — Respondendo o ofício n. 3, sobre desligamento do funcionário dos serviços dessa delegação.

N. 389 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis — Remetendo processo n. 91, de 1934, referente ao ofício n. 75, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Paraná.

N. 390 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Teresina — Acusando o recebimento de declarações de funcionários encaminhados pelo ofício n. 3, dessa delegação.

Ns. 391 a 400 — Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão, Amazonas, Paraíba, Ceará, Santa Catarina, Baía — Sobre extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 401 — Alfândega de Pelotas — Acusando o recebimento de declarações de funcionários, encaminhadas pelo ofício n. 75, dessa delegação.

N. 402 — Rede de Viação Cearense — Acusando o recebimento de declarações de funcionários, encaminhadas pelo ofício n. 190, dessa delegação.

N. 403 — Caixa de Amortização, remetendo processo n. P. C. 98/34, relativo ao ofício n. 8, do Banco do Brasil.

N. 404 — Ao Sr. diretor do Banco do Brasil, sobre importância debitada ao Tesouro na conta "Despesa da União", por esse banco.

N. 405 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, respondendo o ofício n. 58, sobre o pedido de cancelamento de inscrição nessa caixa.

N. 406 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras, remetendo processo ns. P. C. 106/34 e P. G. 87.863/33.

Requerimentos despachados

Humberto Jacome José Sportelli. — Deferido.

Carlos Werneck Franco Genofre. — Deferido.

Júlio da Fontoura Mena Barreto. — Deferido.

Dia 30

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

N. 407 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre transferência de funcionário para a Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta capital.

N. 408 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre transferência de funcionário para a Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta capital.

N. 409 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre fornecimento de passagem.

N. 410 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre transporte de bagagem.

N. 411 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre fornecimento de passagem.

N. 412 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre transporte de bagagem.

N. 413 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 4.166, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.566.

N. 414 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 4.149, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.651.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de Henrique O'Reilly Pinheiro, sobre o decreto contra a usura. (Processo n. 83.595-33). — Indeferido.

Offícios:

Ao senhor diretor do Banco do Brasil:

N. 176 — Remetendo o processo número 5.511 de 1934, em que é interessada a Companhia de Frutas do Brasil S. A., para audiência.

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Remetendo o processo número 5.511, deste ano, em que é interessada a Companhia de Frutas do Brasil S. A., para cobrar selo com revandicação.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1934

Processos:

N. 81.369, de 1933 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo n. 57.898, de 1933. — Mantenho o despacho anterior. Em 24 de janeiro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 1.000, de 1934 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo isenção de direitos. — Convide-se a interessada a apresentar a amostra de mercadoria. Em 26 de janeiro de 1934.

N. 4.339, de 1934 — General Electric, S/A, sobre o mil réis ouro. — Satisfazer a exigência da informação e do parecer. Em 27 de janeiro de 1934.

N. 86.975, de 1933 — Companhia Telefônica Brasileira, pedindo redução de direitos. — Convide-se a interessada a apresentar a amostra solicitada pela Comissão de Similares. Em 29 de janeiro de 1934.

N. 13.991, de 1932 — Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, sobre isenção de direitos. — E' convidada a satisfazer a exigência do

despacho publicado no "Diário Oficial" de 12 de abril de 1932. Em 29 de janeiro de 1934.

N. 65.955, de 1932 — Companhia Brasileira de Laticínios, sobre pagamento de dívida em prestações. — E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1932. Em 25 de janeiro de 1934.

Offícios:

Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo:

N. 45 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.213, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que essa associação consulta si as mercadorias submetidas a despachos devidamente pagos até 31 de dezembro último e não desembaraçadas e entregues pela Alfândega de Santos, até essa data, continuam a gozar das regalias dos decretos ns. 23.481 e 23.512, mandou, por ato de 18 do fluente, que se declarasse a esta mesma associação que o assunto se acha solucionado pela circular n. 5, do dia 9 último, deste Ministério. (Processo n. 1.213/34).

Ao Sr. presidente do Centro do Comércio e Indústria de Ponta Grossa:

N. 49 — Cientificando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo telegrama de 3 do corrente mês, fichado sob número 1.131, do vigente ano, solicitando sejam autorizadas as Messas de Rendas de Paranaguá e Antorina a aplicar a taxa de \$5200 para toda mercadoria importada e que se encontrava em águas brasileiras até 31 de dezembro último, por despacho proferido, por delegação, em 18 deste mesmo mês, mandou que se respondesse de acordo com o parecer desta Diretoria, isto é, que o assunto já se acha solucionado pela circular n. 5, de 9 ainda deste mês. (Processo n. 1.131, de 1934).

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 53 — Transmitindo o processo fichado sob n. 83.163, de 1933, em que é interessado Artur Ramos e solicito vos dignéis de prestar os esclarecimentos referidos na informação e parecer de fôlhas.

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 33 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 84.369, do ano passado, em que é interessado Custódio Dutra de Oliveira.

N. 34 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 2.537, do corrente ano, em que é interessado Carlos T. Rocha Faria.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 96 — Restituindo, para os fins constantes da informação e do parecer, o processo fichado sob n. 486, do vigente ano, em que é interessado Afonso Pinto.

N. 97 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 2.728, do vigente ano, em que é interessado Vicente José Tertuliano Fernandes.

N. 98 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 309, do

vigente ano, em que são interessados A. P. Oliveira & Comp.

N. 99 — Afim de serem prestados esclarecimentos, restitue o processo fichado sob n. 87.703, do corrente ano, em que é interessada Marie Canou Gane.

N. 100 — Transmitindo o processo fichado sob n. 4.208, do corrente ano, relativo ao ofício n. 60, de 15 deste mês, da Procuradoria da República, afim de que essa Recebedoria se pronuncie a respeito.

N. 101 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 3.522, do corrente ano, em que são interessados os motoristas Joaquim Pinto, Alvaro Silva e Aristides Herculano.

N. 102 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 3.303, do corrente ano, em que são interessados Freire & Sodré.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 103 — Afim de ser satisfeita a exigência do parecer, restitue o processo fichado sob n. 484, do corrente ano, em que é interessada Gilda de Sousa Guimarães Ferreira.

N. 104 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob número 526, do corrente ano, em que é interessado Francisco Veltri.

N. 106 — Afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 875, do vigente ano, de interesse da firma Silva & Abrud, solicita providências quanto ao ser encaminhado a esta Diretoria o auto n. 802, de 1932, lavrado contra a requerente.

N. 107 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 135, de 9 do corrente mês, fichado sob n. 2.680, do vigente ano, cientifica de que o recolhimento da quantia a que alude teve lugar em 7 de março de 1932, pelas guias ns. 383/4, do cobrador Oscar Pereira.

N. 108 — Em referência ao ofício número 10.735, de 23 de dezembro do ano findo, fichado sob n. 86.921, de 1933, cientifica de que as quantias a que alude foram recolhidas, respectivamente, em 24 de novembro de 1930 pelas guias números 2.188/9, do cobrador Franco do Sá e em 30 de dezembro de 1931 pelas guias ns. 3.121/2 do cobrador Lacerda.

N. 109 — Atendendo à solicitação contida no ofício n. 10.302 de 7 de dezembro do ano findo, cientifica de que a importância a que alude foi recolhida pelas guias n. 368/9, de 28 de fevereiro de 1930, do cobrador Leopoldo Pimentel. (Processo n. 82.796, de 1933.)

N. 110 — Remetendo o processo fichado sob n. 4.160, do corrente ano, em que é interessado Luiz Ferreira de Almeida, para o fim indicado na informação.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 7 — Confirmando a ordem telegráfica n. 30, de 13 do fluente, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.097, do ano findo, em que o Sr. ministro da Viação pede isenção de direitos e taxas para 2.000 caixas de óleo combustível mineral, trazidas pelo vapor "Swinburne" e destinadas à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, exarou, no dia 4 último, o seguinte despacho:

"Atenda-se de acordo com o § 23 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 12 — Para satisfazer a exigência do parecer, transmite o processo fichado sob n. 2.560, do corrente ano, em que é interessada a firma Tomaz de Aquino & Companhia.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 16 — De acordo com o parecer, restitue o processo fichado sob n. 204, do corrente ano, em que é interessada a firma Diniz & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 30 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob n. 71.885, do ano p. findo, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco:

N. 3 — Confirmando a ordem telegráfica n. 47, de 19 do fluente, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.285, de 1934, em que o senhor Guelzer Neto, pede o despacho livre do pagamento de direitos aduaneiros da bagagem das famílias Froese, Dempel e Neufeld, equipadas pela Cruz Vermelha Alemã e trazida pelo vapor "Monte Carmimento", exarou, no dia 16 último, o seguinte despacho:

Autorizado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 163 — Restituindo o processo fichado sob n. 416, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Docas de Santos, para os fins constantes da informação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 154 — Restituindo o processo fichado sob n. 788, do corrente ano, em que é interessada a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, para o fim indicado no parecer.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 155 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 85.988, do ano p. passado, em que é interessada a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 156 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 903, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 278 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, por ato de 23 do fluente, mandou cumprir o despacho exarado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório no processo fichado sob número 84.254, do ano findo, em que a "Associação Hospital Alemão" pede isenção definitiva de direitos de importação e demais taxas para o material constante das duas 1.ª vias de relação juntas com 10 folhas devidamente autenticadas pelo escrivão A. Silveira.

O despacho exarado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi o seguinte:

Deferido para o material que não tenha similar nacional.

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 49.843, 49.832,

49.833, 49.834, 49.835, 49.836, 49.837, 49.838, 49.839, 49.840, 49.841, 49.841 e 49.842 de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 279 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 84.982, do ano p. passado, em que é interessada Nicola Mandarino.

N. 280 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 85.080, do ano p. passado, em que é interessada a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

N. 281 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 4.023, deste ano, em que é interessada a Casa Lohner S. A.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 282 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 75.658, do corrente ano, em que é interessado o governo do Estado de Minas Gerais. — (Processo número 75.658, de 1933).

N. 283 — Para os fins constantes do despacho remete o processo fichado sob n. 2.053, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — (Proc. n. 2.503, de 1934).

N. 284 — Para a diligência proposta na informação transmite o processo fichado sob n. 84.538, do ano passado, em que é interessada a firma Theodor Wille & Comp. Ltda. — (Processo número 84.538, de 1933).

N. 286 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 3.689, do vigente ano, em que a firma desta praça Pinheiro Júnior & Companhia pede permissão para, de conformidade com o artigo 3.º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano findo, desembarcar nessa Alfândega sementes para agricultura, de que trata a inclusa relação, proferiu por delegação, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega. — (Proc. n. 3.689, de 1934).

N. 287 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 3.701, do vigente ano, em que a firma desta praça David & Companhia, pede permissão para, de conformidade com os artigos 1.º e 3.º do decreto n. 23.364, de 23 de outubro do ano findo, desembarcar nessa Alfândega, as mercadorias de que trata o incluso documento, proferiu, por delegação, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se Ciência à Alfândega". — (Proc. n. 3.701, de 1934).

N. 288 — Para a necessária audiência, remete o processo fichado sob número 7.445, do corrente ano, relativo ao ofício n. 32, da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro. — (Proc. n. 7.445, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 6 — Restituindo o processo fichado sob n. 3.368, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Soares & Companhia, para o fim indicado na informação. — (Proc. n. 3.368, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Restituindo o processo fichado sob n. 88.165, do ano findo, em que é interessado Anthony Andrade Silveira, para o fim indicado na informação. — (Proc. n. 88.165, de 1933).

N. 15 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 86.967, do corrente ano, em que é interessado Alvaro Frnaco Rocha. — (Proc. n. 86.967, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 49 — Para os fins constantes da informação restitue o processo fichado sob n. 1.102, do corrente ano, referente à criação de uma coletoria federal em Gália, nesse Estado. — (Proc. n. 1.102, de 1934).

N. 53 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.092, do ano em curso, em que a firma Toti e Papini, Limitada, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 25 do fluente, a aludida solicitação, devendo a firma interessada cumprir todas as formalidades constantes do último dos citados decretos. — (Proc. n. 1.092, de 1934).

Circular n. 5 — De conformidade com o resultado pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.092, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à firma Toti & Papini Limitada, estabelecida com fábrica de bebidas, à rua Voluntários da Pátria n. 188, na capital do Estado de São Paulo, foram concedidos os favores de que cogita o decreto, número 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — Saudações. — J. Bueno da Silva, diretor da Receita.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo:

Dia 18 de janeiro de 1934

N. 88.719, de 1933 — Lídio Nunes Pereira, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 27 de janeiro de 1934

N. 34.851, de 1933 — Otacílio Coelho, pedindo pagamento da quantia de réis 2:468\$000. — Apresente alvará de autorização.

N. 3.341, de 1934 — D. Marieta de Matos Pereira da Silva, habilitação ao meio soldo e monte-pio. — Prove a qualidade de procurador.

N. 821, de 1934 — D. Maria Rita de Albuquerque, habilitação ao meio soldo e monte-pio. — Apresente certidão "verbo ad verbum" dos registros de nascimentos dos menores Edgabatán e Neci.

N. 85.936, de 1933 — D. Iolanda de Carmo Campos, comunicando matrimônio. — Satisfazer a exigência.

N. 5.663, de 1934 — Benevenuto Joaquim Ribeiro, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se encontram as folhas de 1927.

N. 4.263, de 1934 — D. Lúcia da Costa Vital de Oliveira, habilitação ao monte-pio. — Reconheça a firma do documento de fls. 10.

Dia 29

N. 4.529, de 1934 — D. Amelina da Conceição Barbosa, comunicando maioridade. — Satisfaca a exigência.

Diretoria de Contabilidade

Dia 30 de janeiro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Delegacia Fiscal de São Paulo:
Ofício:

N. 11 — Reiterando a ordem desta Diretoria n. 116, de 1 de dezembro findo.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 94 — Comunicando haverem sido feitas, de acordo com o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, de 19 de dezembro findo, as devidas anotações quanto à anulação da despesa de 3:000\$000, de que trata o ofício do Departamento Nacional do Trabalho, n. 2/320, de 14 de agosto de 1933.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura (Seção de Expediente e Contabilidade):

N. 95 — Comunicando haverem sido feitas, de acordo com o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, de 19 de dezembro findo, as devidas anotações quanto à anulação da despesa de 1:000\$000, de que trata o vosso ofício n. 2.290, de 21 de agosto de 1931.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 96 — Comunicando haverem sido feitas de acordo com o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, de 19 de dezembro findo, as devidas anotações quanto à anulação da despesa de 200\$000, de que trata o aviso desse Ministério n. 5.409-885, de 31 de agosto último.

Portaria:

N. 34 — O diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda, de acordo com o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste Ministério, autoriza o Sr. escrivão da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional a pagar a D. Antônio Xavier de Sousa Pereira, a quantia de 153\$300 (cento e cinquenta e três mil e trezentos réis), correspondente a 23 dias de vencimentos do mês de julho do ano passado e que deixou de receber seu finado marido. Casino Alves Pereira, ex-foguista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e conforme processo n. 76.970, de 1933.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1934

Processos:

N. 80.765, de 1933 — Requerimento de 27 de novembro de J. M. de Antônio Nogueira Penido, pedindo licença para vender o domínio útil do terreno

lote n. 331, da avenida João Luiz Alves, ao Sr. Francisco Luiz Vizeu. — Pago o foro relativo ao ano corrente e bem assim o laudêmio calculado pela Seção de Engenharia, expeça-se o alvará de licença.

Dia 21

N. 378, de 1934 — Requerimento de 24 de janeiro de 1934, do Sr. Francisco Isidro Monteiro, pedindo considerar em férias as faltas que por motivo de força maior, deu durante o presente mês. — Deferido.

Dia 30

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 250 — Devolvendo, afim de serem satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia desta diretoria, juntos por cópia, o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, situado na avenida Capichaba, ex-rua Cristóvão Colombo n. 8, naquela capital, pretendido por José Batista Pavão e sua mulher. (Processo n. 85.362, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 251 — Restituindo, para os devidos fins, o processo relativo à novação de aforamento do terreno de marinha beneficiado por parte do prédio n. 34 da rua Cônego Siqueira Mendes, naquela capital, pretendido por João Antônio Mendes. (Processo n. 86.739, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 252 — Comunicando, afim de ser lavrada a respectiva escritura, que o então ministro da Fazenda, por despacho de 26 de março de 1929, autorizou a lavratura da escritura de doação feita, aquela estrada, por Domingos Caruso e sua mulher D. Giovanna Liporise Caruso, de dois terrenos ns. 248 e 250, sítos à rua da América, nesta capital. (Processo n. 67.114, de 1927.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 253 — Encaminhando o processo referente à cessão dos próprios nacionais sob n. 1.630 e 1.632, sítos à rua do Aqueduto, no Silvestre, à União Geral dos Funcionários Civis do Brasil, no sentido de ser selado, com revalidação o memorial de fls. 3 (Processo n. 41.467, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 254 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sítos entre o prolongamento da rua da Velga e os fundos dos prédios ns. 284 e 294, da avenida Cruz Cabugá, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, pretendido pelos Srs. Mendes & Comp. (Processo n. 87.586, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 255 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada sobre o andamento que teve o processo n. 8.025, de 1926, remetido a essa delegacia em ofício sob n. 9, de 12 de maio de 1926, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, e referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha sítos à praça Costa Pe-

reira, naquela capital, feito em 1919, por Gabriel Luiz Gabeira. (Processo n. 32.019, de 1922.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 256 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada sobre o custo e possibilidade de aquisição de um escalar de 30 palmos, solicitando ao Sr. diretor geral do Tesouro pela Mesa de Rendas em Tutóia, naquele Estado. (Processo número 77.120, de 1933.)

— Ao Sr. presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

N. 257 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada a respeito do que ficou deliberado sobre a escolha do local destinado à construção da sede da Bolsa dos Fundos Públicos do Rio de Janeiro, relativamente à venda do atual edifício da Alfândega do Rio de Janeiro. (Processo número 68.121, de 1933.)

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 31 de janeiro de 1934

Requerimento de Alvaro José da Costa. — Prove o requerente que ao tempo da lavratura do acordo com a Fiscalização do Porto era proprietário do domínio útil ou tinha prova legal do terreno que ocupava. (Processo número 85.812, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1934

Autos de infração:

N. 888, de 1933 — Contra Aziz Nacache. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 717, de 1933 — Contra Moreira Mário & Comp.

As alegações da defesa de fls. 18, não são de molde a serem tomadas em consideração, porquanto são contrárias a tudo o que consta do processo.

As infrações capituladas no auto de fls. 3 estão materialmente provadas, — com a apreensão da mercadoria sem selo e com os laudos de fls. 6, 7 e 9.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Moreira Mário & Comp. a multa de 5:000\$000, de acordo com o parágrafo único do artigo 78, 1ª parte, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, em 27 de janeiro de 1934.
— O diretor.

N. 663, de 1933 — Contra M. J. Caldas e Casemiro de Melo & Comp.

No estabelecimento comercial de Casemiro de Melo & Comp., foram encontradas expostas à venda, 16 latas de biscoitos fabricados por M. J. Caldas, seladas com selo das taxas de 1\$500, \$300

e \$075, reputados servidos pelos autuantes, sendo lavrado o auto de fls. 6, por infração do art. 62, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Remetidas as latas à Casa da Moeda, foram os selos nelas colados devidamente examinados e considerados "falsos" à taxa de \$500 e seis da taxa de \$300, os demais legítimos e sem provas de cerventia anterior.

Na defesa de fls. 9, Casemiro de Melo & Comp. limitaram-se a pedir a exclusão da multa, de vez que a mercadoria fôra adquirida de M. J. Caldas, de boa fé.

M. J. Caldas, na defesa de fls. 15 alega, juntando um atestado médico, que estivera internado em um hospital durante 65 dias, tendo sido submetido à gravíssimas operações, atribuindo a falta praticada a terceiros, sem, no entanto, declinar nome ou nomes.

As alegações das defesas não destruíram os fundamentos do auto, tendo sido apurada no decorrer do processo falta mais grave do que a capitulada pelos autuantes, qual a do parágrafo único do art. 53, por ela respondendo não só o fabricante M. J. Caldas, pelo "emprego de estampilhas falsas, como também Casemiro de Melo & Comp., em poder do qual foram encontradas as 16 latas com estampilhas falsas aplicadas.

Diz o parágrafo único do art. 53: "Constitue também contravenção, independente da ação criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir", soltas ou aplicadas, estampilhas falsas".

Consta do processo que Casemiro de Melo & Comp. possuíam latas de biscoitos com estampilhas falsas aplicadas, sendo a aplicação feita por M. J. Caldas.

Assim, não ha como se isentar o expositor da mercadoria da pena cominada no aludido dispositivo para "considerar o fabricante M. J. Caldas responsável exclusivo pela falta apurada.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 6/7, e imponho a cada uma das firmas Casemiro de Melo & Comp., e M. J. Caldas a multa de 2:500\$000, mínimo do parágrafo único do art. 53 do decreto, n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.750, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, em 27 de agosto de 1934.

O diretor.

N. 1.824, de 1932, contra a Litografia Fluminense Ltda e Vilas Boas & Comp. — Achando-se provada a infração capitulada no auto de fls. 3, e sendo destituídas de fundamento as alegações da defesa, de fls. 6, julgo procedente o referido auto para impor a Litografia Fluminense Limitada, a multa de 200\$000 e a firma Vilas Boas & Companhia, a de 400\$000, mínimo e máximo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter verificado, quanto a última, a hipótese do art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro

de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 564, de 1933, contra Nunes & Rebelo e Companhia Usinas Nacionais. — A infração do art. 61, letra "b", capitulada no auto de fls. 5-6, está provada e confessada na defesa de Nunes & Rebelo, nenhuma responsabilidade cabendo a Companhia Usinas Nacionais, como, aliás, informa, a fls. 12, um dos autuantes.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho a Nunes & Rebelo, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 61, letra "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos:

N. 25.398 — D. Maria Rosa. — Desde que não foi mais encontrado no local o negócio de que se trata como afirma o próprio informante, torno de nenhum efeito o despacho de 6 de novembro de 1933, o mando que se archive este processo.

N. 10.310 — Fredolino Costa Rabelo. — Cumpra-se o despacho de 19 de setembro último no lançamento do exercício de 1933, declarando-se na informação o número das certidões substituídas, caso ainda esteja em débito da taxa respectiva.

N. 37 — Companhia Mobiliária Nacional. — Archive-se.

N. 23.231 — Gumerindo Domingues. — Idem.

N. 29.857 — Francisco Nunes. — Em face do informado nada há que providenciar. Archive-se.

N. 29.232 — Ulisses dos Santos Pontes. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "ourives em pequena escala", a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 29.167 — José Mamede. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 3.618 — Dr. Raul dos Guimarães Bonjean. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 19.673 — Pereira Bastos & Comp. — De acordo com o parecer, altere-se para 21:120\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 301. — Archive-se.

N. 22.127 — Augusto Caldeira Loio. — Em face do informado, restitua-se ao requerente a quantia de 49\$600, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 15.587 — José Duarte Lopes Correia. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 25\$300, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 30.123 — Elizeu Ferreira & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 31.283 — Alexandre & Irmão. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:200\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 28.491 — James Magnus & Comp. — De acordo com a informação e pare-

cer, altere-se para 18:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 2.320 — Augusto Caldas. — De acordo com o parecer, concedo a dilação do prazo de 10 dias.

N. 25.908 — Severa Portela. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 421 — Josino Martins. — Archive-se.

N. 29.291 — Wilhelm Marx. — Junte-se o processo n. 17.399, de 1933, referido na informação.

N. 23.365 — Sociedade Anônima Lanifício Minerva. — De acordo com a informação e parecer e tendo em vista o que foi apurado e consta do processo junto, por linha, n. 19.132, de 1930, altere-se para 48:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1933 e 1934.

N. 1.195 — Alexandre Max Gregor. — Em face das informações, restitua-se ao requerente a quantia de 2:479\$900, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.678 — Amílcar Diniz Quintela. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 15.830 — José Rapossio. — Anote-se a falência, procedendo-se ao expediente necessário, em face do disposto no art. 18, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e em seguida volte o processo.

N. 30.815 — Armazens Gerais Guanabara S. A. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a importância de 2:000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 30.328 — Nessim Blum. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.750 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Archive-se.

N. 20.454 — Rosa Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.287 — Albino Gonçalves Oliveira. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 1.063 — Conceição Macedo. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 30.506 — Manuel Pires. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "botequim" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 911 — José Moraes. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "padaria e botequim" a classificação de negócio de que se trata para o lançamento do exercício de 1934.

N. 3.619 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 21.071 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé. — Archive-se.

N. 11.462 — Alfredo Alvaro Baumann. — Anule-se a dívida constante da certidão n. 14.471, relativa ao lançamento da avenida Nilo Peçanha ns. 151 a 103, anotando-se que em 1934 prevalecerá o lançamento feito por este local e não pela Avenida Rio Branco ns. 107-109, por onde foi pago o imposto de 1933.

N. 4.004 — H. Bodson & Comp., Ltd. — De acordo com a informação, altere-se para "produtos químicos" a classif

ação do negócio de que se trata, a partir do 2º semestre de 1933.

N. 31.294 — Joaquim A. Rodrigues. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "barbeiro não vendendo perfumaria" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934.

Precatorios despachados:

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$00, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 398\$600, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Quarta Vara Criminal, entrega de 600\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Carlos Alberto Dunshe de Abranches. — Idem.

Juízo da Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$000, a favor de João Dunshe de Abranches Neto. — Idem.

Juízo da Quarta Vara Criminal, entrega de 1.000\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de janeiro de 1934

Requerimentos:

N. 3.316 — Hugo Nunes. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 3.317 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio. — Idem.

N. 3.313 — Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S. A. — Idem.

N. 1.753 — Antônio Nunes Elvas e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 915 — Renato Bifano. — Anote-se a baixa. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.884 — J. Costa & Sousa. — Transfira-se.

N. 1.365 — Pedro Barbosa de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.884 — José Pinto de Magalhães. — Façam-se as transferências "ex-officio", de que se trata, como propõe a Segunda Sub-diretoria. Imponho a cada uma das firmas Virgílio Simões Carvalho e José Pinto de Magalhães a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 21.098 — Sousa & Faria. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a firma Sousa & Faria as multas de 50\$,

mínimo da lei e a de 20 % sobre os emolumentos de registro, pago de acordo com o artigo 219, § 2º, letra b, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.703 — Carlos Frederico de Noronha. — Dê-se a baixa.

N. 642 — Delmiro Noronha. — Idem.

N. 680 — Albano da Conceição. — Idem.

N. 692 — Gonçalves & Alves. — Idem.

N. 909 — Maria Magra. — Idem.

N. 918 — Sra. The Nikin. — Dê-se a baixa para o corrente exercício, de acordo com a informação e parecer.

N. 1.889 — Amaro Coelho Alves. — Dê-se a baixa.

N. 1.861 — Alfredo Gastão de Vilemor Amaral Filho. — Idem.

N. 1.520 — Artur de Araújo Castro. — Idem.

N. 925 — Antônio dos Santos. — Anote-se a baixa para o corrente exercício de acordo com a informação e parecer.

Certidões:

N. 3.506 — J. Henrique Henley & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 3.334 — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Certifique-se. A certidão negativa só tem lugar quando não ha imposto a pagar.

N. 3.380 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Como está redigido, é incompreensível o requerimento.

N. 3.382 — John Roger. — Indique o requerente o exercício de que quer certidão.

N. 3.379 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Indiquem os exercícios que a certidão deve abranger.

N. 2.838 — José Silva & Comp. Limitada. — Certifique-se.

N. 333 — João do Carmo. — Idem.

N. 3.337 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Idem.

N. 3.399 — Carnasciali & Comp. Ltd. — Idem.

N. 3.342 — José Vieira Rodrigues. — Idem.

N. 3.355 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. — Idem.

N. 3.371 — José Maria Sabino. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SUB-DIRETOR

Processos:

N. 10.050/32 — Rodrigo Cláudio G. Mendes. — Intime-se, marcado o prazo de 15 dias para prestar esclarecimentos.

N. 15.721/32 — Antônio Moreira. — Junte o contrato de arrendamento e a licença municipal.

N. 25.357/32 — Jacinto Pinto de Matos Filho. — Satisfaca a exigência.

N. 45.471/933 — Manuel Fernandes. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 14.822/933 — Rodrigues & Cunha. — Satisfaca a exigência.

N. 19.316/933 — Miguel da Costa Bastos Filho. — Satisfaca a exigência.

N. 21.282/3 — J. do Carmo Pedreira & Martins. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 22.749/933 — A. Mário Irmão. — Junte o contrato de locação.

N. 22.755/933 — Rafael Ciaravolo. — Satisfaca a exigência.

N. 24.891/933 — Ricardo Naveiro Rodriguez e Pascual Pazos Barcia. — Apre-

gente o contrato da firma Naveiro & Barcia.

N. 25.453/933 — José Ramos Ferreira. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 25.599/933 — Antônio dos Santos. — Faça prova exigida.

N. 26.042/933 — R. de Aguiar Rocha. — Satisfaca a exigência.

N. 26.583/933 — Aires & Sousa. — Junte o contrato de locação.

N. 27.031/933 — Vidal Fernandes & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 27.170/933 — H. A. Cunha & Companhia Limitada. — Junte o contrato de arrendamento.

N. 27.242/933 — J. Santos Carriço. — Junte o contrato de locação.

N. 28.578/933 — João do Carmo. — Satisfaca a exigência.

N. 28.809/933 — Secundino Felipe de Carvalho. — Satisfaca a exigência.

N. 28.972/933 — Miguel Antônio Luiz. — Satisfaca a exigência.

N. 28.975/933 — Domingos Colonez. — Satisfaca a exigência.

N. 28.977/933 — Manuel Fontes. — Junte as licenças.

N. 28.780/933 — Cordeiro Caetano e Medeiros. — Satisfaca a exigência.

N. 28.982/933 — Gonçalves Neves & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 29.615/933 — Humberto Cassia. — Faça prova do valor locativo.

N. 30.037/933 — Braz & Comp. — Prove o alegado.

N. 30.188/933 — Antônio Duarte Macário. — Junte contrato de locação.

N. 30.215/933 — Antônio Emilio dos Santos. — Complete o selo do documento de folhas 3 e 4.

N. 30.418/933 — Ramiro Almeida. — Junte o distrato social.

com o crédito necessário.

N. 30.637/933 — Granado & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 31.315/933 — Armandb & Correia. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 31.347/933 — Araújo Irmão & Reis. — Apresentem o contrato de arrendamento.

N. 31.395/933 — Jaime Moraes & Irmão. — Junte o contrato de locação.

N. 31.425/933 — Gonçalves & Moura. — Satisfacam a exigência.

N. 31.454/933 — Miguel & Perez. — Junte o contrato social registrado no Registro de Títulos e Documentos.

N. 516/934 — Domingos Venâncio Aires. — Satisfaca a exigência.

N. 526/934 — Antônio da Mota Coelho. — Satisfaca a exigência.

N. 533/934 — Domingos Fernandez y Fernandez. — Registre o doc. de folhas 3 no Registro de Títulos e Documentos.

N. 557/934 — Montes Cruz & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 568/934 — Pedro Quintino Rabelo. — Complete o selo do doc. de folhas 3.

N. 752/934 — J. Lobarinhas & Comp. Ltda. — Satisfacam a exigência.

N. 1.278/934 — Silva Martinho & Comp. Ltda. — Faça a prova exigida.

N. 1.477/934 — Alberto, Pereira & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 1.494/934 — João Maia & Comp. Ltda. — Satisfacam a exigência.

José Mercadante & Comp. — Apresentem o contrato de arrendamento.

N. 1.639/934 — Joine Akerman & Comp. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 1.692/931 — Domingos & Nunes. — Registrem o contrato no Registro de Títulos e Documentos.

N. 1.729/931 — F. Martins & Comp. — Apresentem o contrato de arrendamento.

N. 1.730/931 — Miguel Henrique Sixel & Comp. — Apresentem o contrato de arrendamento.

N. 1.832/931 — Bernardino Luz. — Junte contrato de locação.

N. 1.849/931 — José Inácio Fernandes. — Faça prova da aquisição do negócio.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se na sexta-feira, 2 de fevereiro corrente, às 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 3.331 — M. S. Lino & Comp. — Imposto do selo — art. 65 a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 3.146 — Comp. Expresso Federal — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 3.466 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Taxa de 2% ouro — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 2.165 — David Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 3.488 — Angelo Novello & Companhia e outros — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Severina.

N. 2.242 — Oliveira Guerra & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 2.860 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Dif. de direitos aduaneiros — Alfândega de S. Francisco — Relator, Sr. Oto Gil com vista do Sr. Xisto Vieira F.

N. 4.518 — José Maria Moreira — Fiscalização bancária — Consultoria da Fazenda Pública — Voluntário e "ex-offício" — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 2.697 — The Royal Bank of Canada — Pinto Lopes & Comp. e Singer & Comp. — Voluntários os 2 primeiros e "ex-offício" o último — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 703 — Francisco Sanchez Rodrigues — Imposto de consumo — artigo 112 a § 8º — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 4.309 — Emil & Comp. — Decl. de bagagem — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 4.397 — Emil & Comp. — Decl. de bagagem — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 2.664 — Sousa Santos & Comp. — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 4.562 — Johns Jurgens & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 2.532 — Augusto Fernandes & Comp. — Dif. de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 2.848 — Cory Brothers & Co. — Dif. de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 17-R — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Rec. do Ac. 773 — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 4.540 — Fuentes & Maia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.704 — Otávio Gomes — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Alberto Marques.

N. 2.543 — São Paulo (Brazilian) Railways Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves.

N. 2.598 — Société Continière Belge Brésiliene — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 2.609 — Seixas Irmãos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves.

N. 2.642 — Voeleker, Casper & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Alves.

N. 2.671 — Evans & Schuring (Casa Schill) — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 2.665 — A. W. Vessey & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 4.353 — S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 4.551 — Fuentes & Maia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 2.390 — Casa Lohner S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galliez.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 31 de janeiro de 1934

N. 23.263-33 — Irmãos Pinheiro. — Certifique-se o que constar.

N. 1.089-34 — Ribeiro Sanches & Comp. — Digam se houve sucessão e qual a firma antecessora.

N. 17.433-33 — Tito Del Soldato. — Certifique-se o que constar.

N. 17.144-33 — M. Rebelo de Sousa. — Digam se houve sucessão e qual a firma antecessora.

N. 131.813-33 — M. Fernandes & Rezende. — Desde que a firma antecessora começou sua atividade em dezembro de 1931, era obrigada a fazer declaração de renda em 1932. Não sendo preenchida essa formalidade, não pode ser dada a certidão. Ao cadastro, para os devidos efeitos.

N. 807-34 — Raul Campos. — Certifique-se o que constar.

N. 768-34 — Carlinda & Comp. Ltd. — Prestem esclarecimento sobre a falta de declaração de renda, nos anos de 1931 e 1932.

Offícios expedidos:

Ao chefe de Seção em S. Paulo:

N. 119 — Solicitando informações.

Ao chefe de Seção no Estado do Rio:

N. 120 — Remetendo declaração de renda apresentada pelo contribuinte Plátão Moreira Machado.

N. 121 — Remetendo processo em que é interessado Alexandre Balbis.

Ao Dr. 3º procurador Criminal da República:

N. 141 — Reiterando officio solicitando informações.

Ao Dr. juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes:

N. 142 — Reiterando officio solicitando informações.

Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível:

N. 143 — Idem.

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ministério do Trabalho:

N. 144 — Idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Dia 31 de janeiro de 1934

A Sr. ministro da Fazenda:

N. 331 — Solita os seguintes pagamentos: 400\$, ao marinheiro nacional PE-AR-AV cabo Basílio de Araújo Santos;

N. 332 — 400\$, ao marinheiro nacional n. 4.171, cabo João Alves de Araújo;

N. 333 — 400\$, ao marinheiro nacional n. 9.703 PE-AR-AV cabo Otaviano Doroteu Guedes;

N. 334 — 285\$, ao marinheiro nacional n. 10.904, cabo José Teles de Menezes.

N. 335 — 400\$, ao marinheiro nacional n. 14.011 PE-A 1ª classe, Elpidio Bispo dos Santos;

N. 336 — 400\$, ao marinheiro nacional n. 1.429 SE 1ª classe Nicomedes Gomes da Costa;

N. 337 — 221\$900, ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 6.773, Celso Cândido de Oliveira.

N. 338 — 185\$, ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 12.234, Raulfo Alves Caminha;

N. 339 — 98\$, ao marinheiro nacional n. 7.951, 1ª classe, Flávio José da Silva;

N. 340 — De 400\$000 ao marinheiro nacional n. 5.607, 2ª classe, Manuel Máximo Paraiço.

N. 341 — De 400\$000, ao marinheiro nacional, 2ª classe, n. 6.502, Pedro Paulo dos Santos.

N. 342 — De 400\$000 ao marinheiro nacional n. 3.958 SE, 3ª classe, Manuel Alves Lacerda.

N. 343 — De 400\$000 ao fuzileiro naval n. 2.347, Oscar da Silva Santos.

— Ao Sr. diretor geral da Aeronáutica:

N. 344 — Tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto acima referenciado, que extinguiu a especialidade de "Montadores do Corpo de Aviação da Marinha", passando as atribuições dessa especialidade para as dos quadros de "Carpinteiros e Caldereiros", declaramos, para os fins convenientes, que, para o aproveitamento do respectivo pessoal deveis observar as seguintes instruções:

a) Os cursos de carpinteiros e caldeiros passarão dora avante a incluir nos seus programas os conhecimentos de montagem;

b) os atuais cabos, sem curso de auxiliares, e os que forem reprovados, primeiras e segundas classes montadores serão transferidos para as companhias de carpinteiros e caldeiros, onde ficarão agregados até que nas tabelas da fixação de força para o corrente exercício sejam estas companhias acrescidas em seus efetivos de:

Companhia de CP:

Cabos, 4.

Primeiras classes, 6

Segundas classes 7.

Companhia de CL:

Cabos, 4.

Primeiras classes, 6.

Segundas classes, 8.

c) o pessoal da companhia de MR, com graduação de 3º sargento para cima continuará nessa companhia, até seu completo afastamento do serviço;

d) as vagas de AE que se verificarem na companhia extinta serão no fim de cada ano distribuídas por aquelas duas outras companhias;

e) as promoções a cabo dos primeiras classes, transferidos da extinta companhia de MR, serão feitas independentemente do estágio especializado das novas especialidades, uma vez que os transferidos satisficam as condições de interesse e comportamento;

f) o pessoal montador, carpinteiro e caldeiro, que já alcançou o diploma de "auxiliar especialista" ou venha a concluir, com aproveitamento, algum dos cursos das referidas especialidades, poderá continuar com as especialidades atuais até afastamento definitivo do serviço, sendo-lhe, no entretanto, facultado completar os conhecimentos das especialidades ora fundidas, fazendo curso complementar na Escola de Aviação Naval, mediante requerimento ao D. G. A., dentro de 45 dias da publicação das presentes instruções.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 345 — Transmite os papeis referentes ao pedido formulado pelo capitão de corveta da reserva de 1ª classe Paulo de Sá Castro Menezes, de lhe ser aplicada a disposição do artigo 1º do decreto n. 22.8939, de 5 de julho último, e roga se digne de emitir parecer sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 346 — Dispensa o capitão de mar e guerra — M — Ladisláu da Conceição Dantas, da comissão incumbida de, sob a orientação do diretor geral de Fazenda, estudar as alterações a introduzir na nomenclatura do material fornecido à Marinha, de acordo com o que a prática for indicando, bem como para auxiliar a confecção das tabelas de consumo de

material e designá-lo para servir na Diretoria de Engenharia Naval.

N. 347 — Dispensa o capitão de mar e guerra — QM — Eládio Oliveira Machado do serviço da Diretoria de Engenharia Naval e designa-o para servir na Comissão de Inspeção da Marinha.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

O 1º tenente Elpidio Marins, de quem de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Genaro Bomtempo, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão Rodrigo José Maurício, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão Osvaldo Menna Barreto, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Valentim de Azeredo Coutinho, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão Leônidas de Lima Botelho, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão Francisco Silveira do Prado, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 2º tenente Otávio Mendes de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Fábio de Noronha, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Almir Autran Franco de Sá, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente médico Dr. Murilo Gontinho Cesar da Costa, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão João Pessoa Cavalcante, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão contador Gabriel Mena Barreto, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 2º tenente Ivo Arruda, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O capitão médico Dr. Ataliba Klier, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Sebastião Mendes de Holanda, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Anacleto Tavares da Silva, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.

— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Francisco Xavier da Graça, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em

virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

Requerimentos despachados

Ari Batisté, reservista, pedindo restituição de sua caderneta militar. — Restituiu-se mediante recibo.

Dyrval Rodrigues de Barros, pedindo continuar isento do serviço militar. — Os documentos estão incompletos; recorra ao S. T. Militar, querendo.

Eloi Soares da Silva, cabo do 1º R. I. pedindo asilamento. — Indeferido em vista do parecer da D. S. G.

Francisco Leal & Filhos, pedindo pagamento de importância de crédito, em processo de exercícios findos. — Esclareçam melhor o seu requerimento.

Francisco de Paula e Azevedo Pondé, 1º tenente, pedindo pagamento de diárias a que tem direito. — Pague-se por conta do saldo do crédito de que tratam os avisos 96 e 109 de março findo.

Hugo da Silva Rabelo, ex-aluno do Colégio Militar de Barbacena, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido por não satisfazer exigência regulamentar.

João Jorge Figueiredo, S. A., pedindo licença para importar dos Estados Unidos 400.000 cartuchos carregados a bala de chumbo. — Mencione no corpo do requerimento o que deseja importar.

José Albino, cabo do Exército, servindo na Escola de Cavalaria, pedindo asilamento. — Seja inspecionado de saúde.

José Anacleto de Albuquerque Sales, 2º sargento reformado asilado adido ao 1º R. C. D., pedindo transferência de adido do referido regimento para o Asilo. — Deferido.

José Sotero dos Santos, 1º tenente, pedindo classificação entre os primeiros tenentes nomeados em virtude do decreto de 8 de novembro de 1930. — Deferido de acordo com o parecer do E. M. E.

Leopoldo Ouriques da Almeida, tenente coronel veterinário, pedindo pagamento de meias diárias vencidas nos meses de agosto e outubro findo. — Pague-se por conta do saldo do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109 de março findo.

Luiz Lage, sargento ajudante da Polícia Militar de Curitiba, pedindo pagamento de diárias a que tem direito e de terço de campanha. — Pague-se por conta do saldo do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109 de março findo.

Luiz Saul, cabo de esquadra, servindo na Diretoria do Serviço de Veterinária do Exército, pedindo pagamento de etapas bi-partidas a que tem direito. — Pague-se por conta do saldo do crédito de que tratam os avisos ns. 96 e 109, de março findo.

Maria Pia de Oliveira Bartolo, pedindo transferência de seu filho Aimar de Oliveira Bartolo, aluno do Colégio Militar do Ceará, para o do Rio de Janeiro. — Concedida, devido ao motivo de saúde, conforme atestado anexo.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1934

Processo de Gabino Pereira Nepomuceno, pedindo pagamento de 7:380\$000,

proveniente de requisição militar, atendida em 1926. — Apenha novo selo no documento de folhas 1, cuja estampilha foi inutilizada em desacordo com a lei.

Dia 17

Processo de D. Athanas Linhares de Souza, viúva do 1º tenente Azhaury de Sá Brito e Sousa, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu espóso. — Selo o documento de folhas 48 e apresente os títulos a que se refere a pública forma de folhas 45.

Requerimento de D. Maria Cavalcante Melo Santos, sobrinha do falecido general Enélio Cavalcante Melo, pedindo uma certidão para habilitar-se à pensão de montepio, deixada pelo seu tio. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar os selos da certidão.

Dia 18

Requerimento de Aurélio do Prado Vieira, proprietário do prédio alugado ao 28º Batalhão de Caçadores, na Capital de Sergipe, pedindo a entrega de réis 3:600\$000 de alugueis, visto saber estar essa quantia à sua disposição. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

Dia 21

Processo atinente ao 3º sargento Alberto Cabral de Moura, pedindo o pagamento de gratificação. — Apresente a prova do alegado.

Dia 23

Requerimento do 2º tenente dentista do Exército, João Antônio Fêrreira da Cunha, pedindo abono para fardamento. — Indeferido, por não ter sido promovido, mas sim nomeado, de acordo com as resoluções do Governo.

Processo de D. Amélia Monteiro da Mota, pedindo pagamento de vencimentos do seu falecido filho, ex-sargento Teodorico Monteiro da Mota. — Apresente novo requerimento, pedindo o pagamento por exercícios findos.

Dia 24

Requerimento de D. Maria de Jesus Bastos que, alegando qualidade de viúva do ex-tenente Carisio Gonçalves Bastos, pede certidão para habilitação ao montepio militar. — Prove a sua qualidade de viúva.

Processo de Luiz Guilherme de Figueiredo, pedindo pelo seu procurador certidão de gratificação adicional e do seu tempo de serviço. — Apresente o instrumento de procuração.

Processo relativo a Januária Matroni, pedindo pagamento de fornecimento de pneumáticos e de serviços prestados, por ele alegados, na revolução de 1934. — Prove que interrompeu a prescrição.

Dia 25

Processo do anseçada reservista, Egnesto Gomes Rangel, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos como 2º sargento-enfermeira veterinário, no período revolucionário. — Prove o alegado.

Requerimento do 1º tenente Paulo Galvão, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do selo.

Requerimento de Aristides José de Tolentino, Elpidio José de Tolentino e Tibério Cruz, que, por seu procurador,

declararam estar de acordo com a redação feita no processo n. 885 — M. respectivo, pela Comissão Central Requisições. — Requeira do Ministério da Fazenda, querendo.

Processo da Companhia Brasileira Energia Elétrica, pedindo pagamento 1:476\$500 e 2:158\$900, de energia elétrica fornecida ao antigo 2º Grupo de Artilharia de Costa, em 1919 e 1929. — Requeira, somente, o pagamento da vida relativa a 1929, juntando a necessária conta.

Requerimento de Joaquim da Silva Margarida, pedindo pelo seu procurador a juntada de procuração ao seu processo n. 885 — E. — Compareça à Diretoria, para selar o documento juntado ao processo.

Dia 26

Requerimento do sargento ajudante reformado, Antônio Ribeiro Cavalcante pedindo esclarecimento da sua situação em face do aviso n. 203, de 27 de outubro do ano findo. — O ministério não é órgão consultivo de interesses particulares. Requeira, desde que se julgue prejudicado.

Dia 27

Requerimento de Sebastião Fernandes de Oliveira, pedindo, por seu procurador, andamento ao seu processo, relativo ao pagamento de 2:133\$000, proveniente de requisições militares. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo.

Processo do tenente-coronel Manuel Meira de Vasconcelos, pedindo pagamento de gratificação. — Prove que interrompeu a prescrição.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Mário Fonseca Lima, cabo agregado ao 28º B. C., pedindo transferência para o Parque Central de Aviação. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Aviação.

Temístocles Roberto da Silva, 3º sargento do 16º B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive 20 dias de férias e permissão para ir a Guahá buscar sua família, que ali deixara por ocasião do deslocamento de sua unidade. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

João Nunes Veran, soldado do 6º G. A. C., pedindo transferência para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido, por ser o requerente voluntário recém-incorporado.

Miguel Cardoso Dantas, pedindo certidão de tempo de serviço afim de provar a sua qualidade de reservista. — O peticionário prove que é o mesmo Miguel Cardoso, que realmente serviu nos corpos citados.

Alberto dos Santos Lisboa, 2º tenente do 28º B. C. e adido ao Q. G. da 8ª R. M., pedindo averbação de elogios em seus assentamentos. — Averbe-se, de acordo com a informação da G. 2.

Genésio Sampaio, 1º tenente médico, solicitando que lhe seja fornecida por certidão uma cópia de sua certidão de idade, afim de instruir um requerimento pedindo retificação de naturalidade. — Certifique-se, na forma da lei.

João Dias da Silva, residente na Vila

Herval, Rio Grande do Sul, pedindo certidão dos assentamentos do seu pai, como voluntário na campanha do Paraguai, afim de pedir matrícula, com as vantagens que tem direito, do seu filho, Newton Dias, no Colégio Militar. — O requerente precise melhor o que pede. No arquivo do D. C. nada foi encontrado referente ao seu progenitor.

Temístocles Izidoro Teixeira dos Reis, 2º tenente contador do 10º R. I., pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro em face do aviso n. 16, de 31 de maio de 1933. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Osvaldo Azambuja Centeno, 2º tenente comissionado, pedindo transferência do 1/6º para o 9º R. A. M. — Transferido, para o 5º G. A. Do., porém as despesas por conta própria.

Ismael Soares, pedindo devolução de sua caderneta e certidão de idade, que instruíram um seu requerimento. — Entregue-se mediante recibo.

Comissão Central de Requisições

Requerimentos despachados

De Guilherme Hermínio Ranzini, procurador de Otávio Laurentino de Avelar, doc. n. 5.906, pedindo pagamento de requisições e juntada de procuração ao processo n. 1.562. — Junte-se ao processo 1.562.

De João Corrêa da Silva Pinto, procurador de José Joaquim Leal, doc. número 740, pedindo retificação do crédito referente ao processo n. 717. — Junte-se ao processo n. 717.

De Humberto Luiz Spinelli, procurador de Aécio Borges & Companhia, documento n. 5.908, pedindo pagamento e juntada de petição ao processo número 5.791. — Junte-se ao processo 5.791.

De José de Sena e Silva, procurador de Aquiles de Pina, documento número 5.920, pedindo juntada de fatura, em três vias, ao processo n. 4.768. — Deferido.

De J. Antônio Zuffo, documento número 5.921, apresentando fatura e pedindo pagamento de requisições feitas em 1924. — Arquive-se. Não existe ato do governo provisório que justifique tal pagamento.

De João Moreira de Sousa, procurador de Luiz Domingues & Companhia, documento n. 5.923, pedindo juntada de petição e procuração ao processo número 228. — Deferido.

Do Banco Alemão Transatlântico, procurador da Sul Americana Belga S. A., documento n. 765, satisfazendo exigência, pede desentranhamento de documentos do processo n. 602. — Deferido, por se tratar de documentos que devem ser processados nos moldes do artigo 61, do R. R. M. Junte-se ao processo n. 602.

De Olindo Pinto Coelho, procurador de Pedro Agi & Irmãos, documento n. 772, pedindo juntada de procuração. — Junte-se ao processo de Pedro Agi & Irmãos.

De Antônio Ramos de Oliveira, procurador de Aníbal Ramos de Oliveira, documento n. 789, satisfazendo exigência, apresenta dois certificados referentes ao processo n. 156. — Junte-se ao processo n. 156.

De José de Sena e Silva, procurador de Rodezir Gomes dos Santos Bailão, documento n. 5.924, pedindo juntada de

procuração e fatura, em três vias, ao processo n. 3.000. — Deferido.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Mário Araújo Bastos, documento número 5.927, pedindo andamento do processo n. 87. — Aguarde-se a devolução do processo 87, para juntar-se a presente procuração, caso não haja outro mandato mais recente.

De Ernesto Moreira da Silva, doc. número 5.929, satisfazendo exigências, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 4.361. — Junte-se ao processo n. 4.361.

De Vitor Fontes, documento n. 793, satisfazendo exigências, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 697. — Junte-se ao processo n. 697.

De Jovita do Amaral Moreira, procuradora de Ernesto Moreira da Silva, documento n. 5.937, pedindo juntada de procuração ao processo n. 4.361. — Deferido.

De Gustavo Tupinambá, procurador de José Gabriel Chiapeta, documento número 5.930, satisfazendo exigências, pede pagamento e juntada de procuração, certificado e subestabelecimento ao processo n. 1.144. — Junte-se ao processo n. 1.144.

De L. A. Salgado & Companhia, documento n. 796, satisfazendo exigência, pede juntada de procuração ao processo n. 612. — Junte-se ao processo 612.

De Francisco Baroni & Filho, documento n. 792, satisfazendo exigência, pedem juntada de novas faturas, em 3 vias, e restituição das primitivas já anexas ao processo n. 194. — Deferido.

De Ciro de Moraes Campos, procurador de Felipe Jorge, documento n. 5.939, pedindo anexação de procuração, subestabelecimento e fatura, em três vias, ao processo n. 1.266. — Junte-se ao processo n. 1.266.

De Ernani Campos, documento n. 801, pedindo juntada de um certificado passado pela Prefeitura Municipal de Rezende. — Junte-se ao processo número 196.

Do Banco Alemão Transatlântico, procurador da Sul Americana Belga S. A., documento n. 791, pedindo juntada de certidão de procuração. — Deferido.

De Antônio Ramos de Oliveira, procurador de Aníbal Ramos de Oliveira, documento n. 783, satisfazendo exigência, junta uma declaração passada pela Associação Comercial de São Paulo. — Junte-se ao processo n. 156.

De Felinto Braga, procurador da Companhia Mate Laranjeiras, doc. n. 818, pedindo desentranhamento de documentos do processo n. 780 e dedução de importância referente ao mesmo. — Deferido.

De The Goodyear Tire & Rubber Co. Of South América, procuradores de Candia Irmãos, docs. ns. 812, 813 e 814, pedindo restituição de documentos que constituem os processos ns. 675, 677 e 739. — Deferido.

De Guilherme Hermínio Ranzini, procurador de Antônio Mendes de Araújo, doc. n. 5.944, pedindo juntada de procuração ao processo n. 2.756. — Deferido.

De Guilherme Hermínio Ranzini, procurador de Domingos Moreira Bahis, documento n. 5.945, prestando esclarecimentos referentes ao processo n. 1.577 e pedindo desentranhamento de documentos existentes no referido processo. — Deferido.

De José Mari, doc. n. 825, atendendo exigência apresenta licença do autocaminhão n. 160.735. — Junte-se ao processo 524.

De cristiano Siemssen, proprietário da Empresa Viação Brasil, doc. n. 826, atendendo exigência, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 809. — Junte-se ao processo 809.

De Adalberto Cumplido de Santana, procurador de Elias Gibran, doc. n. 832, atendendo exigência, pede retificação, para menos, de importância constante da fatura referente ao processo número 1.266. — Junte-se ao processo 1.266.

De Tomaz Neves, procurador de José Agostinho Lopes das Neves Vigilato Brasileiro, Higino Rosa e José Elias, doc. n. 829, fazendo declarações e pedindo juntada de petição ao processo n. 820. — Junte-se ao processo 820.

De Felinto Braga, procurador da Companhia Mate Laranjeira, doc. número 818, pedindo desentranhamento de documentos do processo n. 780 e dedução de importância referente ao mesmo processo. — Deferido.

De Fidelis M. Reginato, procurador de diversos, doc. n. 5.936, pedindo juntada de procuração ao processo número 455-A. — Junte-se ao processo 455-A. O requerente deve comparecer a esta comissão.

De Gustavo Tupinambá, procurador de João Roberto Heinrich, doc. n. 5.951, pedindo andamento dos processos números 4.480, 4.624 e 4.644. — Aguarde a satisfação de exigências dos relatores com relação aos processos 4.624 e 4.644. Quanto ao de n. 4.480, está arquivado por dizer respeito a requisições de autoridades revolucionárias de 1924.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Nicola Corradi, doc. n. 5.949, pedindo andamento do processo n. 720. — Junte-se ao processo 720. O peticionário deve satisfazer a exigência constante do parecer de 30 de abril de 1931.

De Olindo P. Coelho, procurador de Pedro Agi & Irmãos e Moisés Chalub, doc. n. 842, faz declarações e apresenta documentos referentes ao processo número 770. — Junte-se ao processo 770.

De Mateus Evangelista Pereira de Carvalho, procurador de diversos, por subestabelecimento de Fidelis Manuel Reginato, doc. n. 5.961, pedindo anexação de subestabelecimento de procuração ao processo 455-A. — Junte-se ao processo 455-A.

De Vitor Fontes, liquidante da Companhia de Transportes e Carruagens, docs. ns. 844 e 845, atendendo exigência, pede juntada de documento aos processos ns. 408 e 697. — Junte-se aos processos 408 e 697.

De Adalberto Cumplido de Santana, procurador de Felipe Jorge, doc. número 5.960, atendendo exigência, apresenta fatura, em três vias, referente ao processo n. 1.266. — Junte-se ao processo 1.266.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Viriato Olímpio de Oliveira, doc. n. 5.958, satisfazendo exigência, apresenta procuração referente ao processo n. 452. — Junte-se.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Vicente Malatesta, doc. n. 5.959, pede andamento do processo n. 4.625 que se acha em diligência. — Solicite-se a devolução.

De Ernani Campos, doc. n. 801, pedindo juntada de licença de automóvel ao processo n. 196. — Junte-se ao processo n. 196.

De José de Sena e Silva, procurador de Domingos dos Santos Rosa, documento n. 5.981, satisfazendo exigência, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 5.728. — Junte-se ao processo n. 5.728.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Sebastião Liberato, doc. n. 5.967, pedindo andamento do processo n. 423. — Satisfaz a exigência do relator. Junte-se ao processo 423.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Otávio Gomes de Castro, doc. n. 5.968, pedindo andamento do processo número 2.688. — Arquite-se. O processo 2.688 já foi submetido ao Sr. ministro.

De José de Sena e Silva, procurador de Antônio Sales & Comp., doc. número 5.974, pedindo juntada de procuração ao processo n. 4.263. — Deferido.

De Alfredo Baltazar da Silveira, procurador de Costa & Comp., doc. número 5.980, pedindo pagamento referente a requisições constantes do processo n. 5.940. — Junte-se ao processo número 5.940. — Junte-se ao processo 5.940.

De Gustavo Tupinambá, procurador de César Capra, doc. n. 5.966, pedindo andamento do processo n. 2.716. — Junte-se ao processo 2.717, solicitando-se do interventor do R. G. Sul a devolução do processo remetido em 11-II-32 com o ofício 91.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Josefino Mendes da Silva e Cândido Gomes de Aguiar, docs. ns. 5.970 e 5.971, pedindo andamento dos processos ns. 1.750 e 1.805. — Satisfaz a exigência do relator. Junte-se aos processos 1.750 e 1.805.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Manoel Antônio da Costa e Lourenço Xavier, docs. ns. 5.977 e 5.978, pedindo andamento do processo n. 423. — Junte-se a faturas em 3 vias pedindo pagamento das quantias que se julga com direito. Junte-se ao processo 423.

De José Galvanone, procurador da viúva João Calixto, por substabelecimento de Romano, Simonini Toschi & Comp., doc. n. 858, satisfazendo exigência, pede juntada de procuração ao processo n. 523. — Reconheça por notário desta Capital a firma do escrivão que subscreve a procuração que anexou.

De José de Sena e Silva, procurador de G. Ferreira & Comp., e Dias de Almeida & Comp., docs. ns. 5.982 e 5.983, pedindo juntada de procurações e outros documentos e que sejam constituídos processos em separado. — Sejam anexados os documentos referidos.

Da Sociedade Erieta do Brasil Ltda, procuradora de Atílio Cabral Pinto, documento n. 5.986, pede pagamento e junta procuração referente ao processo n. 4.713. — Junte-se ao processo 4.713.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Juvenal Mesquita, doc. n. 5.984, atendendo exigência, junta procuração e pede pagamento referente ao processo n. 4.470. — Satisfaz a exigência do relator. Junte-se ao processo 4.470.

De Gustavo Tupinambá, procurador de Sebastião Atarão, Renato Fontes de Quadros, Henrique Paulo Coelho Leite e José Paiva, doc. n. 5.990, atendendo exigência, presta esclarecimentos e pe-

de para assinar termo de responsabilidade referente ao processo n. 2.874. — Sendo a petição inicial de pagamento e faturas correspondentes assinadas por procuração, sem que o mandato tivesse as firmas reconhecidas, faz-se mister que o peticionário apresente um requerimento para cada requisitado, acompanhado dos documentos exigidos pelo regulamento de requisições, para que, tenham andamento independente. Junte-se ao processo 2.874.

De Afonso Ferreira Lopes, procurador de José Batista Mendes, doc. número 5.992, pedindo juntada de procuração ao processo n. 2.816. — Deferido.

De Heitor, Ribeiro & Comp., procuradores de E. Rosa & Comp., Elias Porfírio de Azevedo e Joaquim Ferreira Vilça, docs. ns. 873, 874 e 875, pedindo juntada de procurações aos processos ns. 806, 846 e 859. — Deferido.

De Galdino Franco de Medeiros, procurador de Ulisses Mercedes de Mendonça, doc. n. 878, pedindo juntada de três procurações ao processo n. 600. — Junte-se ao processo 600.

De Adalberto Cumplido de Santana, procurador de Felipe Jorge, doc. n. 6.003, atendendo exigência, apresenta fatura, em três vias, referente ao processo n. 1.266. — Junte-se ao processo 1.266.

De Pedro Silva & Comp., doc. n. 885, pedindo juntada de documentos ao processo n. 513. — Junte-se ao processo 513.

De Paulo Neves, doc. n. 886, pedindo anexação de documento ao processo n. 868. — Junte-se ao processo 868.

Da Companhia Navegação das Alagoas, doc. n. 6.015, pedindo pagamento referente ao processo n. 5.855. — Anexe-se ao processo 5.855.

De Eurides Bem Dias de Moura, procurador de Elpidio Moura, doc. n. 6.017, satisfazendo exigência, pede juntada de documento ao processo n. 3.334. — Junte-se ao processo 3.334.

De José de Sena e Silva, procurador de Benjamin Santos, doc. n. 6.018, pedindo pagamento, juntada de escritura e procuração ao processo n. 27. — Junte-se ao processo 27.

De Luiz Álvares de Magalhães, procurador de Homero Ferreira da Cunha, doc. n. 831, atendendo exigência, pede juntada de documento ao processo n. 175. — Sele convenientemente o documento que anexou.

De Ernani Campos, doc. n. 898, satisfazendo exigência, apresenta documento e presta esclarecimentos referentes ao processo n. 196. — Junte-se ao processo 196.

De Goodrich Rubber Company of Brazil, Inc., procuradora de L. A. Salgado & Comp., docs. ns. 914 e 915, pedindo juntada de procuração aos processos ns. 463 e 612. — Junte-se aos processos 463 e 612.

De S. A. Cia. Cervejaria Princeza, doc. n. 913, satisfazendo exigência, pede juntada de documentos ao processo número 118. — Junte-se ao processo 118.

De Ismael Bailão Maia, doc. n. 916, satisfazendo exigência, pede juntada de conta em três vias, ao processo n. 428. — Junte-se ao processo 428.

De José de Sena e Silva, procurador de Henrique Gonzaga de Siqueira, José Fernandes de Sousa, Orsini Olinto de Almeida e Geraldo Lago, docs. ns. 6.033, 6.034, 6.935 e 6.936, satisfazendo exi-

gência constante do processo n. 4.449, de constituir processos em separado, bem como pagamento. — Deferido quanto ao desdobramento.

D. Liduina Pereira de Macedo, doc. n. 6.021, pedindo pagamento de requisições feitas em 1925. — Não existe ato do Governo Provisório que legalize o pagamento pedido.

De João Batias de Figueiredo, procurador de Paulo Searcelli, doc. n. 6.030, atendendo exigência, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 2.948. — Junte-se ao processo 2.948.

De Confúcio Augusto Pamplona, procurador de Laudemirio Pires de Miranda, doc. n. 856, satisfazendo exigência pede juntada de documentos ao processo n. 526. — Junte-se ao processo 526.

De Francisco Martinez Lorenzo, procurador de José Antônio Marinho, doc. n. 922, satisfazendo exigência, presta esclarecimentos referentes ao processo n. 111. — Junte ao processo 111.

Processos estudados por esta Comissão e que foram remetidos ao Sr. ministro da Guerra:

Das revoluções de 1924 a 1930:					
393	— 591	— 828	— 839	— 915	—
956	— 982	— 1.012	— 1.139	— 1.144	—
— 1.559	— 1.690	— 1.743	— 1.844	—	—
— 2.407	— 2.754	— 2.756	— 2.808	—	—
— 2.809	— 2.810	— 2.834	— 2.890	—	—
— 2.811	— 3.269	— 3.299	— 3.349	—	—
— 3.351	— 3.476	— 3.821	— 3.848	—	—
— 4.083	— 4.265	— 4.594	— 4.595	—	—
— 4.674	— 4.713	— 4.801	— 4.819	—	—
— 4.842	— 5.459	— 5.460	— 5.501	—	—
— 5.742	— 5.750	— 5.762	— 5.834	—	—
— 5.873	— 5.854	— 6.033	— 6.034	—	—
— 6.035	— 6.036	— 6.049	— 6.051	—	—

Da revolução de 1932:					
7	— 14	— 22	— 79	— 89	— 95
— 126	— 146	— 149	— 151	— 155	—
156	— 163	— 178	— 189	— 194	— 196
— 197	— 200	— 210	— 211	— 221	—
222	— 223	— 225	— 227	— 230	—
231	— 236	— 237	— 238	— 245	— 272
— 275	— 278	— 304	— 308	— 309	—
311	— 312	— 314	— 318	— 321	— 342
— 351	— 378	— 406	— 407	— 408	—
409	— 411	— 412	— 416	— 418	— 420
— 421	— 422	— 426	— 430	— 431	—
432	— 435	— 440	— 443	— 446	— 449
— 452	— 453	— 454	— 456	— 457	—
461	— 464	— 486	— 487	— 496	— 497
— 498	— 499	— 500	— 513	— 514	—
515	— 518	— 529	— 530	— 531	— 532
— 547	— 550	— 565	— 566	— 567	—
568	— 569	— 575	— 578	— 591	— 594
— 595	— 596	— 599	— 605	— 606	—
610	— 611	— 615	— 617	— 628	— 632
— 633	— 639	— 662	— 663	— 664	—
666	— 682	— 689	— 691	— 697	— 699
— 710	— 717	— 718	— 719	— 720	—
721	— 722	— 746	— 748	— 755	— 760
— 761	— 780	— 782	— 807	— 808	—
838	— 846	—	—	—	—

PRIMEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

COMISSÃO DE RANCHO

Requerimentos despachados

Fernandes, Moreira & Comp., Melo & Ataíde e Luis Felipe Saldanha de Meireles, todos pedindo inscrição para os fornecimentos da que trata o edital de concorrência desta unidade, publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

Jesús & Comp., estabelecidos à rua X ns. 28 e 28, no Mercado Municipal, fazendo pedido idêntico. — Sim, ficando inscrito em último lugar.

Jesús & Comp., estabelecidos à rua X ns. 26 e 28, no Mercado Municipal, pedindo seja a firma Luis Felipe Saldanha de Meireles, estabelecida à rua Junqueira n. 64, Realengo, considerada inidônea para os fornecimentos de verdura e de outros artigos ao 1º R. I., visto esta firma não ser matriculada. — Indeferido. Aos Srs. Jesús & Comp. não assiste o direito de reclamação pelas seguintes razões:

1) a firma recorrente, cinco dias antes de encerrar-se a inscrição do Regimento, procurou assegurar a preferência da sua proposta com uma carta de recomendação, que lhe colocou muito mal em face do aviso ministerial de 28 de julho de 1931, publicado no "Boletim do Exército" n. 56;

2) admitida à concorrência, por medida de tolerância, sua proposta foi a mais desvantajosa;

3) vencida na concorrência, afirma Jesús & Comp. quiz afastar sua concorrente, vencedora, lançando mão de processos indefensáveis, para cujo fim dirigiu um cartão ao secretário da Comissão do Rancho;

4) combatido seus interesses subalternos, vingou a idéia do recurso em apelo, para se cancelar a idoneidade da firma Luis Felipe Saldanha de Meireles, por falta de carta de matrícula.

Entretanto, tal recurso não procede: a) porque a carta de matrícula não é documento essencial para se comerciar, não empresta nenhuma vantagem de valor real nem tampouco caracteriza a qualidade jurídica do comerciante (Bento de Faria — Cód. Comerc., I vol., comentários aos arts. 4º e 9º, e item 2º do art. 10; J. X. Carvalho de Mendonça — Tratado de Direito Comercial Brasileiro, n. 8, do 2º vol.; C. Martins — Consultor de Comércio, Título XIX, Capítulo III; Júlio Pires — Direito Comercial, Cap. V, Título I; Ruben Braga — Direito Comercial, pág. 52); b) porque ao elemento subjetivo da personalidade do comerciante, previsto pelo Código Comercial, substituiu o elemento objetivo, hoje em dia amparado pela doutrina, pela jurisprudência e pela legislação, segundo as quais ficou considerado comerciante, quando de todas as prerrogativas inerentes a essa qualidade, todo aquele que tivesse sua firma inscrita no Registro do Comércio (Bento de Faria — Obra citada, com. ao artigo 4º; Ruben Braga — Obra citada, págs. 39 e 40); c) porque a firma recorrente está inscrita sob n. 59.608, de 29-XII-1930, no Registro do Comércio, inscrição essa que oferece uma garantia à sua identidade (J. X. Carvalho de Mendonça — Obra citada, n. 205 do 1º vol.); d) porque a firma Luis Felipe Saldanha de Meireles está, implicitamente, isenta de matrícula na Junta Comercial, ex-*vi* do art. 15 do decreto número 773, de 25-XI-1850 e do art. 62 do decreto n. 3.564, de 1900 (C. Martins — Obra citada, § 43); e) porque já existe precedentes na administração pública, julgando dispensável a carta de matrícula como condição de idoneidade nas concorrências administrativas (Prá-

tica do Código de Contabilidade — II vol., pág. 330); f) porque o Sr. Luis Felipe Saldanha de Meireles, além da idoneidade de direito, tem a idoneidade de fato, visto já vir fornecendo ao Regimento em tais condições, há mais de cinco anos; g) porque só se formam as obrigações do proponente e do Regimento diante do requerimento feito pela parte interessada e a inscrição ordenada pela autoridade competente (De um parecer do Dr. representante do Ministério Público — Prática do Código de Contabilidade, I vol., pág. 851); h) finalmente, porque ao interesse público não se pode sobrepor o interesse privado.

Confere com o que se contém na ata número um, de mil novecentos e trinta e quatro. Em 29/1 1934. — Arthur Alvim Camara, 1º tenente contador, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria de 31 de janeiro de 1934.

N. 44 — Designando o diretor da Rede de Viação Cearense, engenheiro Ulpiano de Barros, o chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, engenheiro Edgard de Sousa Chermont e o diretor regional dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado, Romeu de Albuquerque Gouveia da Silva, para, em comissão, apurarem as denúncias apresentadas por G. N. Pamplona & Comp. e Balazar Barreira contra irregularidades que se teriam verificado na aquisição de materiais para o 1º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (N. 19.194/933.)

Requerimentos despachados

Guiman Lopes da Rocha e Alfredo Pereira de Barros, praticantes de agentes da E. F. C. B., pedindo o pagamento de um terço de seus vencimentos que lhes está sendo descontado, por efeito do serviço militar como sorteados. — Indeferido, em face da legislação em vigor. (N. 9.416/933.)

Francisco Melo, pedindo o pagamento de 524\$, de transporte de material, efetuado em 1923, para os serviços a cargo do 1º distrito da I. F. de O. contra as Secas, no Ceará. — Indeferido, por estar prescrita a dívida. (N. 22.535, de 1933.)

Eurico da Cunha Ribeiro, agente postal-telegráfico de Jacaré, S. Paulo, pedindo moradia gratuita no prédio onde funciona a repartição. — Indeferido, em face das informações. (N. 10.688, de 1933.)

Antônio Pinheiro dos Santos, pedindo a sua nomeação como diarista no D. dos Correios e Telégrafos. — Indeferido. Antônio Nicolazi, agente postal-telegráfico de Jaguarina, Santa Catarina, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido, em face das informações. (N. 19.259/33.)

Júlio Brígido Sobrinho, capitão de longo curso, pedindo seja corrigida a sua conta corrente com o Lloyd Brasileiro. — Tratando-se de assunto interno da Empresa, nada ha que deferir, em face das informações. N. 18.275, de 1933.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 29 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 125 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 12.915\$300, proveniente de passagens fornecidas, em 1928, à extinta Repartição Geral dos Telégrafos. (N. 20.602, de 1933.)

N. 126 — A I. F. das Estradas, aprovando a tomada de contas às linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguaçu, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1932. (N. 18.383, de 1933.)

N. 127 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao Dr. Enias Torreão da Costa, a quantia de 8.000\$ provenientes de aluguel do prédio, em que funciona a Repartição Geral dos Telégrafos, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1931. (Número 24.644/33.)

N. 128 — Ao mesmo — Idem, ao Banco do Brasil, a quantia de 10.000\$, correspondente aos aluguéis da loja ocupada pela agência telegráfica de avenida, durante os meses de novembro e dezembro de 1932. (N. 23.555/33.)

N. 129 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo a primeira via da prestação de contas da importância de réis 71.162\$041, recebida pelo engenheiro da I. F. Obras contra as Secas, Antônio Urhano de Almeida, do então chefe do 1º distrito da mesma Inspetoria, engenheiro Abelardo André dos Santos. (N. 25.083/33.)

N. 130 — Ao mesmo, comunicando haver delegado competência ao inspetor geral, interino, de Iluminação, Oscar Mafaldo de Oliveira, para expedir ordens de pagamento por conta da sub-*consignação* n. 2 — Pessoal — verba 11ª — art. 6º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 193. (N. 23.153/33.)

N. 131 — Ao Ministério da Fazenda, fazendo idêntica comunicação. (Idem.)

N. 132 — A I. F. Obras contra as Secas, determinando providências para que sejam postas à disposição dos diretores das estradas abaixo indicadas, as seguintes importâncias no total de réis 7.812.000\$, as quais serão aplicadas na liquidação das despesas realizadas nas referidas estradas: Rede de Viação Cearense, 4.384.000\$; E. F. Central do Rio G. do Norte, 1.400.000\$; E. F. Central do Piauí 344.000\$; E. F. Petrolina a Terezina 364.000\$, e E. F. São Luiz a Terezina (Ponte sobre o rio Parnaíba), 1.350.000\$000. (Número 1.513/34.)

N. 133 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja posta à disposição da Diretoria Geral do D. C. Telégrafos, na

Tesouraria da Diretoria Regional C. T. do Distrito Federal, a importância de 231.600\$, destinada á aquisição de veículos para os serviços do tráfego postal, diretamente pelo departamento, e conformidade com a autorização do senhor chefe do Governo Provisório, constante da exposição de motivos junta por cópia. (N. 417/34.)

N. 134 — Ao mesmo, pedindo seja paga á Companhia de Vição S. Paulo-Mato Grosso a quantia de 12.500\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados em outubro de 1933. (Número 401/34.)

N. 135 — Ao mesmo, idem, ao senhor Valentim F. Bouças, a quantia de réis 3.261\$900, proveniente de despesas efetuadas, em 1932, no Cais do Porto desta capital como desembarago de 250 caixas de cartões Hollerith. (N. 25.225, de 1933.)

N. 136 — Ao mesmo, transmitindo cópia do officio n. M191, de 2 de setembro último, da R. V. Cearense, pede as necessárias providências no sentido de se tornar extensivo a todos os serviços industriais do Estado, a cargo deste ministério, na conformidade aliás, do que dispõe o artigo 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o art. 5º do decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932, referente aos serviços prestados ás repartições públicas pela Imprensa Nacional. (N. 17.975-33.)

N. 137 — Ao mesmo, comunicando haver, para os efeitos do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, prorrogado, até 31 de março de 1935, a delegação de competência conferida ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade desta Secretaria do Estado. Bernardo Mariano de Oliveira, objeto do aviso deste ministério, n. 592, de 11 de abril de 1933, para expedir ordens de pagamento até o limite de réis 2.000\$000, para cada uma inclusive de exercícios encerrados, reposições e restituições, compreendido o reconhecimento das respectivas dividas. (Número 6.595-933.)

N. 138 — Ao Tribunal de Contas, fazendo idêntica comunicação. (Idem.)

N. 139 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando as necessárias providências, afim de que, á vista dos documentos juntos, seja lavrada, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, a escritura de compra e venda de um prédio, de uma aguada e duas taixas de terreno, desmembradas da "Fazenda S. Francisco", no 1º distrito do município de Santa Tereza, no Estado do Rio de Janeiro, acrescentando que a aquisição foi ajustada entre a diretoria da E. F. Central do Brasil e o Sr. Aurélio Ferreira Sucena e sua mulher D. Carmem Nunes Sucena, pela quantia de réis 20.300\$000. (N. 888/34.)

Offícios:

N. 290 — A Despesa Pública, solicitando as necessárias providências no sentido de ser paga ao 1º official desta Secretaria de Estado Enéas Cardoso de Castro, a quantia de 360\$000, de gratificação arbitrada com fundamento no art. 399 do R. G. de Contabilidade Pública, por serviços extraordinários prestados no mês de janeiro corrente. (Número 7.911-33.)

N. 291 — A mesmo, pedindo providências no sentido de serem pagas as importâncias de 250\$000 e 250\$000 aos funcionários desta Secretaria de Estado,

João Batista de Macedo Guimarães, diretor geral, interino, de Expediente, e Júlio Xavier da Silva Moura, 3º official, por serviços prestados, no mês de janeiro corrente, na Comissão de Reclamação da referida secretaria. (Número 16.676-33.)

N. 292 — A mesma, solicitando as necessárias providências no sentido de serem pagas, aos funcionários deste ministério, constante da folha anexa, as quantias nelas mencionadas, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente ao gabinete do Sr. ministro, no mês de janeiro corrente, importando a despesa no total de 1.638\$000. (N. 1.532-34.)

Requerimentos despachados:

José Caryalho de Oliveira, ex-agente de 1ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo sua readmissão. — Requeira novamente de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 1.508-34.)

Umbelino Santana, Vila de Queimados, Eaia, reclamando contra os fretos da Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro, para paralelepípedos. — Requeira novamente de acôrdo com o artigo 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933 (N. 1.261/34.)

Expediente de 30 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 140 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo providências afim de que seja restituída a quantia de 11.358\$081, cobrada a maior pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao Banco dos Funcionários Públicos, a título de imposto sobre consignações, no período de agosto a dezembro de 1931. (N. 22.054-33.)

N. 141 — Ao mesmo, pedindo providências afim de que seja paga a folha de diárias na importância de 3.384\$, de serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus, no mês de novembro último, os funcionários da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, constantes da mesma folha. (N. 117-34.)

N. 142 — A Comissão de Correição Administrativa, transmitindo o processo relativo ás aquisições de materiais, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, "por exclusividade", isto é, dispensada a concorrência pública ou administrativa, de 1927 a 1930. (N. 22.442-33.)

N. 143 — Ao Ministério da Fazenda, acusando o recebimento do aviso do Ministério do Exterior n. 483, de 6 de outubro último, sobre a comunicação de haver, o Ministério da Fazenda da República Argentina resolvido, por ato de 1 de fevereiro de 1931, aceitar, para os navios da C. N. de Navegação Costeira, a tonelagem declarada nos documentos oficiais expedidos pelas autoridades brasileiras, de acôrdo com o tratado de Paz, Amizade, Comércio e Navegação, assinado a 7 de maio de 1856, e comunicando que, dessa resolução foi o D. N. Portos e Navegação cienteificado. (N. 22.945-33.)

N. 144 — A Consultoria Geral da República, transmitindo processo n. 19.662-933, sobre a reconsideração de despacho pretendida por Gastão Fonseca, da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que no mesmo seja dado parecer. (N. 19.662-33.)

N. 145 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo providências afim de que seja paga a importância de 60\$, de gratificação a que fez jus, no mês de dezembro

de 1933, o servente do D. N. P. Navegação, Cassiano de Sousa. (N. 232-34.)

N. 146 — Ao mesmo, idem, a importância de 34\$400, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal de Cacimbinha, em Alagoas, D. Maria da Sociedade Tavares. (N. 226-34.)

N. 147 — Ao mesmo, idem, a importância de 34\$400, proveniente de gratificação, que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal do correio de Arapiraca, no Estado de Alagoas, D. Maria Cavalcante Barbosa. (Número 225-34.)

N. 148 — Ao mesmo, idem, a quantia de 34\$400, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, o agente postal do Correio de Poxim, no Estado de Alagoas, Sebastião Gomes da Silva. (N. 224-34.)

N. 149 — Ao mesmo, idem, a quantia de 30\$100, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal de São Braz, no Estado de Alagoas, D. Anísia Santana. (N. 223-34.)

N. 150 — Ao mesmo, idem, a quantia de 30\$100, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal de Campesre, no Estado de Alagoas, D. Tarcília Amaral de Gusmão. (N. 218-34.)

N. 151 — Ao mesmo, idem, a quantia de 64\$500, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, o agente postal de Murici, no Estado de Alagoas, Pedro Correia da Silva. (N. 204, de 1934.)

N. 152 — Ao mesmo, pedindo seja paga a importância de 50\$, de gratificação a que fez jus, no mês de dezembro de 1933, o porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva. (N. 238, de 1934.)

N. 153 — Ao mesmo, idem a importância de 64\$500, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal de Pajussara, no Estado de Alagoas, D. Benedita da Trindade Lessa. (Número 354, de 1934.)

N. 154 — Ao mesmo, idem, a importância de 34\$400, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, a agente postal de Canaã, no Estado de Alagoas, dona Elisa Alves Caldas. (N. 443, de 1934.)

N. 155 — Ao mesmo, idem, a importância de 161\$300, proveniente de gratificação que deixou de receber no mês de dezembro de 1931, o ajudante da agência postal de Penedo, no Estado de Alagoas, José Augusto Carvalho. (Número 445, de 1934.)

N. 156 — A interventoria federal no Estado do Rio de Janeiro, declarando haver resolvido constituir uma comissão, na qual estarão representados o governo do Estado do Rio de Janeiro, o Club de Engenharia e o Departamento Nacional de Portos e Navegação para estudar e emitir parecer sobre a construção de uma ponte ou de um túnel ligando esta capital á cidade de Niterói, tendo em vista os pedidos apresentados á este ministério, de concessão para a construção em aprêço. N. 1.700, de 1934.)

N. 157 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, tratando do igual assunto. (1.700, de 1934.)

Offícios:

N. 293 — A Despesa Pública, transmitindo cópia das informações prestadas pelo Departamento de Correios e Telégrafos, a propósito da aposentadoria de José Luiz Gomes Nogueira, 1º oficial da extinta Diretoria Regional de Santos. (N. 25.787, de 1933.)

N. 294 — A mesma, restituindo o processo referente ao pagamento de exercícios findos a que tem direito Antônio César de Melo. (N. 25.748, de 1933.)

N. 295 — A mesma, idem, referente ao pagamento de 1933 a Jílio Antônio Sampaio e transmitindo cópia de informações prestadas pela diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o assunto. (N. 25.248, de 1933.)

N. 296 — A mesma, restituindo o processo referente ao pagamento de exercícios findos a que tem direito Valter Martins. (N. 25.253, de 1933.)

N. 297 — A mesma, idem idem, de José Maximiano de Carvalho. (Número 25.654, de 1933.)

N. 298 — A mesma, idem idem, de Hugo Rocha. (N. 25.968, de 1933.)

N. 299 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o requerimento de Giro de Figueiredo Lima, por estar insufficientemente selado, foi restituído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para proceder à necessária revalidação. (N. 24.276, de 1933.)

N. 300 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo, para cobrança e fiscalização do selo, o requerimento firmado por Giro Figueiredo Lima. (N. 24.236, de 1933.)

N. 301 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, idem, de Cirilo Carlos Nicolau. (N. 861, de 1934.)

N. 302 — A Prefeitura de Paracati, informando que já se acha funcionando a estação telegráfica dessa cidade (Número 24.727, de 1933.)

N. 303 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, comunicando que, em sessão de 10 do corrente, do Tribunal de Contas, foram ordenados os registros dos contratos que essa inspetoria celebrou com os engenheiros Carlos Ferreira de Freitas e Francisco Saboia de Albuquerque para chefarem os serviços de estudos e obras contra as secas no Estado do Piauí e nos de Pernambuco e Alagoas, respectivamente. (N. 867, de 1934.)

N. 304 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando a remessa de pedidos de material à Comissão Central de Compras. (N. 25.325, de 1933.)

N. 305 — A mesma, idem, idem. (Número 26.029, de 1933.)

N. 306 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, perguntando si a verba em que foi empenhada a despesa para aquisição de um terreno de propriedade de Antônio Machado Palhares, na importância de 2:399\$288, era aplicável na aquisição de imóveis. N. 23.643, de 1933.)

N. 307 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, aprovou a tabela de diárias para o reajustamento de pessoal diarista em serviços como operadores telegrafistas nos aparelhos Baudot, Teletino e Monse e no Rádio, constante do ofício n. 893, daquela data. (N. 818, de 1934.)

N. 308 — A Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autoriza a convocação, pelos distritos e fiscalizações dessa Inspetoria e estradas por ela administradas, de correções permanentes na forma do artigo 52 do Código de Contabilidade da União, para o fornecimento dos materiais que lhes forem necessários, durante o ano financeiro a iniciar-se no dia 1 de abril próximo vindouro, de acordo com a solicitação constante do ofício n. 1.373-S, de 23 de dezembro último. (N. 25.307, de 1933.)

N. 309 — A mesma, perguntando onde era localizada a sede dos serviços a cargo do engenheiro Cristóvão Pereira de Sousa, quando em estudos na estrada Rio-Teresópolis, ao período de 15 de dezembro de 1931 a 15 de fevereiro seguinte. (N. 25.537, de 1933.)

N. 310 — A Delegacia Fiscal no Estado da Ceará, remetendo título aposentado de Francisca Ribeiro Damasceno. (N. 856, de 1934.)

N. 311 — A Inspetoria Federal das Estradas, transmitindo cópia do parecer do Sr. consultor jurídico deste ministério, emitido no processo relativo ao extravio de rendas da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, restituindo vários documentos que instruíram o referido processo. (N. 24.813, de 1933.)

Inspetoria Federal das Estradas

Dia 29 de janeiro de 1934

— Ao inspetor federal das Estradas:

Aviso n. 126 — Declara, para os devidos fins, que, de acordo com as conclusões da ata, aprova a tomada de contas às linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1932, transmitida com o vosso ofício n. 574-Z, de 21 de setembro último. Saudações. — José Americo de Almeida.

— Exmo. Sr. Ministro:

Ofício n. 574-Z — 21-9-33 — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, e respeitante ao 2º semestre de 1932:

Extensão em tráfego..... 278km,843

Movimento financeiro:

A junta aceitou o seguinte:

Receita. 581:765\$367
Despesa. 768:292\$575

Quotas de fiscalização:

A Companhia apresentou o conhecimento n. 5.713, de 7 de dezembro de 1932, aprovando o recolhimento aos cofres públicos da quota de fiscalização, no valor de 10:000\$000, relativa ao 2º semestre de 1932, ora em apreço.

Imposto de trânsito e taxa de viação:

Esses impostos foram arrecadados em todas as linhas da Companhia, sendo o líquido recolhido, na seguinte forma:

Imposto de trânsito (líquido). 398:710\$500
Taxa de viação (líquido). 195:516\$900

Na linha de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a arrecadação produziu:

Imposto de trânsito (líquido). 25:622\$200
Taxa de Viação (líquido)* 12:110\$400
Taxa adicional de 10 %:

Foi arrecadada pela Companhia em todas as linhas a importância de reis 294:000\$300, na forma do termo de acordo, de 8 de abril de 1927, e como abaixo se discrimina:

Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga..... 52:050\$700
Igarapava a Uberaba..... 32:444\$800
Rio Grande a Caldas.... 131:981\$300
Catalão (Jaguara a Araguari) 77:523\$000
294:000\$300

Essa quantia, adicionada ao juros do semestre que somaram 7:677\$700, atingiu a 301:678\$000, e foi depositada no Banco do Brasil.

Nenhuma importância foi aplicada às linhas em apreço.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para essa Caixa, em todas as linhas da Companhia, durante o semestre, produziu:

Contribuição do pessoal 417:938\$900
Idem da Companhia... 417:938\$900
2 % sobre tarifas..... 340:389\$500
Jotas. 16:602\$900
Multas. 2:984\$500
Ordenados não pagos.. 2:267\$500

1.198:122\$200

Compuseram a junta os Srs. engenheiro Mário Leite, como presidente, terceiro escrivão do Tesouro Nacional, Dr. Cipriano Cornélio Gomes dos Santos, como secretário; Joaquim Eduardo Barbosa, como representante da Companhia.

Faço assistente, pelo Tribunal de Contas, o Sr. Luciano da Costa Lima, 3º escrivão do mesmo Tribunal.

Parcer

A vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade. — Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1934

Determinando que a distribuição e entrega de telegramas na zona central urbana, a cargo da Sucursal n. 8, seja orientada pela Superintendência do Tráfego Telegráfico, que organizará a necessária fiscalização para a boa execução e máxima pontualidade do serviço. (Portaria n. 130/30/1/1934);

Incorporando no 1º trecho da 2ª seção de linhas da Diretoria Regional de Uberaba o ramal de Araguari a Estrada de Ferro Goiás, com 1.710 metros. (Portaria n. 132/30/1/1934);

Fundindo a estação telegráfica de Barra do Rio dos Bugres à agência postal da mesma localidade, que passará a funcionar como agência postal-telegrá-

fica, subordinada à Diretoria Regional de Mato Grosso. (Portaria n. 131/30/134);
Inaugurando a estação telefônica de "Barra Velha" e fundindo-a à agência postal da mesma localidade que passará a funcionar como agência postal-telefônica, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 133/30/1/1934);

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional da Bahia, entre 16 de julho e 28 de agosto de 1933, com a seguinte classificação:

Para oficiais

- 1º lugar — Sílvia de Araújo, 33,80 pontos.
- 2º lugar — Rodolfo Laranjeiras, 24,47 pontos.
- 3º lugar — Aristides Simões de Freytes, 22,95 pontos.
- 4º lugar — Densdedithe Ferreira de Oliveira, 20,50 pontos.
- 5º lugar — Edgard Massena Dultra, 20,47 pontos.
- 6º lugar — Augusto de Brito, 19,67 pontos.
- 7º lugar — Zorilda Carneiro Frazão, 19,40 pontos.
- 8º lugar — Casemiro Lúcio de Andrade, 19,12 pontos.
- 9º lugar — Florêncio Bispo do Nascimento, 18,43 pontos.
- 10º lugar — Luiz de Aguiar Vasconcelos, 17,82 pontos.
- 11º lugar — José Vitor dos Passos, 17,80 pontos.
- 12º lugar — Agnelo Alves da Silva, 17,75 pontos.
- 13º lugar — Lauro Seabra Viana, 17,24 pontos.
- 14º lugar — João Moreira Santiago, 17,13 pontos.
- 15º lugar — Artur de Melo Matos Filho, 16,94 pontos.
- 16º lugar — Alcemiro Teixeira Barros, 16,77 pontos.
- 17º lugar — Ormuz Bonafes de Miranda, 16,68 pontos.
- 18º lugar — Ana Lopes Rodrigues, 16,65 pontos.
- 19º lugar — Miguel Calmon de Brito, 16,32 pontos.
- 20º lugar — Arlindo Augusto da Silva, 16,02 pontos.
- 21º lugar — Alvaro da Silva Guimarães, 15,93 pontos.
- 22º lugar — Mário David, 15,85 pontos.
- 23º lugar — Francisco Gregório da Cunha, 15,69 pontos.
- 24º lugar — Gisselina Monteiro, 15,55 pontos.
- 25º lugar — Luiz Sampaio Viana, 15,32 pontos.

Para telegrafistas de 3ª classe

- 1º lugar — Jaime Sampaio Freire, 21,97 pontos.
- 2º lugar — Rui Astolfo dos Santos, 20,73 pontos.
- 3º lugar — Aureliano Assis de Oliveira, 20,40 pontos.
- 4º lugar — Evandro de Oliveira, 19,40 pontos.
- 5º lugar — José Bitencourt Camara, 19,07 pontos.
- 6º lugar — Miguel Calmon Navarro de Andrade, 18,30 pontos.

7º lugar — Alberto de Sá Monteiro, 18,13 pontos.

8º lugar — Manuel Paula da Trindade de Melo, 18,10 pontos.

9º lugar — Daniel Guimarães, 16,57 pontos.

10º lugar — José Paulo dos Santos Féra, 16,44 pontos.

11º lugar — Domingos da Cunha Pacheco, 16,37 pontos.

12º lugar — José de Almeida Reis, 16,19 pontos.

13º lugar — Eneidino de Paula Abude, 15,78 pontos.

14º lugar — Magno Paula da Mata, 15,69 pontos.

15º lugar — Manuel Florêncio dos Santos, 15,53 pontos.

16º lugar — Manuel de Oliveira Guimarães, 15,51 pontos.

17º lugar — José Cavalcante, 15,50 pontos.

18º lugar — Pedro Pimentel dos Santos, 15,39 pontos.

19º lugar — Francisco Assis Brito Cunha Junior, 15,27 pontos.

20º lugar — Sancho Laert Costa, 15,25 pontos.

21º lugar — João Artemio de Oliveira, 14,95 pontos.

22º lugar — José Barbosa Ferreira, 14,93 pontos.

23º lugar — Leovegildo Amorim Filgueiras de Alcântara Júnior, 14,71 pontos.

24º lugar — Reginaldo Braga Teixeira, 14,47 pontos.

25º lugar — João Pereira Navarro de Andrade, 14,34 pontos.

26º lugar — Luiz de Amorim Melo, 14,28 pontos.

27º lugar — Alberto da Costa Lima Braga, 14,25 pontos.

28º lugar — Charcot Marques da Silva, 14,05 pontos.

29º lugar — Avatar Muniz Barreto, 14,00 pontos.

30º lugar — Firmino José da Silva Ramos, 13,55 pontos.

31º lugar — Cirilo Custódio de Sena, 13,52 pontos.

32º lugar — Amâncio Dias de Oliveira, 13,50 pontos.

33º lugar — Maximiano Barbosa, 13,44 pontos.

34º lugar — Vicente Ribeiro do Couto, 13,34 pontos.

35º lugar — Efraim da Silva Cardoso, 12,56 pontos.

36º lugar — José Pedreira de Amorim Dantas, 12,62 pontos.

37º lugar — Antônio Benedito de Souza Castro, 12,49 pontos.

38º lugar — Francisco Freire Peixoto de Magalhães, 11,93 pontos.

39º lugar — Antisthenes dos Santos Cariz, 11,75 pontos.

40º lugar — Jardelino Barbosa de Campos, 11,56 pontos.

41º lugar — Joaquim Carneiro de Campos Sobrinho, 11,45 pontos.

42º lugar — Oscar Batista Viana, 11,40 pontos.

43º lugar — João Batista Gonçalves Galiza, 11,00 pontos.

44º lugar — Claudiano Euripedes da Paixão, 10,94 pontos.

45º lugar — Aldarico de Oliveira Almeida, 10,52 pontos.

Requerimentos despachados:

Artêmio Alfredo Teixeira, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, pedindo remoção para

a Diretoria Regional do Distrito Federal. — De acordo com as informações da Diretoria de Minas Gerais, indeferido. (Of. n. 997/1ª — Dr Mg).

Alvaro Francisco da Costa, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do pagamento da contribuição para pagamento de aluguel de casa. — Indeferido o pedido à vista das informações. (Of. n. 6.266/1ª — Dr RJ).

Leôncio Renault de Castro, mestre de linhas, com exercício na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo ao Sr. ministro da Viação, promoção a inspetor de linhas de 3ª classe, independentemente de concurso. — Avoco o despacho para indeferir o pedido ante a improcedência das razões alegadas e por falta de apoio legal (Of. n. 628/1ª — Dr So).

Benedito Rosa de Azevedo, estafeta da agência postal-telegráfica de Rio Claro, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aumento de vencimentos. — Indeferido, visto serem fixados por lei os vencimentos do cargo exercido pelo requerente. (Of. n. 22.874/1ª — Dr Sp).

Inácio Guimarães Jobim, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo remoção para a sede da mesma Diretoria Regional. — Não ha o que deferir, em vista da portaria de 14-10-33, que designou o requerente para servir em Cantagalo. (Of. n. 4.326/1ª — Dr RJ).

Valdemar Vieira da Paz, pedindo nomeação para o lugar de motorista. — Dirija-se o peticionário, querendo, a Diretoria Regional do Distrito Federal. (Req. n. 55.3778/33).

Georgina Moreira de Souza, ex-diarista da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Submeta-se, para ser atendida, ao concurso para auxiliares, cuja inscrição se acha aberta. (Of. n. 2.141/1ª — Dr Df).

Florianio Franco de Faria, auxiliar de 3ª Classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o abono da gratificação extraordinária. — Indeferido, em face das informações. (Of. n. 527/1ª — Dr Df).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Francisco de Assis Limeira, guardafios diarista, com exercício na Diretoria Regional da Paraíba, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro de 1933.

Joaquim Maria da Silva, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, dois meses, sendo dois dias com 2/3 da diária e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro de 1933. (Proc. n. 58.221/33).

com exercício na Diretoria Regional da Bahia, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1933. (Proc. número 67.964/33).

Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil, 2º oficial da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro de 1933.

Horácio Leal de Oliveira, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro de 1933.

José Luiz Barbosa, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Espírito Santo, um mês e oito dias, em prorrogação, com ordenado, a contar de 2 de dezembro de 1933.

Maria Delfina Sobral, auxiliar de 2ª classe da agência especial de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro de 1933.

Oscar de Castro Rodrigues, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, cinco meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para ser iniciada.

Palmerio Raposo Vaz, auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1933.

Alice Gomes do Amaral, ajudante da agência do Itaocara, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro corrente.

Eduardo Moreira Jacobina, eletricitista de 2ª classe da Diretoria Geral, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro corrente.

Arinda Magno de Carvalho, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, vinte e sete dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1933.

PROTOCOLO

Requerimento despachados:

Olívia de Almeida Cavalcanti, agente da agência de Freguesia (ilha do Governador), subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo justificar a sua ausência ao serviço no período que menciona. — De ordem. Requeira, querendo, nos termos do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Of. n. 687/1ª — Dr. Df.).

Estrada de Ferro Central do Brasil

O diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil deu conhecimento ao pessoal, telegrama n. 15 P, de hoje, que vai propor ao Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes promoções:

A agentes especiais os agentes de 1ª classe Januário Franklin Peixoto, por merecimento e Luiz José Ferreira, por antiguidade.

A agentes de 1ª classe os de 2ª, Francisco de Paula Leal, por antiguidade; João Peixoto Velho e João Vitor, por merecimento; Pedro Celestino de Castro, por antiguidade; Cicero de Carvalho e José Pinto Ramos, por merecimento.

A agentes de 2ª classe os de 3ª, Artur Aguiar Santos, por antiguidade; Antônio Carlos Laversveiller e Plínio Tavares, por merecimento; Benedito Oscar Rodrigues de Andrade, por antiguidade; Olá-

vio Maia Guimarães e Gil Domingues, por merecimento; Jaime de Sousa Balthar, por antiguidade; Artur Borges de Melo e Adamastor Augusto Lopes, por merecimento; Mário Ernesto de Sousa, por antiguidade; Pedro Teixeira e Abel da Silva, por merecimento; Saint-Clair César Fernandes, por antiguidade; Aristo da Silva Fonseca e Antônio Manuel Fernandes, por merecimento; Gerônimo da Costa e Sá, por antiguidade.

A agentes de 3ª classe, os de 4ª, José Evaristo Lopes de Siqueira, por merecimento; Quirino Machado Curvelo, por antiguidade; Manuel Sebastião Viana e Joaquim Pedro de Oliveira, por merecimento; Alamiro Pimentel e Silva, por antiguidade; Nelson Wellington Cirne Kopke e Gervásio Garcia da Cruz, por merecimento; Custódio José dos Santos, por antiguidade; José Bento Machado e Antenor Paulo Magalhães da Cruz, por merecimento; Adolfo Rodrigues de Almeida, por antiguidade; Antônio Ferreira Saules Júnior e Antônio Vieira de Macedo, por merecimento; Danton Condorcet da Silva Jardim, por antiguidade; José Valentim Cardoso e Alípio Pimenta, por merecimento; Manuel Rondas, por antiguidade; Pedro Jacinto Pereira Filho e Odilon Chagas da Silva, por merecimento; Pedro Vieira Machado, por antiguidade; Antônio Monteiro de Barros e Edmundo Muniz Ribeiro, por merecimento; Antônio Gonçalves Maranduba, por antiguidade; Albino Moreira de Costa Lima e Irineu Cordeiro de Sousa, por merecimento; Nuno Lopes, por antiguidade; Arminio Leal Pacheco e Altamiro Alves da Mota, por merecimento; Alberto Antônio da Costa, por antiguidade; Hernani Lacombe e Gastão Antônio da Costa, por merecimento; Antônio Pereira Pahas Júnior, por antiguidade; Valdemar Martins Pilar e José Barbosa de Moura, por merecimento; Otílio de Moura Neves, por antiguidade; James Bezerra de Freitas e João Allankardo Duarte Moreira, por merecimento. Todos esses agentes pertencem ao quadro geral.

No quadro especial de agentes, vão ser propostos as seguintes promoções:

A agentes de 1ª classe os de 2ª, Aquiles Cesar Burlamaqui e José Kahl, por merecimento.

A agentes de 3ª classe, os de 4ª, Manuel Neves da Fonseca, por antiguidade; Alfredo de Araújo Rangel e Alípio Melo, por merecimento; Elpidio de Camargo, por antiguidade; João Evangelista de Sá e Eduardo Fiocchi, por merecimento.

Fica marcado o prazo de dez dias, para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais deverão obedecer rigorosamente às disposições da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 24 de abril do ano findo, transcrita na circular n. 22, de 28 do mesmo mês e ano, desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.

— O diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil deu conhecimento ao pessoal, em telegrama n. 16P, de hoje, que vai propor ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes promoções:

A condutores de 1ª classe os de 2ª — Alfredo Augusto de Mendonça, por anti-

guidade; Vítor Botelho Chaves e Francisco Garcia da Rosa Junior, por merecimento; Oscar Moreira de Almeida, por antiguidade; Euclides Barreto do Couto e Euclides da Costa Norríguez, por merecimento; e Júlio da Silva Cordeiro, por antiguidade.

A condutores de 2ª classe os de 3ª — Otávio Viriato Martins, por antiguidade; Decleciano Quintanilha e Silvio Pereira da Cruz, por merecimento; Carlos de Pina Kelly, por antiguidade; Ernani Moulinho Maia e Libânio Vieira Galdêncio, por merecimento; Bemvindo Pinto do Lago, por antiguidade; Nelson Soares Guimarães e Joaquim Vaz, por merecimento; Alvaro Augusto dos Reis, por antiguidade; Pericles Eugênio Lezi e José Pinto Ribeiro Haler Júnior, por merecimento; Aurélio de Lima Nogueira, por antiguidade; Joaquim Martins de Araújo e Antônio Estêves de Azevedo, por merecimento; Rafael Boaventura Rocha, por antiguidade.

A condutores de 3ª classe os de 4ª — Joaquim Mariano dos Santos, por antiguidade; Natanael Fonseca da Cunha e Silva e Altamiro Stampa, por merecimento; Mário Estêves de Sousa Azevedo, por antiguidade; Otávio de Oliveira Quintana e Vicente de Paula Lopes Gama, por merecimento; Francisco de Paula Buscacio, por antiguidade; Aleixes de Oliveira França e Hermínio Possa da Silva, por merecimento; José Luiz da Rocha, por antiguidade; João Augusto de Oliveira e Antônio de Oliveira Fonseca, por merecimento; Antônio de Sousa Coelho Júnior, por antiguidade; Ari da Rocha Montalverne e Oscar Silva, por merecimento; José da Silva Oliveira, por antiguidade; Agenor Mendes Ribeiro e Nestor de Holanda Cunha, por merecimento; Plácido dos Santos Pereira, por antiguidade; Samuel da Cunha Fernandes e João Martins de Araújo, por merecimento; João Vicente Samuel Pessoa, por antiguidade; Nestor Muniz de Medeiros e Jorge Ramos de Melo, por merecimento; Teófilo Manuel Soares, por antiguidade; Cesário Alves da Fonseca e Nádino dos Santos Credor, por merecimento.

Todos esses condutores pertencem ao quadro geral.

No quadro especial de condutores vão ser propostas as seguintes promoções:

A condutores de 2ª classe os de 3ª — Atanagildo dos Santos, por merecimento; e João Gomes da Silva, por antiguidade.

Fica marcado o prazo de dez dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais deverão obedecer rigorosamente às disposições da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 24 de abril do ano findo, transcrita na circular número 2, de 28 do mesmo mês e ano, desta diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1934

Severiano de Sales Nunes e Manuel José da Silva Sândio. — Compareceram à Secretaria.

Adozinda Correia e Antônio Bessa Ribeiro. — Dirija-se, querendo, à Inspetoria de Águas e Esgotos.

Sebastião Moreira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Pedro de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

Oswaldo de Sousa Lins, Jorcelino da Silva Trindade, Pedro Guida e Orlando José dos Reis, pedindo admissão. — Não há vaga.

Eudoro Rodriguez e João de Andrade. — Não há vaga.

Raimundo Veloso da Silva Otávio Barbosa da Fonseca, Nelson Luiz de Góes, Euclides de Albuquerque e Eduardo Martins, pedindo certidão. — Certifique-se.

Izidoro da Silva Costa, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar relativamente ao nome de Izidoro da Silva Costa.

Pedro Gomes de Oliveira, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa á fiança.

José Vieira Leite, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Filadelfo Barbosa, Moacir Machado Monteiro, Manuel Nascimento, Pedro de Sousa Mourão, Sebastião José Afonso e José Rodrigues de Barros, pedindo admissão e Domingos Giovannini, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

João Zeferino dos Santos, Porfírio Peixoto Pedrosa Filho, José Alberto de Melo Alves, Oswaldo de Oliveira e Luiz Pires Alves, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Plínio Kelly, Manuel Pereira Belém, pedindo readmissão e João Batista de Almeida, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade.

Manuel Pereira, pedindo seu aproveitamento como extranumerário. — Aguarde oportunidade.

Ribeiro Costa & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se as cauções.

Modesta Castilho da Costa e Elvira Cândida Mendes, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com a informação da ITA.

Mihay Tajerling, pedindo designação de extranumerário. — Deferido, de acordo com o parecer.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

1ª Divisão — Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1934

Requerimento despachado

Requerimento de Peixoto & Comp., pedindo levantamento de caução. — Compareçam á secretaria deste Departamento.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 14 — Ao Sr. ministro do Trabalho, remetendo a cópia do memorial em que a Associação Comercial de Niterói, expõe a situação aflitiva em que se encontram os fruticultores nacionais, em face dos chamados "convênios" e "ajustes" adotados pelas companhias estrangeiras de navegação, na exportação de nossas frutas.

N. 15 — Ao Sr. ministro da Viação, idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 227 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo os documentos comprobatórios e conta corrente das despesas efetuadas por Carlos Henrique Steele, da Diretoria de Fruticultura, com o adiantamento de réis... 61:387\$900.

N. 278 — Solicitando pagamento das contas de 110\$100 e 15\$400, da The Leopoldina Railway, de transportes em proveito da Diretoria do Ensino Agrônomo, em agosto de 1933.

N. 279 — Solicitando providências no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal na Paraíba o crédito de 4:000\$000, destinado á Inspeção Agrícola do 5º Distrito, para compras de animais.

N. 281 — Ao Sr. inspetor agrícola do 1º Distrito, Amazonas, remetendo o diploma do Agrônomo Valdemar Henrique dos Santos, devidamente registrado nesta Diretoria Geral.

N. 282 — Ao Sr. inspetor agrícola do 3º Distrito, Piauí, comunicando que o diploma do agrônomo Frederico Miranda Schmidt só poderá ser registrado nesta Diretoria depois de satisfeita a exigência do regulamento do selo que impõe o pagamento de 120\$000 de selo por verba.

N. 283 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de serem publicadas no *Diário Oficial* a ata e as propostas relativas á concorrência pública realizada nesta Diretoria em 26 deste mês.

Circular:

N. 18 — Ao diretor do Fomento Agrícola, transmitindo a cópia da circular em que a Diretoria de Estatística e Publicidade prontifica-se a fazer por intermédio da estação de rádio-difusão, a divulgação de assuntos gerais e científicos do Ministério.

Idênticos ás Diretorias do Ensino Agrônomo, Diretoria Sanitária Vegetal, Diretoria de Fruticultura, Diretoria de Plantas Têxteis.

Dia 29

Ofícios:

N. 284 — Ao Sr. ministro, propondo o Sr. José Rahelo Cidade, para o cargo

de Servente da Secção de Expediente e Contabilidade, desta Diretoria Geral, vago com o falecimento do respectivo serventário Augusto Teixeira.

N. 285 — Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de transportes, passagens, etc., bem assim serviço telegráfico, durante o corrente ano, aos funcionários da relação junta.

N. 286 — Ao Sr. diretor da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, idem, idem.

N. 287 — Ao Sr. diretor da Empresa de Viação de São Francisco, idem idem.

N. 288 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o edital de convite ao Sr. Luiz Zani, para comparecer a esta Diretoria Geral para fazer caução do contrato de obras na Estação Experimental de Deodoro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 17 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 167 — Comunica que a caldeira para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a que se refere o pedido n. 806.118, de 26 de outubro último, tem, segundo comunicação feita pelo funcionário designado para fiscalizar sua montagem, vestígios de já ter sido uzada.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 168 — Solicita providências junto ao consulado geral em Trieste, afim de ser aposto o visto regulamentar sobre os passaportes de uma turma de emigrantes, que ali se acha e que faz parte dos que estão sendo introduzidos sob a direção do ex-ministro Andréa Thaller.

— Ao Sr. secretário de Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 169 — Comunica que estão dadas as providências junto ao Ministério das Relações Exteriores para o fim de ser visado o passaporte do agrônomo Walter Radtke.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 170 — Roga providências junto a The Armco International Corporation, no sentido de ser entregue uma

comporta do ferro manejo manual que até a presente data ainda não foi fornecida.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 171 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 172 — Roga determinar providência afim de que somente seja aceita a correspondência oficial desde que a mesma correspondência, quando postal, seja acompanhada do protocolo da portaria deste Departamento e de uma relação conforme o modelo anexo (n. 1), levando o carimbo de data da mesma portaria.

Quando telegráfica, levará o envelope conforme o modelo anexo (n. 2), com o carimbo de data do Gabinete do diretor geral.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 173 — Reitera a solicitação feita no ofício de 2 de outubro último, sob n. 3.115, relativamente à instalação de um marcador de Força no edifício do almoxarifado da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz".

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 174 — Comunica que o vigilante noturno da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, José Alves, a quem concedeu 45 dias de licença, para tratamento de saúde, reassumiu em data de 9 do corrente, o exercício de suas funções, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

N. 175 — Comunica que concedeu quatro meses de licença, para tratamento de saúde, ao intérprete Carlos Teodoro Dannemann.

N. 176 — Para o fim de ser apostilado, transmite o título de nomeação da auxiliar de 2ª classe, D. Carmen Torres, que, em virtude de haver contraído nupcias, passa a assinar-se Carmen Torres da Fonseca.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 177 — Envia os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais do Estado do Paraná, durante o mês de dezembro próximo findo.

N. 178 — Remete a 2ª via da conta de José Gomes Leite Braga, cujo pagamento foi requisitado ao diretor da Despesa Pública.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura:

N. 179 — Solicita providências no sentido de ser permitida a saída do Armazém de Bagagem da Alfândega de uma caixa contendo sessenta quilogramas de sementes de batatas, pertencentes a uma turma de colonos austríacos ora localizados no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 180 — Tendo o diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, comunicado de que a carne vinda fornecida para consumo daquela Hospedaria, foi rejeitada pela Comissão examinadora de gêneros alimentícios, em virtude de se achar completamente deteriorada, comunica o fato para os necessários fins.

— Ao Sr. inspetor regional no 13º Distrito:

N. 181 — Comunica que esta Diretoria Geral aprovou a concorrência realizada, para a venda de lotes urbanos.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 182 — Comunica que o Sr. diretor geral ordenou que seja intercalado, na competente lista, o nome do agrônomo José Benício Fontenele, na data em que o mesmo requereu a concessão do lote.

N. 183 — Declara que o Sr. diretor do Observatório Nacional comunicou não poder aquiescer ao pedido de um cronômetro para observações astronômicas.

— Ao Sr. inspetor regional do 15º Distrito:

N. 184 — Acusa o recebimento do ofício relativo à posse e exercício do Dr. Sinésio Mariano D'Aguiar no cargo de intérprete auxiliar, no Porto de Paranaguá.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. 185 — Transmite a portaria que contrata Pedro Biese de Oliveira para servir como ajudante do desenhista desse núcleo.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 186 — Comunica que o Sr. diretor geral, tendo presente o assunto do ofício n. 15 de 10 do corrente, exarou, o seguinte despacho:

"Aprovo."

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. 187 — Comunica que o Sr. Ministro, tendo presente o pedido de prorrogação de prazo, para o Sr. Luiz Belfort Vieira, tomar posse do cargo de mn-salista desse núcleo, exarou o seguinte despacho:

"Concedo o prazo."

Dia 18

Ao Sr. presidente do Conselho Patenciário:

N. 188 — Declara que, segundo informou o chefe da Comissão, no momento não convém seja encaminhado ao núcleo Colonial São Bento, o liberado José Império dos Santos.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 189 — Remete amostra dos cartões referentes ao item 2 do pedido número 805.182.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 190 — Transmite o processo referente ao requerimento em que o capi-

tão-tenente da Armada, José Luiz Bel-lar, requer permissão para assinar o termo de comisso e entrar em posse do domínio e dire o dos terrenos situados na Fazenda do Rio Bandá.

— Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 191 — Em resposta ao ofício sobre uma máquina de calcular, remete cópia da informação prestada a respeito, pelo chefe do Núcleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 192 — Remete a segunda via da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, cujo pagamento foi requisitado ao diretor da Despesa Pública.

N. 193 — Remete o processo número 13.905, de 1925, encaminhado pelo ofício n. 1-C-2.932, de 29 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 194 — Solicita providências no sentido de ser feito ao oficial pagador Ernesto de Andrade Braga, um adiantamento da importância de 210.000\$000.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 195 — Em solução ao que solicitou D. Antonieta Cinelli, em requerimento datado de 11 do corrente, proferiu o senhor diretor geral o seguinte despacho:

"Concedo o prazo de 40 dias, para que sejam desocupadas as dependências da Hospedaria, até agora entregues à suplicante."

— Ao Sr. inspetor regional no 2º Distrito:

N. 197 — Declara que o ministério das Relações Exteriores já expediu instruções aos consulados brasileiros, para o fim de ser a formalidade de apósição do visto regulamentar sobre passaportes de emigrantes, procedida de acordo com as disposições em vigor, que são precisamente as que foram transmitidas a essa Inspeção Regional, mediante a circular n. 5, ofício n. 3.025, de 25 de setembro de 1933.

Assim sendo, as certidões de termos de fiança ou responsabilidade, lavrados perante autoridades policiais não podem ser aceitas pelos consulados, uma vez que o decreto número 28.453, de 10 de fevereiro do ano passado extinguiu esse processo.

Do mesmo modo, não devem esses documentos receber o visto das inspetorias regionais.

— Ao Sr. inspetor regional do 14º Distrito:

N. 198 — Acusa o recebimento do ofício que acompanhou 14 mapas estatísticos do movimento migratório do porto de Santos.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 199 — Tendo a 2ª Seção informado não ter estado ali em serviço, no dia 10 do corrente, o Sr. engenheiro-ajudante Antônio Fayal, conforme se declara em ofício n. 28, de 11 do antecedente, pede esclarecimentos.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de janeiro de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 31 as 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom com nebulosidade forte por vezes e trovoadas locais. Temperatura: estável à noite e elevada de dia. Ventos: predominarão os de norte a leste, frescos por vezes

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade forte por vezes e trovoadas locais. Temperatura: estável à noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: elevada. Vento: de norte a leste com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo foi bom com nebulosidade forte por vezes, salvo à tarde, quando houve passageira perturbação. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 30.6 e mínima 21.8, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.8 e mínima 22.6, respectivamente às 10 horas e 10 minutos, e às 5 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes, reinando calma, entre 3 e 10 horas, de hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 31 de janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 18 às 7 horas	Das 14 às 18 horas
Manaus (X).....	759.0	—	25	—	C	0	9e	—	I	30	22	25	lo	Aot	lo
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	58.3	-0.6	23	-1	C	0	9e	—	I	31	21	12	I	Aot	Ao
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.1	-0.5	27	1	E	5	5b	—	I	31	24	2	Ao°	Ao°	I
Sobral.....	58.2	-1.7	28	-1	C	0	9a	—	I	34	23	0	I		
Iguatú.....	59.3	—	23	—	C	0	9b	—	I	32	22	3	Ao°	I	A
Natal.....	60.2	—	29	3	SE	2	5b	P. vgs.	B	—	26	0	I	I	B
João Pessoa.....	56.9	—	28	—	SE	2	5b	—	M	30	25	0	I	I	I
Campina Grande.....	58.1	1.1	26	3	SE	2	9b	—	I	25	—	0	I	I	I
Recife (Olinda).....	60.0	0.0	28	1	C	0	5b	Tranq.	I	30	24	0	I	I	I
Pesqueira.....															
Goiana.....	—	—	27	—	—	—	5b	—		30	20	5	—	—	lo
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Santanna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.8	—	27	—	SE	2	5b	—		29	25	0	B	B	A
Propriá (X).....															
São Salvador.....	60.1	-0.5	28	0	C	0		Chão	I	29	23	6	B	B	o
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité ().....															
Ilheus.....	60.3	-0.2	27	2	SE	2	5b	Trnaq.	I	30	22	9	I		lo
Caravelas.....	61.5	—	28	—	E	2	9b	Chão	I	9	22	13	I	A	lo
Belo Horizonte.....	60.9	0.8	24	1	NE	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	60.1	-0.2	22	-3	E	2		—	M	28	19	1	lo	I	I
São Lourenço.....	61.6	0.0	24	-1	C	0	5a	—	B	31	13	0	3	I	I
Cambuquira.....	61.7	0.4	21	-1	SE	2	9b	—	I	—	16	5	I	Aot	I
Passa Quatro.....	61.7	0.4	22	1	N	2	2a	—	B	29	14	9	B	Aot	I
Poços de Caldas.....	60.6	—	21	—	NE	5	2e	—	I	27	16	0	I	At	I
Juiz de Fora.....	62.0	-0.1	24	0	E	2	5a	—	B	31	19	0	B	B	I
Goiás.....	62.1	—	24	—	C	0	9a	—	B	27	19	0	I	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	759.2	—	24	—	C	0	9b	—	I	26	21	6	lo	I	I
Corumbá ().....															
Aquidauana.....	57.2	—	24	—	E	2	9b	—	I	32	21	2	B		A
Bela Vista.....	55.2	—	24	—	E	2	5a	—	B	28	16	10	B	Ao	I
Gal. G. Carneiro.....	59.9	—	21	—	N	2		—	I	25	19	2	lo		I
Vitória.....	61.6	-1.5	28	3	C	0	9b	Tranq.	I	30	22	2	I	B	8
C. Itapemirim.....	64.4	0.8	25	0	NW	2	b	—	B	31	19	0	I	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia de 31 janeiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.0	0.0	25	1	C	0	2a	Chão	B	27	23	0	B	B	B, cl.
Campos.....	62.7	-0.3	29	0	CC	0	9b	—	B	32	22	0	B	B	B, cl.
Friburgo.....	61.9	-0.7	23	2	NE	2	2b	—	B	29	13	0	B	B	B
Petropolis.....	62.1	-0.1	20	0	CC	0	2a	—	B	26	16	3	B	lo	B
Rezende.....	61.4	-0.2	27	1	NE	2	5b	—	B	32	20	0	B	At	B
Terezopolis.....	62.1	-0.6	23	1	NE	2	0	—	B	28	13	9	B	Aot	B
Cabo Frio.....	62.9	0.0	27	0	NE	2	2a	Chão	B	28	21	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.2	0.2	27	0	S	2	2b	Chão	B	30	33	0	B	B	B
S. Paulo.....	61.3	-0.2	22	-1	E	2	—	—	B	23	16	6	B	Aot	B
Santos.....	61.0	-0.3	26	0	CC	0	5a	—	B	30	21	0	B	At	B
Ribaiião Preto.....	61.6	-0.7	21	1	CC	0	9b	—	Mo	28	19	11	B	lo	Aot
S. C. do Pinhal.....	63.1	0.2	18	0	E	2	9b	—	—	26	16	3	B	lo	Ao*
Faxina.....	60.2	-0.8	24	3	SE	2	5a	—	B	29	16	0	B	lo	B
Campinas.....	62.6	-0.8	23	1	E	2	5a	—	B	29	18	3	B	lo	lo
Campes do Jordão (X)															
Curitiba.....	61.9	-0.5	21	1	NE	2	9b	—	B	26	17	12	B	Aot	It
Paranaguá.....	62.4	0.1	26	3	C	0	5b	Tranq.	B	28	22	0	B	lo	B
Guarapuava.....	59.2	-0.7	20	0	NE	2	5b	—	B	24	16	15	B	Aot	It
Palmas.....	62.3	1.0	17	-1	NE	2	9b	—	lo	23	14	5	B	Ao*	B
Florianópolis.....	61.9	-0.9	25	3	N	2	9b	Chão	B	25	22	19	B	Ao*	Aot
Lages.....	61.3	2.3	21	2	NE	2	9b	—	B	25	17	0	B	lo	B
Herval Novo.....	60.8	1.1	20	-5	C	0	5a	—	B	28	16	5	B	lo	B
S. Francisco.....	61.5	0.0	25	1	NE	2	5a	—	B	27	21	0	B	lo	B
Xanxerê.....	58.5	2.7	21	0	NE	2	9b	—	B	27	15	16	B	lo	B
Porto Alegre.....	60.0	-0.8	29	2	N	2	2a	—	B	33	23	0	B	lo	B
Uruguaiana.....	58.7	-1.0	29	2	C	0	2a	—	B	37	24	0	B	lo	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória.....	53.1	-1.9	29	-4	NE	2	5a	—	B	33	22	0	B	lo	Ao*
Montevideu.....	57.5	-1.6	29	-1	NNE	2	9b	—	A	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.0	0.0	22	-8	SSW	2	5b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Remanso e Uruguaiana com 37° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em São Lourenço e outras com 13° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; U, nevoa seca; N, nevoeiro; G, granizo; trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; V ventania; O orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável, com chuvas esparsas e trovoadas, exacto em parte dos Estados do Rio e Minas, onde decorreu bom. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos de Minas, M. Grosso e Goiás, onde continuava incerto. A temperatura continuou estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável, com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, o Rio Grande do Sul e com alternativas de incerto e bom, nos demais Estados. A temperatura foi elevada no Rio Grande do Sul e estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipameia	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Caipora Grande	Corcovado
Máxima.....	27.6	(x) 32.2	29.8	—	(x) 27.2	—	—	33.6	33.6	34.6	31.9	—
Mínima.....	20.3	22.1	20.8	—	20.5	—	—	22.8	22.3	20.6	22.5	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 30:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança (X).....	11.40	—	Guararema.....	2.00	0.06
S. P. Oliveira.....	—	—	Jacareí.....	1.31	0.06
Fonte Boa (X).....	—	—	Caçapava.....	1.64	-0.06
Tefé (X).....	20.72	0.05	Pindamonhangaba.....	2.84	-0.45
Manaus.....	—	—	Guaratingueta.....	3.48	-0.11
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	1.27	-0.03
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	2.43	0.00
Parintins (X).....	2.69	0.08	Barra do Pirahí.....	2.34	0.02
Obidos.....	—	—	Paraíba do Sul.....	1.27	-0.03
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	2.00	-0.03
P. Nacional (X).....	—	—	Porto Novo.....	1.48	-0.10
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	3.15	-0.05
Boa Vista.....	3.23	-0.06	Campos.....	8.06	-0.02
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajaí-Assú — Dia 31:		
C. Araguaia.....	3.30	0.04	Barracão.....	0.45	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taló (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.40	-0.30
Humaitá (X).....	—	—	Indaial (X).....	—	—
Maués (X).....	2.23	-0.04	Passo Manso (X).....	—	—
A. Jr. Amarante.....	—	—	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....	3.50	-0.04	Gaspar.....	2.96	-0.02
Arumanduba.....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Rios Belmonte Pardo — Dia 31:		
Rio São Francisco — Dia 31:			Arassuaí (X).....	—	—
Pirapora.....	0.88	-0.02	Barra do Pontal.....	1.4	-0.02
São Francisco.....	1.00	-0.11	Itinga.....	2.58	-0.07
Januária.....	2.00	-0.15	Itaobim.....	2.20	-0.02
Carinhanha.....	2.34	0.00	São Pedro.....	2.48	0.00
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paragui — Dia 30:		
Barra do Rio Grande.....	5.56	-0.39	Três Lagoas (X).....	—	—
Remanso.....	5.48	0.01	Pres. Epitácio.....	3.75	0.04
Joazeiro (X).....	—	—	Guzira (X).....	—	—
Cabrobó.....	4.15	0.02	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz do Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas (X).....	—	—	Cuiabá.....	4.02	1.18
Propriá.....	4.17	0.05	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 30 — Baixando em M. Amarante, Arumanduba e subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 31 — Continuará em declínio entre S. Francisco e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 31 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 31 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paragui — Dia 31 — Subindo em Presidente Epitácio e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 8	ESE 9	ESE 7	E 6	E 6	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda	9.30	SE 5	SE 5	SE 6	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá	7.30	NNE 5	NNE 9	N 9	NNW 7	NNW 3	—	—	—	2.150 ms.
Caravélas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 8	E 12	E 7	E 12	—	—	—	—	1.900 ms.
Vitória.....	9.30	SE 3	SE 3	E 4	E 5	ENE 6	NE 8	—	—	3.000 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 1	C 0	NE 1	ENE 1	NE 5	ENE 2	N 3	NE 7	15.600 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	ESE 2	NE 3	NNE 3	NNE 8	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos.....	9.30	C 0	NNE 1	NE 6	NNE 5	NNE 3	NE 6	—	—	3.950 ms.
Curitiba.....	9.30	N 5	NE 6	NE 5	NNE 7	NNE 7	NNE 8	—	—	3.900 ms.
Florianópolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação de renda

Geral Exclusivo depósitos

Arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1934	18.975:818\$600	18.500:602\$000
Em 31 de janeiro de 1934	1.664:195\$900	1.660:056\$100
Total	20.640:014\$500	20.160:658\$100
Em igual período de 1933	19.298:138\$120	18.972:940\$964
Diferença para mais em 1934	341:876\$380	1.187:717\$136

Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 31 de janeiro de 1934	287.660:106\$000	278.841:122\$600
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro) ..	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934	44.007:952\$600	42.306:932\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 27 de janeiro de 1934.....	15.245:705\$200
Em 29 de janeiro de 1934.....	702:934\$000
Total.....	15.948:639\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 27 de janeiro de 1934.....	15.152:402\$400
Em 29 de janeiro de 1934.....	698:802\$000
Total.....	15.851:204\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
30 de janeiro de 1933.....	1.140:625\$700
30 de janeiro de 1934.....	1.514:844\$950
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 30 de janeiro de 1933....	29.374:702\$100
De 2 de janeiro a 30 de janeiro de 1934....	31.302:724\$650
Diferença da renda arrecadada para mais em 1934.....	1.928:022\$550

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592.628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$760
Sobre Itália	—	1\$020
Sobre Alemanha	—	4\$600
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$705
Sobre Espanha	—	1\$565
Sobre Suíça	—	3\$760
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$560

Sobre Nova York	—	11\$970
Sobre Manihevaden	—	7\$300
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$685
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$795
Sobre Japão	—	3\$180
Sobre Rússia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Reichmarks (papel)	5\$100
Lira (papel)	1\$240
Franco (papel)	\$935
Escudo (papel)	\$735

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas inúdas de 5 %	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	816\$000
Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	823\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % — (1930)	497\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930)	1:000\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % — (terceira emissão)	1:013\$000
Empréstimo municipal de 1901 port.	505\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	160\$000
Empréstimo municipal de 1914, nom.	145\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	176\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	190\$500
Estado de Minas, 1:000\$, 7 %, port. — (decreto n. 9.511)	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	508\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:020\$000
Estado do Rio, 1:000\$000, 8 %, port. — (decreto n. 2.316)	940\$000
Estado do Rio, 100\$, 4 %, port.	102\$500
Bancos:	
Banco dos Funcionários Públicos	46\$500
Banco do Brasil	390\$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense	202\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — *Arv de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado a termo

Dia 3- de Janeiro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Prêgio de abertura Prêgio de fechamento

Meses

	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador
Fevereiro	S/vend.	13\$225	13\$900	13\$400
Março	13\$800	13\$425	13\$900	13\$575
Abril	13\$850	13\$550	14\$000	13\$650
Maió	14\$000	13\$600	14\$000	13\$850
Junho	14\$150	13\$925	14\$150	13\$975
Julho	14\$150	13\$900	S/vend.	14\$000
Vendas	1.000		2.500	

Mercado: no prêgio de abertura, calmo; no de fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 13\$600 por 10 quilos.

Mercado estável.

Vendas, 3.041 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas	8.811
Saídas	7.758
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	69
Existência	642.451
Mercado nominal	784
Bonificação de 10 %	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$400
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	14\$000
Tipo 6	13\$800
Tipo 7	13\$600
Tipo 8	13\$400

Açúcar

Entradas — não houve.	
Saídas	3.939
Existência	115.032
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

Entradas	352
Saídas	224
Existência	7.235
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 4	38\$000 a 39\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior de Exercito

PRIMEIRO BATALHÃO DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho deste 1º batalhão de engenharia e de acordo com o artigo 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e de ordem do Sr. Ministro da Guerra, em aviso de 29 de dezembro de 1933, faço público para conhecimento dos interessados que será realizada nesta Unidade Administrativa, no dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas, uma concorrência administrativa para fornecimento de gêneros e forragens.

INSTRUÇÕES GERAIS

I — Os requerimentos pedido de inscrição deverão ser entregues ao Sr. presidente da Comissão de Rancho do 1º batalhão de engenharia até o dia 5 de fevereiro, acompanhados

dos seguintes documentos comprobatórios da idoneidade dos proponentes:

a) quitação de haver como negociante do artigo pago todos os impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido;

b) contrato social passado pela Junta Comercial;

c) quitação do imposto sobre a renda, relativo ao exercício de 1933;

d) haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo;

e) prova de quitação do imposto de indústrias e profissões, produzida por certidões negativas, fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

f) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

g) de estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, e 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;

h) documento que prove haver o candidato depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$, ou o correspondente em títulos da dívida pública, como caução de garantia dos compromissos assumidos.

II — Tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com a determinação do Sr. Ministro da Guerra, em aviso n. 771, de 5 de maio de 1924 e deverão ser entregues até 3 (três) dias antes do marcado para abertura das respectivas propostas.

III — As propostas deverão:

a) ser feitas em duas vias, sendo a 1ª devidamente selada de acordo com as leis em vigor e a outra apenas com a assinatura do proponente;

b) não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas;

c) ser dirigidas ao Sr. presidente da Comissão de Rancho em envelopes fechados e lacrados;

d) ser apresentadas perante a Comissão, durante o ato de julgamento das mesmas.

Parágrafo único. Os proponentes deverão levar em mãos as propostas. Em caso contrário correrá à sua revelia o processo de abertura sem que lhes caiba o direito de quaisquer reclamações.

IV — Os preços apresentados não poderão exceder de 10 % os correntes na praça (§ 1º do artigo n. 51 do Código de Contabilidade Pública).

V — Os fornecedores não poderão pedir alteração de preços antes de decorridos 4 meses da data da inscrição e mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho.

VI — O proponente que oferecer preço mais barato será o preferido. Em caso de empate será fornecedor do artigo aquele que por solicitação do Sr. presidente da Comissão de Rancho fizer maior redução. Se nenhum quizer fazer abatimento terá preferência o candidato nacional e o que apresentar maior número de empregados brasileiros, em caso de novo empate resolver-se-á pela sorte, que será feita pela Comissão de Rancho reunida com ou sem a presença dos interessados.

VII — Se decorridos 4 meses da data da inscrição dos fornecedores, nenhum pedir alteração de preços, continuará para o 2º quaterno os preços desta concorrência, salvo se o corpo julgar conveniente pedir a referida alteração de preços.

VIII — Os fornecedores deverão entregar nos depósitos do Serviço de Aproveitamento do batalhão os artigos pedidos, no prazo máximo de 48 horas.

IX — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade.

X — O fornecedor que deixar de dar cumprimento ao estabelecido no artigo acima, sofrerá as seguintes penalidades:

a) a 1ª falta, os artigos não fornecidos serão adquiridos no fornecedor imediato do artigo com a multa de 10 % sobre o valor dos mesmos. Em caso de reincidência sofrerá a penalidade acima prevista, acrescida da multa de 30 % sobre o valor dos artigos constantes do pedido. Nova reincidência acarretará a exclusão do nome do fornecedor do registro de inscrição, perda total da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional e perda da idoneidade para fornecer ao batalhão, sendo esta ocorrência comunicada imediatamente ao senhor ministro da Guerra para os devidos fins.

XI — O pagamento das multas aplicadas deverá ser feito dentro de 48 horas a partir da hora em que o multado tiver conhecimento da mesma. Se porventura fôr recusado tal pagamento, a Comissão de Rancho determinará o desconto da caução que garante o fornecimento, oficiando para isso a senhor presidente da Caixa Econômica, pedindo-lhe as providências necessárias afim de que o batalhão entre na posse da importância constante da multa.

XII — O fornecedor ficará obrigado a repôr imediatamente qualquer importância que seja retirada da caução para saldar as obrigações não cumpridas.

XIII — Não será levada em consideração nenhuma oferta de vantagem não prevista no presente edital.

XIV — O fornecedor que por qualquer ato da Comissão de Rancho se julgar prejudicado poderá recorrer ao Sr. comandante do batalhão.

XV — Fica reservado ao batalhão o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa.

XVI — Os artigos constantes de um pedido deverão ser totalmente entregues no prazo estipulado pela cláusula VIII, pois não será aceita a satisfação parcial de pedidos.

XVII — Aquele que, por qualquer motivo, não for contemplado no fornecimento poderá levantar a caução.

XVIII — As contas provenientes de fornecimento deverão ser devidamente legalizadas (selo de apresentação, assinatura, etc.) e entregues ao Aproveitador até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, para o respectivo processo de pagamento.

XIX — Nos requerimentos pedindo inscrição os fornecedores deverão declarar que se submetem às exigências do presente edital e às do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. Sem esta formalidade não será aceito o respectivo requerimento.

XX — As contas provenientes de fornecimentos feitos serão pagas, exclusivamente aos respectivos chefes de firma ou aos seus procuradores legais.

XXI — Quaisquer informações de que carecerem os interessados ou mais algumas especificações para a elucidação de alguma cláusula que porventura lhes deixem em dúvida, serão fornecidas no Serviço de Aproveitamento deste Corpo, diariamente, das 8 às 11 horas.

Grupo "A"

Arroz agulha.
Açúcar.
Banha Rosa.
Café Globo.
Carne seca em mantas.
Farinha de mandioca.
Feijão preto.
Feijão mulatinho.
Mate.
Massa para sopa.
Sal fino.

Grupo "B"

Pão de meio quilo.
Pão de 100 gramas.

Grupo "C"

Carne verde.
Carne de porco.

Forragem

Alfafa de primeira.
Aveia de primeira.
Milho vermelho.
Sal grosso.

Quartel na Vila Militar, 30 de janeiro de 1934. — *Israel Candido Velho*, 2º tenente contador, secretário da Comissão de Rancho.

Centro de Preparação de Oficiais de Reserva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Centro faço público que, de acordo com o aviso n. 788, de 23 de dezembro do ano findo, realizar-se-á nos termos do art. 738, § 2º, letra a do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, neste centro, no dia 16 de fevereiro próximo, às 8,30 horas, concorrência administrativa para fornecimento de artigos diversos, durante o corrente ano, sob as seguintes condições:

I

A inscrição será solicitada ao Sr. presidente do Conselho de Administração em requerimento que declare a sujeição às disposições do Código de Contabilidade e as do presente edital e acompanhado dos documentos que provem:

a) haver cumprido, no ano findo, os seus compromissos com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

b) haver pago impostos federais e municipais, relativos ao último semestre vencido, e sobre a renda do último exercício;

c) contrato social e registro na Junta Comercial ou, se for sociedade anônima, ser constituída legalmente, segundo o decreto n. 4.431, de 4-7-1921.

Não será aceita pública forma dos documentos acima, conforme disposição vigente do Ministério da Guerra.

II

Os requerimentos poderão ser apresentados na secretaria deste Centro, das 8 às 12 horas, nos dias úteis, até às 11 horas do dia 15 de fevereiro próximo.

III

As propostas, mencionando os preços por extenso e em algarismos obedecendo à classificação dos artigos indicados no presente edital, serão feitas em duas vias, sem rasura, emenda, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvida e deverão ser apresentadas em envelope fechado até às 8 horas do dia 16 de fevereiro, sendo a primeira via, devidamente selada.

IV

Os preços oferecidos só poderão ser alterados, depois de decorridos 4 meses da data da inscrição, na conformidade do art. 760, do Regulamento do Código de Contabilidade.

V

O negociante a quem for adjudicado qualquer artigo, não poderá recusar-se a satisfazer aos respectivos pedidos, sob pena de ser o seu nome ou firma, excluído da inscrição e correr por sua conta, a diferença.

VI

Deverá ser anexada ao requerimento de inscrição, prova de ter sido feita na Caixa Econômica Federal, o depósito da quantia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento ou apólice da dívida pública.

VII

Os artigos pedidos serão postos pelos fornecedores no café deste centro, correndo as despesas de transporte por conta dos mesmos fornecedores.

VIII

O prazo de entrega para os artigos pedidos será de 24 horas, exceto para os de confecção que será no máximo de 20 dias.

O fornecedor que sem motivo justificado, a juízo da administração, deixar de entrar com os artigos pedidos, dentro do prazo arbitrado neste edital ou expresso nos pedidos, terá essa infração levada à conta de recusa, para os efeitos do § 4º do art. 52, do Código de Contabilidade.

Os artigos rejeitados serão substituídos dentro do prazo de que trata esta condição.

IX

Em igualdade de condições serão preferidas as firmas nacionais. Se todas forem nacionais ou estrangeiras, a preferência será ao que declarar por escrito e secretamente, maior abatimento; se houver novo empate, será preferido quem já estiver fornecendo ou proceder-se-á sorteio.

Relação dos artigos a que se refere a concorrência acima:

Material de expediente

Almofada pequena para carimbo, uma.

Idem, média, uma.

Idem, grande, uma.

Almotofia para máquina de escrever, uma.

Buvarde de madeira um.

Barbante pardo, fino, pacote, um.

Idem grosso, pacote.

Borracha "Faber", n. 210, uma.

Idem 212, uma.

Idem rotativa, uma.

Idem Venus n. 16, uma.

Blocos de 100 folhas, pautado, tamanho memorandum, um.

Idem lito, um.

Canetas de "Eagle Pencil", C. n. 1, dúzia.

Idem n. 2, dúzia.

Idem n. 3, dúzia.

Idem n. 4, dúzia.

Costa de vime para papéis, uma.

Córchete para papel "King", caixa.

Idem "Geny", tamanho grande, caixa.

Idem "Universal", cortido, caixa.

Envelope para officio, conforme modelo, milheiro.

Idem para memorandum, timbrado, cento.

Idem para vencimentos, conforme modelo, milheiro.

Esponja para humedecer os dedos, uma.

Fita bicolor para máquina "Remington", uma.

Fita para máquina "Royal", uma.

Idem preta ou azul, para máquina de escrever, uma.

Gfs branco em bastões, caixa.

Idem de cor em bastão, caixa.

Goma arábica líquida, vidro médio, um.

Idem, litro.

Grampeador "Sure-Shot", n. 1, um.

Grampos para "Sure-shot" n. 1, caixa.

Lapis bicolor "Faber", 1, um.

Lapis tinta "Apollo" n. 1.258, dúzia.

Lapis preto "Faber" n. 2, dúzia.

Lapis de borracha para usos, um.

Mata-borrão de 120 libras, em tiras, para buvard, cento.

Idem, idem, em folhas, uma.

Livro em branco, tamanho almanaco, pautado, de 50 folhas, um.

Idem, de 100 folhas, um.

Idem, de 150 folhas, um.

Idem, de 200 folhas, um.

Livro indice de 50 folhas, um.

Idem, de 100 folhas, um.

Óleo para máquina de escrever, vidro.

Papel almasso pautado, resma de 7 quilos, resma.

Papel almasso superior, resma.

Papel almasso inferior, resma.

Papel de linho, timbrado, para officio, meias folhas, resma.

Papel para officio, conforme modelo, resma.

Papel para memorandum, em blocos de 100 folhas, com modelo, cento.

Papel almasso liso, folhas inteiras, resma.

Papel de linho para máquina, caixa.

Papel fino para cópia, caixa.

Papel Holanda de 58 linhas, caderno.

Idem, de 45 linhas, caderno.

Papel quadriculado, caderno.

Idem em folhas grandes, folha.

Papel milimetrado, metro.

Papel timbrado, com envelope, para cartas, caixa.

Papel carbono "Velox", caixa.

Idem, de outras marcas, caixa.

Papel carbono em folhas duplas, caixa.

Percevejo de metal ns. 1, 2 e 3, caixa.

Penas "Malat" n. 12, caixa.

Penas de "Leonardt", amarelas, caixa.

Penas "J", caixa.

Pasta "Simpler", uma.

Pasta "Royal", uma.

Pasta cartonada, com mola, simpler, uma.

Pasta cartonada, sem mola, uma.

Pegador para papel, um.

Raspadeira-canivete, "Rodger", cabo de osso, uma.

Idem, idem, cabo de madeira, uma.

Tinta preta "Sardinha", litro.

Tinta preta "Sardinha", 1/2 litro.

Tinta preta "Atlas", litro.

Idem, idem, meio litro.

Tinta carmin, "Sardinha", meio litro.

Tinta carmin "Sardinha", 1/4.

Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.

Tinta "Ellams", lata.

Tinta para mimeógrafo, lata.

Brochuras de 50 folhas uma.

Papel Revol, milheiro.

Papel jornal, milheiro.

Papel Stencil "Drytype", caixa.

Talão de baixas ao hospital, de 100 folhas, conforme modelo, um.

Talão de licença, para sair a cavalo, conforme modelo, um.

Idem para dispensa da revista, 100 folhas, um.

Papel rosa, fino, para cópia, caixa.

Encadernação de Boletins do Exército, semestre.

Encadernação de Boletins do C. P. O. R., ano.

Encadernação de Boletins do Exército, ano.

Encadernação de Boletins do C. P. O. R., semestre.

Artigos diversos

Colchões cheios de capim, forro de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchões cheios de capim, forro de 2°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchões cheios de capim vegetal, forro de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchas brancas de algodão, superior, uma.
Fronhas de cretone superior, uma.
Lençol de cretone superior, para solteiro, um.
Sola engraxada de 1°, quilo.
Idem, idem de 2°, quilo.
Bico de sovela, um.
Faca para sapateiro, uma.
Fio patente, branco, novêlo.
Cerol de correeiro, um.
Graza para sapateiro, uma.
Sovela para sapateiro, dúzia
Taxas de ferro, quilo.
Aguilhas para correeiro, papel.
Alicata vasador com molas, bicos, um.
Faca meia lua para correeiro, uma.
Graxa patente americana, lata de 1 quilo.
Graxa do Rio Grande, bexiga.
Óleo de peixe, quilo.
Óleo de mocotó, quilo.
Fivelas de metal amarelo, uma.
Idem de metal branco, uma.
Argolas de metal amarelo, uma.
Idem de metal branco, uma.
Meias argolas de metal amarelo, uma.
Idem de metal branco, uma.
Cera para correeiro, quilo.
Barbelas de metal amarelo, uma.
Idem de metal branco, uma.
Taxas ns. 14, 15 e 16, pacotes.
Lixas para couro, folha.
Escovas de raiz, uma.
Limpa casco, um.
Mangueira de borracha, metro.
Esguixo para mangueira, um.
Pente para cavalo, um.
Rascadeira de ferro, uma.
Tesoura de tozar, uma.
Balde de zinco, um.
Carrinho de mão, de ferro, um.
Vassourão de piassava com cabo e 40 furos, um.
Crusvaldina, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cera para assoalho, lata.
Escova de piassava, uma.
Escovão de piassava, um.
Vassoura de piassava redonda, uma.
Vassoura de piassava Catete, uma.
Vassoura "Gari", grande, uma.
Idem, idem, pequena, uma.
Lampeão pequeno para campanha, um.
Idem, grande, um.
Lâmpadas de 5 e 50 velas, uma.
Idem de 100 velas, uma.
Idem de 200 velas, uma.
Idem de 500 velas, uma.
Torcidas para lampeão, uma.
Velas de cera, pacote.
Idem de cêbo, pacote.
Idem de espermaceite, pacote.
Papel higiênico, pacote.
Sabão virgem, de 1°, quilo.
Saponacea, um.
Sapólio, um.
Lixa de esmêril para ferro, folha.
Cadeado "Yale", tamanho médio, um.
Idem comum, médio, um.
Idem comum, pequeno, um.
Corrente para cadeado, metro.
Porta cadeado de ferro, um.
Idem de metal, um.
Capacho de côco, um.
Idem de arame, um.
Idem de ferro, um.
Espanador de pena, grande, um.
Idem, idem, pequeno, um.
Idem de cabelo, um.
Naftalina em bolas, quilo.
Potassa, quilo.

Palha de aço, pacote.
Sabonetes "Kantitz", dúzia.
Soda caustica, lata.
Káol, litro.
Cimento, saco.
Cimento, quilo.
Cal, saco.
Cal, quilo.
Telhas, cento.
Tijolo, cento.
Martelo médio de sapateiro, um.
Idem, grande, um.
Idem, pequeno, um.

Primeira Bateria do Sexto Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

COMISSÃO DE RANCHO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1° tenente presidente da Comissão de Rancho desta Sub-unidade, faço público que, até às 9 (nove) horas do dia 25 de fevereiro vindouro, a secretaria da Comissão receberá propostas para o fornecimento de gêneros e mais artigos necessários ao Serviço de Aprovisionamento, do corrente ano, de acôrdo com disposições vigentes.

Deverão os interessados inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. 1° tenente presidente da Comissão de Rancho, juntando a este requerimento documentos de idoneidade, exigidos por lei.

Além de outras exigências legais, deverão os proponentes subordinar-se às seguintes condições:

1ª — As propostas deverão ser feitas em papel timbrado da casa comercial, em três vias, os preços escritos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo, além do selo na primeira via, data e assinatura do proponente, em todas as três vias.

2ª — As propostas deverão vir em envelopes fechados, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar, na ocasião da abertura das propostas e assinatura do contrato por procurador legal.

3ª — Os proponentes caucionarão, no cofre do Conselho de Administração desta Unidade, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantir a assinatura e execução do contrato.

4ª — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

5ª — Não serão aceitas propostas com preços que excedam aos limites da lei, ou que contiverem oferecimentos de redução de preços sobre a mais barata.

6ª — Verificada a idoneidade dos licitantes, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, as quais serão lidas pelo secretário, e cada um dos proponentes presentes, rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

7ª — A preferência será dada a quem propuser menor preço, e, no caso de empate, o fornecimento caberá ao que, por escrito, secretamente, propuser um maior abatimento. Se continuar o empate, o fornecimento caberá ao proponente brasileiro, e, continuando ainda o empate, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se à sorte, se este não tiver concorrido.

8ª — Será levantado e mandado publicar no *Diário Oficial* o quadro comparativo dos preços, ficando, com esta publicação, convidados os proponentes preferidos, a comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de três dias, para assinatura do respectivo contrato.

9ª — O proponente que deixar de comparecer, no prazo acima, para assinatura do contrato, perderá, em favor dos cofres públicos, a caução de que trata o presente edital, tornando-se ainda inidôneo para fornecer às repartições públicas.

10ª — O contrato constará, entre outras, das seguintes cláusulas:

a) fornecer aos casinos de oficiais e sargentos, aos oficiais, praças e assemelhados desta Unidade, os artigos que necessitarem para o consumo, pelo mesmo preço do contrato;

b) no caso de não ser o pedido satisfeito, dentro do prazo de 24 horas, e no de não serem substituídos os artigos devido a sua má qualidade, dentro do mesmo prazo, serão tais artigos (os recusados e do pedido) adquiridos por conta

do fornecedor, o qual, além de pagar diferença de preço e de mais despesas, ficará sujeito à multa de 10 % sobre o total da compra feita, e exclusão do número de fornecedores, em caso de reincidência, a juízo do presidente desta Comissão;

c) os pagamentos serão efetuados à vista das respectivas contas, em duas vias, na sala do Conselho de Administração. Para isto, serão enviadas ao oficial de aprovisionamento, no terceiro dia útil de cada mês, com os pedidos anexos;

d) todos os artigos serão de primeira qualidade e entregues na arrecadação do Serviço de Aprovisionamento desta Unidade, nos prazos acima estipulados.

11ª — A abertura das propostas será feita, às 10 horas, do dia 26 de fevereiro vindouro, na sala do Conselho de Administração.

12ª — Outras informações sobre a presente concorrência, nesta Secretaria, pelo 1º tenente aprovisionador, nos dias úteis, entre às 9 e 10 horas.

Os gêneros e demais artigos a serem fornecidos, no corrente ano, são os seguintes:

Açúcar pérola, quilo.
 Açúcar de 1ª, quilo.
 Arroz agulha, quilo.
 Arroz iguape, quilo.
 Arroz japonês, quilo.
 Arroz de 1ª, quilo.
 Azeite de Oliveira, litro.
 Alho com réstea, quilo.
 Alho sem réstea, quilo.
 Batata inglesa, quilo.
 Bacalhau, quilo.
 Banha de porco, quilo.
 Biscoitos finos, quilo.
 Bananas, duas rações.
 Café moido, quilo.
 Carne seca, quilo.
 Cangica, quilo.
 Cebola com réstea, quilo.
 Cebola sem réstea, quilo.
 Chopp, litro.
 Carne de vaca sem osso, quilo.
 Carne de vaca com osso, quilo.
 Carne de porco, quilo.
 Canela em casca, quilo.
 Cravo, quilo.
 Canela em pó, lata.
 Cruzvaldina, lata.
 Doce em calda, lata.
 Farinha de mandioca, quilo.
 Farinha de araruta, quilo.
 Feijão preto, quilo.
 Farinha de trigo, quilo.
 Frango, quilo.
 Farinha de rôsca, quilo.
 Flit, lata.
 Goiabada, marmelada, etc., quilo.
 Galinha, quilo.
 Leite de vaca, litro.
 Laranja, (duas rações).
 Lenha de metro, metro cúbico.
 Massa, quilo.
 Manteiga, quilo.
 Mate em folha, quilo.
 Mamão, um.
 Ovos, dúzia.
 Peixe fresco, quilo.
 Pão de 100 gramas, quilo.
 Pão de 500 gramas, quilo.
 Pão de 1.000 gramas, quilo.
 Palito, caixa.
 Queijo de Minas, quilo.
 Queijo sistema Reino, quilo.
 Sal, grosso, quilo.
 Sal, fino, quilo.
 Sapóleo Radium, um.
 Sabão especial, quilo.
 Sabão português, quilo.
 Tqueinho salgado, quilo.
 Tijolo de arear, um.
 Vinagre, litro.
 Vinho do Rio Grande, litro.
 Verdura sortidas, quilo.
 Vassoura de piassava (grande e pequena), uma

Vital-lux, pacote.

Alcool de 36°, com vasilhame, litro.

Alcool de 36°, sem vasilhame, litro.

Erva-doce, quilo.

Ervilha partida, quilo.

Sóda cáustica, lata.

Abobora, quilo.

Alface, quilo.

Agrião, quilo.

Aipim, quilo.

Abacaxi, um.

Bringéla, quilo.

Bananada, quilo.

Bertalha, quilo.

Couve, quilo.

Couve-flór, quilo.

Cenoura, quilo.

Camarão, quilo.

Chá Lipton, lata pequena.

Espinafre, quilo.

Fósforo, pacote.

Feijão branco, quilo.

Farinha de trigo, quilo.

Fubá mimoso, quilo.

Goiabada, quilo.

Laranjada, quilo.

Louro, quilo.

Linguica, quilo.

Lombo, quilo.

Lingua do Rio Grande, quilo.

Mortandela, quilo.

Massa de tomate, quilo.

Marmelada, quilo.

Nabo, quilo.

Orelha de porco, salgada, quilo.

Pimenta do reino, quilo.

Quiabo, quilo.

Repólho, quilo.

Tabanete, quilo.

Salame, quilo.

Toucinho, quilo.

Winagre, litro.

Cera Real, lata.

Triguiño, quilo.

Salsa e cebolinha, quilo.

Tomate, quilo.

Vagem, quilo.

Xuxú, quilo.

Pimentão regular, quilo.

Coloráu, quilo.

Laranja, (ração), duas.

Utensílios

Assadeira de ferro de 0,60 e 0,80, uma.

Aventais para servente, um.

Bandeja de metal, pequena, uma.

Bule de agath para 3 litros, um.

Caldeirão de ferro para 40 litros, um.

Caldeirão de Agath para 30 litros, um.

Cafeteira de metal, pequena, uma.

Chicara de louça branca com pires para chá, dúzia.

Colheres de metal, para sopa, dúzia.

Copos de vidro sem pé, dúzia.

Concha de alumínio de 4", uma.

Concha de ferro de 4", uma.

Concha esmaltada de 4", uma.

Caçarola de ferro de 25 litros, uma.

Caçarola de Agath, de 25 litros, uma.

Depósito de lixo, um.

Espumadeira de 4", uma.

Faca de cosinha de 10", uma.

Faca de mesa, dúzia.

Faca para cortar pão, uma.

Farinheira de madeira, uma.

Garfo para mesa, dúzia.

Guardanapo, dúzia.

Gorro de cretone para cosinheiro, um.

Gorro de cretone para copeiro, um.

Garfo grande para carne, um.

Jarra de vidro, uma.

Mesa de peroba com 1 x 1m., uma.

Machado, um.
Machadinho, uma.
Machado para picar carne, n. 2, uma.
Peneira de arame, uma.
Prato de louça branca, raso, um.
Prato de louça branca, fundo, um.
Prato de louça branca, para sobre-mesa, um.
Prato de louça, travessa, um.
Pauz oleado fantasia, metro.
Terrina de alumínio, uma.
Toalha de mesa, de 1,50 x 1,50 m., uma.
Travessa de Agath para 25 litros, uma.
Coadeira, uma.
Chitão para cortinas, fantasia, metro.

Quartel no Forte de Copacabana, 9 de janeiro de 1934. —
Augusto Corrêa Cardoso, 1º tenente contador, secretário da
Comissão de Rancho.

Segunda Região Militar

Quarto Esquadrão do Segundo Regimento de Cavalaria Divisionário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente Júlio Miranda, comandante
interino, presidente do C. A. do IV§2º R. C. D. e de acordo
com o aviso ministerial n. 788, de 23 de dezembro do ano
findo, faço público que está aberta a concorrência adminis-
trativa, de acordo com a letra a do § 2º do art. 738, do Re-
gulamento Geral de Contabilidade Pública, para o forneci-
mento dos artigos do consumo habitual, conforme grupos
abaixo:

Conservação de móveis, camas e utensílios

Alcool a 36º, litro.
Água-raz de 1º, quilo.
Alvaide de zinco, quilo.
Colchão de capim, de 1º, um.
Cola da Bafa, quilo.
Lixa para madeira, folha.
Pregos sortidos, quilo.
Parafusos, grossa.
Pó de sapato, quilo.
Palinha "Americana", quilo.
Secante "Castelo", pacote.
Tinta esmalte, cores sortidas, quilo.
Tinta esmalte, branca, quilo.
Travesseiros de capim, de 1º, um.
Verniz de boneca, quilo.
Verniz para pincel, quilo.

Conservação de arreamento de montaria etc.

Aguilha para corrieiro, papel.
Argolas de metal amarelo, uma.
Fivelas de metal amarelo, uma.
Fivela de metal amarelo, para cabeçada, uma.
Cera amarela, quilo.
Linha branca para corrieiro, carretel.
Linha preta para corrieiro, carretel.
Fio São Jorge, novêlo pequeno, um.
Fio São Jorge, novêlo médio, um.
Fio São Jorge, novêlo grande, um.
Sola en/raçada, de 1º, quilo.
Sola engraxada, de 2º, quilo.
Graxa de mocotó, quilo.
Cabo de carneiro, quilo.
Pasta amarela para couro, lata média, uma.
Pasta amarela para couro, lata grande, uma.

Expediente e material de ensino

Borracha "Rubi", dúzia.
Barbante fino, novêlo.
Barbante grosso, novêlo.
Canetas de madeira, dúzia.
Canetas de madeira, de 1º.
Carimbos de borracha, um.
Envelopes para officio, milheiro.
Envelopes timbrados, para officio, milheiro.
Envelopes timbrados, para memorandum, milheiro.
Envelopes timbrados, para carta, milheiro.
Envelopes impressos, para pagamento, milheiro.
Fita para máquina, qualquer cor, uma.
Goma-arábica em pó, vidro pequeno, um.

Goma-arábica, em pó, vidro médio, um.
Goma-arábica, vidro grande, um.
Lapis "Faber" n. 2, dúzia.
Lapis "Faber" n. 3, dúzia.
Lapis bi-color, dúzia.
Lapis de borracha, um.
Lapis tinta, dúzia.
Livro com 50 folhas, de 22 x 33, um.
Idem com 100 folhas, de 22 x 33, um.
Idem com 150 folhas, de 22 x 33, um.
Idem com 200 folhas, de 22 x 33, um.
Livro caixa, com 50 folhas, de 22 x 33, um.
Livro caixa, com 150 folhas, de 22 x 33, um.
Livro com capa mole, de 50 folhas, de 22 x 33, um.
Idem de 100 folhas, de 22 x 33, um.
Livro para atas, com 150 folhas, um.
Livro de atas, com 200 folhas, um.
Papel almasso pautado, 5 quilos, resma.
Papel almasso pautado, 6 quilos, resma.
Papel almasso pautado, 7 quilos, resma.
Papel almasso superior, resma.
Papel Holanda, caderno.
Papel quadriculado, caderno.
Papel sem pauta, superior, resma.
Papel sem pauta, regular, resma.
Papel sem pauta, para máquina, caixa.
Papel para cópias a máquina, primeiras vias, caixa.
Papel para máquina, segundas vias, pacote.
Papel carbôno nacional, bom, caixa.
Papel carbôno nacional, regular, caixa.
Papel carbôno, folhas grandes, uma.
Papel pardo para embrulho, mão.
Papel mata-borrão, cortado, pacote.
Papel mata-borrão, folhas, uma.
Papel para carta, timbrado, caixa.
Papel para carta, liso, caixa.
Papel timbrado, para officio, milheiro.
Pasta "Universal", uma.
Pasta "Classificador rápido", ur
Penas "Malat" n. 10, caixa.
Penas "Malat" n. 12, caixa.
Penas "Leonardt", caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Régua de madeira, com 0,60, uma.
Régua de madeira, com 1,00, uma.
Tinteiro de vidro, simples, um.
Tinteiro de vidro, para duas tintas, um.
Tinta preta "Sardinha", litro.
Tinta "Sardinha", 1/2 litro.
Tinta carmim "Sardinha", 1/2 litro.
Tinta carmim "Sardinha", 1/4 de litro.
Vales de rações, impressos, milheiro.
Vales de forragem, impressos, milheiro.
Folhas impressas, para pagamento, cento.
Folhas para vencimentos de oficiais, impressas, cento.
Folhas de consignações, impressas, cento.
Recapitulações de vencimentos de praças, impressas, cento.

Remonte de calçado

Sola nacional, de 1ª qualidade, quilo.
Idem de 2ª qualidade, quilo.
Taxa amarela, pacote.
Taxa de xuliar, pacote.
Tinta "Universal", vidro.
Fio para sapateiro, novêlo, um.
Fio para sapateiro, patente, novêlo, um.
Linha para sapateiro, carretel, um.

Roupa de cama

Colchas de fustão, artigo bom, uma.
Colchas de fustão, artigo regular, uma.
Colchas com franjas, artigo bom, uma.
Colchas com franjas, artigo regular, uma.
Fronhas de cretone, artigo bom, de 0,40 x 0,60, uma.
Fronhas de cretone, artigo regular, de 0,40 x 0,60, uma.
Lençois de cretone, de 2,00 x 1,40, artigo bom, um.
Lençois de cretone, de 2,00 x 1,40, artigo regular, um.
Toalhas felpudas para rosto, artigo bom, uma.
Toalhas felpudas para rosto, artigo regula, uma.

Ferragem para animais

Cravos "Paulista" n. 6, pacote.
Cravos "Paulista" n. 7, pacote.
Cravos "Mustardo" n. 6, pacote.
Cravos "Mustardo" n. 7, pacote.
Carvão mineral, quilo.

Carvão vegetal, quilo.
Ferro para ferraduras, quilo.
Limas 1/2 cana, uma.
Limalhão, um.
Martelo para ferrador, um.
Malho de cinco quilos, um.
Rascadeiras sem cabo, uma.
Rascadeiras com cabo, uma.
Rascadeiras com cabo e pente, uma.

Aparelhos de iluminação

Lâmpadas "Philips" de 25 velas, 120 wts., uma.
Idem de 50 velas, 120 wts., uma.
Idem de 100 velas, 120 wts., uma.
Idem de 200 velas, 120 wts., uma.
Lâmpadas "Osram" de 25 velas, 120 wts., uma.
Idem de 50 velas, 120 wts., uma.
Idem de 60 velas, 120 wts., uma.
Idem de 100 velas, 120 wts., uma.
Idem de 200 velas, 120 wts., uma.
Fio para pendentes de 1º, metro.
Fio para pendentes de 2º, metro.
Soquete, um.
Roseta de porcelana, uma.

Artigos diversos

Ancinho com cano de oito dentes, um.
Algodão bruto, quilo.
Alvaiade "Belga", quilo.
Azul R. U., quilo.
Breu, quilo.
Brocha para caiação, uma.
Cal virgem, quilo.
Cal de marisco, quilo.
Cimento nacional, quilo.
Corda de linho para driza, quilo.
Corda de imbirá para barraca, quilo.
Corda de 1/2", quilo.
Corda de 1", quilo.
Cadeado médio, um.
Cadeado regular, um.
Cadeado forte, um.
Creolina Cruz Azul, lata.
Cruzwaldina, lata.
Cera "Parquetina", lata.
Cera "Ideal", lata.
Cera "Record", lata.
Capacho de ferro de 40 x 0,80, um.
Capacho de arame de 0,40 x 0,80, um.
Capacho de coco de 0,40 x 0,80, um.
Colher para pedreiro de 10", uma.
Idem de 12", uma.
Idem de 14", uma.
Dobradilha de 2", par, um.
Idem de 3", par, um.
Idem de 4", par, um.
Escóva de raiz, de 1º, uma.
Escóva de raiz, de 2º, uma.
Escóva de raiz, comum, uma.
Escóva de piassava, regular, uma.
Escovão com cabo, um.
Estopa de cor de 1º, quilo.
Estopa de cor de 2º, quilo.
Espanador de penas n. 45, um.
Espanador de penas n. 46, um.
Fechadura "Gorge" para armário, uma.
Fechadura "Gorge" para gaveta, uma.
Fechadura comum, para porta, uma.
Fechadura regular para porta, uma.
Fechadura com trinco para porta, uma.
Fechadura com macaneta e trinco para porta, uma.
Flit, lata de 1/2 litro.
Flit, lata de 1 litro.
Filtro de barro com torneira pequeno, um.
Filtro de barro com torneira, médio, um.
Filtro de barro com torneira, grande, um.
Goma-laca de 1º, quilo.
Goma-laca de 2º, quilo.
Lapa com ferro, uma.
Lima de três quinas, uma.
Martelo de unha, um.
Ola lavada, nacional, quilo.
Aço de linhaça de 1º, quilo.
Aço de linhaça de 2º, quilo.
Óleo de linhaça nacional, quilo.

Óleo "maneuse", lata pequena, uma.
Potassa, quilo.
Platina com ferro, uma.
Soda cáustica nacional, lata.
Saponáceo, um.
Sabonete nacional, caixa.
Secante "Castelo", pacote.
Sabão virgem, quilo.
Sabão especial, quilo.
Sabão comum, quilo.
Vela nacional, pacote.
Vassouras de palha de 1º, uma.
Vassouras de palha de 2º, uma.
Vassouras de piassava de 1º, uma.
Vassouras de piassava de 2º, uma.
Vassouras de piassava, comum, uma.
Vassourões, um.
Verruma, jogo, um.
Chave de fenda, uma.
Ferro de pua, um.
Querosene, litro.
Pincel de cabelo n. 16, um.
Pincel de cabelo n. 18, um.
Palha de aço, fina, pacote, um.
Palha de aço, grossa, pacote, um.
Tijolo de arear, um.
Lixa para ferro, de 00 a 3, fls., uma.

Medicamentos para animais

Acetato de chumbo líquido, grama.
Ácido acético, grama.
Ácido cítrico, grama.
Ácido fênico, grama.
Ácido bórico, grama.
Água destilada, grama.
Água de rosas, grama.
Água oxigenada, vidro médio.
Água oxigenada, vidro grande.
Alcool a 42º, litro.
Algodão em pasta, quilo.
Anídon, grama.
Alcoolatro vulnerário, grama.
Alcatrão da Noruega, grama.
Biodureto de mercúrio, grama.
Cocaína, grama.
Cânfora, grama.
Colódio, grama.
Ergotina, grama.
Essência de terebentina, grama.
Éter sulfúrico, litro.
Enxofre sublimado, grama.
Glicerina, grama.
Iodo sublimado, grama.
Iodo metálico, grama.
Iodofórmio, grama.
Iodureto de potássio, grama.
Mercúrio doce, grama.
Nitrato de prata fundido, grama.
Nitrato de potássio, grama.
Sulfato de sódio, quilo.
Espadrado, carretel, um.

Observações

1º — Os candidatos ao fornecimento deverão requerer as suas inscrições até o dia 5 do mês vindouro ao Sr. 1º tenente Júlio Miranda, comandante, interino, e presidente do C. A. do corpo.

2º — Provar, com documentos, haver pago os impostos federais e municipais.

3º — Provar ser negociante matriculado na Junta Commercial.

4º — Provar, com documentos, haver pago o imposto sobre a renda.

5º — Que cumpriu fielmente o último ajuste ou contrato celebrado com o Governo Federal, uma vez que tenha sido fornecedor.

6º — Caucionar no cofre do C. A. a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em título da dívida pública federal.

7º — As propostas deverão ser feitas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira via selada de acordo com a lei e os preços mencionados por extenso e em algarismos.

8º — As propostas só serão abertas na presença dos concorrentes.

9º — Os documentos de idoneidade só serão entregues em envelopes lacrados até à véspera do presente edital.

10° — Os pedidos deverão ser atendidos no máximo 48 horas, sendo que os de natureza urgente deverão ser satisfeitos no prazo estipulado pela unidade.

11° — Todo o material e mais artigos a fornecer deverão ser de primeira qualidade e obedecerão os tipos, modelos e amostras existentes no almoxarifado do corpo.

12° — O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei, e por aplicação de multas sucessivas, pela falta de cumprimento dos artigos 10° e 11°.

13° — As multas de que trata o artigo 12° são: 5 % para a primeira infração, de 10 % para a segunda e de 20 % para a terceira, tudo sobre o valor do pedido e a juízo do C. A.

14° — A concorrência terá lugar às 14 horas do dia 6 de fevereiro vindouro.

15° — Os interessados poderão colher informes para o fornecimento das 7 horas às 14 horas, no almoxarifado do corpo, aquartelado à rua Manuel da Nóbrega n. 99.

Quartel em S. Paulo, 23 de janeiro de 1934. — *Tarsis Cabral de Melo*, 1° tenente, secretário do C. A.

Segunda Companhia de Estabelecimento Regional

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. comandante e presidente do C. A. e de acordo com o art. 42 do Código de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço público para conhecimento dos interessados que será realizada nesta companhia, às 9 horas do dia 24 de fevereiro próximo futuro, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1934, e mediante as condições seguintes:

1) Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração até às 9 horas do dia 22 do referido mês, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do artigo de que faz objeto a concorrência impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato comercial extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1933, ou apresentar certidão negativa passada pela repartição competente, no caso de não ter imposto a pagar;

e) ter caucionado na contadoria da companhia a importância de 500\$, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública para garantir os compromissos assumidos;

f) os documentos acima não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, número 171, de 5 de maio de 1924, salvo quando conferidos e concertados em presença de um membro do conselho e da parte interessada.

2) As propostas serão feitas em três vias sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvida e os preços mencionados por extenso e em algarismo, e rubricas em todas as três vias.

3) As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia da abertura das mesmas (24 de fevereiro) com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Esse deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que essas formalidades correrão à sua revelia.

4) Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula 1, sendo restituído, mediante recibo dos proponentes.

5) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6) Prazo para entrega de artigos será de 24 horas, contado da data da entrega do pedido, estendendo-se para o máximo de 20 dias para os artigos que tiverem de ser confeccionados. Os artigos que por qualquer motivo não forem aceitos serão devolvidos e substituídos dentro do prazo acima citado.

7) Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que

contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, bem assim, as que excederem de 10 % os preços correntes na praça.

8) A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de acordo com a última parte do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9) Em igualdade de condições, terão sempre preferência as firmas brasileiras; se, porém, todos os solicitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferência será dada àquele que proposer por escrito e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, à sorte se este não tiver concorrido.

10) Os requerimentos que chegarem depois do dia 22 de fevereiro, não mais serão aceitos.

11) Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade, de acordo com os modelos e tipos adotados e entregues nesta companhia, onde serão submetidos a exame de qualidade e quantidade.

12) Os preços oferecidos só poderão ser alterados depois de decorridos quatro meses da data de inscrição, podendo, após aquele prazo, ser a mesma reaberta e aceitas novas propostas. Não havendo na segunda inscrição preços mais baratos que os da primeira continuará o mesmo fornecedor, se não tiver pedido alteração de preços, a que foi adjudicado o artigo, até que depois de quatro meses seja reaberta a inscrição, recebidas novas propostas, obedecendo sempre o mesmo critério.

13) Ficam reservados ao Governo o direito de anular a presente concorrência se houver justa causa e bem assim se os preços oferecidos ultrapassarem os da base organizada, de acordo com o art. 755 do R.G.C.P., cujos preços serão lidos em presença dos concorrentes na abertura das propostas.

14) Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e, bem assim, às condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações serem feitas no requerimento de inscrição.

15) O negociante a quem for adjudicado o artigo não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo de que trata a cláusula 6ª, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dele a diferença, sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 1° tenente almoxarife-pagador da companhia

Relação dos artigos para a concorrência acima:

PRIMEIRO GRUPO

Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas e utensílios

Alcool de 36°, lata.
Alcool de 36°, litro.
Algodão de rama, quilo.
Arco de pau, um.
Brocha para arco de pau ns. 4 a 12, 1
Cola da Bala, quilo.
Gesso, quilo.
Goma-laca, quilo.
Lixa para madeira, diversas, folha.
Palha n. 1, chicote.
Palha n. 2, chicote.
Pregos de 10 x 10, quilo.
Pregos de 12 x 12, quilo.
Pregos de 15 x 15, quilo.
Pregos de 16 x 24, quilo.
Pregos de 16 x 18, quilo.
Pregos de 17 x 21, quilo.
Pregos de 17 x 27, quilo.
Pregos de 18 x 30, quilo.
Pregos de 19 x 36, quilo.
Pregos de 17 x 17, quilo.
Pernas de serra de p. p. de 3 x 3, metro.
Pernas de peroba de 3 x 3, metro.
Tábuas de p. p. de 1 x 30, uma.
Tábuas de p. p. de ferro, uma.
Tábuas de peroba rasa para ferro, uma.
Caibros de pinha, um.
Caibros de peroba, um.
Colchões de capim com ferro de 1°, de 1,85 x 70 cm.

Colchões cheios de capim de 2°, com fôrro, de 2°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchões cheios de capim, com fôrro de 1°, de 1,85 x 0,80, um.
Colchões cheios de capim, com fôrro de 2°, de 1,85 x 0,80, um.
Colchões cheios de crina vegetal, com fôrro de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchões de crina vegetal, com fôrro de 2°, de 1,85 x 0,70, um.
Colchões de crina vegetal, com fôrro de 1°, de 1,85 x 0,80, um.
Colchões de crina vegetal, com fôrro de 2°, de 1,80 x 0,80, um.
Dobradiças de funta, com parafuso, de 2 1/2, par.
Dobradiças de metal com parafusos de 2, par.
Dobradiças de ferro, diversas, par.
Dobradiças de pivot, par.
Espelho niquelado para gaveta, um.
Esquadro de ferro, um.
Fechaduras de ferro, jogo para escrevaninhas, um.
Fechaduras Gorges, para gaveta de armário, de ferro, com chave niquelada, uma.
Fechaduras para secretária, uma.
Fechaduras para bureau ministro, uma.
Limas, qualquer feitio, bastardas ou murças, de três a 16, uma.

Lima triangular para serrote, uma.
Óleo de linhaça, litro.
Pedra para afiar, média, uma.
Parafusos de ferro ns. 1 a 2 1/2, grossa.
Idem com porca, de ns. 1 a 7, um.
Ripas de pinho, uma.
Sarrafos de pinho de Riga, um.
Táboas de pinho para assoalho, uma.
Táboas de peroba, para assoalho, uma.
Travesseiros de capim, com fôrro de 1°, de 0,60 x 0,40, um.
Idem com fôrro de 2°, um.
Idem de algodão, com fôrro de 1°, um.
Idem com fôrro de 2°, um.
Idem de crina vegetal, com fôrro de 1°, um.
Idem com fôrro de 2°, um.
Verniz Flating, litro.
Verniz Extra, canela, litro.
Verniz Nacional, litro.

SEGUNDO GRUPO

CAMA E REMONTE DE CALÇA

Agulhas para sapateiro, dúzia.
Atacadores, dúzia.
Cola para sapateiro, em rôdo, um.
Colchas brancas, Sofia, uma.
Fronhas de cretone superior, uma.
Lençóis de cretone, para solteiro, um.
Sola do Rio Grande, eng. de 1°, meio quilo.
Couro de bezerro superior, quilo.
Faca para sapateiro, uma.
Bicóde suvela, um.
Fio patente, branco, novêlo.
Cetol para corrieiro, rodela.
Grosa para sapateiro, uma.
Ilhões, dúzia.
Linha de caretel para sapateiro, uma.
Lata de graxa preta, grande, uma.
Ponta de Paris, quilo.
Pregos para salto, quilo.
Pelica preta, quilo.
Suvela para sapateiro, dúzia.
Taxas amarelas de latão, quilo.
Taxas de ferro, quilo.
Taxas n. 0, quilo.
Taxas n. 1, quilo.
Taxas n. 2, quilo.
Tinta preta Universal, lata.
Tinta preta Universal, garrafa.
Sola Paulista, quilo.
Sola de Santos, A. A., quilo.
Sola de Santos, B. B., quilo.
Barbante para sapateiro, novêlo.

TERCEIRO GRUPO

CONSERVAÇÃO DE BAIAS E LIMPEZA DE ANIMAIS

Escova de raiz, uma.
Limpa casco, um.
Almofada de borracha, com esguicho, metro.
Pente para cavalo, um.
Tesoura para tosar, uma.
Lâdas de zinco, um.
Caminho de mão de ferro, um.
Vassorões de piassava e cabo e 40 furos, um.
Taboas de p. p., 16 pés, fôlha de 3, uma.
Pernas de serra de p. p., uma.
Taboas de peroba rosa de 4 x 0,30 x 0,02, uma.
Planhões de óleo vermelho, 300 x 0,30 x 0,77, um.
Taboas de cedro de 5,0 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboas de p. p. 16 pés, fôlha de 5, uma.
Taboas de p. p. 16 pés, fôlha de 4 x 0,23, uma.
Taboas de p. p. 16 pés, fôlha de 3 x 0,23, uma.
Taboas de p. p., perna de 3, metro.
Peroba de campo perna de 4,5 metro, uma.
Peroba de campo de 4,0 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboas de peroba rosa, de 3,0 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboas de peroba rosa de 5,0 x 0,23, fôlha de 4, uma.
Taboas de peroba rosa de 3,0 x 0,23 x 0,03, uma.
Peroba de campo de 5 x 0,30 x 0,03, uma.
Peroba rosa de 16 pés, x 0,23 x 0,03, uma.
Peroba rosa de 16 pés, x 0,23 x fôlhas de 6, uma.
Peroba rosa, meia coucoeira, de 5 metros, uma.
Peroba rosa perna de 3, c/5 metros, uma.
Peroba rosa, fôlhade 3 c, 17 pés, uma.

QUARTO GRUPO

FERRAGENS DE ANIMAIS

Aço doce Patente, em vergalhão (barra), quilo.
Carvão especial para forja, saco.
Carvão especial para forja, tonelada.
Cravos sucos para ferrar, n. 5, milheiro.
Idem n. 6, milheiro.
Idem n. 7, milheiro.
Feradura para cavalos, uma.
Idem para muar, uma.
Lima para casco, uma.
Ferro doce, suco, especial, quilo.
Ferro de 1 1/4 x 7/8 (barra), quilo.
Forja, uma.
Martelo para ferrador, um.
Punção com cabo, um.
Puxavante, uma.
Torquês, uma.
Grosa de aço, média, uma.
Grosa de aço, grande, uma.
Martelo de aço e cabo, um.
Idem de palmo, um.

QUINTO GRUPO

CONSERVAÇÃO DE ARREIAMENTO

Agulhas para máquina Pfaf, dúzia.
Agulhas para corrieiro, papel.
Alicate vasador com mola e bico, um.
Fio bourbon para corrieiro, caretel.
Faca meia lua para corrieiro, uma.
Faca cutelo, Blanchard, pequena, uma.
Graxa patente América, lata de um quilo.
Graxa do Rio Grande, bexiga de um quilo.
Martelo para corrieiro, um.
Óleo de peixe, quilo.
Óleo de macotó, quilo.
Sola engraxada, quilo.
Sola engraxada do Rio Grande, uma.
Sola vaqueta, pele.
Carneira, pele.
Atanado especial, pele.
Fio babur, novêlo.
Botões rápidos, caixa.
Fivela de metal amarelo, uma.
Argola de metal amarelo, uma.
Meias argolas de metal amarelo, uma.
Cêra para corrieiro, quilo.
Couro cru, quilo.
Barbelas de metal amarelo, uma.

Pressões, caixa.
Porta louros, par.
Tinta preta fenomenal, litro.
Bebites de cores, pacote.
Lixa para couro, folha.
Linha branca, n. 10, carretel.
Idem n. 10, carretel.
Fivelas de metal branco, uma.
Taxas ns. 14, 15 e 16, pacote.
Passa guia de metal branco, um.
Descanço de metal branco, um.

SEXTO GRUPO

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Gasolina, litro.
Gasolina, lata.
Gasolina, tonéis de 200 litros.
Querosene, litro.
Querosene, lata.
Mobiloil, litro.
Vaselina branca, quilo.

SÉTIMO GRUPO

ÁGUA E ASSEIO

Caixa automática, de ferro, uma.
Cruzvaldina, lata.
Cano de chumbo de diversas dimensões, quilo.
Chuveiro de cobre, pequeno, um.
Cera para assoalho, lata.
Escova de piassava, uma.
Escovão de piassava, um.
Escarradeira higiênica, um.
Enxugador de borracha, médio, um.
Enxugador de borracha, grande, um.
Nafitalina em bola, quilo.
Espancador de penas, pequeno, um.
Idem grande, um.
Inseticida líquida, lata.
Inseticida em pó, lata.
Potassa, lata.
Pomada para soldar, lata.
Palha de aço para assoalho, pacote.
Registro de passageiros, de ferro galvanizado, 1/2, um.
Idem de 5/8, um.
Idem de 3/4, um.
Idem de metal para cano de chumbo, diversos, um.
Solda de latão para caixa, uma.
Solda de estanho, de meio por meio, quilo.
Soda cáustica, lata.
Torneiras e 3/8, com bóis, uma.
Ide de alavanca, de metal, de 1/2, uma.
Idem com dispositivos de mangueira, uma.
Vasos de louça nacional para W. C., um.
Idem estrangeiro, um.
Vassouras de piassava, redonda, uma.
Vassouras de piassava, Catete, uma.
Idem garí, uma.
Idem de palha, de 4 fios, uma.
Vassorinha de piassava, uma.
Vasculhador grande, de palha, um.

OITAVO GRUPO

APARELHOS DE ILUMINAÇÃO

Aranha de metal, uma.
Abat-jour de porcelana, um.
Idem de ferro esmaltado, um.
Alicate isolado para 6.000 volts, um.
Almotolin de cobre, uma.
Buxinhas, uma.
Breu virgem, quilo.
Benzina, litro.
Botão de chamada, um.
Carvão para pilhas, quilo.
Clats com parafusos, um.
Conduits de 5/8, metro.
Estanho para solda e cabo, quilo.
Fio duplo flexível, n. 15, metro.
Fios Izoda com borracha, n. 15, metro.
Fio flexível, de 2 x 14, metro.
Fio flexível, de 2 x 16, metro.
Fio preto, C. H. C., u. 14, metro.
Idem n. 12, metro.

Idem n. 10, metro.
Fio cru, n. 14, quilo.
Idem n. 12, quilo.
Idem n. 8, quilo.
Idem n. 6, quilo.
Fio de chumbo, de 2 x 14, metro.
Fio de chumbo, de 2 x 12, metro.
Idem fusil para alta tensão, carretel.
Idem de 15 ampères, carretel.
Fita preta isolante, metro.
Fita preta isolante, peça.
Fuzil de 5 ampères, cartucho.
Idem de 30 ampères, cartucho.
Idem de 100 apères, cartucho.
Idem de rolha para 15 ampères, um.
Idem de rolha para 30 ampères, um.
Idem de lâmina, para 10 ampères, cento.
Interruptor de embutir, completo, um.
Idem pendente de metal, um.
Idem rotativo para 2 ampères, um.
Isolador de campo, com gancho, de 200 a 440 volts, um.
Isolador para 6.000 volts, com haste reta, um.
Isolador para entrada com haste reta, um.
Lanipeão pequeno para campanha, um.
Idem grande, um.
Lanterna marítima, uma.
Idem, de 10 a 50 velas, uma.
Idem, de 100 velas, uma.
Idem, de 200 velas, uma.
Idem, de 500 velas, uma.
Lâmpadas para lanterna de mão, uma.
Pilhas para lanterna de mão, uma.
Pilhas para lanterna, 3 elementos, uma.
Pilhas secas Colúmbia, uma.
Receptáculo para plafonior, um.
Roldana de louça, uma.
Roseta de louça, uma.
Roseta para ferro, uma.
Roseta para teto, uma.
Suporte de metal com chave, um.
Idem, sem chave, um.
Idem para tompo de porcelana, um.
Tomada de corrente de pino, uma.
Tomada de corrente de rosca, uma.
Torcida para lampeão, metro.
Vela de cera, pacote.
Vela de cebo, pacote.
Vela de espermacete, pacote.

NONO GRUPO

MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS

Algodão em pasta, quilo.
Algodão hidrófilo, quilo.
Ácido bórico, quilo.
Alcoolato de Fioravante, grama.
Alcoolato vulnerário, grama.
Alcatrão da Noruega, quilo.
Alcool de 40°, litro.
Ácido arsenioso, grama.
Ácido fênico cristalizado, grama.
Água destilada, litro.
Água oxigenada, vidro.
Atadura de gase hidrófila, uma.
Ataduras de cambraia, uma.
Ácido fênico, grama.
Acetato de chumbo líquido, grama.
Alcool de 90°, litro.
Alumem cristalizado, grama.
Azotato de prata fundida, grama.
Amônia líquida, grama.
Borracha para irrigador, metro.
Bálsamo comendador, grama.
Idem tranquilo, grama.
Idem de Perú, grama.
Creolina Pearson, lata.
Calomelanos, grama.
Carvão vegetal em pó, quilo.
Cera amarela, grama.
Carbonato de cálcio, grama.
Essência de terebentina, grama.
Éter sulfúrico, quilo.
Gaze hidrófila, metro.
Enxofre sublimado, quilo.
Irrigador de 10 litros, um.

Iodo sublimado, grama.
 Iodofórmio, grama.
 Fosfato de cálcio, quilo.
 Linhaça em semente, grama.
 Laudo de Sidenhan, grama.
 Mercúrio doce, grama.
 Nitrato de potássio, grama.
 Óxido de zinco, grama.
 Pomada mercurial dupla, quilo.
 Rolha de cortiça, quilo.
 Sulfato de magnésia quilo.
 Sulfato de sódio, quilo.
 Sulfato de cobre puro, quilo.
 Unguento de vasilição, grama.
 Unguento de alcateia, grama.
 Vinagre branco, litro.
 Iodo metálico, quilo.
 Sulfato de zinco, quilo.
 Talco de Veneza, quilo.

DÉCIMO GRUPO

ARTIGOS DE SPORTS

Foot-ball

Agulhas para bola, uma.
 Bandeirolas para juiz, uma.
 Capa de couro para bola n. 5, uma.
 Idem n. 6, uma.
 Câmara de ar para bola n. 6, uma.
 Câmara de ar para bola n. 5, uma.
 Cronómetro, um.
 Enfiador, um.
 Meias para foot-ball, par.
 Redes para goal, uma.
 Chuteiras, par.
 Trena de 50 metros, uma.
 Tornozeleiras, par.
 Caneleiras, par.
 Joelheiras, par.

Volley-ball

Carretilhas para prender rede, par.
 Capa de couro para bola, uma.
 Câmara de ar para bola, uma.
 Rede, uma.

Basketball

Capas de couro para bola, uma.
 Câmara de ar para bola, uma.
 Rede para cesta, uma.
 Outros artigos:
 Bola para ténis, dúzia.
 Raquete Spalding, uma.
 Raquete nacional, uma.
 Sapatos ténis, par.
 Cordas para cabo de guerra, uma.
 Casquete branco, um.
 Camisa de meia branca, artigo de 1ª, uma.
 Calções brancos de 1ª, um.
 Discos estrangeiros, um.
 Dardos estrangeiros, um.
 Distintivo de escudo do R. E., um.
 Lona, metro.
 Sapatos forrados para corrida, par.
 Rede para ténis, uma.
 Trena de dez metros.
 Vara para salto, uma.
 Espada para esgrima, uma.
 Florete para esgrima, um.
 Máscara para esgrima, uma.
 Máscara de arame reforçada, uma.
 Pesos de cinco quilos para arremesso, um.
 Peso de 7,225 para arremesso, um.
 Alteres de 45 quilos, um.

DÉCIMO PRIMEIRO GRUPO

ARTIGOS DE ENSINO E MATERIAL DE EXPEDIENTE

Almofada pequena para carimbo, uma.
 Idem média, uma.
 Idem, grande, uma.

Almotolia para máquina de escrever, uma.
 Buvard de madeira, um.
 Barbante pardo, fino, pacote.
 Idem grosso, pacote.
 Borracha Faber n. 212, uma.
 Borracha Venus n. 8, uma.
 Borracha rotativa, uma.
 Borracha Rubi n. 212, uma.
 Borracha Pão, uma.
 Blocos de 100 folhas (impressos), um.
 Blocos de 50 telegramas com cópia, um.
 Canetas inferiores, uma.
 Canetas superiores, uma.
 Colchetes, caixa.
 Cesta de Vime para papeis, uma.
 Cesta de vime, média, para papeis, uma.
 Esponja para quadros negros, uma.
 Carimbos de borracha até 49 letras, um.
 Idem de 50 a 60 letras, um.
 Idem de 61 a 80 letras, um.
 Idem de 81 a 100 letras, um.
 Colchetes de metal O. K., caixa com 100, n. 1, caixa.
 Colchete idem n. 2, caixa.
 Cartões impressos em cartolina de 1ª, conforme modelo, cento.

Envelopes para papel de carta, em linho, impresso, conforme modelo, cento.

Escova para máquina de escrever, uma.
 Espeto de papel, um.
 Furador de papel, um.
 Escrivaninha de vidro para duas tintas uma.
 Escrivaninha de vidro simples, uma.
 Fita bicolor para máquina, uma.
 Goma arábica em pedra, quilo.
 Idem em pó, quilo.
 Giz branco, caixa.
 Grampos para papel, n. 2, caixa.
 Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, dúzia.
 Lacre Nacional, bastão.
 Limpa penas de vidro, um.
 Livro pautado, com 150 folhas, capa de pano de 0,50 x 0,35 um.

Idem de 200 folhas, 0,50 x 0,35, um.
 Barbante de cores, fino, pacote.
 Idem de 50 folhas, 0,35 x 0,23, um.
 Idem de 100 folhas, 0,33 x 0,23, um.
 Idem de 150 folhas, 0,23 x 0,23, um.
 Idem de 200 folhas, 0,33 x 0,23, um.
 Mata-borrão rosa, folha.
 Idem em tiras, cento.
 Livro impresso para protocolo.
 Percevejos de metal, caixa.
 Óleo para máquina de escrever, vidro.
 Pasta para arquivo, uma.
 Pasta para mesa, uma.
 Penas mallat, 12, caixa.
 Penas Leonard, douradas, n., caixa.
 Penas Perry n. 120, caixa.
 Penas J., caixa.
 Peso de vidro, um.
 Papel Holanda superior, caderno.
 Pasta para papéis, uma.
 Régua de madeira de 0,50, uma.
 Idem de 0,80, uma.
 Idem de borracha de 0,50, uma.
 Idem idem de 0,80, uma.
 Régua graduada de 0,80, uma.
 Raspadeira Roger, cabo de osso, uma.
 Idem idem de cabo de madeira, uma.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta carmim Sardinha, litro.
 Tinta roxa para carimbo, vidro.

DÉCIMO SEGUNDO GRUPO

DIVERSOS ARTIGOS

Alvaiade de zinco, quilo.
 Azul ultramar, quilo.
 Oca, quilo.
 Pó de sapato, quilo.
 Secante, quilo.
 Agua raz, litro.
 Azul R. U. nacional, quilo.

Alvaiade de chumbo, quilo.
 Ante-dado, quilo.
 Alicate de corte lateral, um.
 Alicate de corte, isolado, um.
 Ancinho de ferro de 14 dentes, uma.
 Adrissa para banheira, metro.
 Arame de ferro galvanizado, quilo.
 Arame de vergalhão, quilo.
 Arruela de metal, dúzia.
 Arruela de ferro, diversas, uma.
 Argoia de ferro para cadeado, par.
 Alicate vasador para couro, um.
 Arco de pua com catraca, um.
 Arestas diversas, quilo.
 Ácido sulfúrico, quilo.
 Balde de zinco, pequeno, um.
 Brocha para calagem, diversos tamanhos, uma.
 Brocha de cabelo francês de ns. 2 a 18, uma.
 Brochas americanas de várias dimensões, uma.
 Cal para rebêco, saco de 60 quilos.
 Cimento Portland, saco de 42 quilos, um.
 Cimento nacional, quilo.
 Cravador de aço, um.
 Cadeado Yale, grande, um.
 Idem, idem, médio, um.
 Idem, idem, pequeno, um.
 Idem comum, pequeno, um.
 Colher para pedreiro, grande, uma.
 Idem, idem, média, uma.
 Idem, idem, pequena, uma.
 Colatudo, tubo.
 Capachos de coco de 40 x 50, um.
 Idem, idem, de 50 x 100, um.
 Cola de Hamburgo, quilo.
 Corrente de latão, metro.
 Coleção de algarismo para marcar, uma.
 Idem, idem, de zinco, uma.
 Corda francesa fina para barraca, quilo.
 Corda de manilha grossa, quilo.
 Idem, idem, média, quilo.
 Idem, idem, fina, quilo.
 Cano de ferro galvanizado, quilo.
 Cano de chumbo para água, quilo.
 Caol para limpeza de metais, litro.
 Compasso para carpinteiro, um.
 Chave de fenda com catraca, uma.
 Chave de fenda para arco de pua, uma.
 Chave inglesa, uma.
 Chave universal, uma.
 Cabos sortidos para formão, um.
 Chave de boca, coleção.
 Diamante para cortar vidros, um.
 Escovão para lavagem, um.
 Enxó n. 2, uma.
 Esquadro de aço de 6" a 12", um.
 Escareador, um.
 Esquadria de ferro com serrote, uma.
 Filtro Fiel, um.
 Filtro de barro, pequeno, um.
 Idem, grande, um.
 Fole pequeno de mão, um.
 Fôlhas de serra, diversas, uma.
 Formões diversos, um.
 Fechaduras para portas, com trineo, maçanetas e chave-
 uma.
 Idem, George, para porta, uma.
 Fechadura para gaveta, uma.
 Fechaduras para armário, uma.
 Ferrolho de ferro, um.
 Foice para capim, uma.
 Câmara de ar nacional, diversos tamanhos, uma.
 Formão para carpinteiro, um.
 Ferro para pua, americano, de 3 a 16, um.
 Ferro para cêpo de carpinteiro, um.
 Ferro de extensão para pua, um.
 Goiveta para carpinteiro, uma.
 Goiveta Standard 55, uma.
 Gramíneo para carpinteiro, um.
 Goiva para carpinteiro, ligo, um.
 Goiva de diversas dimensões, uma.
 Grossa para madeira, de 12", uma.
 Grossa fina, uma.
 Grossa grossa, uma.
 Galopa completa, uma.

Jar de cromo, quilo.
 Interruptor monofásico, um.
 Interruptor trifásico, um.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Lixa esmeril para ferro, folha.
 Lixa esmeril para madeira, uma.
 Lamparina de sodar a gasolina, uma.
 Linhas triangulares para serrote, uma.
 Linhas bastardas, uma.
 Linhas chatas de várias dimensões, uma.
 Lima de meia cana, uma.
 Lima paralela bastarda, uma.
 Limas arredondadas, um.
 Fil. Galco, um.
 Lampada para lanterna, de 6-8 volts, uma.
 Martelo para carpinteiro, um.
 Martelo para carpinteiro, médio, um.
 Martelo para carpinteiro, grande, um.
 Idem, de pedreiro, um.
 Idem, de unha, um.
 Martelo de bola, de 1 libra, um.
 Maenado, um.
 Metro duplo de madeira, um.
 Metro duplo de alumínio, um.
 Metro flexível de madeira, um.
 Metro de aço, um.
 Nível de ferro com prumo, um.
 Óleo de linhaça, litro.
 Pinceis de cabelo, de 1 a 10, um.
 Idem, de 12 a 20, um.
 Idem, de 22 a 30, um.
 Papel higiênico, pacote, um.
 Palheta de ferro, para carpinteiro, uma.
 Plana Guilherme n. 10 1/2, uma.
 Plana de volta, uma.
 Pé de cabra, pequeno, uma.
 Idem, médio, um.
 Idem, grande, um.
 Pedra de afiar, uma.
 Parafuso para banco de carpinteiro, sortido, curta.
 Polia para transmissão, metro.
 Pedra esmeril, uma.
 Pá de bico para atêrro, uma.
 Pá quadrada de aço, uma.
 Rebites de ferro de várias dimensões, quilo.
 Rebites de cobre, médio, pacote.
 Raspadores americanos, um.
 Roxo terra, quilo.
 Roxo rei, quilo.
 Sabão virgem, de 1°, quilo.
 Idem, de 2°, quilo.
 Idem, de 3°, quilo.
 Saponáceos, um.
 Sapólio, quilo.
 Serra circular, pequena, uma.
 Idem, média, uma.
 Idem, grande, uma.
 Serra de fita, metro.
 Serrote de trançar, um.
 Sargento tulhos, um.
 Serra de volta, uma.
 Tijolo de arear, um.
 Tinta esmalte, quilo.
 Tela de arame, para armário, metro.
 Tórno de bancada giratório, um.
 Torquês de diversos tamanhos, uma.
 Trincha para carpinteiro, uma.
 Travadores para serrote, um.
 Palhadeira de aço, uma.
 Tesoura de aço, grande, quilo.
 Verde belga, quilo.
 Verde Londres, quilo.
 Verde Paris, quilo.
 Verde nativo, alemão, quilo.
 Vermelho lavado, quilo.
 Vermelho francês, quilo.
 Verniz preto japonês, quilo.
 Verrumas sortidas, jógo.
 Vidro comum, para vidraça, metro quadrado, um.
 Vidros diversos para vidraça, caixa.
 Benjamim, um.
 Zarcão, quilo.

Primeira Bateria do Sexto Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — SECRETARIA

De ordem do Sr. capitão comandante e presidente do C. A. desta Bateria e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e legislação do Tribunal de Contas, faço público que no dia 15 de fevereiro, às 10 horas, no quartel desta Unidade, será realizada a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos, abaixo mencionados, durante o ano de 1934 e mediante as condições seguintes:

1ª — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do C. A. até às 10 horas do dia 13 de fevereiro, acompanhado de documentos que provêm:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos constantes da concorrência, os impostos federais e municipais da casa comercial relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando, para as firmas comerciais, apresentação do respectivo contrato social, extraído por certidão da Junta Comercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1931;

e) os documentos acima não serão aceitos em publicações, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra número 171, de 5 de maio de 1924.

2ª — As propostas serão feitas para cada grupo, em três vias, sem rasuras, emendas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas, devendo constar, do requerimento que os interessados se sujeitarão aos preceitos do Código de Contabilidade da União, que regulam as concorrências administrativas. Conterão as referidas propostas, preços por extenso e por algarismos, selo na primeira via, data e assinatura nas três vias.

3ª — Só serão inscritos os concorrentes previamente julgados idôneos, segundo o exame dos documentos para tal fim apresentados.

4ª — As propostas serão apresentadas, lacradas e abertas em presença dos concorrentes perante o C. A., não sendo aceitas as que estiverem fora dos termos deste edital.

5ª — Os concorrentes, no ato da entrega dos requerimentos de inscrição deverão depositar na Contadoria desta Bateria a importância de 500\$000, em moeda corrente, como caução garantidora da execução da proposta. Esta caução será restituída mediante recibo logo após o encerramento da concorrência, aos proponentes que porventura não forem preferidos para nenhum fornecimento.

6ª — Os documentos de idoneidade e o requerimento da inscrição serão entregues, também, em envelopes fechados dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira, sendo restituídos mediante recibo, depois da abertura das propostas.

7ª — As propostas dos negociantes que não forem julgados idôneos não serão abertas.

8ª — Todos os artigos de fornecimento serão de 1ª qualidade e entregues no quartel desta Bateria, dentro de 24 horas, no máximo, após a entrega dos pedidos para os artigos manufaturados em prazo convencionado no momento, para os que dependerem de manufatura; tanto estes como aqueles ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

9ª — Os artigos estragados serão restituídos dentro de 24 horas e, quando assim acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço da aquisição e despesas de transporte, o qual será descontado da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

10ª — Incorrerá na mesma pena estabelecida na cláusula anterior todo o negociante a quem for adjudicado o artigo e que se recusar satisfazer a encomenda, além de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição.

11ª — Fica reservado ao presidente do C. A. o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se

julgar conveniente aos interesses da Bateria, sem que, aos concorrentes, assista o direito de qualquer reclamação e bem assim, se as propostas excederem a 10 % dos preços correntes na praça.

Os artigos a que se refere o presente edital são classificados do seguinte modo:

I GRUPO

FERRAGENS, TINTAS E LOUÇAS, PARA A OFICINA MECÂNICA

- Almotolia de 1 litro, em cobre, uma.
- Almotolia de ½ litro, em cobre, uma.
- Almotolia de ¼ do litro, em cobre, uma.
- Aço para broca de 1" a 2", quilo.
- Aço para ferramentas vergalhões de ¼" a 1", quilo.
- Aço rápido retangular ou redondo, quilo.
- Arco de serra, de 12 e 14", um.
- Alicate de bico redondo de 4 e 6", um.
- Alicate de bico chato de 4 e 6", um.
- Alicate de corte de 6, 8 e 10", um.
- Arruelas de ferro de ¼ a 1", quilo.
- Arruelas de metal de ¼ a ¾", quilo.
- Barra de ferro de ½ a ¾", quilo.
- Brocas americanas de 1/32 a ½", jôgo.
- Brocas americanas de 1/64 a ½", jôgo.
- Brocas americanas de 1/16 a 1", jôgo.
- Brocas americanas de 1/32 a 1", jôgo.
- Broca americana quadrada Morse, de ¼ a 1", jôgo.
- Bucha americana com pino, até 1", uma.
- Bucha americana com pino roscado até ½", uma.
- Cadinho para metal, capacidade 4 litros, um.
- Chave de Grifo para tubo até 3", uma.
- Chave inglesa de 2 e 3", uma.
- Chave inglesa, tipo Mauzer, uma.
- Cimento de ferro, quilo.
- Cabo manilha de ½ a 2", metro.
- Corda de pita, peça.
- Corda chumbada de ¼ a ½", metro.
- Corda de linho de ¼ a 1", metro.
- Compasso de volta de 6, 8, 10 e 12", artigo superior, um.
- Compasso de ponta de 8 e 12", artigo superior, um.
- Concha para chumbo, pequena e grande, uma.
- Cabos para lima, um.
- Cabos para marreta, um.
- Cabos de aço de ¼ a ¾", metro.
- Cossinetes para tarracha alemão, até 2", um.
- Carvão para forja, quilo.
- Chapa de ferro galvanizado de 1 x 2 n. 22, 20, 18 e 16, folha.
- Chapa de ferro ordinário, quilo.
- Escala de aço até 16", uma.
- Esquadro de aço até 16", um.
- Esmeril em pó ns. 20 a 2, quilo.
- Esmeril em pó carbundum, lata de 250 e 500 gramas, uma.
- Escápulas de ferro de ½ a 2", uma.
- Grampos "Jacaré" para correia, polegada.
- Grifo "Jacaré" para 5", um.
- Lâminas de serra Griffin du Vitor de 12" e 14", dúzia.
- Lima bastarda paralela, de 6, 8, 10, 12 e 14", uma.
- Lima bastarda ½ c., de 6, 8, 10, 12 e 14", uma.
- Lima murça paralela, de 6, 8, 10, 12 e 14", uma.
- Lima murça ½ c., de 6, 8, 10, 12 e 14", uma.
- Lima faca de 4, 5, 6 e 7", uma.
- Limatões triangulares bastardos de 4, 6, 7, 8, 9 e 10", um.
- Limatões triangulares murço de 4, 6, 7, 8, 9 e 10", um.
- Limatões redondos bastardos, de 3/16 a 1", um.
- Limatões murços de 3/16 a 1", um.
- Limatões quadrados, bastardo, de 6, 8, 10, 12 e 14", um.
- Limatões quadrados, mursos, de 6, 8, 10, 12 e 14", um.
- Metro duplo, de alumínio, Stanley, um.
- Metro duplo, de madeira, Stanley, um.
- Mancal com rolmans, de 1 1/2 a 2 1/2", um.
- Marrêta de cobre com cabo de 500 a 1.000 gramas, uma.
- Martelo de bola com 250 gramas, um.
- Martelo de bola com 500 gramas, um.
- Martelo de ferro, pequeno, médio e grande, um.
- Marrêta com cabo, de 2 a 6 quilos.
- Nível de ferro com 20 cms., um.

Parafusos de ferro:

Parafusos de fenda, com porca, de $1/16"$ a $1/4"$, dúzia.
 Parafusos de fenda com porca, de $1/8"$ a $1/4"$ (metal níquelado), dúzia.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $1/4 \times 1"$ a $1/4 \times 5"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $3/8 \times 1"$ a $3/8 \times 6"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $1/2 \times 1"$ a $1/2 \times 8"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $5/8 \times 1 1/2"$ a $5/8 \times 8"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $3/4 \times 1 1/2"$ a $3/4 \times 9"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $7/8 \times 2"$ a $7/8 \times 9"$, quilo.
 Parafusos de cabeça sextavada, com porca, de $1 \times 2 1/2"$ a $1 \times 9"$, quilo.

Parafusos de metal:

Parafusos de metal, cabeça sextavada, com porca, de $1/4 \times 1"$ a $1/4 \times 5"$, quilo.
 Parafusos de metal, cabeça sextavada, com porca, de $3/8 \times 1"$ a $3/8 \times 6"$, quilo.
 Parafusos de metal, cabeça sextavada, com porca, de $1/2 \times 1"$ a $1/2 \times 6"$, quilo.
 Parafusos de metal, cabeça sextavada, com porca, de $5/8 \times 1"$ a $5/8 \times 6"$, quilo.
 Parafusos de rosca soberba, cabo quadriculado, de $3/8 \times 2"$ a $3/8 \times 4"$, quilo.
 Parafusos de rosca soberba, cabo quadriculado, de $1/2 \times 2"$ a $1/2 \times 4"$, quilo.
 Parafusos de rosca soberba, cabo quadriculado, de $5/8 \times 2"$ a $5/8 \times 6"$, quilo.
 Parafusos de rosca soberba, cabo quadriculado, de $3/4 \times 2"$ a $3/4 \times 8"$, quilo.
 Punção de bico, de $1/4 \times 3/4"$, um.
 Presilha com parafuso para corcova, uma.
 Panela de ferro fundido, para derreter chumbo, uma.
 Pedra de esmeril para transmissão, de $10" \times 2"$, grossa, uma.
 Pedra de esmeril carburundum, de $9 \times 2"$, uma.
 Rebites de alumínio e cobre, sortidos, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça boleada ou chata, sortidos, quilo.
 Rebolo de esmeril para bancada, de $6 \times 1/2$, americano, um.
 Rasçadores para bronze, com cabo, de 8, 10 e 12", um.
 Sapatilha para cabo de aço, de $1/4$ a $3/4"$, uma.
 Tenases de diversos tamanhos e formatos (5 tamanhos), uma.
 Torno de mão, de 1 a 3", um.
 Torno "Record" para bancada, ns. 4, 6 e 9, um.
 Torno "Record" para tubo, até 4", um.
 Tarracha com o respectivo macho, de $1/64$ a $1/4"$, caixa.
 Tarracha com o respectivo macho, de $1/16$ a $1/2"$, jogo.
 Vergalha de ferro, de $1/4$ a $1 1/4"$, quilo.
 Vergalha de metal, de $1/4$ a 1", quilo.
 Vasadores de aço, de $1/4$ a $2"$, um.

PARA A CARPINTARIA

FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Articulação de metal para caixa, uma.
 Aldrabas de chapa de latão com $1 1/2"$ e $2"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão com $2 1/2"$ e $3"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão com $3 1/2"$ e $4"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão com $4 1/2"$ e $5"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão com $5 1/2"$ e $6"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão, níquelada, com $1 1/2"$ e $2"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão, níquelada, com $2 1/2"$ e $3"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão, níquelada, com $3 1/2"$ e $4"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão, níqueladas, com $4 1/2"$ e $5"$, uma.
 Aldrabas de chapa de latão, níqueladas, com $5 1/2"$ e $6"$, uma.
 Aldrabas de latão com parafusos, de $1 1/2"$ e $2"$, uma.
 Aldrabas de latão com parafusos, de $2 1/2"$ e $3"$, uma.
 Aldrabas de latão com parafusos, de $3 1/2"$ e $4"$, uma.

Aldrabas de latão com parafusos, de $4 1/2"$ e $5"$, uma.
 Aldrabas de latão com parafusos, de $5 1/2"$ e $6"$, uma.
 Aldrabas de latão com parafusos, de $6 1/2"$ e $7"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $1 1/2"$ e $2"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $2 1/2"$ e $3"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $3 1/2"$ e $4"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $4 1/2"$ e $5"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $5 1/2"$ e $6"$, uma.
 Aldrabas de ferro com parafusos, de $6 1/2"$ e $7"$, uma.
 Arco de pua com catraca, um.
 Algodão para envenenizar, quilo.
 Aresta de ferro, sortidas, quilo.
 Anilina de diversas cores, para álcool e água, quilo.
 Alcool de 36° , litro.
 Alcool de 40° , litro.
 Alcool de 42° , litro.
 Breu em pedra, quilo.
 Cadeado "Yale", tipo 6.726 V 30 m/m, um.
 Cadeado "Yale", tipo 830 37 m/m, um.
 Cadeado "Yale", tipo 840 45 m/m, um.
 Cadeado "Yale Júnior", n. 312, um.
 Cadeado "Yale Júnior", tipo 313, um.
 Cadeado "Yale Júnior", tipo 314, um.
 Cadeado "Yale Júnior", tipo 315, um.
 Chapa esmaltada com número, tipo oval, de 3 cms. x 0,015, uma.
 Cola para madeira, quilo.
 Cremônios níquelados, um.
 Cremônios de ferro, um.
 Cabo para formões e badames, um.
 Cabo para martelo, um.
 Dobradiças e palmelas, com 13 cm. por 4 cm. (ferro), par.
 Dobradiças de palmelas, com 15 cm. por 5 cm., par.
 Dobradiças de palmelas, com 20 cm. por 6 cm., par.
 Dobradiças de palmelas, de latão, com 13 cm. por 4 cm., par.
 Dobradiças de palmelas, de latão, com 15 cm. por 5 cm., par.
 Dobradiças de palmelas, de latão, com 20 cm. por 6 cm., par.
 Dobradiças de vai-vem com mola coberta, com 3", (níquelada), par.
 Dobradiças e vai-vem com mola coberta, com 4" (níquelada), par.
 Dobradiças de vai-vem com mola coberta, com 5" (níquelada), par.
 Dobradiças de vai-vem com mola coberta, envernizada, de 3", par.
 Dobradiças e vai-vem com mola coberta, envernizada, de 4", par.
 Dobradiças de vai-vem com mola coberta, envernizada, de 5", par.
 Dobradiças e vai-vem com mola esposta, de 3", par.
 Dobradiças de vai-vem com mola esposta, de 4", par.
 Dobradiças de vai-vem com mola esposta, de 5", par.
 Dobradiças de ferro, de 1" e $1 1/2"$, par.
 Dobradiças de ferro, de 2" e $2 1/2"$, par.
 Dobradiças de ferro, de 3" e $3 1/2"$, par.
 Dobradiças de ferro, de 4" e $4 1/2"$, par.
 Dobradiça de ferro, de 5", par.
 Dobradiças de metal, tipo forte, de $3/4"$ e 1", par.
 Dobradiças e metal, tipo forte, de $1 1/2"$ e 2", par.
 Dobradiças de metal, tipo forte, de $2 1/2"$ e 3", par.
 Dobradiças de metal, tipo forte, de $4 1/2"$ e 5", par.
 Dobradiça para tampo de vaso sanitário (simples), par.
 Dobradiça para tampo de vaso sanitário (dupla), par.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Escariador para madeira "Stanley", ns. 20 e 22, um.
 Escala "Barouis", articulada, com 3 pés, uma.
 Espelho níquelado para gaveta e porta, um.
 Eixo com mancais, polia e madril, para serra circular, de $1 5/8"$ e 0,80, um.
 Ferro de pua, jogo de $3/16"$ a $1 5/16"$, um.
 Fechadura "Gorge", com tinco de calda, 110 m/m, uma.
 Fechadura "Gorge", tipo caixa, uma.
 Fechadura "Gorge", tipo alcova, friso dourado, uma.
 Fechadura para caixa com $1 1/2"$ e $2"$, uma.
 Fechadura para gaveta, uma.
 Fechadura de embutir para secretária, uma.
 Fechadura de embutir para porta, chave laminar com guarnição tipo "Yale" n. 683 $1/4$, uma.

Fechadura de embutir para porta, chave tambor sem guarnição tipo "Yale" n. 2.330, uma.

Fechadura de embutir para porta, chave tambor com guarnição tipo "Sargent", uma.

Fechadura de embutir para porta, chave tambor sem guarnição, uma.

Fechadura de pregar a face de 1" a 1 1/2" (ferro), uma.

Fechadura de pregar a face de latão, uma.

Fechadura de pregar a face com chave chata de tambor, uma.

Fechadura de embutir para porta de correr ou gaveta, uma.

Fecho podrez de ferro de 1 1/2" e 2", um.

Idem de 2 1/2" e 3", um.

Idem de 3 1/2" e 4", um.

Idem de 4 1/2" e 5", um.

Fecho podrez de latão de 1 1/2" e 2", um.

Idem de 2 1/2" e 3", um.

Idem de 3 1/2" e 4", um.

Idem de 4 1/2" e 5", um.

Fecho de embutir com unha (de latão) de 2 2 1/2", um.

Idem de 3" e 3 1/2", um.

Idem de 4" e 4 1/2", um.

Idem de 5" e 6", um.

Idem de 7" e 8", um.

Idem de 8" e 10", um.

Fecho de fio redondo botão de virar "Stanley" de 2" e 3", um.

Idem de 3" e 4", um.

Idem de 5" e 6", um.

Idem de 7" e 8", um.

Idem de 9" e 10", um.

Idem de 11" e 12", um.

Fecho de fio redondo para postigo (de latão) de 1 1/2" e 2", um.

Idem de 2 1/2" e 3", um.

Fecho de fio redondo para postigo (de ferro) de 1 1/2" e 2", um.

Idem de 2 1/2" e 3", um.

Fecho de pregar a face (de ferro) de 1 e 2 palmos, para porta, um.

Idem de 3 e 4 palmos, um.

Idem de 5 palmos, um.

Fecho de embutir para porta (de latão) de 1 e 2 palmos, um.

Idem de 3 e 4 palmos, um.

Idem de 5 palmos, um.

Fecho de embutir para porta (de ferro) de 1 e 2 palmos, um.

Idem de 3 e 4 palmos, um.

Idem de 5 palmos, um.

Ferro de plaina de 1 e 2", um.

Ferro de garlopa de 2 1/2", um.

Idem de 3", um.

Ferro para plaina de ferro Guierme "Stanley", n. 10 1/2", um.

Ferro para goivete jogo de 3/16 a 1/2", um.

Formões marca "Graves" com 1/4 a 1/2", um.

Idem de 3/4 a 1", um.

Idem de 1 1/2 a 4", um.

Goivas de 1/4 a 3/8", uma.

Idem de 1/2 a 3/4", uma.

Idem de 1 a 1 1/4", uma.

Idem de 1 1/2 a 2", uma.

Grampo para carpinteiro, marca "Sarget" com cap. de 2 a 4", um.

Grampo para carpinteiro, marca "Sarget" com cap. de 4 a 6", um.

Grampo para carpinteiro, marca "Sarget" com cap. de 10 a 12", um.

Grosa para madeira de 8 a 10", uma.

Idem de 11 a 12", uma.

Gôma laca extra, quilo.

Gôma laca branca, quilo.

Lâmina de serrote de ponta, uma.

Lâmina para raspador Stanley, uma.

Lâmina para serrote de ponta, uma.

Lâmina para Poxim "Stanley", uma.

Lâmina para serra de volta de 70 cm. a 1 metro, uma.

Lapis para carpinteiro (Faber), duzia.

Martelo de unha, (Ferradura) n. 41 1/2", um.

Maçaneta de louça para porta, uma.

Pivô para porta de armário, jogo.

Prêços de ferro sortidos, quilo.

Prêços de cobre sortidos, quilo.

Parafuso de ferro com fenda e rôsca soberba cabeça chata de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 1 1/2 a 2 1/2"-10, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Parafuso de latão com fenda e rôsca soberba cabeça redonda de 1 1/2 a 2 1/2"-10, grossa.

Idem de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Parafuso de latão com fenda e rôsca soberba cabeça chata de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 1 1/2 a 2 1/2"-10, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Parafuso de latão com fenda e rôsca soberba cabeça redonda de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 1 1/2 a 2 1/2"-10, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Pedra Pomex em pó, quilo.

Pedra Pomex em pedra, quilo.

Porta cadeado de ferro galvanizado de 4" a 5", um.

Porta cadeado de ferro galvanizado de 6" a 7", um.

Porta cadeado de ferro galvanizado de 8", um.

Porta cadeado de latão de 4" a 5", um.

Porta cadeado de latão de 6" a 7", um.

Porta cadeado de latão de 8", um.

Parafuso de ferro de rôsca soberba cabeça quadrada de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 1 1/2 a 2 1/2"-10, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Parafuso de ferro de rôsca soberba cabeça quadrada de 5/8 a 1"-8, grossa.

Idem de 1 1/2 a 2"-10, grossa.

Idem de 3 a 4"-16, grossa.

Palhinha especial para cadeira ns. 1 e 2, chicote.

Idem de 3 e 4, chicote.

Idem de 5 e 6, chicote.

Pedra para afiar, marca peixe, com 7", uma.

Prêço com cabeça de chumbo, quilo.

Pla com engrenagem para broca de ferro até 1/4", uma.

Qitons com 5 m/m., de diâmetro, duzia.

Idem com 7 m/m., duzia.

Idem com 10 m/m., duzia.

Raspadeira triangular com cabo, uma.

Raspadeira triangular sem cabo, uma.

Raspador Stanley, um.

Rebôlo de 2" por 30 de diâmetro, um.

Rebôlo de 3" por 40 de diâmetro, um.

Sargent tipo trilho de 3 pés, um.

Sargent tipo trilho de 5 pés, um.

Sargent tipo trilho de 7 pés, um.

Serra circular marca Balança de 30 x 2 1/2 m/m., uma.

Idem de 40 x 2 1/2, uma.

Idem de 60 x 3 m/m., uma.

Serrote de costa com cabo de faca com 8", um.

Taxa com cabeça de metal amarelo, caixa com 100.

Torquez para carpinteiro n. 6, uma.

Idem n. 10, uma.

Tampo de madeira para cadeira, um.

Trado de rôsca Graves de 3/8 a 1/2", um.

Idem de 5/8 a 3/4", um.

Idem de 1 a 1 1/4", um.

Idem de 1 1/2 a 2", um.

Targête com chave e botão com 1 1/2 a 2", um.

Idem de 2 1/2", um.

Targête com chave de 1 1/2 a 2", um.

Idem de 2 1/2", um.

Targête com cruzeta de 1 1/2 a 2", um.

Idem de 2 1/2", um.

Travadeira Gootell Praton, n. 210, uma.

Tela perfurada de zinco c/um metro por dois, uma.

Tela de arame de ferro para guarda-comida, de 0.50 a 0.60, de largura, metro.

Idem de 0.70 a 0.80, metro.

Idem de 0.90 a 1m., metro.

Tecido de arame de latão, de 0.60 a 0.80 de largura, metro.

Tecido de arame de ferro para mosquito, metro.
 Tela para galinheiro, malha de 1/2 a 2", c/1m,50 de largura, metro.
 Tela para viveiro, arame, 16, malha de 1/2", de 1m,50 de largura, metro.
 Idem c/malha de 2", metro.
 Verniz "Copal", galão.
 Vara par Cremonios, metro.
 Vieux Chene, garrafa.
 Verruma c/cabo, jogo de 12 ferro, um.
 Verruma p/arco de pua, jogo de 12 ferro, um.
 Vidro liso c/0m,002, pé.
 Vidro liso c/0m,003, pé.
 Vidro liso c/0m,005, pé.
 Vidro fosco, de 0m,002, pé.

Madeiras

Taboa de cedro aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea com 0m,20 por 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,04, metro linear.
 Taboa de canela de primeira, aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea, com 0m,20 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,40 x 0m,04, metro linear.
 Taboa de pinho do Paraná, aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea com as medidas imediatamente acima.
 Taboa de Gonçalves Alves, aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea com as medidas acima (das taboas de canela).
 Taboa de Gonçalves Alves, aparelhada nas duas faces, junta e fêmea, com as dimensões do pinho do Paraná.
 Taboa de peroba do campo, aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea com 0m,20 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,20 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem de 0m,30 x 0m,04, metro linear.
 Taboa de peroba de campo, aparelhada nas duas faces, junta seca ou macho e fêmea, com 0m,40 x 0m,01, metro linear.
 Idem idem com 0m,40 x 0m,02, metro linear.
 Idem idem com 0m,40 x 0m,03, metro linear.
 Idem idem com 0m,40 x 0m,04, metro linear.
 Idem idem com 0m,40 x 0m,05, metro linear.
 Peças de peroba de campo aparelhada nas duas faces com 0m,30 x 0m,08, metro linear.
 Idem idem com 0m,40 x 0m,08, metro linear.
 Idem de peroba rosa com rebaixo de 0m,03, metro linear.
 Idem idem rosa, em grosso, metro linear.
 Idem de pinho do Paraná, em grosso, metro linear.
 Idem de peroba de campo aparelhada, metro linear.
 Idem idem rosa aparelhada, metro linear.
 Idem de pinho do Paraná aparelhada, metro linear.
 Ripas de peroba rosa, metro linear.
 Idem de peroba de campo, metro linear.
 Idem de pinho do Paraná, metro linear.
 Marco de peroba de campo, com rebaixo de 0m,03, metro linear.

Idem de peroba rosa com rebaixo de 0m,0, metro linear.
 Alisar de peroba de campo, (medida e feitio comum), metro linear.
 Alisar de canela (de medida e feitio comum), metro linear.
 Frisos de peroba rosa com 0m,10 de largura, metro quadrado.
 Idem de peroba de campo com 0m,10 de largura, metro quadrado.
 Taboas de forro de pinho do Paraná, com 0m,10, metro quadrado.
 Idem de forro de pinho do Paraná, com 0m,20, metro quadrado.
 Idem de forro de peroba rosa, com 0m,10, metro quadrado.
 Idem de forro de peroba rosa, com 0m,20, metro quadrado.
 Taco para soalho, de sucupira, metro quadrado.
 Idem para soalho, de peroba de campo, metro quadrado.
 Idem para soalho, páu amarelo, metro quadrado.
 Idem para soalho de massaranduba, metro quadrado.
 Grampos para taco, quilo.

Ferramenta de pedreiro, material de limpeza, conservação e outros artigos

Arame de ferro zincado, de ns. 18 a 6, quilo.
 Ancinho de 10 e 16 dentes, um.
 Arruelas de borracha para caixa automática, quilo.
 Agulha de lamparina "Primus", pacote.
 Azul R. U., quilo.
 Azul ultramar, quilo.
 Alvaia de chumbo, quilo.
 Alvaia de zinco, quilo.
 Agua-ráz "Prata", quilo.
 Anti-oxido, quilo.
 Azulejo branco louçado, metro quadrado.
 Idem de cerâmica, metro quadrado.
 Areia doce, metro cubico.
 Acido muriático, litro.
 Brocha para óleo, de primeira, tipo A. P., n. 8, uma.
 Brocha para óleo, de primeira, tipo A. P., n. 10, uma.
 Brocha para óleo, de primeira, tipo A. P., n. 12, uma.
 Brocha para óleo, de primeira, tipo A. P., n. 14, uma.
 Betumadeiras para pintores com 0m,04 e 0m,05, uma.
 Betumadeiras para pintores com 0m,06 e 0m,08, uma.
 Betumadeiras para pintores com 0m,10 e 0m,09, uma.
 Balancinho para caixa automática, um.
 Bombas para desentupir tipo "Bombeiro", uma.
 Brocha de caiação ns. 10 e 12, de cabelo, uma.
 Bomba para "Flit", uma.
 Colher de pedreiro. "Lampeão", diversos tamanhos, uma.
 Cano de ferro galvanizado de 1/2 a 3", quilo.
 Cano de chumbo de 3/8 a 2", quilo.
 Correntes de latão para chuveiro, metro.
 Carrinho de mão em ferro, um.
 Curvas de ferro galvanizado de 1/2 a 3", uma.
 Caixa automática, uma.
 Cabos para machado, um.
 Cabos para enxada, um.
 Cabos para pás, um.
 Cabos para picadeira, um.
 Cabos para ancinho, um.
 Cabos para foice, um.
 Cola para caiação, quilo.
 Chuveiro, com respectivo macho de 0,20 a 0,30, um.
 Cera para assoalho (diversas cores), lata, quilo.
 Cruzvaldina (lata), quilo.
 Caól, lata de quilo, quilo.
 Cal de Cabo Frio, quilo.
 Cal virgem, quilo.
 Cimento nacional, saco.
 Cimento branco, quilo.
 Cimento nacional, barrica.
 Capacho de côco liso, de 0,40 x 0,70 — 0,60 x 1,20, um.
 Desempenadeiras de diversos tamanhos, uma.
 Esquadro de ferro de 0,50 x 0,50, um.
 Espátula de 0,20, uma.
 Esponja ordinária, uma.
 Enxada "Jacaré", uma.
 Escôva de raiz, uma.
 Estanho "Carneiro", quilo.
 Estôpa alvejada, quilo.
 Estôpa de linho, quilo.
 Escovões de piassava, um.

Fogareiro "Primus", de 2 litros, um.
 Flit-tox, litro.
 Foice "Jacaré", uma.
 Flit, litro.
 Faca para cortar capim, uma.
 Friso branco lousado, metro.
 Furador de saco, um.
 Funil de fôlha de 1 a 2 litros, um.
 Fio de prumo de 500 gramas, um.
 Têlha de zinco, pé.
 Gesso, quilo.
 Gesso cré, quilo.
 Grelhas em barras de ferro fundido, quilo.
 Gasolina, litro.
 Graxa patente, "Texaco" ou "Griffon", quilo.
 Grêgas louçadas, metro.
 Grêgas em cerâmica, metro.
 Jalde orômo, quilo.
 Joelho de ferro galvanizado de 1 a 3", um.
 Junção de ferro galvanizado de 1/2 a 3", uma.
 Jaspeól, caixa.
 Junço de barro, de 2, 4 e 6", um.
 Lamparina "Primus" para soldar, de 1/2 e 1 litro, uma.
 Luva de ferro galvanizado, de 1/2 a 3", uma.
 Linha crua, novelo.
 Lixa de esmeril marca tigre, ns. 0 e 00, fôlha.
 Lixa de esmeril marca tigre, ns. 1 e 2, fôlha.
 Lixa de madeira, ns. 2 e 00, fôlha.
 Ladrilhos hidráulicos, metro quadrado.
 Lavatórios de louça, de diversos tamanhos, um.
 Lavatórios de diversos tamanhos, de ferro esmaltado, um.
 Meia esquadria de aço, uma.
 Machado "Colins", de ns. 5, 6, 7 e 8 libras, um.
 Máquina para pregar ilhoses, uma.
 Manilha de barro de 2, 3, 4, 5 e 6", uma.
 Mangueira de borracha revestida de arame de 1/2", 3/8", metro.
 Mangueiras de borracha revestida de arame de 3/4" e 1", metro.
 Mangueiras de borracha revestida de arame de 1 1/2" a 2", metro.
 Nípies de metal, 3/8 a 1", um.
 Nípies de ferro, 1/2 a 3", um.
 Nível de bôlha de ar, marca "Rhonis", de 0m,30, um.
 Naftalina em bola, quilo.
 Ocre lavado, quilo.
 Ocre, quilo.
 Orsina em latas de 5 quilos, lata.
 Óleo de linhaça de primeira, quilo.
 Picadeira de aço para pedreiro, uma.
 Picadeira para ferrugem, uma.
 Pente de aço, 3 e 4", um.
 Peneira para saibro, de 0,40 e 0,50, uma.
 Pincéis para caiação, um.
 Puxadores para caixa automática, um.
 Pêso para caixa automática, um.
 Plug de ferro galvanizado, de 1/2 a 3", um.
 Pás de aço bico redondo n. 4, uma.
 Pás de aço bico reto, n. 4, uma.
 Picareta ponta e pá de 6 libras, uma.
 Palha de aço de diversos números, pacote.
 Pincéis de cabelo ns. 12 a 15, um.
 Pixe, quilo.
 Pó de sapato, quilo.
 Potassa, quilo.
 Papel higiênico "Polar", "Cipep", rolo.
 Papel higiênico "W. C.", pacote de 1.000, pacote.
 Pia de ferro esmaltado de diversos tamanhos, ns. 0, 1 e 2, uma.
 Pedra para pia, metro quadrado, (ns. 0, 1 e 2).
 Pentes, para cavalo, de chifre, um.
 Querosene, litro.
 Registro de ferro galvanizado, de 1/2", 1", 3/4", 1 1/2", 1 1/4", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", um de cada.
 Registro passagem de metal, de 1/2" 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", um de cada.
 Registro de pressão de metal, de 1/2", 3/4", 1" e 1 3/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4" e 3", um de cada.
 Ratos de ferro fundido, de 0,10 x 0,10 — 0,15 x 0,15 — 0,20 x 0,20 — 0,25 x 0,25 — 0,30 x 0,30, um de cada.
 Regadores de fôlha galvanizada para 10 litros, um.
 Raspadeira para cavalos, com cabo, uma.
 Raspadeira para cavalos, com asa, uma.

Roxo terra, quilo.
 Rôdo de borracha, um.
 Secante "Castelo", um.
 Solda forte, quilo.
 Solda para bombeiro, quilo.
 Sabão virgem de primeira, quilo.
 Soda cáustica "Caveira", lata.
 Saída para pia, de 3/4, 1 e 1 1/2, uma.
 Tesoura para cortar crina, de 8 e 10", ponta reta, uma.
 Tesoura para cortar crina, de 8 e 10", ponta curva, uma.
 Tesoura para cortar fôlha de zinco, média, uma.
 Torneira niquelada de pressão para lavatório, uma.
 Torneira de metal de pressão, de 1/2", 3/4", 1" e 1 1/2", uma de cada.
 Torneira de metal de manivela, de 1/2 a 1", uma.
 Torneira de bôia, de 3/8", 1/2", 3/4", 1" e 1 1/2", uma de cada.
 Torquez para gasista, uma.
 Tubo de metal, de 1/4 a 1", quilo.
 "T" de ferro galvanizado, de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4", 3", uma de cada.
 Tampa para caixa automática, uma.
 Trinchas de cabelo de diversos tamanhos, uma.
 Tinta preparada para motores, quilo.
 Tinta esmalte, branca, superior, quilo.
 Tinta esmalte de cores diversas, superior, quilo.
 Terra de Sena crua ou queimada, quilo.
 Tijolo inglês, barra.
 Tijolina em pó, pacote.
 Têlha de calha, cento.
 Têlha de tipo francês "Ludolf", metro quadrado.
 Tijolo Santa Cruz, cento.
 Trinca, quilo.
 União de ferro galvanizado de 3/4" a 3", uma.
 "U" de ferro galvanizado de 1 a 2", um.
 Virola de metal de 3/8 a 1", uma.
 Verde Paris, pacote.
 Verde Londres, pacote.
 Vermelhão francês, quilo.
 Vermelhão chinês, quilo.
 Verde nativo, pacote.
 Vasos sanitários de diversas marcas, um.
 Vassourinha de piassava, uma.
 Vassoura de piassava, uma.
 Vassoura Catete, 22 furos, de piassava, uma.
 Vasculhador com cabo de 5 metros, um.
 Vassoura "Gary" (de mato), dúzia.
 Vassoura de cabelo, com cabeça n. 22, uma.
 Vassoura de cabelo, sem cabeça n. 22, uma.
 Vaselina "Globo" em latas de 500 gramas, lata.
 Zarcão genuíno marca Elefante, quilo.

SEGUNDO GRUPO

SELEIRO E CORREEIRO, FERRAMENTA E MATERIAL

Agulha para sapateiro e correeiro, dúzia.
 Alacador, um.
 Alicates para correeiro, um.
 Cerda, dúzia.
 Cera para giga, quilo.
 Escôvas grandes para calçado, uma.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fôrmas ns. 33 a 44, par.
 Fio patente, novelo.
 Furador de aço, um.
 Grossa, uma.
 Giga, uma.
 Ilhoses, caixa.
 Cola para couro em lata de 1 quilo, lata.
 Linha de diversos números, carretel.
 Lamparina a álcool, uma.
 Martelo, um.
 Pomada preta para calçado (outras cores), lata grande.
 Pregos 9 x 9 para sapateiro, quilo.
 Pontas de Paris, quilo.
 Pregos de latão, para sapateiro (sortidos), quilo.
 Pedra de amolar, uma.
 Pé de ferro, um.
 Sovela direita para sapateiro, uma.
 Sovela torta, para sapateiro, uma.
 Sola de Santos, AA e BB, quilo.
 Taxa americana de 0 a 1 1/2, quilo.
 Taxas de ferro ns. 0 a 2, quilo.
 Tinta para calçado, "Nuline", "Fenômeno" e "Roial", lata de um quilo.
 Vasadores com seis bicos, um.

TERCEIRO GRUPO

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Alfinetes, papel.
 Almofada para carimbo, uma.
 Bucard de madeira, um.
 Barbante fino, novelo.
 Barbante grosso, novelo.
 Blocos "Reporter" com 100 folhas, liso, dez.
 Blocos em 1/4, liso, cento.
 Blocos em 1/8, liso, cento.
 Caixa de papelão para arquivo, uma.
 Canetas comuns, uma.
 Canetas superiores, uma.
 Colchetes, caixa.
 Cesto de vime para papeis, um.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Envelopes pardos, formato almanco, cento.
 Envelopes impressos para vencimentos de oficial, cento.
 Envelopes para officio (impressos), cento.
 Escrivaninhas de ferro com 2 tinteiros, uma.
 Escrivaninhas de ferro com 1 tinteiro, uma.
 Escrivaninhas de vidro com 1 tinteiro, uma.
 Escrivaninhas de vidro com 2 tinteiros, uma.
 Espanadores de penas pequenos, médios e grandes, um.
 Folhas impressas para vencimentos de oficial (modelo),
 cento.
 Folhas impressas para consignaço de oficial (modelo),
 cento.
 Folhas impressas para vencimentos de sargentos (modelo),
 cento.
 Fita para máquina de calcular "Borrougs-Portatil", uma.
 Fita bicolor para máquina de escrever A. E. C. 12, uma.
 Goma arábica em pedra, quilo.
 Goma arábica em pó, quilo.
 Goma arábica Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.
 Furador bitola Universal, para arquivo, um.
 Giz branco, caixa.
 Giz de diferentes cores, caixa.
 Grampos Hotchkiss, caixa.
 Grampos de metal, caixa.
 Grip Brand, caixa.
 Impressos para rol de roupa servida, cento.
 Livro pautado de cento e cincoenta folhas com 0,50 x 0,35.
 um.
 Fixas individuais, fixas, modelo, cento.
 Livro pautado de duzentas folhas com 0,50 x 0,35, um.
 Livro pautado de cincoenta folhas de 0,33 x 0,23, um.
 Livro pautado de cem folhas de 0,33 x 0,23, um.
 Livro pautado de duzentas folhas de 0,33 x 0,23, um.
 Lapis para lousa envolto em madeira, um.
 Lapis de borracha "Faber", para lapis e tinta, um.
 Lapis bicolor "Faber", um.
 Lapis Faber, preto n. 2, um.
 Lapis Faber preto n. 3, um.
 Lapis tinta "Apolo", um.
 Mata borrão rosa, folha.
 Mapas, modelo, cento.
 Mata borrão rosa em tiras, cento.
 Máquina grande para apontar lapis, uma.
 Máquina pequena para apontar lapis, uma.
 Percevejos de metal, caixa.
 Percevejos de ferro niquelado, caixa.
 Papel almasso pautado de 7 quijos, resma.
 Papel almasso pautado, resma.
 Papel carbono preto ou roxo, caixa.
 Papel original para máquina de escrever, caixa.
 Papel cópia para máquina de escrever, caixa.
 Papel pardo para embrulhos, caderno.
 Papel e envelopes para cartas (impressos), cento.
 Papel timbrado para officio, cento.
 Papel timbrado para memorandos, em blocos de cem
 folhas, dez.
 Papel Stencil Velam B 43 X, caixa.
 Papel absorvente para mimiógrafo, caixa.
 Papel para máquina de calcular, rôlo.
 Penas Mallat n. 12, caixa.
 Pena Leonardi dourada, caixa.
 Peso de vidro para papel, um.
 Pernoites impressos (modelo), cento.
 Papel Holanda grande, caderno.
 Papel Holanda, pequeno, caderno.
 Pasta com lombos de aço de 0,33 x 0,23, uma.
 Pasta com lombos de aço de 0,23 x 0,16, uma.
 Pasta perfurada de 0,33 x 0,23, uma.
 Pasta Paulista de 0,33 x 0,23, uma.
 Pasta de oleado para papeis, uma.
 Pincel para máquina de escrever, um.

Registro de entrada e saída, etc. (modelo), um.

Regua de madeira de 0,50, uma.

Regua de madeira de 0,20, uma.

Regua de madeira de 0,80, uma.

Regua de madeira de 1 metro, uma.

Régua de borracha de 0,80, uma.

Raspadeira Rodger, uma.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.

Taboada, uma.

Tinteiro de vidro, sem tampa, um.

Tinteiro de vidro, com tampa de vidro, um.

Tinta preta "Sardinha", litro.

Tinta roxa para carimbo "Sardinha", litro.

Tinta preta "Sardinha", para marcar roupa, litro.

Talão em branco com 100 folhas, para apontamentos, dez.

100 Talão para ajuste de contas de fardamento (modelo)
 folhas, um.

Talão impresso com 100 folhas, para telegramas, um.

Vale de rações de etapas, cento.

Vidro de Developine, para mimiógrafo, um.

Vidro de Obliterina, para mimiógrafo, um.

IV GRUPO

MATERIAL ELÉTRICO

Abat-jour de porcelana frisado de 8", um.
 Abat-jour de porcelana liso, de 8", um.
 Abat-jour de agate liso, de 8", um.
 Armação de 6" para tempo, com globo, uma.
 Armação de 6 1/2" para tempo com globo, uma.
 Armação de 8" para tempo com globo, uma.
 Aranha de 2 1/4", uma.
 Arandela simples, uma.
 Alicates "Universal" ou "Touro" de 6" e 8", isolados, um.
 Alicates "Universal" ou "Touro" de 6 e 8", sem isolamento
 um.
 Aparelho de suspensão, um.
 Aperiometro com capacidade de 0 a 250 ampéres com
 ou sem shut, esc., unidade.
 Boxes retos de estanho de 1/2 a 1", um.
 Boxes retos de pressão de 1/2 a 2", um.
 Boxes curvos de estanho de 1/2 a 1", um.
 Boxes curvos de pressão de 1/2 a 2", um.
 Buchings para sockets.
 Bloco de madeira de 2" a 12", polegada.
 Bateria, tipo T. L. 6 para galvanômetros (12 elemen-
 tos), uma.
 Bateria elétrica, 6 elementos de 24 e 36 ampéres, uma.
 Chatterton, quilo.
 Cleats para C 2 e 3 linha, par.
 Cabinho para enfição n. 20 BS., peça com 100 metros,
 uma.
 Cabinho para enfição n. 18 BS., peça com 100 metros,
 uma.
 Condutor de fio nú de ns. 14, 12, 10 e 8, quilo.
 Condutor para tomada de corrente ns. 18, 16, 14 e 12
 BS, metro.
 Cabo armado em aço ns. 8, 6, 2-0 e 3-0, metro.
 Condutor para campainha, rôlo de £, um.
 Chave monofásica de 30 ampéres, uma.
 Chave trifásica de 30 ampéres, uma.
 Chave trifásica reversível de 30 ampéres sem fusíveis,
 uma.
 Chave trifásica de 60 ampéres "Trumbul", uma.
 Chave trifásica de 150 ampéres "Trumbul", uma.
 Chave trifásica de 200 ampéres "Trumbul", uma.
 Caixa de ferro de 4" x 4", nacional, uma.
 Caixa de ferro de 4" x 4", americana, uma.
 Caixa de ferro de 4" x 2", americana, uma.
 Caixa de ferro de 4" x 2", nacional, uma.
 Campainha de 2 1/2, 3 "Eclipse", de 6-8 V., uma.
 Campainha de 6" para 120 volts, uma.
 Caixa de derivação de 3 e 4 direções, uma.
 Chave de fenda "Stanley" de 6, 8, 10 e 12", uma.
 Canivete para electricista "Solinger" de 6 e 8", um.
 Canivete "Solingen", 2 lâminas de 4 e 6", um.
 Cadarço de linho, peça.
 Ebonite em chapa, quilo.
 Escada de abrir, com 8, 10 e 13 degraus, uma.
 Escovas para dinamo com 3/4 x 3/8 x 1 1/2, jôgo 12,
 uma.
 Esticador de fio (completo com 3 peças), um.
 Fibra de 1/32" a 1/8", quilo.
 Fio níquel cromo laminado e cilíndrico, quilo.
 Fio de chumbo 2 x 1/2, 2 x 1/4, 2 x 1/8, 2 x 1/16, metro.
 Fio WP ns. 14, 12, 10, 8 e 6 BS.
 Fio flexível ns. 20, 18, 16 e 14 metro.

Não 3 RC, tipo comercial de ns. 16 a 18 BS (5 diâmetros), metro.
 Fio duplo especial WP, para telefone automático, metro.
 Fusíveis de rocha de 3 a 30 amperes, dúzia.
 Fusíveis tipo "Siemens" DZ, de 4 a 30 amperes dúzia.
 Fusíveis tipo "Siemens", dúzia.
 Fusíveis Kul-arc de 30 a 60 ampéres, um.
 Fusível Kul-arc de 60 a 120 ampéres, um.
 Fita isolante Leader preta ou branca, peça grande, uma.
 Fita isolante de borracha do Pará, peça grande e pequena, uma.

Fone para telefone Kelog, um.
 Fone para telefone automático Siemens, um.
 Fogareiro elétrico de 400 W 120, um.
 Fogareiro elétrico de 600 W 220, um.
 Ferr. elétrico de 6 libras Universal ou Rex, um.
 Ferro elétrico para soldar de 110 e 220, pequeno, um.
 Ferro elétrico para soldar de 110 e 220, grande, um.
 Grampos isolados, caixa, uma.
 Globo leitoso ou pouco ogival de 6, 6 1/2 e 8", um.
 Globo leitoso ou pouco esférico de 6, 6 1/2 e 8", um.
 Interruptor pendente HH, um.
 Interruptor pendente, alemão, um.
 Interruptor rotativo de 5 e 10 ampéres HH, um.
 Interruptor rotativo de 2 e 3 seções de 5 a 10 ampéres HH, um.

Interruptor Theree way, rotativo, um.
 Interruptor Three way de embutir, um.
 Interruptor de embutir, simples, um.
 Interruptor de embutir, 2 seções, um.
 Interruptor de embutir, 3 seções, um.
 Isoladores de haste reta, galvanizado de 3/8" e 3/4", um.
 Isoladores de haste curva, galvanizado de 3/8" e 3/4", um.
 Lâmpadas Flood light de 500 W 120 e 220, uma.
 Lâmpadas Flood Light de 1.000 W 120 e 220, uma.
 Lâmpadas Tungstan ou Philips de 15 a 60 wats fôsea 120-220, uma.

Lâmpadas Tungstan ou Philips de 60 a 100 wats fôsea e clara 120-220, uma.
 Lâmpadas Tungstan ou Philips de 100 a 500 wats 120 a 220 volts, uma.
 Lâmpada para lanternas Eveready de 4 e 6 volts, uma.
 Lâmpadas formato de chama, para lustres de 25 a 60 volts, 120 e 220, uma.
 Lâmpadas de filamento carbono de 40 a 60 volts, 120 e 220, uma.

Lanterna Eveready de 3 elementos, uma.
 Lanterna Eveready de 2 elementos, uma.
 Lâmpada de mão, com grade, uma.
 Lâmpadas para automóveis, 2 pólos, 25 e 50 velas, 6-8 volts, uma.
 Lâmpadas para automóveis, 1 pólo, 25 e 50 velas, 6-8 volts, uma.

Máquina de encerar e acessórios-eléctrolux, uma.
 Microfone Kelog, um.
 Massa para solda, quilo.
 Mica em folha de primeira e segunda qualidade, quilo.
 Óleo para transformador (galão americano), um.
 Para-raios de baixa tensão, um.
 Pilhas Red-seal ou Columbia, uma.
 Placas níqueladas para interruptor duplo, nacional, uma.
 Placas níqueladas para interruptor simples, nacional, uma.

Placas níqueladas para interruptor (americanas), simples, uma.
 Placa níqueladas para interruptor duplo (americanas), uma.

Poste de ferro galvanizado de 7 metros x 8", um.
 Poste de ferro galvanizado de 7 metros x 6", um.
 Poste de ferro galvanizado de 5 metros x 6", um.
 Quadro de madeira de 0,40 x 0,50, um.
 Quadro de madeira de 0,70 x 0,90, um.
 Receptáculo mignon, um.
 Receptáculo rosca comum, um.
 Receptáculo de base curva, um, (metal).
 Receptáculo de base reta com chave (metal), um.
 Roldanas pequenas, com parafusos, dúzia.
 Roldanas grandes, dúzia.
 Rosetas para fôtro, dúzia.
 Rosetas para Glets, uma.
 Redução para suporte Goliath, uma.
 Receptáculo de mica, um.
 Suportes (Sockets) americanos, com chave, um.
 Suportes (Sockets) americanos, sem chave, um.
 Suportes (Sockets) alemães, com chave, um.
 Suportes (Sockets) alemães, sem chave, um.

Solda em fio, quilo.

Tab. flexível de 1/2 a 2", metro.
 Tubos eletrodutos a encaixar, de 1/2 a 1 1/2", um.
 Tubos eletrodutos americanos, de 1/2 a 1 1/2", um.
 Tabuleiros de porcelana 3/8", dúzia.
 Tabuleiros de porcelana 1/2", dúzia.
 Tubos de porcelana de 3/8 x 4", um.
 Tubos de porcelana de 1/2 x 4", um.
 Tubos de porcelana de 3/4 x 5", um.
 Tulipas, comuns, uma.
 Tulipa especial, diversos formatos, uma.
 Tomada pino, tipo francês, uma.
 Tomada pino trifásica, 10 amperes, uma.
 Tomada de embutir, alemã, uma.
 Tomada de embutir, americana, uma.
 Telefone Kelog, um.
 Telefone automático Siemens de 10 ns., um.
 Terminais para cabo, 0 a 4-0, um.
 Terminais para fios, 8 a 12 BS, dúzia.

Transformadores de campainha de 120 x 3, 6 e 8 volts, um.
 Transformadores de campainha de 220 x 6 x 8 x 12 volts, um.

Tampara para caixa de 4 x 4 x 1/2, uma.
 Verniz Compound, preto ou branco, galão, um.
 Ventilador oscilante de corrente contínua de 14", 120, um.

Ventilador oscilante de corrente com alternativa de 14", 220, um.
 Ventilador oscilante de corrente com alternativa de 16", 220, um.
 Ventilador oscilante de corrente contínua de 16", 120, um.

Válvulas para radiola H C A Neutrodina, uma.
 Vidro para projetor elétrico Philips, de 16", um.
 Verniz para lâmpadas, nacional e estrangeiro, litro.
 Voltímetro para quadros, de 0 a 250, corrente contínua, escala unidade.
 Voltímetro para quadros, de 0 a 150, corrente contínua, escala unidade.
 Voltímetro para quadros, de 0 a 150, corrente alternativa, escala unidade.
 Voltímetro para quadros, de 0 a 250, corrente alternativa, escala unidade.

V GRUPO 1

MATERIAL DE ESPORTE

Foot-Ball

Atacador, um.
 Bomba, uma.
 Capa de couro para bola ns. 4, 5 e 6, uma.
 Câmara de ar para bolas ns. 3, 4, 5 e 6, uma.
 Cronômetro, um.
 Camisa de algodão superior e inferior, uma.
 Calções de brim mescla e branco, um.
 Joelheiras, par.
 Meias de algodão ou lã, par.
 Rede para goal, uma.
 Chuteira, par.
 Trena de linho, 200 metros, uma.
 Tornozeleiras, par.

Volley-Ball

Bola, uma.
 Capa de couro, uma.
 Câmara de ar, uma.
 Sapatos de tenis, par.
 Esticador de rede, um.
 Rede, uma.

Basket-Ball

Bola, uma.
 Capa de couro, uma.
 Câmara de ar, uma.
 Sapatos para basket-ball, par.

Outros artigos

Apitos, uma.
 Bola para tenis, dúzia.
 Bola para ping-pong, dúzia.
 Camisas sem manga, superior e inferior, uma.
 Cinta de lã para calção, digo lona, uma.
 Casquete branco, um.
 Dardo belga, um.
 Disco para arremesso, um.

Luvas de box para freino 6 onças, jogo.
 Péteca, uma.
 Sapatos para corridas e saltos, par.
 Rede para tenis, uma.
 Rede para ping-pong, uma.
 Raquete para ping-pong, par.
 Raquete de tenis, uma.
 Suporte para rede de ping-pong, par.
 Vara para salto, uma.

VI GRUPO

DIVERSOS ARTIGOS

Chitão para sanefas (em côres), metro.
 Escovas para máquinas de escrever, uma.
 Escovão para encerrar, completo n. 2, um.
 Filtro "Lote" para parede, um.
 Filtro "Senun" para parede, um.
 Filtro de talha com vela "Senun" com capacidade de 20 litros, um.
 Lenha em tocos, cento.
 Lenha em achas, metro cúbico.
 Oleado para mesa (côres) N2.
 Passadeira Congoleum, metro.
 Passadeira de pelúcia, metro.
 Tapetes de Congoleum de diversos tamanhos, M2.
 Tapetes de feltro ou lã de diversos tamanhos, M2.
 Vela Senun para filtro de parede, uma.
 Vela Senun para filtro de barro, uma.
 Vela de cêbo, pacote.
 Vela de Stearina, pacote.
 Vela de cêra, pacote.

VII GRUPO

MOBILIÁRIO E RO. PA DE CAMA

Armário com 5 divisões e portas de vidro de embutir de 2,00 x 0,75, um.

Diretoria da Aviação

A concorrência administrativa, marcada para o dia 29 de janeiro, foi transferida para o dia 5 de fevereiro, achando-se o edital na íntegra no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 1.689.

Depósito Central do Material Veterinário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à pag. 1.208, do "*Diário Oficial*" de 18 de janeiro e retificado à página 1.326, do número de 19, do mesmo mês.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de venda de animais, publicado à página 1.860 do *Diário Oficial* de 26 de janeiro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência (2ª chamada) publicado à página 1.864, do *Diário Oficial* de 26 de janeiro.

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página n. 1.686, do "*Diário Oficial*", de 24 de janeiro.

Arquivo de madeira com 20 gavetas de 0,20 x 0,15 x 0,40 dispostas em duas ordens verticais e fechadas por portas de correr, um.

Colchas brancas de algodão, franjadas, superiores de 2,00 x 1,35, uma.

Colchas brancas de algodão, franjadas, inferiores de 2,00 x 1,35, uma.

Colchão cheio de capim com fôrro de primeira, de 1,85 x 0,80 pesando 11 quilos, um.

Lençol de cretone nacional de 2,00 x 1,35, um.

Papeleira "Chiffonier" com porta movediça de 2,00 x 0,65, uma.

Travesseiros de capim com fôrro de 1ª, de 0,60 x 0,40, um.

Travesseiros de capim com fôrro de 2ª, de 0,60 x 0,40, um.

VIII GRUPO

AUTOMÓVEIS

Acessórios diversos para auto-caminhão Chevrolet e Ford.

IX GRUPO

MATERIAL CIRÚRGICO

Balança milesimal, uma.

Dinamômetro de músculos, um.

Latas de folha com tampa, para 1 e 2 quilos, uma.

Spirômetros, um.

Tarlatana, metro.

Vidro branco de boca larga com rôlha de vidro para 100, 200 e 500 gramas, um.

Vidros escuros de boca larga, com rôlha de vidro para 100, 200 e 500 gramas.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se à Contadoria desta Bateria, diariamente das 9 as 10 horas da manhã.

Quartel no Forte de Copacabana, 24 de janeiro de 1934.—
Afonso Emilio Sarmiento, 1º tenente secretário do C. A.

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em face do resultado da concorrência para o fornecimento de capim verde aos corpos da 1ª Região Militar, durante o 1º semestre do corrente ano, não ter sido satisfatório aos interesses deste S. S. M., visto o menor preço apresentado ser superior ao tomado para base, de ordem do Sr. coronel presidente é considerada nula a referida concorrência, sendo convidados os interessados a apresentarem novos preços, até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 10 (dez) horas.

Continuam em vigor os demais itens constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1934.
 — *Ivan d'Albuquerque Camara*, 2º tenente adm. secretário, interino, do C. A.

Diretoria do Serviço de Veterinária do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1934

Edital n. 2

Previne-se aos interessados que o C. A. desta diretoria abriu concorrência administrativa, permanente, para o corrente ano, constando o respectivo edital, na íntegra, no "*Diário Oficial*" de 12 do corrente mês, páginas 772-775.

Outras informações e fornecimento de modelos, serão facilitados pela Contadoria desta repartição, nos dias úteis,

das 14 às 16 horas, até 2 de fevereiro entrante.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1934. — *Deamiro P. Pietz Espinola*, capitão, contador.

Diretoria do Material Bélico

De acordo com as disposições em vigor e de ordem do Sr. general Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico e presidente do C. A. da mesma diretoria, faço saber a quem interessar possa, que no dia 5 de fevereiro do corrente, às 14 horas serão recebidas propostas nesta diretoria, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

a) apresentar, juntamente com as propostas e os necessários documentos de idoneidade, o recibo da caução de 5.000\$ para a garantia do fornecimento, depositados na Caixa Econômica, com a declaração de ter sido feita com esse fim.

b) os preços deverão ser em moeda nacional (mil réis);

c) preços com e sem isenção de direito as aduaneiras;

d) os preços deverão ser dados em algarismos e por extenso, e a declaração de que se conformam com os termos do edital;

e) nenhum prazo de entrega aqui no Rio, poderá ir além do dia 20 de março do corrente ano, sob pretexto algum.

f) não poderão as propostas ter emendas nem rasuras.

g) o pagamento será feito nesta diretoria, depois de recebido e aceito pela respectiva comissão;

h) as propostas serão feitas em duas vias, devidamente seladas.

i) não será tomada em consideração a proposta que não obedecer integral e fielmente às condições acima estipuladas.

Relação do material a que se refere o edital acima

1 máquina de tração Amsler, universal, de 20 toneladas, tipo SZBDA 57 (descrição 10) com os dispositivos normais e mais os especiais de tração, cisalhamento, flexão e embutimento e um par de caixas de tarage (tração e compressão) apropriados à capacidade de máquina (descrição n. 152), completa para funcionamento. Equipamento eléctrico para corrente trifásica, 220 volts., 50 ciclos. Registrador automático do diagrama.

1 máquina universal para ensaio de materiais à tração, compressão, flexão e cisalhamento "Original Losenhau- sem" tipo ULM de 20 toneladas. (Unilaumes 20), com todos os dispositivos normais, daquelas provas, com manômetro de controle, indicador de precisão para cargas mínimas; aparelho registrador, extensômetro, 1 par de caixa de tarage, aparelho de Martens para coeficiente de elasticidade. Equipamento eléctrico para corrente trifásica de 220 volts 50 ciclos.

1 máquina universal para ensaio de materiais à tração, compressão, flexão, cisalhamento e embutimento, comando hidráulico, "Original Losenhau- sen" tipo UHP, porém com registrador automático do diagrama do ensaio; capacidade de 20 tons., (ou 35), com 1 par de caixa de tarage, completa para funcionamento imediato. Equipamento eléctrico para corrente trifásica, 220 volts., 50 ciclos.

1 máquina de tração, do fabricante Mohr & Federhaff, UND 20, com capacidade de 20 toneladas, para ensaios de tração, cisalhamento, flexão e embutimento, acionada por bomba hidráulica de regulação, modelo R1. Apresentar prospectos e completos.

1 forno eléctrico, para temperatura até 1350° c; e com dimensões úteis ou internas de aproximadamente, 450 larg. x 200 alt. (o proponente deve indicar as dimensões efetivas), resistência de Silite; regulador de temperatura (o proponente deve apresentar prospectos detalhados deste). Fabricantes dos fornos admitidos: W. C. Heraeus e Elektro-schall-Werk. Corrente eléctrica, alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos. O forno e regulador devem ser fornecidos prontos para ligação imediata e acompanhados de 1 jogo de revestimentos e 1 jogo de resistências de sobressalente.

1 máquina para ensaios de dureza Brinell, tipo hidráulico, n. 2, com motor conjugado, Olsem (Olsem Standar Brinell Hardness Tester Direct Motor Driven, Hydraulic type, n. 2, pag. 4 de Bulletin n. 1), com microscópio de medida iluminada, acompanhado de escala de verificação de porcelana, tudo equipado para corrente alternada 110 volts. (circuito de iluminação da cidade).

1 balança analítica "Hatner" para 200 grms., com braço curto, novo modelo, em cobre duro dourado, dividido em 100

incisões, sensível ao 1/20 de miligramo, em caixa de madeira envidraçada, montada sobre placa de vidro negro, modelo 1903-F do catalogo do mesmo fabricante, ou similares de Sartorius ou Ruedprecht & Sohn, com 1 jogo de pesos analíticos, niquelados, de 0,001 até 100 gramas, em estojo de madeira, com os respectivos cavaleiros, dos mesmos fabricantes.

1 balança para 500 gramas, dourada ou niquelada, em caixa de madeira envidraçada, com 1 jogo de pesos niquelados de 0,001 a 500 gramas, em estojo de madeira.

Balança hidrostática-analítica para solidos líquidos. Braço direito com 10 incisões. Alavanca de descanso por manivela, prato baixo para densidade (prato hidrostático); fio a prumo e parafusos colantes, tudo como modelo 14 V do catalogo de Harnar. Capacidade, 250 grs.; sensibilidade 2/1000 grs. com sonda termómetro deslizando 5 grs. água a 15° C. e pesos cavaleiros de 5, 0.5, 0.05, 0.005 grs.

1 tesoura "Unishar", A 14, conjugada a motor eléctrico para corrente trifásica 220 volts, 50 ciclos.

1 dilatometro diferencial universal "Leitz" modelo MDDA, completo. A proposta deve ser acompanhada de prospectos descritivos, completos e o equipamento extra deverá ter preços detalhados.

1 balança Weightograph, modelo 1.600, porém, com plataforma de 63.5 x 63.5 cms. (25" x 25"), coluna alta, capacidade 600 ks. dando frações de 1/2 quilo.

Todas as propostas devem ser acompanhadas de prospectos descritivos detalhados. O equipamento extra deve ser acompanhado de preços em separado.

Rio, 31 de janeiro de 1934. — P. O. Victor Francisco Lagagesse, coronel chefe do gabinete D. M. B.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à pag. 2.122 e seguinte, do "Diário Oficial" de 31 de janeiro.

Escola de Educação Física do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pagina 2.179, do "Diário Oficial" de 31 de janeiro.

Diretoria do Material Bélico

De ordem do Exmo. Sr. general Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico, declaro que tendo se encerrado no dia 17 de janeiro do corrente ano o prazo para inscrição dos candidatos ao concurso para 2° químico da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça, apresentou e foi inscrito o candidato Unipio Sr. Valdemar Raoul. As respectivas provas deverão ter início quarenta dias após a publicação deste, de acordo com as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 16-XI-1933.

Rio, 31 de janeiro de 1934. — P. O., Victor Francisco Lagagesse, coronel.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faco saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitária no dia 7 de fevereiro próximo vindouro, os seguintes imóveis:

Rua Magalhães Couto n. 84, quatro barracões, às 14 horas;

Rua Lopes Ferraz n. 52, barracão, às 14.20;

Rua Lopes Ferraz n. 54, barracão, às 14.30.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Metalurgia e Química Aplicadas da Faculdade de Odontologia desta Universidade

De ordem do Sr. professor Eduardo Rahelo, diretor, em exercício, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e nos termos da resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão realizada no corrente mês, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de 1 do próximo mês de fevereiro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Metalurgia e Química aplicada da Faculdade de Odontologia desta Universidade, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição no concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Prova de ser docente livre ou ter concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes;

f) Recibo do pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e académicas apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didático.

Os candidatos já inscritos poderão confirmar a sua inscrição independente de novas exigências.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1 de fevereiro e até o dia 10 do mesmo mês, acham-se abertas as inscrições para os candidatos ao exame vestibular nesta escola.

Para a inscrição, deverão os candidatos apresentar a seguinte:

- a) carteira de identidade, e atestado de vacina;
- b) certificado de aprovação final nas matérias da 5ª série ginasial;
- c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politécnica, em 30 de janeiro de 1934. — M. *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

EXAMES

Faço saber aos interessados, que, de 1º a 10 de fevereiro, estarão abertas inscrições para os seguintes exames:

a) para exames de preparatórios de acordo com o decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, revigorado pelo decreto 23.365, de 30 de outubro de 1933;

b) para os exames vestibulares aos cursos de arquitetura, pintura, gravura e escultura, cujos programas são encontrados na tesouraria da escola;

c) para os exames e concursos em segunda época;

d) para as provas de admissão de alunos livres nos cursos de arquitetura, pintura, gravura e estatúaria, nos termos

do artigo 30º. do decreto 22.897, de 6 de julho de 1933 e de acordo com os pontos aprovados pela Rectoria da Universidade, em 15 de dezembro do ano findo os quais, igualmente se encontram na tesouraria.

Serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos para a inscrição nos preparatórios.

- Certidão de idade.
- Prova de sanidade.
- Prova de idoneidade moral.
- Certificados dos exames prestados.

Aos candidatos aos vestibulares serão exigidos iguais documentos e mais o certificado do curso ginasial completo.

Aos candidatos aos cursos livres de pintura, estatúaria e arquitetura, além das provas constantes nas instruções provisórias aprovadas pela reitoria, serão exigidos:

- a) certidão provando a idade mínima de 14 anos;
- b) prova de sanidade;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de habilitação na terceira série do curso secundário fundamental.

Esta última prova, no caso do candidato não possuir documentos comprobatórios poderá ser prestada na escola.

Todas as informações serão obtidas na secretaria, das 11 às 16 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — Nelson *Henrique Baptista*, secretário.

Colégio Pedro II — Internato

EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERIADO

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de cem réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do Registro Civil, em que se declare que completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que só completará 13 anos depois daquela data; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$000); c) atestado de vacinação anti-variolica recente; d) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e

nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português (ditado e redação), aritmética (cálculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de história do Brasil e de ciências naturais.

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmética, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de quinze linhas de trecho de autor brasileiro contemporâneo e de uma redação sobre o motivo de uma estampa diferente para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará de três problemas elementares e práticos.

As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) no conjunto das disciplinas.

Terminados os exames, serão os candidatos classificados segundo os pontos obtidos, só se efetuando a matrícula na primeira série, dentro do número de vagas existentes, de acordo com a ordem de classificação. Dessa classificação será afixada uma cópia na portaria do estabelecimento e publicada pela imprensa.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do Colégio.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 23 de janeiro de 1934. — O secretário, interino, *Sylvio Braga*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

N. 196, Laura de Sousa Coutinho, Praça Barão de Taquara n. 12, 200\$000.

N. 197, Laura de Sousa Coutinho, Praça Baão da Taquara n. 12-A, 200\$000.

N. 198, Calidônio Lopes Coelho, rua Costa Ferraz n. 39, 200\$000.

N. 199, Calidônio Lopes Coelho, rua Costa Ferraz n. 41, 200\$000.

N. 200, Francisco Machado de Assis, rua Alzira Brandão n. 60, 1.000\$000.

N. 201, Amadeu Peres, rua Francisco Enes n. 48, 200\$000.

N. 202, Amadeu Peres, rua Francisco Enes n. 50, 200\$000.

N. 203, João Gatel Solá, rua Joaquim Murtinho n. 117, 200\$000.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1934. *Octávio Ribeiro Pinto Guimarães*, pela chefia.

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS E PINTURAS NO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em ofício n. 3.976, de 30 de novembro p. p. da Diretoria Geral de Contabilidade do mesmo ministério, faço público que no dia 16 de fevereiro p. vindouro, às 14 horas, na Secretaria do Museu Nacional, sob a presidência do Sr. vice-diretor, serão recebidas propostas para a execução de obras, reparos e pinturas do edifício do Museu Nacional, de acordo com as especificações do Sr. engenheiro do Ministério da Educação, abaixo mencionadas, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, em três vias, datadas e assinadas, a primeira devidamente selada, sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concorrente, acompanhadas do recibo de depósito feito na Caixa Econômica, da quantia de 2:00\$, (dois contos de réis), em moeda corrente nacional ou do Tesouro Nacional, em títulos ao portador da dívida pública federal, mediante guia fornecida pela Secretaria do Museu Nacional. Esse depósito servirá de caução para garantia da assinatura do contrato, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assinado.

II

Os envelopes deverão trazer a declaração exterior do nome do concorrente e do assunto da proposta.

III

Em envelopes separados, fechados e lacrados, que serão entregues conjuntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, existência legal, compreendendo-se entre elas os recibos de quitação da última colêta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas pelo presidente da concorrência.

IV

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite, que para isso lhe for expedido, perderá em favor dos cofres públicos a quantia depositada. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos após a aprovação da concorrência e a adjudicação das obras ao concorrente preferido, pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

V

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes julgados idôneos, as quais serão publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão devendo cada um deles ou seu preposto, rubricar as propostas de todos os outros em cada folha, na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica. Não serão abertas as propostas cujos autores tiverem sido julgados idôneos. Fica entendido que a ausência de alguns dos concorrentes ou de todos eles ao ato da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste último caso ser cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concorrência.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois concorrentes será preferido aquele cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira. caso contrário será desempatado de acordo com o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

VII

As propostas de preços deverão ser feitas em moeda corrente nacional, tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que o concorrente se submete a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem nele não previstas.

VIII

O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

IX

O pagamento será feito no Tesouro Nacional mediante apresentação de conta, em três vias, à Secretaria do Museu Nacional, à vista do atestado de execução e entrega das referidas obras, passado pelo engenheiro do Ministério da Educação.

A

O contrato que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele instituto denegar o registro.

Secretaria do Museu Nacional, em 30 de janeiro de 1934.
— J. A. Faria Lacerda, escrivão.

ESPECIFICAÇÕES

Obrigações contratuais

1 — A obra será inteiramente executada de acordo com as especificações organizadas pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

§ 1.º Todos os esclarecimentos serão fornecidos aos concorrentes no Gabinete do Engenheiro, sito à Biblioteca Nacional, avenida Rio Branco ns. 219/31, 3º andar.

§ 2.º A fiscalização sempre que julgar oportuno, fornecerá ao contratante-empiteiro detalhes que, a seu critério, sejam necessários à perfeição da obra.

§ 3.º A Fiscalização poderá também exigir do contratante-empiteiro a apresentação de detalhe referente à qualquer parte dos serviços, os quais só serão executados depois de devidamente aprovados.

§ 4.º O contratante-empiteiro manterá na obra as especificações de modo a poderem ser compulsadas a qualquer momento.

2 — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os detalhes fornecidos pela Fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empiteiro e por esta aprovados, com a presente especificação e com qualquer ordem escrita dada pela Fiscalização, ou, de um modo geral, com as boas regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, a juízo da Fiscalização e refeitos pelo contratante-empiteiro, à sua custa, ou diretamente pela Fiscalização sempre à custa do contratante-empiteiro.

3 — O contratante-empiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a Fiscalização possa entender-se. O contratante-empiteiro comunicará, por escrito, à Fiscalização, antes do início dos serviços o nome daquele seu representante.

4 — A Fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nela intervir, sempre que julgar necessário, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços. Essa intervenção se fará mediante memorando escrito dirigido ao contratante-empiteiro ou a seu representante no local da obra.

Parágrafo único. O contratante-empiteiro e seu representante têm obrigação de, recebidos os memorandos da Fiscalização, comunicar dentro de 24 horas, por escrito, o seu recebimento. Quando não o fizerem, os memorandos serão publicados no *Diário Oficial*; o contratante-empiteiro ficará então tido como ciente, e a Fiscalização poderá proceder, conforme convier à revelia do contratante-empiteiro.

5 — O contratante-empiteiro afastará da obra imediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença, por qualquer motivo se torne inconveniente, a juízo da Fiscalização.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do presente artigo, compreendem-se também como empregados do contratante-empiteiro, os tarefeiros ou sub-empiteiros das obras a cargo do contratante-empiteiro.

6 — O contratante-empiteiro será responsável por qualquer dano que em virtude da execução das obras, for causado a terceiros, não só quanto à propriedade, como quanto a acidentados pessoais.

Descrição geral dos serviços

7 — Os serviços a executar compreendem:

Primeiro pavimento: (Secção de Etnografia, I a III — Secção de Mineralogia, IV a VI — Secção do Ensino, VII e Portaria, VIII) :

1 — Construir uma armação de madeira com duas ordens de portas, com 3,50 de altura por cerca de 5,80 de largura, sendo um lado com corrediças para receber gavetas de ferro (estas já se acham no local) e o outro lado com cremalheiras e três prateleiras em cada vão. O fundo dessa armação será de 0m,70.

II — Construir uma armação de 3,30 x 1,00 de largura e 0,55 de fundo, para 2 gavetas de 0,45 de largo por 0,30 de alto e quantas couberem até o teto.

III — Aumentar 3 ordens de gavetas sobre a armação já existente. Esse aumento chegará até o teto e será feito em tudo, igual ao existente. As demais peças também serão envernizadas e de estilo idêntico.

IV — Construir em uma das salas, suportes de cimento armado, com as dimensões da respectiva planta para receber quatro ordens de prateleiras de madeira e uma dita de concreto, sendo que esta contornará todo o compartimento passando assim por cima da porta do mesmo quarto.

V — Tirar de uma sala 5 vãos de alizares, os armários que estão nas janelas por baixo dos peitoris e estes, sendo tudo substituído por massa de cimento, ficando, porém as duas portas que dão para a mesma sala assentes em alizares e aduelas de 0m,09. A porta de vai-vem passará para o centro da parede. Os arremates dos lugares concertados ficarão em tudo iguais aos existentes.

VI — O teto da referida sala e de mais três comodos serão substituídos por outro de estuque iguais aos recentemente feitos.

VII — Colocar 3 portas de vai-vem com almofada e vidros, duas folhas em cada vão e 1,80 de altura. Em todos os vãos suprimidos apainalados de modo que a largura de cada vão não exceda de 1,20. Serão envernizadas em cor de canela.

VIII — Colocar uma guarita de madeira num dos patios externos, sendo feita com madeira de lei, com 2,40 x 1,00 pela parte interna, levando uma porta e 3 postigos, um em cada lado; com portinholas em corrediças e em altura que se possa de pé olhar para fora. O piso da referida guarita ficará cerca de 0m,20 acima do solo. A cobertura será revestida com zinco liso em chapa. A pintura constará de 3 mãos de tinta a óleo, sendo a primeira com zarcão.

Terceiro pavimento (Salas de Exposição):

I — Fazer reparos internos concernentes a serviço de pedreiro

II — Pintar a óleo os tetos de madeira, alizares, rodapés e paredes que já levaram a mesma tinta

III — Calar as demais salas com os de estuque, com uma ou mais cores, a critério da direção do estabelecimento. Os tetos de madeira em diversos lugares serão repregados e amassados, antes da pintura.

IV — Além das 18 salas a serem caiadas e pintadas, há outras que precisam de pequenos reparos.

Aceitação da obra

8 — O projeto definido por plantas e especificações, deve ser executado integralmente pelo contratante-empregado.

9 — O pagamento será feito quando toda a obra estiver pronta e aceita pela Fiscalização.

Gabinete do Engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública, 23 de outubro de 1933. — Ed. Sousa Aguiar, engenheiro do ministério.

Comissão de Censura Cinematográfica

RELAÇÃO DOS FILMES EXAMINADOS DE 16 A 31 DE JANEIRO DE 1934

1. Sempre no meu coração (Ever in my heart) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
2. A idade perigosa (Wild boy of the road) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
3. Os desaparecidos (Bureau of missing persons) — Drama — First National U. S. A. — Impróprio para crianças. — Aprovado.
4. Bailes do carnaval do Odeon — Trailer — Alberto Botelho — Rio de Janeiro. — Aprovado.
5. Sua majestade, o amor (Ihre majestaet die liebe) — Trailer — Joe May — Alemanha. — Aprovado.
6. A vila dos fantasmas (Gordon of ghost city) — 7.º e 8.º episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
7. Entre dois amores (Saturday's millions) — Drama — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
8. Colonos alemães no sul do Brasil (Deutsche ansiedler in Brasilien) — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.
9. Iguassú — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.
10. Amor de cossaco — Drama — Intorkino, Moscou — Rússia. — Aprovado.

11. O rei dos vampiros (The lodger) — Drama — Twickenham Film — Inglaterra — Impróprio para crianças. — Aprovado.
12. A voz do mundo n. 40-34 (Paramount sound news n. 40-39) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
13. Jornal Fox Movietone n. 7x32 (Fox Movietone News n. 7x32) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
14. Metrotone News n. 216 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
15. A voz do mundo n. 41-34 (Paramount sound news n. 41-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
16. Juízo final (Day of reckoning) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
17. Voltaire (Voltaire) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
18. Voltaire (Voltaire) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Filme educativo.
19. O simplório ambicioso (Under the tonto rim) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
20. A mulher faz o marido (Mama loves papa) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
21. Lição de amor (The way to love) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
22. Filha de Maria (Cradle song) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Filme educativo.
23. Filha de Maria (Cradle song) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Filme educativo.
24. Fra Diavolo (Devil's brothers) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
25. Despertar de uma nação (Gabriel Over the White House) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
26. Procura-se um avô — (Park up your troubles) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
27. O futuro é nosso (Locking forward) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
28. Amor que não morreu — (Smilin' through) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
29. Lição ao mundo (Man must fight) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
30. Amor de mandarin (Son daughter) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
31. Arsene Lupin (Arsene Lupin) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
32. Grand Hotel (Grand Hotel) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
33. Fera da cidade (Beast of the city) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
34. Além do inferno (Hell below) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
35. Metrotone News n. 217 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.
36. Metrotone News n. 218 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
37. Gentinha de alto bordo (Crock's tour) — Comédia — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
38. Juízo final (Day of reckoning) — Drama — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado — Impróprio para crianças.
39. Jornal Universal n. 153 (Universal News n. 153) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
40. Nós e o destino (Only yesterday) — Drama — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
41. Jornal Universal n. 151 (Universal News n. 151) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
42. Só farofa (Chicken reel) — Desenho — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
43. Só falta gasolina (Out of gas) — Comédia — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
44. Que noite! (A night like this) — Trailer — British & Dominions (Distr. da U. Artists U. S. A.) — Aprovado.
45. Que noite! (A night like this) — Drama — British & Dominions (Distr. da U. Artists U. S. A.) — Aprovado.

46. Cinédia atualidades n. 4 -- Jornal -- Cinédia S. A. -- Aprovado.
47. A comparsa de Buddy (Buddy's show boat) -- Desenho -- Warner Bros U. S. A. -- Aprovado.
48. Sempre no meu coração (Ever in my heart) -- Drama -- Warner Bros U. S. A. -- Aprovado.
49. Abre, sesamo (Open sesame) -- Comédia -- Universal Pictures Corporation U. S. A. -- Aprovado.
50. O caso de Hilda Lake (The kennel murder case) -- Trailer -- Warner Bros U. S. A. -- Aprovado.
51. Tu és mulher (Female) -- Trailer -- Warner Bros U. S. A. -- Aprovado.
52. A idade perigosa (Wild boy of the road) -- Drama -- Warner Bros U. S. A. -- Aprovado.
53. Sangue maldito (Sweepings) -- Trailer -- RKO-Radio Pictures U. S. A. -- Aprovado.
54. A voz do mundo n. 42-34 (Paramount sound news n. 42-34) -- Jornal -- Paramount International Corporation U. S. A. -- Aprovado.
55. A voz do mundo n. 43-34 (Paramount sound news n. 43-34) -- Jornal -- Paramount International Corporation U. S. A. -- Aprovado.
56. A comédia dum lar (Three cornered moon) -- Trailer -- Paramount International Corporation U. S. A. -- Aprovado.
57. As finanças do amor (The big executive) -- Trailer -- Paramount International Corporation U. S. A. -- Aprovado.
58. De guarda ao seu amor (Her bodyguard) -- Trailer -- Paramount International Corporation U. S. A. -- Aprovado.
59. Jornal Fox Movietone n. 7x34 (Fox Movietone News número 7x34) -- Fox Film Corporation U. S. A. -- Aprovado.
60. Brasil Jornal n. 5 -- Brasil Jornal Ltda. -- Aprovado.
61. Segredos das selvas (Strawberry roan) -- Drama -- Universal Pictures Corporation U. S. A. -- Aprovado.
62. Sangue maldito (Sweepings) -- Drama -- RKO-Radio Pictures U. S. A. -- Impróprio para crianças. -- Aprovado.
63. Filhos de fidalgos (Trella de filme) -- Trailer -- Ramsés Filme -- Aprovado.
64. Jornal -- Soc. de Teatro e Cinema "Mirs" -- Filme educativo.
65. Conquistador irresistível (But the flesh is weak) -- Trailer -- Metro Goldwyn Mayer U. S. A. -- Aprovado.
66. Metrotone News n. 219 -- Jornal -- Metro Goldwyn Mayer U. S. A. -- Aprovado.
67. Viva o Barão (Meet the Baron) -- Comédia -- Metro Goldwyn Mayer U. S. A. -- Aprovado.

Confere. — Roberto das Trinas Silveira, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA N. 6, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o ofício n. 4.024, de 11 de novembro de 1933, faço público que no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, no dia 6 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, serão recebidas propostas para aquisição do material acima indicado, de conformidade com o edital de 12 do corrente, publicado no "Diário Oficial" da União n. 15, página 1.225, de 18 do mês corrente.

Baurú, 26 de janeiro de 1934. — *João de Almeida Salles*, secretário.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA N. 5, PARA AQUISIÇÃO DE ESTOPA E LUBRIFICANTES

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o ofício n. 55, de 9 de janeiro do corrente ano, faço público que no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, no dia 6 de fevereiro de 1934, às 14 horas, serão recebidas propostas para aquisição do material acima indicado, de conformidade com edital, datado de 12 do corrente, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 15, página 1.224 e seguintes, de 18 do mês corrente.

Baurú, 26 de janeiro de 1934. — *João de Almeida Salles*, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Fica prorrogada por trinta dias, a contar de 25 de janeiro, de acordo com portaria da mesma data, do Sr. diretor geral,

a inscrição ao concurso de 1ª entrância para auxiliares de 3ª classe desta Diretoria Geral e das Diretorias Regionais do Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Estabelece a mesma portaria que os atuais auxiliares de 3ª classe poderão ser inscritos com qualquer idade, e os atuais diaristas no limite regulamentar de 30 anos. Será, pois, encerrada a referida inscrição no dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 29 de janeiro de 1934. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma de médico devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

- a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;
- b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;
- c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e
- d) uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com respostas

a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

- a) diploma devidamente registrado;
- b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;
- c) folha corrida;
- d) atestado de vacina;
- e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

- a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;
- b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;

- c) uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de visceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

Polícia do Distrito Federal**DIRETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados: Jessie Bernice Rickard, Eunice Monteiro Ferreira, Abílio de Araújo Lopes, Vitorino Mendes Costa, João da Costa Xavier, Valdemar de Almeida e Amadeu de Jesus Soto.

Reprovados, cinco.

Resultados dos exames de motoristas efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados: Alberto Rodrigues Porto, José Alves da Silva, Hugo Sancho Vieira, José Batista, Manuel Duarte, Joaquim Gomes Catarro, Francisco da Oliveira Fornos, Angelo Oliveira Assunção, Domingos Galo e Antônio Esteves.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de janeiro de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados: José Pio da Rocha, José Carlos da Costa Autran, Moacir Soutinho de Figueiredo, José Gonçalves de Oliveira, Janel Carneiro Toscano de Brito, Joaquim Pinto Barbedo, Aristides Amaral, José Fernandes Zieze de Oliveira, César Rocha Brito Ladeira, Joaquim Teixeira de Carvalho Filho e Júlio José Duarte.

Reprovado, um.

Inspetoria do Tráfego, em 31 de janeiro de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Dia 27 de janeiro de 1934

N. 7, Martins Jordão & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 279, os mesmos, art. 248 C — Motorista.

N. 329, os mesmos, art. 248 C — Motorista.

N. 353, os mesmos, art. 248 C — Motorista.

Dia 27

N. 355, os mesmos, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 366, os mesmos, art. 248 L — Motorista.

N. 16, Narval Campos, art. 248 C — Motorista.

Dia 28

N. 50, Light and Power, art. 160 — Motorista.

Dia 26

N. 87, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 114, a mesma, art. 144 — Motorista.

Dia 25

N. 117, a mesma, art. 160 — Motorista.

N. 119, a mesma, art. 160 — Motorista.

Dia 27

N. 182, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 254, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 295, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 335, a mesma, art. 248 C — Motorista.

N. 5.529, a mesma, art. 248 C — Motorista.

N. 530, a mesma, art. 248 C — Motorista.

Dia 24

N. 158, Viação Estrela do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 516, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 102, Empresa de Viação Popular, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 283, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 464, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 106, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 363, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 175, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 215, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

Dia 25

N. 328, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 551, o mesmo, art. 248 C — Motorista.

Dia 26

N. 553, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 554, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

N. 556, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

N. 586, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

N. 599, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 610, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 684, o mesmo, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 206, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 208, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 269, Empresa Renascença de Ônibus, art. 160 — Motorista.

Dia 26

N. 269, a mesma, art. 160 — Motorista.

Dia 27

N. 313, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 348, Empresa Viação Guanabara, art. 248 — Motorista.

Dia 27

N. 581, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 583, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 587, a mesma, art. 144 — Motorista.

N. 587, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 360, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

Dia 25

N. 489, a mesma, arts. 81 e 79 — Motorista.

Dia 24

N. 614, a mesma, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 383, Dionel Vieira de Sousa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 635, o mesmo, art. 248 C — Motorista.

N. 399, Empresa O. de Luxo Limitada, art. 248 C — Motorista.

Dia 24

N. 399, a mesma, art. 248 C — Motorista.

N. 443, a mesma, art. 248 L — Motorista.

N. 444, a mesma, art. 248 C — Motorista.

N. 541, a mesma, art. 248 C — Motorista.

N. 542, a mesma, art. 248 C — Motorista.

Dia 26

N. 542, a mesma, art. 248 C — Motorista.

Dia 25

N. 545, a mesma, arts. 248 e 81 — Motorista.

Dia 26

N. 546, a mesma, arts. 144-248A — Motorista.

N. 546, Empresa Internacional de Ônibus Luxo Limitada, artigo 248 C, motorista.

N. 548, a mesma, artigo 248 C, motorista.

N. 549, a mesma, artigo 144, motorista.

N. 549, a mesma, artigo 248 C, motorista.

Dia 27

N. 550, a mesma, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 550, a mesma, artigo 248 C, motorista.

Dia 26

N. 644, a mesma, artigo 248 L, motorista.

N. 644, a mesma, artigo 248 L, motorista.

N. 645, a mesma, artigo 248 C, motorista.

Dia 28

N. 430, Neves & Brauner, artigo 248 L, motorista.

N. 469, os mesmos, artigo 248 C, motorista.

Dia 24

N. 504, Empresa Viação Cruzeiro do Sul, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 607, a mesma, artigo 248 L, motorista.

Dia 28

N. 564, Viação Progresso, artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 611, Luiz Vieira Souto, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 636, Luiz Vieira Souto, artigo 144, motorista.

N. 639, Luiz Vieira Souto, artigo 248 L, motorista.

Dia 24

N. 624, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 248 L, motorista.

Dia 27

N. 625, o mesmo, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 682, o mesmo, artigo 248 E, motorista.

Dia 28

N. 683, o mesmo, artigo 248 M, motorista.

Dia 27

N. 683, o mesmo, artigo 248 L, motorista.

N. 632, Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., artigo 248 L, motorista.

Dia 26

N. 632, o mesmo, artigo 248 L, motorista.

N. 651, V. Continental Limitada, artigo 248 L, motorista.

N. 656, Albino Ribeiro Júnior, artigo 248 L, motorista.

Dia 25

N. 657, o mesmo, artigo 248 C, motorista.

Dia 27

N. 664, Djalma P. Tavares, artigos 83 e 81, motorista.

N. 667, João Ferreira Martins, artigo 248 L, motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1934. — O inspetor, E. Estrella.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

edital n. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram na Pagadoria desta repartição, devidamente despachados, para efeito de pagamento, os processos dos credores abaixo enumerados, os quais devem se apresentar, para o devido recebimento, até a véspera do encerramento do exercício que se verificará a 31 de março próximo:

Anibal Teixeira & Comp.	964\$000
Anbal Teixeira & Comp.	705\$000
A. M. Machado.	496\$100
A. M. Machado.	369\$400
A. M. Machado.	472\$800
Alexandre Grangier.	125\$000
Artur Ferreira.	120\$000
Antenor Benício Correia.	58\$100
Agostinho Vitorino de Carvalho.	32\$600
Antônio Vitorino Brandão.	45\$000
Alice Batista Nogueira.	87\$400
Anibal Correia Neto.	155\$000
Anésia Amélia Rebelo.	150\$000
Banco Construtor do Brasil.	98\$300
Cardinale & Comp.	665\$200
Cardinale & Comp.	248\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	50\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	7\$300
Campos, Soc. Ltda.	50\$000
Camilo de Melo.	129\$000
C. Gomes & Companhia.	35\$800
Carmen M. C. Avelar.	66\$700
Diogo Moreira Guimarães.	366\$600
Djalma Silva Fernandes.	35\$000
Esmendia Caciaana N. Nobrega.	183\$300
E. F. Rede Sul Mineira.	5\$800
Ferreira, Filho & Comp.	663\$200
Ferreira Filho & Comp.	359\$700
Fonseca Almeida & Comp.	119\$000
Fontes Garcia & Comp.	697\$800
Fontes Garcia & Comp.	24\$900
Fontes Garcia & Comp.	286\$100
Frederico Augusto S. Mourão.	200\$000
Godofredo Costa.	284\$500
Guilhermina Ferreira da Silva.	70\$700
Heitor Ribeiro & Comp.	34\$500
Heitor Ribeiro & Comp.	27\$000
Hildebrando Pereira da Silva.	58\$100
Herculia Short B. Chaves.	8\$300
Hilda de Paulo Leite.	55\$900
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.	544\$000
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.	526\$500
J. G. Pereira & Comp.	418\$500
J. G. Pereira & Comp.	165\$000
J. G. Pereira & Comp.	705\$000
José Alves Cunha Júnior.	120\$000
Jefferson M. Moreira.	190\$000
João Néri.	306\$100
João Luiz Ramos.	240\$000
João Plácido Viard Filho.	45\$000
Jovino Pinto.	69\$600
João Batista Salerma.	45\$000
Lopes & Ribeiro.	553\$500
Lopes & Ribeiro.	701\$000
Lopes & Ribeiro.	701\$000
Lopes & Ribeiro.	633\$500
Miguel de Lima Mendes.	50\$000
Mayrink Veiga S. A.	166\$400
Mayrink Veiga S. A.	445\$000

Mayrink Veiga S. A.	34\$800
Mayrink Veiga S. A.	356\$000
M. Godinho & Comp.	248\$000
Monitor Campista.	40\$000
Machado Viana & Comp.	1:083\$600
Machado Viana & Comp.	854\$800
Manuel de Araújo Pimentel.	145\$200
Manuel Braga.	28\$000
Manuel dos Santos Fernandes.	189\$800
Manuel Fernandes. Gomes.	32\$000
Norberto Marques.	240\$000
Narciso Soares Mendes Cordeiro.	141\$015
Otis Elevator Company.	460\$400
Prefeitura Municipal de Teresópolis.	806\$700
Plínio de Lima Torrentes.	51\$100
Paulino Von Sechauss.	253\$072
Prefeitura de Magé.	24\$000
Rúbem Teixeira.	120\$000
Rede Sul Mineira de Viação.	202\$900
Rotschilds de Castro.	310\$000
Soares Lavrador.	125\$700
Soares Lavrador.	94\$300
Soares Lavrador.	287\$700
Soares Lavrador.	2:415\$000
Soares Lavrador.	7:245\$000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.	112\$200
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.	152\$000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.	78\$500
Secretaria Agrícola Terras Obras do Estado do Espírito Santo.	101\$000
Serviço F. Luz Viação Campos.	332\$500
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	305\$000
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	553\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	370\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	873\$700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	423\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	1:637\$200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	928\$800
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	3:089\$500
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	641\$100
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	3:09\$300
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	926\$200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	320\$700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.	904\$700
The Leopoldina Railway Company.	166\$709
Teixeira Borges & Comp.	145\$800
Teixeira Borges & Comp.	36\$900
Teixeira Borges & Comp.	138\$100
The Leopoldina Railway Company.	318\$600
Vitor Rodrigues da Costa.	15\$000

Pagadoria, 24 de janeiro de 1934.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO
JUNTO A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO
NACIONAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital n. 14

De ordem do Sr. administrador, é por este convidado o Sr. João Montenegro Vigier, a comparecer a esta admi-

nistração no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos sobre o que solicitou no processo n. 19.019/33, sob pena de ser indeferido o seu pedido. (Processo n. 19.019/33).

Niterói, 25 de janeiro de 1934. — Manoel Anselmo Gregorio de Oliveira Lopes.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DAS REPARAÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 3

De ordem do Sr. presidente ficam convidados a comparecer na sala dos concursos desta Delegacia Fiscal, nos dias 2 e 3 de fevereiro próximo vindouro, às 10 horas da manhã, afim de se submeterem respectivamente às provas escrita e oral de Legislação de Fazenda e Prática de Reparação, os candidatos inscritos sob ns. 1 a 13, conforme a relação nominal constante do edital n. 2, publicado no *Diário Oficial* de 26 deste mês.

Os candidatos pertencentes aos quadros das repartições fora do Estado e os que, pertencendo a esta circunscrição, estiverem com exercício em outra, são obrigados à prova prévia de se acharem no gozo de férias ou de licença para tratar de seus interesses, conforme o disposto no art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Outrossim, ficam ainda avisados que a chamada para a prova oral será feita pela Mesa examinadora, na data e local indicados, desde que o candidato tenha obtido a necessária classificação na prova escrita do dia anterior.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — Abílio Ribeiro da Silva, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

Taxa de consumo d'água por pena.

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.142, de 12 de maio de 1920 e art. 22, do regulamento aprovado, com o decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1.º a 31 de março p. futuro se procederá a cobrança sem multa das taxas de consumo d'água por pena e por hidrometro instalados em 1933, e não incluídos nos rois que foram cobrados em junho do ano findo e relativos ao último exercício. Outrossim previno aos Srs. contribuintes, que as referidas taxas não pagas na época acima incorrerão na multa regulamentar.

Primeira Sub-diretoria, em 31 de janeiro de 1934. — Fabio Paulo Buêno Brandão, sub-diretor.

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

Taxa de saneamento

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6, n. 20, do decreto número 14.142, de 12 de maio de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1.º a 31 de março, p. futuro, se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1933 e não incluídos nos rois que foram em novembro do ano findo, relativo, aos exercícios de 1933. Outrossim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa, não paga na época acima, incorrerá na multa regulamentar.

Primeira Sub-diretoria, em 31 de janeiro de 1934. — Fabio Paulo Buêno Brandão, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convide o dono ou interessado em doze latas de cigarros da marca "Waverley", apreendidas em 17 do corrente pelo guarda aduaneiro Valdemar Teles de Moura, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto Claudionor Martins da Silva e o remador Sr. Sizio Soares, no posto 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação desta, alegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1934. — Dr. C. Washington, escrivão do processo.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISOS

Referência editais ns. 419.434, 419.435 (drogas diversas) e 904.621-3 (lubrificantes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais ns. 419.436, 419.437, 419.438 (material de limpeza) e 904.145-56-E (material de pintura).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais números: 419.430, 419.431, 419.432 e 419.433 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 419.436 (capachos e balde de ferro).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra

mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 29 de janeiro de 1934, à pag. 2.007:

Onde se lê: no segundo item do edital; capacho de côco liso, dimensões: 8,80 x 0,40, um, 450; deve-se ler: Capacho de côco, liso, dimensões: 0,80 x 0,40, um, 450. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 904.621-3 (lubrificantes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1934, a página 1.937:

Onde se lê: no item 15; lubrificante "Gargoyle Mobiloil a Oil Heavy", litro 250, deve-se ler: Lubrificante "Gargoyle Mobiloil A Oil Heavy", litro 250. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS OPERÁRIAS

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, faz saber que, no dia 17 de fevereiro a. c., às 14 horas, receberá em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 39, propostas para construção, nos terrenos da rua da Alegria, de duzentos (200) prédios para residência de operários sindicalizados, conforme determinação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sob as seguintes bases e condições:

1) — Versará a concorrência sobre o menor preço para as aludidas edificações, que obedecerão às plantas e desenhos que serão fornecidos pela Seção Técnica de Construções do Instituto e às especificações anexas.

2) — Em envelope fechado, até 6 de fevereiro a. c., os concorrentes terão de fornecer provas de idoneidade técnica, por onde se verifique que têm capacidade para a empreitada a realizar, assim como referências sobre sua situação financeira.

3) — Os concorrentes que forem convidados em edital afixado na portaria do Instituto a apresentar suas propostas, devem comparecer para tal fim à sede do Instituto à Avenida Rio Branco n. 39, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas. Na presença dos concorrentes serão abertas as propostas, que serão rubricadas por todos os proponentes presentes, do que será lavrada uma ata.

4) — Cada candidato, ao entregar a proposta, exhibirá recibo do depósito de 10:000\$ (dez contos de réis), realizado no Instituto de Previdência em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal; esta importância reverterá a favor do Instituto, no caso de recusar-se o concorrente escolhido a assinar o contrato, no prazo fixado pelo Instituto.

5) — As propostas que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente seladas, datadas e assinadas, pela firma concorrente ou bastante procurador, consignarão, por extenso e em algarismos, a importância pela qual será executada a obra e a declaração de absoluta obediência às condições estipuladas neste edital.

As propostas que se apresentarem fora das bases aqui estipuladas, não serão tomadas em consideração.

6) — O Instituto reserva-se a faculdade de escolher a proposta que julgar mais vantajosa; rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações seja a que título for, a favor dos proponentes.

7) — Dentro de 10 dias da abertura das propostas deverá o Instituto ter julgado a concorrência, chamando o proponente escolhido para assinar o contrato, devolvendo-se aos demais as cauções e documentos, ressalvado, porém, o estatuído na condição anterior.

8) — No caso de coincidência de preço de duas ou mais propostas, julgadas igualmente vantajosas, dar-se-á preferência ao candidato que maior redução ou vantagens oferecer.

9) — Para início da obra, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, pena de rescisão e perda das cauções de que tratam os ns. 4 e 15 e de doze meses, no máximo o da sua terminação, a contar da data do início, ressalvado, num e noutro caso, o motivo de força maior, a juízo do Instituto.

Será estipulada a multa de 500\$ por dia que exceder do prazo fixado no presente edital, para terminação das obras. A importância da multa será deduzida da caução a que se refere a cláusula 15ª, que neste e nos demais casos deverá ser completada dentro de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão.

10) — A firma contratante se obriga a executar e concluir todas as obras convencionadas com a máxima perfeição e com materiais de primeira qualidade, observando em tudo os preceitos da boa técnica, afim de dar às obras, absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por sua conta exclusiva todas as despesas inerentes às obras contratadas, com materiais, aparelhos, instalações, mão de obras, impostos e multas legais e tudo o mais que determinar dispêndio.

11) — A firma proponente terá plena liberdade na direção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) todos os operários deverão ser sindicalizados;
b) deverá ser mantida a proporção mínima de 2/3 de operários nacionais;

c) a firma contratante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operários contra acidentes no trabalho e do seguro das casas contratadas, pelo seu valor real, contra fogo, até que as mesmas casas estejam concluídas e aceitas pelo Instituto. Responde, igualmente, a firma contratante por todo e qualquer dano à propriedade de vizinhos ou de terceiros, em consequência da execução das obras contratadas.

d) o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais como melhor lhe aprouver, designando para isso, um ou mais engenheiros e os funcionários que julgar necessários.

A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contratante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber e resolver as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a imediata solução aos casos que se apresentarem;

e) todo material recusado pela fiscalização será imediatamente removido da obra;

f) as observações e decisões da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escrito e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contratante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operário que não corresponda à confiança da fiscalização.

12 — Fica convencionado que a firma contratante se sujeitará às multas de 1:000\$ (um conto de réis) e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralização do trabalho por mais de 3 (três) dias, negligência e imperícia que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Instituto. Ficam excluídas as paralizações decorrentes de greves generalizadas e de chuvas que prejudiquem os serviços externos; sendo em tais hipóteses, a requerimento da firma contratante, imediato à paralização, dilatado o prazo da construção por tantos dias quantos forem os da duração do impedimento, salvo se as greves forem motivadas por culpa da firma contratante.

13 — Havendo reincidência na infração de qualquer das cláusulas contratuais, bem como se a paralização do serviço, prevista na cláusula 12 exceder a 15 (quinze) dias, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contrato, sem que a firma contratante tenha direito a quaisquer indenizações, além dos pagamentos já autorizados pela direção do Instituto, até o momento da falta ou infração que tenha dado motivo à rescisão, revertendo ao Instituto, a título de multa, todos os demais créditos da contratante.

14 — A rescisão do contrato por culpa da firma contratante, importará também na perda das importâncias caucionadas, sem dependência de interpeção.

15 — Para garantia do fiel cumprimento do contrato, antes da assinatura deste o concorrente preferido elevará para 40:000\$ (quarenta contos de réis) a caução a que se refere a cláusula 4ª.

16 — Se no decorrer da execução das obras e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do Instituto, qualquer das casas contratadas vier a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que a altere, modifique ou destrua no todo ou em parte, correrão tais perdas por conta da firma contratante, que se obriga a fazer à sua custa a restauração necessária no prazo que lhe for determinado pelo Instituto. Caso a firma contratante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar fazê-la por outrem, sendo a respectiva despesa descontada da caução.

17 — No caso de não aceitação por parte do Instituto de quaisquer obras ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, detalhes ou especificações por ele aprovados ou que não satisficam às necessárias condições de segurança e estabilidade exigidas, a firma contratante, depois de receber a devida notificação escrita, a que deverá apor o "ciente", promoverá, à sua custa e dentro de vinte e quatro (24) horas, a demolição ou concerto da parte impugnada. Caso a firma contratante não o faça, poderá o Instituto mandar executar por outrem a demolição ou o concerto da parte impugnada, sendo a respectiva despesa descontada da caução.

18 — a falência da firma contratante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse de seus imóveis e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada.

19 — O preço da obra executada em cada casa será pago pelo Instituto, quando terminadas as fases de construção, abaixo, na forma e proporções seguintes:

5 %, quando terminadas as fundações;
25 %, quando levantadas todas as paredes, assentes os marcos, alisares, caixões e coberta a casa;
20 %, quando concluídos os revestimentos e assentes as esquadrias;

35 %, quando concluídos os trabalhos, forem aceitas as obras e recebido o prédio pelo Instituto;

15 %, 90 dias depois da conclusão total das obras em concorrência, comprovada a sua boa execução e verificado o perfeito funcionamento das instalações.

20 — No contrato a ser lavrado, poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não onerem o Instituto nem prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

21 — A execução dos trabalhos deverá obedecer ao projeto que ficará fazendo parte integrante do contrato bem como às especificações abaixo, e a esse edital.

A firma contratante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio consentimento escrito do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contratuais e de lhe serem impostas as multas estipuladas na cláusula 12. Os detalhes e cálculos das fundações e das peças de cimento armado serão previamente aprovados pela Seção Técnica de Construções.

ESPECIFICAÇÕES

a) As fundações deverão ser de concreto armado, de acordo com os detalhes que serão submetidos e aprovados pelo Instituto, não devendo entretanto, a sapata, distribuir ao solo cargas superiores a 0k,300 por cm. 2.

O concreto a empregar nas fundações, deverá ser de 1:2.6:4 de cimento, areia doce, e macadam n. 2.

b) Embasamento — Sobre a sapata de distribuição da fundação será levantado um embasamento de alvenaria de pedra de 0m,35 de espessura, com a altura que se fizer necessária para obedecer a cota no raspado, de 0m,37 acima do meio fio das ruas. A argamassa a empregar nessa alvenaria será de 1:4 de cimento e areia;

c) Atérro — O volume compreendido entre a alvenaria do embasamento será preenchido por atérro limpo que deverá ser feito em camadas de 0m,20, bem molhado e apiloado;

d) Impermeabilização — Sobre o atérro e sobre o raspado de embasamento deverá ser estendida uma camada contínua de concreto, de 0m,10 de espessura, devendo essa camada abranger toda a superfície da construção, inclusive a parte onde deverão assentar as paredes.

O concreto a empregar será de 1:3:5 de cimento, areia e macadam n. 3;

e) As paredes externas serão de alvenaria de tijolo em frontal assente ao baixo. Os tijolos deverão ser de fabricação a máquina, de marca equivalente ao tipo padrão do Instituto.

A argamassa a empregar será do tipo 1:2,5:2,5 de cimento areia doce e saibro.

Os marcos deverão ser colocados de forma tal, que as alvenarias a serem levantadas assentem diretamente sobre os tacos onde se acham fixados, ficando expressamente proibida a pregação dos marcos nos tacos, depois de levantadas as paredes;

f) As paredes internas serão de tijolo frontal ao alto levantadas as paredes após a colocação dos caixões, com exceção das paredes divisórias dos prédios contínuos, que serão de frontal ao baixo;

g) As vergas serão de concreto armado fundido no local de 0m,20 ao alto e de acordo com o detalhe que for aprovado pela fiscalização;

h) Revestimento — O revestimento externo será de emboço e reboco sendo o emboço de argamassa de 1:2:2 de cimento, areia, saibro e o reboco de 1:1:2 de cimento, cal de Cabo Frio e areia fina, com acabamento a liso, dos tipos saco, desempenadeira ou colher a escolha da Fiscalização.

O revestimento interno será de sistema Paulista a argamassa será de 1:2:2 de cimento, areia e saibro, com acabamento a saco ou colher;

i) Cobertura — A cobertura será de concreto armado ou de telhas tipo francês ou canal devendo em tal caso especificar a firma empreiteira a redução a fazer em seu orçamento, se pelo Instituto for deliberada a escolha de tal tipo de cobertura. Em se tratando de cobertura com lage de concreto armado, deverá ser observado o seguinte:

1) a lage deve ser calculada para uma sobrecarga de 120 ks. por m²;

2) o concreto a ser empregado será de 1:2.5:4 de cimento, areia e macadam n. 1;

3) sobre a lage deverá ser estendida uma camada de es-cória de 0,06 de espessura, a qual será revestida por uma camada de massa de cimento e areia de 1:2,5;

4) sobre a camada de revestimento será estendida uma outra de impermeabilizante. O método de impermeabilização deverá ser exposto na proposta, ficando sujeito à aprovação do

Instituto

No caso de ser resolvida a adoção da cobertura de telhas planas, o madeiramento a empregar, cujas dimensões das peças serão submetidas à apreciação da Fiscalização, será das seguintes qualidades: massaranduba, peroba de Campos, peroba rosa, ipê preto, aroeira, roxinho, ou sucupira.

As telhas deverão ser bem desempenadas, resistentes e não absorver mais de 15 % d'água em 24 horas de imersão;

j) Forração — No caso da lage será esta rebocada na parte inferior e alizado o reboco a saco ou colher. No caso de ser adotada a cobertura de telhas, será o fôrro feito em frisos de peroba rosa de 0m,10, tirados de folhas de 5 em cougoeira, tendo aba de 0m,10 de folhas de 4 e cimalha de 2";

k) Esquadrias — Serão de cedro mineiro, sem brancos nem defeito, de acordo com o padrão do Instituto, obedecendo em suas dimensões aos detalhes organizados pela Seção Técnica de Construções;

l) Ferragens — Serão do tipo comum, de acordo com os tipos de caixa, constantes do mostruário de padrões deste Instituto;

m) Pavimentação — Será de tacos de 0,07 x 0,21 das seguintes madeiras: sucupira, peroba de Campos, peroba rosa, roxinho, ipê e canela preta, assentes sobre massa de cimento e areia de traço 1:3, podendo ser fixados à massa, pelas ranhuras em rebaixo ou com 3 grampos de ferro galvanizado. As demais dependências serão cimentadas com massa de 1:3 de cimento e areia, recebendo a capa de massa fina, substância corante;

n) Impermeabilização de paredes — Será feita impermeabilização com massa de cimento branco nas paredes do banheiro e da cozinha até 1m,50 de altura, dividido em faixas ou pedras;

o) Instalações:

1) Instalação d'água — Será feita com material de 1ª qualidade sendo os canos embutidos na parede e devendo a firma empreiteira dar os encaamentos ligados ao geral da rua.

Os canos a empregar obedecerão aos seguintes diâmetros:

Entrada 1";

Saída para cozinha e tanque, 5/8";

Sada para banheiro e W C, 3/4";

Ramais, 1/2";

Esgotos da pia de cozinha, 1 1/4";

Esgotos do lavatório, 1";

Esgotos da banheira, 1 1/4";

Esgotos do tanque, 1";

Esgotos do ralo do banheiro, 1";

Saída da caixa de descarga, 1 1/4".

A caixa d'água será de concreto armado de capacidade de 600 litros.

Instalação de esgotos — Serão feitos pela City Improvements, correndo todas as despesas por conta da firma empreiteira, inclusive o ventilador de dimensão que for exigida pela City.

Instalação elétrica — Serão imbutidas todas as instalações, sendo as emendas feitas por meio de porcas e buchas. As descidas das canalizações pelas paredes, serão feitas em tubos flexíveis, e dentro das lages, em conduíte. Serão instalados pontos de luz, um em cada compartimento, sendo em cada ponto instalado um pendente com suporte americano, dotado de interruptor de corrente. Os demais detalhes da instalação obedecerão ao sistema padronizado no mostruário do Instituto;

p) Marcos, alizares e caixões — Serão de peroba rosa, de 0,05 de largo, de acordo com os padrões do Instituto;

q) Pintura — Será a óleo em todas as peças de madeira à vista. As esquadrias levarão massa corrida, aparelho e 3 demãos de tinta.

As paredes serão pintadas a gesso e cola e os tetos calados. Todas as pinturas serão lisas arrematadas apenas com filetes.

As paredes externas serão caiadas. As cores ficam a critério da S. T. C. do Instituto;

r) Aparelhos — A firma construtora fornecerá os seguintes aparelhos. Para cada casa:

Uma bacia sanitária;

Uma caixa d'água;

Um fogão econômico;

Uma pia de cozinha;

Um lavabos;

Uma caixa de descarga automática;

Um tanque de concreto armado.

Todos estes acessórios obedecerão aos tipos padronizados pelo Instituto;

s) Vidros — Serão lisos, brancos, sem bolhas nem defeitos;

t) Limpeza — Serão removidos os entulhos e os prédios entregues com todos os compartimentos limpos e lavados;

u) Atérros — Serão feitos pela firma empreiteira todos os atérros que se fizerem necessários para permitir os escoamentos para os logradouros públicos;

v) Passeio — Em frente aos prédios será feito um passeio de concreto capeado a massa entre o gradil e o meio fio, e em volta de toda construção será feito outro de concreto com 0,50 de largura. Também haverá um passeio ligando a casa ao portão da rua;

x) O gradil — Deverá obedecer ao tipo constante do detalhe fornecido juntamente com as plantas.

Instituto de Previdência, Gabinete do diretor. Em 30 de janeiro de 1934. — Gil A. de Alencar, chefe.

Câmara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30**

Pelo presente edital fica intimada a firma Ibrain Pinto da Fonseca, à avenida Automóvel Club n. 131, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 a, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo número 1.347-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

Pelo presente edital fica intimada a firma C. Fagundes & Comp., à rua Frei Caneca n. 93-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32 a e b, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 3.518-33.

Departamento Nacional do Trabalho, 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio dos Santos, à rua Dias da Cruz n. 92, nesta cidade, mas aí não

encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondentes à multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos arts. 1º, 10 e 44 do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 763-933.

Departamento Nacional do Trabalho, 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Cardoso de Andrade Gouveia, à rua do Catete n. 206, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letra a, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.185-933.

Departamento Nacional do Trabalho, 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente fica intimada a firma Empresa Distribuidora de Bebidas Limitada, à rua São Cristóvão n. 378, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos da publicação deste, sob pena de cobrança judicial, a importância de réis 100\$ (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 10º, 12º "a" e "b" do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 644/33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente fica intimada a firma Lídia Ferreira dos Santos, à rua Venina, 8, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1º e 32 "a" do

mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo número 4.406/33.)

Departamento Nacional do Trabalho, em 31 de janeiro de 1934. — *C. Viveiros*, diretor geral, substituto.

Sr. José Alves da Penha:

Convido-vos a comparecer neste Departamento, afim de tomar conhecimento do despacho proferido no seu processo de reclamação de férias n. 1.206, de 1930, contra A. Rocha Oliveira.

3ª Seção, 30 de janeiro de 1934. — *Luiz Pinto de Almeida*, auxiliar contratado. Visto. Em 30 de janeiro de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Srs. Antônio Januzzi & Comp.?

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no artigo 15 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Venâncio Antônio Pimenta, de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 20-V, de 1932.

3ª Seção, 30 de janeiro de 1934. — *Luiz Pinto de Andrade*, auxiliar contratado. Visto. Em 30 de janeiro de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor da 3ª Seção.

Diretoria Geral de Contabilidade

O diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, convida a comparecer à mesma Diretoria, dentro de 8 dias, a contar desta data, o fiscal do Governo junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Haackel de Lemos.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 1 de fevereiro de 1934. — *Edgard de Mello*, diretor geral.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**SOCIEDADE ANÔNIMA "LATINA GENS - COLONIZAÇÃO GOIANA"**

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "LATINA GENS ANÔNIMA" — COLONIZAÇÃO "GOIANA" — BOMFIM DE GOIÁS

Primeira assembléia

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, quadragésimo quinto da República, na sala das audiências do Fórum da Cidade do Bomfim, às quatorze horas, presidindo a assembléia, sua excelência reverendíssima dom Emanuel Gomes de Oliveira, digníssimo arcebispo de Goiás e estando presente o doutor Mário da Costa Ferreira, ilustre prefeito de Bomfim, o coronel Felismino de Sousa Viana, o doutor Joz Cirell, o doutor Júlio Masciochi, o doutor Alarico Gorzaga Jaime, os senhores Sebastião de Oliveira Santos e Benedito Ramos Primo, reuniram-

se os seguintes fazendeiros: Sebastião Caetano do Nascimento, Antônio de Paula Tavares, Dário de Paula Tavares, Elias Carrijo, Joaquim de Sousa Batista, Joaquim Correia Leite, Antônio Correia Júnior, Manuel Pereira Caixeta, Claudio Bertoldo de Sousa, Francisco Bertoldo de Sousa, Edison Moura Pacheco, Maria Umbelina Bitencourt, Felisberto Correia Bitencourt, José Umbelino Correia Bitencourt, Celso de Sousa Leão, Ana de Sousa Leão, José de Sousa Leão, Israel Guimarães e João de Paula Lobo, os quais declararam querer constituir uma Sociedade Anônima denominada "Latina Gens — Colonização Goiana" tendo por fim a colização de terras virgens ou não suficientemente cultivadas, no Estado de Goiás, mediante a difusão de correntes migratórias, de conformidade com o documento três mil e trinta e quatro, de seis de março de mil novecentos e trinta e três, publicado no "Correio Oficial" do Estado de Goiás, número mil quatrocentos e vinte e cinco. O capital inicial da dita sociedade fica determinado pelas importâncias de réis 1.118.000\$000 (mil cento e dezoito contos), subscrito nas seguintes proporções, entre os sócios aqui reunidos: 1° — Coronel Felismino de Sousa Viana, réis 14.000\$000 (quatorze contos de réis); 2° — Sebastião Caetano do Nascimento, 74.000\$000 (setenta e quatro contos de réis); 3° — Antônio de Paula Tavares, 53.000\$000 (cinquenta e três contos de réis); 4° — Dário de Paula Tavares, 61.000\$000 (sessenta e um contos de réis); 5° — Elias Carrijo, 34.000\$000 (trinta e quatro contos de réis); 6° — Joaquim de Sousa Batista, 80.000\$000 (oitenta contos de réis); 7° — Joaquim Correia Leite, 30.000\$000 (trinta contos de réis); 8° — Antônio Correia Júnior, 72.000\$000 (setenta e dois contos de réis); 9° — Manuel Pereira Caixeta, 91.000\$000 (noventa e quatro contos de réis); 10 — Cláudio Bertoldo de Sousa, 192.000\$000 (cento e noventa e dois contos de réis); 11 — Francisco Bertoldo de Sousa, réis 120.000\$000; 12 — Edison Moura Pacheco, 60.000\$000 (sessenta contos de réis); 13 — Maria Umbelina Bitencourt, Felisberto Correia Bitencourt, e José Umbelino Correia Bitencourt, 34.000\$000 (trinta e quatro contos de réis); 14 — Celso de Sousa Leão, 29.000\$000 (vinte e nove contos de réis); Ana de Sousa Leão, 33.000\$000 (trinta e três contos de réis); 16 — José de Sousa Leão, 62.000\$000 (sessenta e dois contos de réis); 17 — Israel Guimarães, réis 72.000\$000 (setenta e dois contos de réis); 18 — João de Paula Lobo, réis 3.000\$000 (três contos de réis). Para cobrirem e pagarem suas respectivas subscrições, os ditos fazendeiros, cada qual com o consentimento da respectiva esposa, aqui presente, contribuem para a sociedade, cedendo-lhe a plena e legítima posse e domínio dos bens abaixo descritos, de que eles declaram ser legítimos proprietários, livres de hipotecas e quaisquer gravames e assim: 1° o Sr. coronel Felismino de Sousa Viana, com o consentimento de sua senhora, Dona Luiza Viana, cede à sociedade os bens seguintes: Chácara Padre João — Município de Bomfim, confrontações e característicos do imóvel: do

marco "1", ficando à margem da avenida Dom Bosco, nas divisas com terras de Gregório Pereira Braga, vai em rumo ao número "3"; daí, dobrando à direita e dividindo com o mesmo, segue em rumo de 350 metros, até o marco "7"; deste ponto, virando à direita, em rumo de 80 metros ao marco "8"; daí, virando à esquerda, contornando o mato e dividindo sempre com o mesmo Gregório, segue ao marco "10", ficando à margem direita do córrego das Pedrinhas; seguindo a linha do perímetro e dividindo com Gregório até o marco cravado nas divisas com este mesmo confrontante; deste ponto, pelo primeiro, digo, pelo perímetro até a avenida Dom Bosco; daí, virando à esquerda e beirando a mesma avenida, até o marco "1", onde teve começo. 2° — O senhor Sebastião Caetano do Nascimento, com o consentimento de sua senhora, Dona Maria Tavares do Nascimento, cede à sociedade os seguintes bens: 1° gleba — todas as suas terras na Fazenda Santo Inácio: no município de Bomfim; 2° gleba — existente na Fazenda Posse, município de Bomfim, com quarenta e quatro hectares, cinquenta e sete ares, quatorze centiáres, em terras de culturas; área esta que se acha dentro das seguintes divisas: partindo-se da confluência do córrego Barreiros com a gróta que faz divisa com os "Veríssimos"; daí, descendo pelo córrego dos Barreiros abaixo, até sua confluência com o córrego da Posse; por este acima, uma pequena extensão, até o valo que cerca o pastinho de Agrícola Felix de Sousa; pelo dito valo, à direita, digo, pelo dito valo e cerca de arame à direita, em divisa com o referido Agrícola Felix de Sousa, até o córrego da Posse; por este acima até a barra da gróta Sêca; por esta acima, até o marco cravado na divisa de Antônio Augusto do Nascimento; daí, toma o rumo de quarenta e três graus nordeste, dividindo com este último sócio, até a confluência do córrego dos Barreiros com a gróta que divide com os "Veríssimos", onde teve começo. 3° — O senhor Antônio de Paula Tavares, com o consentimento de sua senhora, Dona Geralda Rocha, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda Santo Inácio — Município de Bomfim — confrontação e característicos do imóvel: partindo-se da estaca "1.943", mais 6,70 da linha do perímetro, por esta acima até a estaca "2.234", mais 8,50, cabeceira do córrego do Capão Chato, por este abaixo, até a sua barra com o ribeirão Soberbo, por este acima até a estaca "2.414", mais 18,65; daí, em rumo ao ângulo 34 da linha de levantamento do mato, por esta até o ângulo 3 e daí em rumo até a estaca "1.943", mais 6,70 da linha do perímetro, o onde teve começo. Desta gleba, cede à sociedade sessenta e um alqueires de oitenta litros. 4° — O Sr. Dário de Paula Tavares, com o consentimento de sua senhora, dona Cassiana Augusta de Castro, cede à sociedade os bens seguintes: todas as suas terras na fazenda Santo Inácio, município de Bomfim. 5° — O Sr. Elias Carrijo, com o consentimento de sua senhora, D. Maria Joana Marques, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda Mato Dentro, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: uma gleba da referida fazenda por escritura recebida do Sr. José de Sousa Leão,

6° — O senhor Joaquim de Sousa Batista, com o consentimento de sua senhora, D. Ana de Sousa Ramos, cede à sociedade os bens seguintes: Uma gleba de duzentos alqueires de oitenta litros na Fazenda Paiva, município de Bomfim. 7° — O Sr. Joaquim Correia Leite, com o consentimento de sua senhora, D. Inácia Arrais Leite, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda S. Pedro, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: da encruzilhada da estrada que segue da cidade para a cabeceira dos Olhos Dagua com a estrada real que vai para Anápolis; daí, seguindo pela estrada dos Olhos Dagua até a encruzilhada das estradas da ponte do Parí, Rio dos Bois e a que vai para o Capão Chato; por esta afora até trezentas braças de distância; daí, voltando à esquerda, em rumo à encruzilhada das estradas que vem do mato do Serafim e a que vem do mato de Nossa Senhora, estrada esta aberta pelo finado João Pacheco Amorim; por esta acima até a estrada real de Anápolis e por esta afora até a encruzilhada onde teve princípio. 8° — O Sr. Antônio Correia Júnior, com o consentimento de sua senhora, D. Zita Amélia Bitencourt, cede à sociedade os bens seguintes: duas glebas, perfazendo um total de cento e quarenta alqueires, de oitenta litros, a primeira, todas as terras que possui na fazenda Serafim; a segunda, na fazenda Santa Rita dos Tavares, todas no município de Bomfim. 9° — O Sr. Manuel Pereira Caixeta, viúvo, cede à sociedade os bens seguintes: todas as suas terras da fazenda Boa Esperança, no município de Bomfim e bem assim a Casa de Saúde Nossa Senhora Auxiliadora, sita à Avenida Dom Bosco e uma casa de morada, nas suas adjacências, ambas de sua legítima propriedade e livres de quaisquer ônus. 10° — O Sr. Cláudio Bertoldo de Sousa, com o consentimento de sua senhora, D. Maria da Glória Nascimento de Sousa, cede à sociedade os bens seguintes: fazenda Piracanjuba, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: Uma fazenda com casa de morada, quintal fechado e plantado de café e outras plantações, engenho e casa do mesmo e mais pertences, régo dagua e monjolo, com as confrontações seguintes: ao nascente confronta com a fazenda de João Roriz de Moraes e outros; ao poente com a fazenda de José Gomes Lousa, ao sul com a fazenda de José Lima e outros e ao norte com a mesma fazenda de João Roriz de Moraes. Este mesmo fazendeiro garante uma área de oitocentos alqueires de oitenta litros. 11° — O Sr. Francisco Bertoldo de Sousa, com o consentimento de sua senhora, D. Florinda Felix de Sousa, cede à sociedade os bens seguintes: Três glebas na fazenda Estrêla, no município de Bomfim. Este mesmo fazendeiro garante, que a área de quinhentos alqueires das três glebas equivale a oitenta litros. 12° — O Sr. Dr. Edson de Moura Pacheco, com o consentimento de sua senhora, D. Nair de Moraes Pacheco, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda Passa Quatro, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: do marco fincado na margem do córrego Guaribobal, na Passa Quatro, segue por esse acima até encontrar uma cerca de arame que fecha esta gleba; por esta cerca acima, nas divisas dos herdeiros de

Tirsa de Moraes e pelas divisas com o doutor Guilherme Veloso e outros, até a cabeceira de uma grotá; por esta abaixo até o rio Passa Quatro, atravessando este e apanhando outra grotá que desemboca na fronteira a que se desceu; por ela acima, cerca de arame e finalmente postes, passando no espigão entre o mato seco e o Tombador até o fim da cerca; daí, virando à esquerda pela referida cerca até a margem do córrego Guariróbal; atravessando-o, segue em rumo até o marco fincado nas divisas com os herdeiros de Tirsa de Moraes; daí, voltando à esquerda, pelo arame abaixo até a barra do córrego Guariróbal, no Passa Quatro, ponto de partida. A esta gleba acrescenta-se mais uma limitrofe, perfazendo um total de cento e trinta alqueires de oitenta litros que cede à sociedade. 12 — A senhora Maria Umbelino Bitencourt, viúva de Francisco Correia Bitencourt; Felisberto Correia Bitencourt, com o consentimento de sua senhora, D. Maria Felicidade Bitencourt e o Sr. José Umbelino Correia Bitencourt, solteiro, cedem à sociedade os bens seguintes: Chácara São Sebastião, nas imediações da cidade de Bomfim; uma área de sessenta alqueires de oitenta litros. 14 — O Sr. Celso de Sousa Leão, com o consentimento de sua senhora, D. Maria de Sousa Lobo, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda Mato Dentro, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: partindo da estaca "192" mais 15 da linha do perímetro onde se colocou o marco da divisa da fazenda Santa Rita e o sócio Francisco Correia, daí em rumo ao ângulo 363 da linha de levantamento do mato, onde se colocou um marco de divisa do sócio Francisco Correia; daí, contornando o mato com o mesmo sócio até o ângulo 348, onde se colocou um marco, ponto de divisa do sócio José Cândido; daí, contornando o marco, dividindo com o mesmo sócio até o ângulo 342, onde se colocou um marco; daí, dividindo ainda com o mesmo sócio José Cândido até o ângulo 371 menos 175 metros, onde se colocou um marco; daí, contornando o mato e dividindo com o mesmo sócio até o ângulo 380, onde se colocou um marco, ponto de divisa da sócia Ana Leão; daí, contornando o mato, dividindo com a mesma sócia até o ângulo 382 menos 65 metros, onde se colocou um marco, ponto de divisa do sócio Pedro Leão; daí, contornando o mato, dividindo com o sócio Pedro Leão até o ângulo 407, onde se colocou um marco; daí, dividindo ainda com o mesmo sócio em rumo com a estaca 16 do perímetro onde se colocou um marco, divisa da fazenda Santa Rita; daí, pelo perímetro até a estaca 192 mais 15, onde teve começo. 15 — A senhora dona Ana de Sousa Leão, solteira, de maior idade, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda Mato Dentro, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: partindo-se do ângulo 380, onde se colocou um marco, divisa dos sócios José Cândido e Celso Leão; daí, dividindo com o sócio José Cândido em rumo ao ângulo 336, onde se colocou um marco; daí, dividindo com o mesmo sócio em rumo ao ângulo 346 mais 120 metros, onde se colocou um marco, divisa do sócio José Leão; daí, contornando o mato até o ângulo 248, onde se colocou um marco, ponto de divisa do sócio José

Leão, Alice e Joaquim; daí, dividindo com o sócio Joaquim, em rumo ao ângulo 324, mais 128 metros, onde se colocou um marco; daí, contornando o mato e dividindo ainda com o mesmo sócio até o ângulo 327, onde se colocou um marco; daí, dividindo com o sócio Joaquim, em rumo ao ângulo 452, onde se colocou um marco, ponto de divisa das sócias Alice e Maria; daí, dividindo com a sócia Maria, em rumo ao ângulo 415, onde se colocou um marco, ponto de divisa do sócio Pedro Leão; daí, contornando o mato, dividindo com o sócio Pedro Leão até o ângulo 412, onde se colocou um marco; daí, dividindo ainda com o mesmo sócio, em rumo ao ângulo 382 metros, onde se colocou um marco, ponto de divisa do sócio Celso; daí, dividindo com esse sócio, contornando o mato até o ângulo 380, onde teve começo. 16 — O Sr. José de Sousa Leão, viúvo, cede à sociedade os bens seguintes: Uma gleba de setenta alqueires de oitenta litros, na fazenda Mato Dentro, município de Bomfim. 17 — O Sr. Israel Guimarães, com o consentimento de sua senhora, D. Ana Aliza Tavares, cede à sociedade todas as suas terras que possui na fazenda Santo Inácio, município de Bomfim. 18 — O Sr. João de Paula Lobo, com o consentimento de sua senhora, D. Emiréne Correia Lobo, cede à sociedade os bens seguintes: Fazenda da Posse, município de Bomfim. Confrontações e característicos do imóvel: do pau de Arueira, que faz divisa com o Cirilo, em rumo direito ao córrego até confrontar com o primeiro capãozinho, que fica para cima do curral velho; pelo lado direito, subindo em rumo até o campo e beirando o mato para cima até o pau de Arueira, onde teve princípio. O referido fazendeiro cede também os campos unidos ao mesmo mato, pelas divisas seguintes: do capãozinho em rumo direito para o sul até uma estrada velha que passa por cima do último capãozinho, fechando em quadrado no pau de Arueira, nas divisas de Cirilo. Os sócios fundadores aqui reunidos nomeiam os Srs. Josué Felix Sacramento, Ademar Costa e José Tavares de Sousa, peritos avaliadores, conferindo-lhes a incumbência de procederem à avaliação dos bens supra descritos e de redigirem o relatório que deverá ser aprovado por uma outra assembleia geral da sociedade, de conformidade com as leis em vigor.

Os sócios fundadores aqui reunidos declaram por unanimidade que a Sociedade "Latina Gens" — Colonização Goiana, por eles constituída, será regida pelos presentes

ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração — Foro.

Art. 1º. Acha-se constituída a Companhia "Latina Gens" — Colonização Goiana, que será regida pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

Art. 2º. A sede da sociedade é Bomfim, no Estado de Goiás.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a colonização de terrenos virgens ou não suficientemente cultivados, no Estado de Goiás, mediante a difusão de correntes imigratórias, afim de promover o desenvolvimento agrícola, comercial, industrial e demográfico da região.

A sociedade poderá, também, realizar todas as operações que — no terreno das finanças, da cultura, da assistência pública, etc.. forem aptas a favorecer a finalidade social.

Art. 4º. A sociedade durará desde o tempo da sua fundação até o dia 31 de dezembro de 1970 e poderá ainda ser prorrogada por deliberação da assembleia dos acionistas.

Art. 5º. O foro da sociedade é Bomfim.

TÍTULO II

Capital e ações

Art. 6º. O capital inicial da sociedade fica fixado em 1.118:000\$000 (mil cento e dezoito contos de réis), representado em ações no valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 7º. As ações pagas integralmente são ao portador, salvo se o acionista pedir conversão em títulos nominativos. As ações são indivisíveis.

TÍTULO III

Administração e conselho fiscal

Art. 8º. A sociedade é administrada por um conselho de administração composto de cinco membros, nomeados pela assembleia dos acionistas. Estes desempenharão o seu mandato por um exercício e serão reelegíveis.

Art. 9º. Cada administrador deverá depositar na caixa da sociedade, como garantia de seu mandato, tantas ações que representem ao menos a vigésima parte do capital social.

Art. 10. A assembleia nomeará um presidente, um vice-presidente, um diretor geral e um secretário. Ao presidente e ao diretor geral compete, disjuntivamente, representar juridicamente a sociedade, diante de terceiros, ou em juízo, com firma social livre em todos os casos de administração ordinária ou extraordinária que não sejam por lei ou por estes estatutos reservados à assembleia dos acionistas.

§ 1º. Os contratos e obrigações contraídas em nome da sociedade pelo seu diretor geral para com os colonos e no que se referir ao serviço de colonização propriamente dito, dependerão de aprovação dos acionistas, em assembleia geral, que para tal fim será convocada extraordinariamente.

§ 2º. No caso de divergência entre o presidente e o diretor geral na matéria de suas atribuições e competência, decidirá a assembleia geral dos acionistas. O presidente em suas faltas, será substituído pelo vice-presidente.

Art. 11. A junta fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes com as atribuições determinadas pela lei. Exercerão o seu cargo durante um exercício e poderão ser reeleitos.

TÍTULO IV

Assembleia geral

Art. 12. A assembleia geral dos acionistas é convocada pelo presidente ou diretor geral da sociedade, mediante aviso publicado no *Correio Oficial* do Estado; nela poderão tomar parte todos os acionistas que, cinco dias antes da assembleia, apresentarem à caixa da sociedade as suas ações, ou conforme o que for estabelecido no aviso de convocação.

Art. 13. Funcionará validamente a assembleia da primeira convocação, quando estiver representada nela, ao

menos, a metade do capital social. A assembleia de segunda convocação será válida com qualquer capital representado.

Art. 14. Presidirá a assembleia geral o presidente ou o diretor geral e funcionará como secretário o mesmo secretário do conselho de administração em exercício.

Art. 15. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 16. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 17. A assembleia ordinária reunir-se-á atualmente dentro de três meses após o encerramento de cada exercício, para aprovação do balancete, nomeação dos cargos sociais e determinação dos emolumentos à junta fiscal.

Art. 18. A assembleia extraordinária será convocada toda vez que o conselho de administração o quizer, ou também quando reclamada por um número de acionistas que represente um terço do capital social, ou então pelo presidente ou diretor geral, no caso de divergência entre ambos, em matéria de suas competências.

TÍTULO V

Exercício social — Balancete — Lucros

Art. 19. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. Os lucros líquidos de cada exercício são repartidos do seguinte modo:

10 % ao fundo de reserva;

5 % ao conselho de administração;

85 % aos acionistas.

Art. 21. Os dividendos são retirados dentro de cinco anos após o encerramento de um exercício serão prescritos em favor da sociedade.

Artigo transitório. O primeiro exercício social se encerrará em 31 de dezembro de 1935.

Afim de compor o primeiro conselho de administração da sociedade, os sócios fundadores aqui reunidos, nomeiam, por unanimidade de votos, conselheiros os senhores coronel Felismino de Sousa Viana, Joaquim Correia Leite, doutor Rafael Nioac de Sousa, digníssimo inspetor agrícola federal; doutor Jozsef Cirell e Sebastião de Oliveira Santos. O senhor Felismino de Sousa Viana é nomeado presidente da sociedade; o senhor Joaquim Correia Leite, vice-presidente; o doutor Jozsef Cirell, diretor geral; o senhor Sebastião de Oliveira Santos, secretário do conselho de administração, ficando todos com as atribuições dadas pelos estatutos sociais. O diretor geral exercerá as suas funções durante seis exercícios sociais.

Afim de compor o primeiro conselho fiscal da sociedade, os sócios fundadores aqui reunidos nomeiam, por unanimidade de votos, membros efetivos, os senhores Sebastião Caetano do Nascimento, Manuel Pereira Caixeta e Benedito Ramos Primo. Para membros suplentes, os senhores Antônio de Paula Tavares, Joaquim de Sousa Batista e Antônio Correia Júnior.

A assembleia constituinte aqui reunida, por unanimidade de votos e por aclamação, nomeia presidentes honorários da sociedade, sua excelência o Dr. Pedro Ludovico Teixeira, digníssimo interventor federal neste Estado e sua excelência reverendíssima dom Ema-

nuel Gomes de Oliveira, mui digno arcebispo de Goiaz.

Os sócios fundadores aqui reunidos declaram e confirmam que a Sociedade Anônima "Latina Gens" — Colonização Goiana é constituída de conformidade com o decreto n. 3.034, de 6 de março de 1933, publicado no Correio Oficial do Estado, n. 2.425, pelo qual a sociedade fica exonerada por cinco anos do imposto de transmissão e do territorial.

Os sócios fundadores aqui reunidos, depois de lida a presente ata e achando-a de conformidade com sua vontade e suas deliberações, aprovam-na e assinam-na, com suas senhoras para os fins legais. As folhas destes estatutos vão publicadas pelo presidente. — Felismino de Souza Viana, presidente. — Luiza Augusta Viana. — Joaquim Correia Leite. — Inácia Arrais Leite. — Sebastião Caetano do Nascimento. — Maria Tavares do Nascimento. — Antônio Corrêa Júnior. — Zita Amélia Bittencourt. — Antônio de Paula Tavares. — Geralda Rocha. — Mário de Paula Tavares. — Cassiana Augusta de Castro. — P. p., Antônio de Paula Tavares. — Elias Rodrigues Carrijo. — Maria Joanna Marques. — José de Souza Leão. — Anna de Souza Leão. — Celso de Souza Leão. — Maria de Souza Leão. — Israel Guimarães. — Anna Elisa Tavares. — Felisberto Corrêa Bittencourt. — Maria Felicidade Bittencourt. — Manoel Pereira Caixeta. — Francisco Bertoldo de Souza. — Florinda Felix de Souza. — Claudio Bertoldo de Souza. — Maria da Glória Nascimento de Souza. — Joaquim de Souza Baptista. — Anna de Souza Baptista. — Maria Umbelino Bittencourt. — João de Paula Lobo. — Emirena Corrêa Lobo. — P. p., Agnelo Sebastião de Siqueira. — José Umbelino C. Bittencourt. — Edison de Moura Pacheco. — Nair de Moraes Pacheco.

(Visto. — Pagaram o devido sêlo da primeira via, na importância de 3:354\$000, conforme conhecimento número 40, desta data.

Coletoria Federal de Bonfim, 24/8/33. — O coletor, Joaquim Corrêa Leite.

Reconhecimento

Reconheço, pelo pleno conhecimento que delas tenho, as firmas retro e supra, de Felismino de Sousa Viana, Luiza Augusta Viana, Joaquim Correia Leite, dona Inácia Arrais Leite, Sebastião Caetano do Nascimento, dona Maria Tavares do Nascimento, Antônio Corrêa Júnior, dona Zita Amélia Bittencourt, Antônio de Paula Tavares, dona Geralda Rocha, Dario de Paula Tavares, Antônio de Paula Tavares, que assinou por procuração de dona Cassiana Augusta de Castro, mulher de Dario de Paula Tavares, Elias Rodrigues Carrijo, dona Maria Joana Marques, José de Souza Leão, dona Ana de Souza Leão, Celso de Souza Leão, dona Maria de Souza Leão, Israel Guimarães, dona Ana Elisa Tavares, Felisberto Corrêa Bittencourt, dona Maria Felicidade Bittencourt, Manuel Pereira Caixeta, Francisco Bertoldo de Souza, dona Florinda Felix de Souza, Claudio Bertoldo de Souza, dona Maria da Glória Nascimento de Souza, Joaquim de Souza Baptista, dona Ana de Souza Baptista, dona Maria Umbelino Bittencourt, João de Paula Lobo, Agnelo Sebastião de Siqueira, este último por procuração de dona Emirena Corrêa

Lobo, mulher de João de Paula Lobo, José Umbelino C. Bittencourt, Edison de Moura Pacheco e dona Nair de Moraes Pacheco, todas elas feitas na ata da constituição da Sociedade Anônima "Latina Gens" — Colonização Goiana, no dia 3 deste mês, do que dou fé. Em testemunho da verdade.

Bonfim, 24 de agosto de 1933. — José Seneca Lobo, 2.º tabelião.

Registrada nesta repartição sob o número 430 e arquivada a 1.ª via.

Secretaria da Junta Comercial de Goiaz, 2 de setembro de 1933. — Emanuel Yvan Ferreira de Azevedo, secretário, interino.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1933

Aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, quadragésimo quinto da República, às quatorze horas, no escritório da Sociedade, em Bonfim, na avenida Dom Bosco número trezentos e oitenta e cinco, sob a presidência do senhor coronel Felismino de Sousa Viana, presentes os senhores Sebastião Caetano do Nascimento, Antônio de Paula Tavares, Dario de Paula Tavares, Elias Rodrigues Carrijo, Joaquim de Sousa Batista, Joaquim Correia Leite, Antônio Corrêa Júnior, Manuel Pereira Caixeta, Claudio Bertoldo de Souza, Francisco Bertoldo de Souza, Edison Moura Pacheco, Maria Umbelino Bittencourt, Felisberto Corrêa Bittencourt, José Umbelino Corrêa Bittencourt, Celso de Souza Leão, Ana de Souza Lobo, José de Souza Leão, Israel Guimarães e João de Paula Lobo. Todos sócios fundadores da sociedade. Com a presença do senhor diretor geral e dos três peritos avaliadores, o senhor presidente concedeu a palavra ao primeiro perito avaliador, senhor Josué Felix do Sacramento, que passou a ler os relatórios seguintes:

"Em execução ao mandato que lhes foi conferido pela primeira assembleia de constituição da Sociedade Anônima "Latina Gens" — Colonização Goiana", os abaixo assinados, peritos avaliadores, procederam à avaliação dos diversos bens cedidos à Sociedade por cada sócio fundador. Após minucioso exame:

1.º, a localização dos mesmos bens no que diz respeito a estradas de ferro e aos centros habitados;

2.º, a facilidade de comunicação com estradas de rodagem;

3.º, a maior ou menor fertilidade das terras, riquezas hidrográficas e florestais, quer para construções, quer para lenha;

4.º, do maior ou menor número de benfeitoria existentes nos mesmos bens, etc. Depois de terem observado os referidos bens, sob os requisitos acima e levando em conta o destino que os senhores fazendeiros deram às suas terras, cedendo-as à Sociedade Anônima "Latina Gens Colonização Goiana", entre si, deliberam:

1.º Os bens cedidos pelo senhor coronel Felismino de Sousa Viana, assinado como foram descritos na ata da constituição da sociedade, em data de três de agosto de mil novecentos e trinta e três, alcançaram a importância de 14:000\$000 (quatorze contos de réis), equivalentes a setenta ações no valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

2.º Os do senhor Sebastião Caetano do Nascimento alcançaram a importância

de 74:000\$000 (setenta e quatro contos de réis), equivalente a trezentas e sessenta ações, no valor de 200\$000, cada uma.

3.º Os do senhor Antônio de Paula Tavares alcançaram a importância de réis 53:000\$000, equivalentes a duzentas e sessenta e cinco ações no valor de 200\$000 cada uma.

4.º Os do senhor Dário de Paula Tavares alcançaram a importância de réis 61:000\$, equivalente a trezentas e cinco ações no valor de 200\$000 cada uma.

5.º Os do senhor Elias Rodrigues Carrijo alcançaram a importância de réis 34:000\$000, equivalentes a cento e setenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

6.º Os do senhor Joaquim de Sousa Batista alcançaram a importância de réis 80:000\$000, equivalente a quatrocentas ações no valor de 200\$000 cada uma.

7.º Os do senhor Joaquim Correia Leite alcançaram a importância de 30:000\$, equivalente a cento e cinquenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

8.º Os do senhor Antônio Correia Júnior alcançaram a importância de réis 72:000\$, equivalente a trezentas e sessenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

9.º Os do senhor Manuel Pereira Caixeta alcançaram a importância de réis 91:000\$, equivalente a quatrocentas e setenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

10. Os do senhor Cláudio Bertoldo de Sousa alcançaram a importância de réis 192:000\$, equivalente a noventa e seis ações do valor de 200\$000 cada uma.

11. Os do senhor Francisco de Sousa Bertoldo alcançaram a importância de 120:000\$, equivalente a seissentas ações no valor de 200\$000 cada uma.

12. Os do senhor Edison Moura Pacheco alcançaram a importância de réis 60:000\$, equivalente a trezentas ações no valor de 200\$000 cada uma.

13. Os da senhora Maria Umbelino Bitencourt, senhores Felisberto Correia Bitencourt e José Umbelino Correia Bitencourt alcançaram a importância de 31:000\$, equivalente a cento e setenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

14. Os do senhor Celso de Sousa Leão alcançaram a importância de 29:000\$000, equivalente a cento e quarenta e cinco ações no valor de 200\$000 cada uma.

15. Os da senhora Ana de Sousa Leão alcançaram a importância de 33:000\$, equivalentes a cento e sessenta e cinco ações do 200\$000 cada uma.

16. Os do senhor José de Souza Leão alcançaram a importância de 62:000\$, equivalente a trezentas e dez ações no valor de 200\$000 cada uma.

17. Os do senhor Israel Guimarães alcançaram a importância de 72:000\$, equivalente a trezentas e sessenta ações no valor de 200\$000 cada uma.

18. Os do senhor João de Paula Lobo alcançaram a importância de 3:000\$, equivalente a quinze ações no valor de 200\$000 cada uma.

E para constar, dão fé e assinam. — Os avaliadores, Josué Felis Sacramento. — Ademar Costa. — José de Souza Tavares.

A assembleia geral da S. A. "Latina Gens" — Colonização Goiana, depois de ter ouvido atentamente a leitura do relatório dos senhores avaliadores, aprovaram-no por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor presidente concedeu o uso da palavra aos senhores acionistas; como nenhum deles a quisesse

usar, deu por encerrada a assembleia, convidando-os a assinar a presente ata, juntamente com os senhores peritos avaliadores. — Felismino de Souza Viana. — Joaquim Corrêa Leite. — Inácia Arraes Leite. — Josué Augusto do Sacramento. — Ademar Costa. — José Tavares de Souza. — Sebastião Caelano do Nascimento. — Maria Tavares do Nascimento. — Antonio Corrêa Júnior. — Zita Amelia Bitencourt. — Antonio de Paula Tavares. — Geralda Rocha. — Dario de Paula Tavares. — Cassiana Augusta de Castro. — Por procuração, Antonio de Paula Tavares. — Elias Rodrigues Carrijo. — Maria Joana Marques. — José de Souza Leão. — Ana de Souza Leão. — Celso de Souza Leão. — Maria de Souza Leão. — Israel Guimarães. — Ana Elisa Tavares. — Felisberto Corrêa Bitencourt. — Maria Felicidade Bitencourt. — Manoel Pereira Caixeta. — Francisco Bertoldo de Souza. — Florinda Felix de Souza. — Cláudio Bertoldo de Souza. — Maria da Gloria Nascimento e Souza. — Joaquim de Souza Batista. — Ana de Souza. — Maria Umbelina Bitencourt. — Emil Lobo. — Por procuração, Antônio de Siqueira. — José Bitencourt. — Edison de Souza Pacheco.

Reconhecimento

Reconheço, pelo pleno e que delas tenho, as firmas de Felismino de Souza Viana, Joaquim Corrêa Leite, dona Inácia Arraes Leite, Josué Augusto do Sacramento, Ademar Costa, José Tavares de Souza, Sebastião Caelano do Nascimento, dona Maria Tavares do Nascimento, Antônio Corrêa Júnior, dona Zita Amelia Bitencourt, Antonio de Paula Tavares, Geralda Rocha, Dario de Paula Tavares, Cassiana Augusta de Castro, Antonio de Paula Tavares, Elias Rodrigues Carrijo, Maria Joana Marques, José de Souza Leão, Ana de Souza Leão, Celso de Souza Leão, Maria de Souza Leão, Israel Guimarães, dona Ana Elisa Tavares, Felisberto Corrêa Bitencourt, Maria Felicidade Bitencourt, Manoel Pereira Caixeta, Francisco Bertoldo de Souza, Florinda Felix de Souza, Cláudio Bertoldo de Souza, dona Maria da Gloria Nascimento e Souza, Joaquim de Souza Batista, Ana de Souza, Maria Umbelina Bitencourt, João de Paula Lobo, Agnelo Sebastião de Souza, Emil Lobo, Antônio de Siqueira, José Bitencourt e Dr. Edison de Souza Pacheco. Todas elas feitas na assembleia geral da Sociedade "Latina Gens" — Colonização Goiana, em 16 de agosto de 1933, de

Em testemunho da verdade, em 24 de agosto de 1933. — José Seneca Lobo. 2.º tabelião.

(C-6.801-31-1-934-57 \$400.)

INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1934

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, no prédio sito à avenida Rio Branco

número quarenta e três, com a presença de número legal de associados, conforme consta do livro de presença, o senhor Valentim F. Bouças diretor geral, abre a sessão, às 14 (quatorze) horas e declara a ordem do dia, convidando para presidente o senhor Otávio Martins Ribeiro, que aceita, e convida para secretário o Sr. Alex. F. Cardoso. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente convida o secretário a ler o artigo onze dos estatutos. Explicados, assim, os motivos da convocação da assembleia, o senhor Osvaldo F. Bouças propõe que sejam estipulados os seguintes honorários para os senhores diretores:

Diretor geral	5:000\$000
Diretor Depart. Org.	2:500\$000
Diretor Depart. Evac.	2:500\$000
Diretor Depart. Comerc.	2:500\$000
Diretor-tesoureiro	2:000\$000

Discutida a questão, o Sr. presidente mandou distribuir as cédulas para a votação, suspendendo a sessão por quinze minutos. Reaberta a sessão, contados e apurados os votos, foi a proposta do senhor Osvaldo F. Bouças aceita por unanimidade, abstendo-se de votar os senhores diretores eleitos. Pedindo a palavra, o senhor Antônio Carlos de Oliveira Mafra lembrou que o conselho fiscal não tinha honorários e que, já que estavam reunidos os senhores acionistas, propunha que fosse o assunto discutido e resolvido. Pedindo a palavra, o senhor Charles D. Freigh disse que era de opinião que não fossem estipulados honorários para o conselho fiscal, ficando para ser este ponto resolvido pela assembleia, depois do primeiro exercício social, quando deveria ser arbitrada pela assembleia qual a gratificação "pro-labore" a ser dada aos senhores membros do conselho fiscal. Posta em discussão a proposta do senhor Charles D. Freigh e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspendeu novamente a sessão por quinze minutos, para a votação. Reaberta a sessão, foram contadas e apuradas as cédulas, verificando-se ter sido aceita a proposta do senhor Charles D. Freigh. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas. E, para constar, eu, Alex. F. Cardoso, redigi a presente ata, que assino com todos os presentes. — Alex. F. Cardoso. — Otávio M. Ribeiro. — Valentim F. Bouças. — H. Almeida Gomes. — Osvaldo F. Bouças. — Jack von Ockel Tebriçá. — José Carlos Ribeiro Campos. — P. V. Tavares de Lira. — Charles D. Freigh. — A. C. de Oliveira Mafra.

(C-6.811-31-1-34-50\$.)

LOJAS BRASILEIRAS (DO NORTE) S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS LOJAS BRASILEIRAS (DO NORTE) S. A., REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1934

As quatorze horas do dia 26 de janeiro de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do prédio sito à rua Teófilo Otoni n. 117, sede da Sociedade, presentes os acionistas Adolfo Basbaum, por si e por seus filhos menores Lizete, Odete e Mário Augusto Basbaum, José Basbaum, Isaac Basbaum, Aluísio Castello Branco e Leopoldo Kastro, represen-

tando 4.412 ações, assumiu a presidência da assembléa, de conformidade com o art. 13, letra b, dos estatutos, o diretor-presidente, Sr. Adolfo Basbaum, o qual convidou para secretário o acionista Leopoldo Kastro.

Pelo Sr. presidente foi dito que a convocação foi motivada pela decisão da Junta Comercial do Distrito Federal, publicada no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, que, em solução a uma petição que lhe foi apresentada por certa firma desta praça, resolveu dar a esta sociedade um prazo de 30 dias para que modificasse a sua denominação. Esclarece mais o Sr. presidente que, a princípio, teve a intenção de recorrer da decisão da Junta Comercial, mas, atendendo a que de modo algum convém à Sociedade confusões com quem quer que seja, decidiu convocar a presente assembléa geral extraordinária, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" de 16 do corrente mês e propor-lhe o aditamento seguinte, em forma de parágrafo, ao artigo 1º dos estatutos: "Parágrafo único — Nas praças do Rio de Janeiro e Belo Horizonte a Sociedade usará a denominação Lojas Brasileiras (do Norte) S. A., continuando, porém, a usar da denominação Lojas Brasileiras, S. A., nas demais praças em que é estabelecida, bem como naquelas em que se venha a estabelecer".

Posta em votação, foi a proposta unanimemente aprovada, sem discussão. Em seguida, o Sr. presidente congratula-se com os acionistas presentes pela boa marcha dos negócios e participa que em maio será inaugurada em São Paulo a nossa loja n. 10.

E, nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que eu, secretário *ad-hoc*, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Rio, 26 de janeiro de 1934. — *Adolfo Basbaum*, por si e por seus filhos menores *Lizette*, *Odette* e *Mário Augusto Basbaum*. — *José Basbaum*. — *Isaac Basbaum*. — *Aluizio Castello Branco*. — *Leopoldo Kastro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 29 de janeiro de 1934, arquivou-se nesta repartição, sob o número 11.111, os documentos referentes a Lojas Brasileiras S. A., a saber: ata da assembléa geral extraordinária realizada em 26 de janeiro corrente, que resolveu a alteração do art. 1º dos seus estatutos, com o acréscimo do parágrafo único, com a mudança de sua denominação para Lojas Brasileiras (do Norte) S. A., nas praças do Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial, sobre uma estampilha federal de 10\$ e uma de \$200, de educação. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.) (C-6.644-31-1-34-64\$300.)

ITALCABLE

Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini

Sociedade Anônima por ações — Capital Mil. 182.000.000 — Sede em Roma — Via Calábria, 46-48.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 12 dos Estatutos Sociais, os senhores acionistas são convocados em assembléa geral ordinária e extraordinária em Roma, Via Calábria, 46-48, às 15 horas, de 31 de março de 1934, em primeira convocação e (sem outro aviso), no mesmo local, e as mesmas horas, em 30 de abril de 1934, em segunda convocação, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1º, balanço de 1933 e relativas deliberações;
- 2º, nomeação de administradores;
- 3º, nomeação dos síndicos e determinação dos emolumentos aos que deixam o cargo;

4º, proposta de redução do capital social mediante anulação das ações sociais adquiridas pela aplicação do n. 3, do art. 27 dos estatutos, e relativas deliberações, compreendida a consequente modificação do art. 5 dos Estatutos Sociais;

5º, modificação do art. 30 dos Estatutos Sociais.

Terá direito de intervir na assembléa os possuidores de ações em títulos nominativos e os que tiverem depositado os títulos das ações sociais ao portador, como se segue:

Na Itália, nas caixas sociais de: Catania, Florença, Gênova, Messina, Milão, Nápoles, Palermo, Roma, Turim e Trieste até o dia 24 de março de 1934, para a assembléa da primeira convocação, e até o dia 23 de abril de 1934, para a assembléa da segunda convocação.

Na Espanha: na "Sociedad Anónima Arnús Garí" e no "Banco Español de Crédito", respectivamente até o dia 15 de março de 1934 e até o dia 14 de abril de 1934.

Na América do Sul: na "Compañía Italo-Argentina de Electricidad"; no "Banco de Italia y Rio de La Plata"; no "Nuevo Banco Italiano"; no "Banco Italo Belga"; na "Banca Francese Italiana per l'America del Sud"; nas "Indústrias Reunidas F. Matarazzo & Comp."; no "Banco Italo Brasileiro"; em "Carlo Parreto & Comp."; no "Banco Italiano, Valparaíso e Santiago (Chile)"; no "Banco Italiano, Lima (Perú)"; e no "Banco Italiano del Uruguay"; respectivamente, até o dia 2 de março de 1934 e até o dia 3 de abril de 1934.

Na América do Norte: no "Banco di Napoli"; no "The National City Bank of New York"; na "Banca Commerciale Italiana Trust Co."; no "Crédito Italiano"; na "Banca Popolare Fugazi"; no "Bank of America"; no "Italian American Bank"; no "Kuhn, Loeb & Co."; no "Banco Nacional de Mexico"; respectivamente até o dia 5 de março de 1934 e até o dia 5 de abril de 1934. — A administração.

(C 6.458 — 30-1-34 — 52\$000.)

SOCIEDADE ANÔNIMA PEDROZA JOPPERT

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		Passivo	
Móveis e utensílios.	5:161\$000	Capital.	1.500:000\$000
Títulos de propriedade.	18:266\$100	Fundo de reserva.	280:000\$000
Algodão e café:		Obrigações a pagar.	190:972\$100
Stock existente.	172:227\$540	Obrigações descontadas.	2.577:122\$000
Caixa:		Impostos a pagar.	5:577\$100
Dinheiro em cofre.	7:654\$940	Contas a liquidar:	
Bancos:		Diversas contas antigas já levadas a	
Dinheiro à nossa disposição.	221:627\$140	Lucros e Perdas.	821:631\$640
Obrigações a receber.	4.536:856\$990	Contas correntes:	
Contas correntes:		Saldo credores.	851:013\$740
Saldo devedores.	1.321:854\$560	Dividendos:	
Ações caucionadas.	40:000\$000	Pelo 3º a distribuir.	75:000\$000
	6.323:648\$270	Lucros e Perdas:	
		Saldo não aplicado.	2:327\$680
		Caução da Diretoria.	40:000\$000
			6.323:648\$270

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Gustavo Joppert*, presidente. — *Manoel de Medeiros Junior*, guardalivros.

(C — 6.642 — 31-1-1934 — 51\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A PROPRIEDADE"

Com sede à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar
BALANÇO GERAL DO ANO CIVIL DE 1933

Ativo

Bens e propriedades.	3.333:557\$978
Contas correntes.	781:227\$508
Caixa.	63:182\$304
Vendas a prestações, diversas localidades..	88:934\$100
Vendas a prestações, Inhaúma.....	6:257\$000
Vendas a prestações, Sítio da Lagoinha....	105:813\$000
Dinheiro em Bancos.	286:596\$220
Caução da Diretoria.	30:000\$000
Ações de Bancos e Companhias.....	12:628\$800
Móveis e utensílios.	11:957\$200
Alugueis em cobrança (8:105\$000 c/c).....	19:629\$000
Arrendamentos em cobrança.	9:847\$700
	4.749:630\$810
Lucros e perdas, pelo prejuízo líquido.....	934:710\$610
	5.684:341\$420

Passivo

Capital.	5.600:000\$000
Títulos caucionados.	30:000\$000
Alugueis.	27:644\$000
Arrendamentos.	9:847\$700
Doação Palácio Rosa.	15:949\$720
Palácio Rosa, depósitos.	900\$000
	5.684:341\$420

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Créditos**

Renda de imóveis.	176:872\$700
Juros e descontos.	1:462\$820
Comissões.	58:750\$000
	237:085\$520
Balanço, pelo prejuízo líquido em 1933....	934:710\$610
	1.171:796\$130

Débitos

Débitos da conta de Lucros e Perdas proveniente do balanço de 1932.....	884:400\$352
Despesas gerais.	95:348\$158
Despesas de imóveis.	125:092\$420
Imposto em geral.	66:955\$200
	1.171:796\$130

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934. — *Ididio Ferreira Leal*, diretor-presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, diretor-gerente. — *Theodor Oswald Heide*, contador.

PARECER

Senhores acionistas — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "A Propriedade" tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria e verificado a exatidão

de todas as verbas que estão lançadas na escrituração, regularmente feita, de acordo com os documentos justificativos, "é de parecer" que sejam aprovadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934. — *José Ricardo Augusto Leal*. — *Mário dos Santos*. — *Sylvio Lydio Moreira Magro*. Pela Sociedade Anônima "A Propriedade". — *I. F. Leal*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, gerente.

(C — 6.400 — 31-1-1934 — 61\$200)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

BALANÇO FECHADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Fábricas, maquinismos da Fábricas de Magé e Andorinhas, maquinismos novos e sobressalentes, eletrificação, instalações elétricas, linha férrea de Magé à Andorinhas, terrenos, casas e açudes, obras novas, água e depósitos, linha telefônica, automóveis e semoventes e móveis e utensílios.	10.152:516\$359
Caução da Diretoria.	20:000\$000
Ações da S. C. de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos.	2:000\$000
Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.	2:160\$000
	4:160\$000
Caixas.	18:928\$340
Letras a receber.	24:500\$000
Contas correntes.	626:213\$860
	669:642\$200
Almoxarifado.	290:503\$780
Algodão em rama.	134:146\$219
Algodão em fabrico.	504:448\$275
Manufatura.	631:988\$415
	1.561:086\$689
Imposto de consumo.	294\$100
Imposto s/juros de debentures.	1\$860
Imposto s/conta assinadas.	1:889\$900
Seguro c/fogo e marítimo.	4:372\$400
	6:558\$260
Diversas contas.	4.781:585\$492
	17.195:549\$000

Passivo

Capital.	2.400:000\$000
Empréstimo por debentures.	1.716:000\$000
	4.116:000\$000
Ações caucionadas.	20:000\$000
Fundo de reservas.	22:958\$185
Fundo de deteriorações, concertos e reparações.	22:958\$185
	45:916\$370
Contas correntes.	11.431:841\$920
Obrigações a pagar.	1.295:587\$520
Contas a pagar.	295:082\$290
Féria a pagar.	74:175\$900
Beneficência a operários.	1:150\$000
Juros de debentures.	4:809\$000
Dividendos.	286\$000
	13.013:632\$630
	17.195:549\$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *José Ricardo Langley*, diretor-presidente. — *G. A. C. Graf*, contador.

(C — 6.645 — 31-1-1934 — 61\$200)

GRAFICA CONFIANÇA S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária da Gráfica Confiança S. A., realizada a 4 de janeiro de 1934, a rua Buenos Aires n. 314

As dezesseis horas, do dia quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital da Sociedade, o senhor presidente convida os senhores Valtér Lima Torres e Jaime Dantas Melo, para completarem a mesa que dirigirá os trabalhos, explicando, em seguida, haver sido publicado no "Diário Oficial" de 28 de dezembro, de acordo com a lei, o anúncio desta convocação, independente de aviso por carta a cada um dos acionistas. Por aquele anúncio e avisos, estão cientes os presentes do objetivo desta assembléa, que é resolver ou não a continuação dos negócios da Sociedade, em face das dificuldades financeiras por que vem a mesma passando. O presidente informa que lançou mão de todos os esforços, suprimindo a mesma recursos de sua bolsa particular, conforme provam os livros da Sociedade, em 1933, mais de seis contos, em 31 de dezembro de 1932, cinco contos, independente de recursos de parentes seus colocados em Contas Correntes. E o seu sacrifício, para honrar os compromissos da mesma, foi até o atraso de seus honorários de quatro a cinco meses. Não tendo conseguido recursos nem monetários nem de outra natureza, após o empréstimo em julho, de dez contos, com garantia de duas máquinas, conseguido com a Companhia de Seguros Indenizadora, tomou a iniciativa, de convocar para as quatorze horas de hoje, os credores da praça e de Contas Correntes, para expor-lhes a situação. Declara, ter encontrado em todos o mais elevado espírito de cooperação e provas de confiança por parte dos mesmos, estando dispostos a auxiliar em tudo que lhes fosse possível para o reerguimento da casa. O presidente, mesmo em face dessa prova de confiança, entende que, para evitar mal maior, se proceda a uma liquidação amigável, pois, a judicial, seria de péssimas consequências para todos, tendo para ela o apoio da totalidade dos interessados presentes. Pede a palavra o secretário e membro do Conselho Fiscal, Valtér Lima Torres. E testemunha dos esforços do presidente por reerguer a sociedade, o lamenta a solução proposta. Mas diante da exposição feita, pelo mesmo, o maior interessado, acionista com quasi 70 % das ações, credor com parentes seus, em quasi 70 contos, propunha, uma vez esgotados todos os recursos, seja o referido presidente Alberto Silveiras, investido de poderes para, como liquidatário, amigavelmente, promover a venda de todos os bens da sociedade, assistido por dois fiscais, um representando os credores da praça por mercadorias, e o outro, os outros credores de Contas Correntes e títulos promissórias, rateando-se, do que for apurado, entre os credores. Em assembléa geral, oportunamente a ser convocada serão prestadas contas da liquidação. Essa proposta submetida a votos, encontra apoio unânime dos acionistas. O senhor presidente agradece a prova de confiança dos mesmos, e manda lavrar a presente ata, que é lida, aprovada e assinada pelos presentes. E eu, secretário, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — Valtér Lima Torres.

— Alberto Silveiras. — Jayme Dantas Melo. — Luiz Touza. — Moysés Gomes dos Santos. — Francisco Leal & Comp. — Joaquim Ferreira Flores. — João Lobo. — Oscar Ferreira Moura. — Octavio Ferreira Noval. — Hamilton Loureiro Novaes. — Alvaro da Costa Martins (representando 377 ações).

(C 6.815 — 31-1-34 — 61\$200.)

ANÚNCIOS

Banco Hespagnol do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua 1º de Março n. 43, todos os documentos a que se refere ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.632—30-1-34—21\$400—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 121º

Na tesouraria deste Banco paga-se o 121º dividendo, à razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam réis 18\$000 por ação.

Campos, 17 de janeiro de 1934. — Francisco Carlos Monteiro, diretor-gerente.

(C—6.199—23-1-34—57\$100—8 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de fevereiro, 14 apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933), títulos definitivos, com dois semestres de juros vencidos, pertencentes ao espólio de Daniel de Mendonça.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 6.806—31-1-34—8\$200)

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

(Em liquidação)

São convidados os Srs. acionistas para comparecerem à avenida Rio Branco número 9, 3º andar, sala 330, às 2 horas da tarde, do dia 15 de fevereiro de 1934, para se reunirem em assembléa geral, afim dos liquidantes darem conta à mesma assembléa geral do estado da liquidação e das calusas que a tem embaraçado ou retardado, e tomarem conhecimento da renúncia de um liquidante e elegerem outro em substituição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934. — Os liquidantes.

(C 6.813—31-1-34—13\$300)

Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, comunico aos Srs. associados que tendo sido prejudicada a eleição para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro, realizada em 27 do mês expirante, ficam os mesmos convidados para a nova eleição, que se realizará no dia 9 de fevereiro próximo vindouro, às 4 1/2 horas da tarde, no prédio sito à rua Visconde de Itaboraí n. 78. — Leão Caçador, secretário.

(C 6.812—31-1-34—11\$200)

Declaração

Declaro que perdi o certificado da Geografia, Corografia e Cosmografia, expedido pelo Externato Pedro II, em março de 1928.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — Horacio Pereira de Lemos.

(C 6.635—30-1-34—15\$300—3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Sotêro dos Reis ns. 31 a 49, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — A diretoria.

(C 6.466—30-1-34—21\$400—3 vezes)

Companhia União

No escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 82, 4º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — Mario Hue, diretor-presidente.

(C 6.463—30-1-34—18\$400—3 vezes)

Declaração

Edmundo Gomes de Queiroz, tendo se extraviado os certificados de sua aprovação nos exames de Francês, Física e Química, Geografia, História do Brasil e Aritmética, passados pelo Colégio Pedro II, desta Capital, faz a presente declaração para que produza os efeitos da lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1934. — Edmundo Gomes de Queiroz.

(C 6.460—30-1-34—18\$400—3 vezes)

Braziltrud Limitada S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro de 1934, às 15 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 51-2º andar, para resolverem e deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos sociais. — A diretoria.

(C 6.620—26-1-34—21\$400—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de fevereiro, cinco apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %; uma dita de 200\$000 e três apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nomin. pertencentes ao espólio de Teresa Pinto da Silva Coelho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1934.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 6.805—31-1-34—8\$200)

Companhia Progresso de Valença

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 133, sobrado, todos os documentos referentes aos seus balanços do ano próximo passado, bem como os demais esclarecimentos de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.636—31-1-34—9\$200)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não tendo se realizado, por falta de número legal, a assembléia convocada para 15 do corrente, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, às 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais.

Para os efeitos dessa assembléia os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da companhia com antecedência de, pelo menos, três dias.

Sendo esta terceira convocação avisada aos Srs. acionistas que a assembléia se realizará com qualquer número.

(C 6.469—30-1-34—45\$900—3 vezes)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

SEDE A RUA BUENOS AIRES N. 236, SOBRADO

PRIMEIRA E ÚNICA CONVOCAÇÃO

De acordo com o § 1º e letra A, do art. 19 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, que será realizada em primeira e única convocação no dia 4 de fevereiro, treze horas, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal;

b) interesses sociais. — Daniel Mariano Martins, presidente.

(C 6.802—31-1-34—11\$200)

Sociedade Anônima "A Econômica"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convide os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires número 174-1º andar, para tratarem de assuntos de interesse geral, aprovação do relatório, atos da diretoria, balanço do exercício de 1933, parecer do conselho fiscal, eleição de novos membros deste conselho e seus suplentes para o corrente ano, etc.

A disposição dos Srs. acionistas se encontram, na sede social o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— Hilton de Souza Meirelles, diretor-secretário.

(C 6.809—31-1-34—42\$800—3 vezes)

A Praça

Os abaixo assinados, sócios componentes da firma que tem girado nesta praça, sob a razão social de "Pereira Gomes & Comp.", comunicam que dissolveram de comum acordo e na melhor harmonia dita sociedade, nos termos do distrato social arquivado na Junta Comercial sob o número 128.497, em sessão de 29 de janeiro do corrente ano, ficando a cargo do sócio Joaquim Pereira Gomes Botelho a liquidação do ativo e passivo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pereira Gomes Botelho.
— José Antonio Alonso.

Reconheço as firmas de Joaquim Pereira Gomes Botelho e José Antonio Alonso.

Rio, 31 de janeiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião substituto.

(C 6.814—31-1-34—45\$900—3 vezes)

Companhia Progresso de Valença

Em seu escritório, à rua 1º de Março n. 133, sobrado, acha-se à disposição dos Srs. acionistas o dividendo a partir de fevereiro próximo futuro. — A diretoria.

(C 6.637—31-1-34—5\$100)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 83, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934.
— Os diretores: José Pereira Paulino.
— Arlindo Fernandes do Valle. — Eduardo Saiz.

(C 6.807—31-1-34—9\$200)

Sociedade Anônima Pedrosa Joppert

RUA SÃO PEDRO N. 26

AVISO

Acham-se à disposição dos acionistas, no escritório social, todos os livros e documentos relativos às transações do ano de 1933.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.643—31-1-34—24\$500—3 vezes)

Ginásio Anglo Brasileiro

RUA DO OUVIDOR N. 187, 4º ANDAR

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— Benjamin Cunha Junior, diretor.

(C 6.808—31-1-34—9\$200)

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann

Na sede desta sociedade, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.639—31-1-34—7\$100)

"Sul América Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

No escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 37, esquina de Quitanda, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.803—21-1-34—27\$500—3 vezes)

Companhia de Fósforos do Norte

Na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.641—31-1-34—7\$100)

Companhia Fiat Lux

Na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 147, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.640—31-1-34—7\$100)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 27

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Fevereiro de 1934

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Processo n. 8.845/31 — Marca "A Rainha das Loterias".
Requerentes — Angelo M. La Porta & Comp.

Parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério

Cabe á recorrente o direito á marca. Ela começa por ter a prioridade do pedido, que é de 25 de agosto de 1931, ao passo que o da opoente é de 11 de setembro do mesmo ano. Mesmo que houvesse sido interposto recurso do despacho do Sr. diretor, que indeferiu o pedido da opoente, Companhia Internacional Fluminense (Processo anexo, fls. 22 v.), ainda assim caberia á recorrente o direito ao registro, já que lhe estava assegurada a prioridade do pedido.

Quanto á lei que regulamenta as loterias, e que proíbeu as loterias estatuais, não me parece ter importância para o caso; trata-se de uma marca genérica, da prioridade da recorrente e aplicável a qualquer *loteria*, de que ela porventura já haja obtido ou venha a obter a concessão — e não de uma marca vinculada a um determinado contrato estadual de exploração lotérica. E a prova é que, se amanhã a recorrente conseguir adquirir a concessão da Loteria Federal, ou em nova concorrência, ou por transferência da atual concessionária, poderá a usar, nos bilhetes desta loteria federal, esta sua marca, ora requerida, dada a sua condição de marca genérica, de propriedade da recorrente, como negociante, que é, das loterias — e não como exploradora desta ou daquela loteria em particular.

O recurso merece provimento.

Rio, 24 de abril de 1933. — *Oliveira Vianna*.

Despacho do Sr. ministro

Dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca dos recorrentes nos termos dos pareceres emitidos por ocasião da interposição do referido recurso.

Rio, 29 de abril de 1933. — *Salgado Filho*.

PARECER

Não vejo como ter aplicação ao caso em espécie a disposição do art. 80 §§ 1º e 2º.

O que o § 1º do art. 80 proíbe, *expressamente*, é o emprego de:

"armas, braços, medalhas, ou distintivos públicos ou oficiais, nacionais ou estrangeiros."

Ora, o próprio texto deste parágrafo está mostrando que o legislador quiz impedir que se lançasse mão dos vários em-

blemas ou figuras simbólicas, usadas pelo Estado para certos fins especiais, como é o caso das armas e dos braços ou dos distintivos honoríficos. O que incide na proibição são os elementos figurativos, os desenhos, a entidade gráfica, constituída pelo emblema — e não o nome que ele possa ter. Quando o legislador proíbe registro da Cruz de Malta, o que ele proíbe é o uso do *conjunto gráfico*, e não o nome dado a este conjunto, isto é, o símbolo em si mesmo — e não a sua *denominação*. Logo, o que não se pode registrar são as marcas que tenham como elemento figurativo uma cruz reproduzindo o desenho da Cruz de Malta — e não as palavras como designamos este símbolo. Estas palavras podem, como no caso em espécie, constituir uma marca legitimamente registrável.

Quando a lei quer impedir o registro de marca consistente, não só no símbolo gráfico (emblema), mas também nas *palavras* com que habitualmente o designamos, declara-o expressamente. É o que ela fez no art. 80 § 2º do Regulamento, pelo qual não se admite registro de marca contendo o *emblema* da Cruz Vermelha, nem das palavras "Cruz Vermelha" e "Cruz de Genebra".

Este segundo parágrafo do art. 80 esclarece perfeitamente o parágrafo anterior. Quando o legislador quis proibir o uso, como marca, das *palavras* denominativas dos emblemas, ela o declarou explicitamente. Está claro que si o § 1º do art. 80 devesse ser entendido como compreendendo também as *palavras* designativas dos braços, armas e distintivos oficiais, este § 2º não teria razão de ser. Ele só se fez necessário justamente porque era preciso proibir que a Cruz Vermelha pudesse ser usada, não só no que ela representa como *emblema* (a cruz típica que a caracteriza), como também no que ela representa como o *conjunto de palavras*, que a designam. Daí a referência especial da lei.

Ora, como as disposições que restringem direitos não podem ser entendidas extensivamente, de acordo com o Código Civil, a conclusão é que, em nossa legislação, só para a "Cruz Vermelha" e a "Cruz de Genebra" é que não se pode admitir o registro. Fora destas duas expressões, quaisquer outros designativos de braços, armas ou distintivos públicos e oficiais podem ser empregados.

O recurso, pois, merece provimento.

Rio, 31 de janeiro de 1933. — *Oliveira Vianna*, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tomando conhecimento de recursos interpostos de despacho do Diretor Geral da Propriedade Industrial, assim decidiu a respeito:

Royal Baking Powder Co., recorrendo do despacho que mandou arquivar a marca internacional n. 79.266, "ROYAL", (12.267/33). — Nego provimento.

Irmãos Caruso & Comp. (17.160/33), recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro de sua marca "BRIDGE". — Dou provimento, para mandar que se efetue o registro, de conformidade com o parecer supra.

O parecer a que se refere o despacho, é o seguinte:

Proc. DN. P. I. 3.285/33 — Marca "BRIDGE". — De acordo. Diante dos precedentes, e verificando-se que, efetivamente, a palavra de origem inglesa — Bridge — não tem, na acepção de jogo de cartas, correspondente em português, já estando, mesmo, o seu uso, introduzido entre nós, como acontece com as expressões *Pocker*, *Golf* e inúmeras outras, julgamos acertado modificar o despacho recorrido, para o fim de admitir a registro a marca em questão, mas somente para distinguir cigarros; isto é, com a exclusão de quaisquer outros artigos da classe 44, pela possibilidade de colidência nessa parte, com a marca internacional n. 55.785.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — Francisco A. Coelho, diretor geral.

Cervejaria Ocidental Ltda. (17.060/33), recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de sua marca "TRICANA". — Nego provimento.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 30 de janeiro de 1934

Privilegios de invenção

J. Rosa & Comp., — Aperfeiçoamentos na construção de lentes de duplo gráu para óculos e semelhantes — (térmo 12.928). — Deferido.

Rádio Corporation of América — Aparêlho Rádio Receptores — (térmo 12.828). — Deferido.

A. Alves de Almeida — Anéis invioláveis destinados a fêchos de garrafas e similares — (térmo 12.376). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos constantes do processo.

Alfredo Prenzlau — Aperfeiçoamentos nas balanças automáticas — (térmo 12.980). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

John Herbert Wrigley e Alexander Melville — Processo e aparêlho aperfeiçoados para alterar o comprimento de telas ou tecidos semelhantes ou de fiôs de tecelagem — (térmo 12.934). — Deferido, de acordo com o parecer técnico.

Rossi & Vellardi — Um dispositivo aperfeiçoado de fogareiro a alcool, denominado "IDEAL" — (térmo 12.833). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Luciano Marceau Egalon e João Bittencourt Filho — Um novo forno para a fabricação do carvão vegetal, com aproveitamento dos sub-produtos — (térmo 12.858). — Deferido, de acordo com os pareceres.

Garantia de prioridade

Admar Lopes da Cruz — Um novo carrapaticida, denominado "CARRAPATOL" — (térmo 13.282). — Deferido.

Modelos de utilidade

The Faul-Vue Sales Co., — Oculos Sem Aros — (térmo 12.956). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carlos Barbosa Leite Júnior — Um novo modelo de recipiente para conter perfumaria — (térmo 12.803). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Carlos Barbosa Leite Júnior — Um novo modelo de recipiente para conter perfumaria — (térmo 12.801). — Deferido, em face da maioria dos laudos técnicos.

Francisco Moacir Leinos de Azevedo, reclamo volante (térmo 12.869). — Indeferido por faltar ao invento o requisito essencial de novidade.

Agostinho Faria Guimarães, um novo tipo de torneira higiênica aperfeiçoada (térmo 12.755). — Indeferido, por carecer o pedido o característico substancial de novidade.

Transferência de patente

Romeu Nunes (19.036/33, transferência para o seu nome da patente n. 18.754, concedida em nome de Alfredo Borges). — Anote-se a transferência nos termos do parecer da Secção.

Registro de marcas

Pavesi & Comp., Ltda. — TALCOFORM — classe 48 (térmo 24.246). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — VELUTEX — classe 10 (térmo 27.258). — Registre-se.

José Carneiro Rodrigues Hidalgo — SAVIL — classe 8 (térmo 27.259). — Registre-se.

Rogério Guerra & Comp. — POLAR — classe 38 (térmo 27.260). — Registre-se.

Scalzilli & Comp. Ltda. — MARGO SUPERIOR — classe 42 (térmo 27.270). — Registre-se.

Bernardino J. Santos & Comp. — FIEL — classe 42 (térmo 27.272). — Registre-se.

S. Lopes & Comp. — AREIA ALBA — classe 4 (térmo 27.244). — Registre-se.

Bhering, Companhia S. A. — MISCELANEA — classe 41 (térmo 27.240). — Registre-se, considerando como distintiva a forma representada no clichê.

Abiud Cardoso — GAZETA DO RIO — classe 50 j (térmo 27.262). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sousa Matos & Comp. — ESTOCADOR — classe 4 (térmo 27.271). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bhering, Companhia S. A. — MENINA — classe 41 (térmo 27.241). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por induzir confusão com a marca n. 18.085.

Bhering, Companhia S. A. — MEU BÊBÊ — classe 41 (térmo 27.242). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Condorail & Paint — TITANOX — classe 1 (térmo 27.257). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigências

Companhia Produtos Químicos "Fábrica Belém" (8.441/33). — Aguarde-se solução do processo número 9.866/31.

J. Oliveira Nemeyer (7.706/33). — Aguarde-se solução do processo n. 337-C-32.

Laboratório Suarry (18.380/33). — Aguarde-se solução do processo n. 1.680/33.

Silvio Monselesan (12.601/33). — Aguarde solução do processo n. 11.668/33.

Diversos

Arrigoni & Comp. Ltda. (13.769/33). — Nada há que deferir, uma vez que se trata de um processo definitivamente julgado.

C. Buschmann (209/34). — Arquite-se.

RETIFICAÇÃO

Na serie de boletins que constituem o primeiro volume do corrente ano desta Revista, verificou-se um erro de numeração. Do boletim n. 17, passou-se ao 19, não tendo sido, pois, editado o que devêra ter o n. 18.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de janeiro de 1934

Exigências

José Mendes Costa Lima (13.831/33). — Satisfaza a exigência do examinador.

Antônio Mendes Cardoso (16.507/33). — Satisfaza a exigência do técnico.

Alfredo Montenegro (11.029/33). — Satisfaza a exigência do Consultor.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (10.385/33). — Apresente novos relatórios, tendo em vista as ponderações expostas no parecer do Consultor Silvio Olinto.

Antônio Soares Albergaria Sobrinho (9.239/33). — Apresente novos relatórios, satisfazendo a exigência do examinador Dr. Flaviano de Andrade.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 30 de janeiro de 1934

Exigências

Soc. An. Industria Parmigiane Conserve Alimentari, (18.127/33, junto ao 11.769/33). — Apresente nova descrição de acordo com o cliché, conforme a exigência do Arquivo.

Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada, (13.106/33), Gonçalves Ribeiro & Comp., (13.224/33). — Satisfazam as exigências do Arquivo.

Dr. Blem & Comp. Ltda., (13.134/33), Elmano Oliveira de Moraes, (13.128/33), Marchiori & Maneghetti, (13.080/33). — Preliminarmente, satisfazam a exigência prevista no artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

J. R. Azeredo, (12.870/33). — Apresente nova descrição de acordo com o cliché.

Mário Júlio Antunes, (15.006/33, junto ao 13.235/33). — Apresente nova descrição de acordo, exatamente, com o cliché, conforme a exigência do Arquivo.

Nicolino Messina & Comp., (14.223/33). — Preliminarmente, junte o cliché da marca.

RETIFICAÇÃO

A marca "Lafayette", correspondente ao termo n. 28.708, de 12/1/34, foi depositada em nome da Wholesale Radio Service Co. Inc. e não como foi publicado no Diário Oficial de 15/1/34.

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o art. 3º, do decreto número 22.989, de 26 de julho de 1933, é convidado C. O. Marquez & Comp., (337-C/32), a comparecer dentro do prazo de 30

dias, a sede deste Departamento, afim de cumprir o despacho publicado no Diário Oficial de 28/10/32.

De acordo com o que dispõe o art. 3º, do decreto número 22.989, de 26 de julho de 1933, é convidado Briho Manufacturing Company (9.866/31), a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a este Departamento, afim de cumprir o despacho do Diário Oficial de 17/5/32.

É convidado Francisco Zanenga, (5.403/33), a apresentar a certidão do agravo n. 3.361, de Porto Alegre, e bem assim, prova que o mesmo transitou em julgado.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Prado Leite & Comp. — marca "FAMA" (5.160/32).

Sociedade Comercial Italo-Brasileira Limitada — marca "REGULADOR SANT'ANNA" (12.611/31).

Martins Filhos — marca "ANDALUSA" (2.770/33).

Juan & Alejandro Alonso — marca "SONHO AZUL" (3.966, de 1933).

Ricardo Karmann — marca "TANINO RICOTIN" (4.542, de 1933).

Federação Paulista das Cooperativas de Café — marca "FEDERAÇÃO PAULISTA DE COOPERATIVAS DE CAFÉ", (1.763/32).

R. A. Pires & Comp. — marca "A NOIVA" (1.908/32).

Fortes & Comp. — marca "FORTES" (F-122/32).

Companhia Progresso Nacional — marca "ALEGRIA" (6.730/33).

Umbelino Lopes & Comp. — marca "DUCTOBIL" (8.096, de 1930).

Ancona Lopez & Comp. — marca "BILEINA" (3.079/31).

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — marca "VIDALON" (4.891/31).

Abilio Bittar & Irmão — marca "ASTURIAS" (2.628/32).

Abilio Monteiro & Irmão — marca "IRMAOS UNIDOS" (2.740/32).

Henry Wallis Maine — marca "ENIAM" (4.795/32).

Kurt Keller — marca "REGINA" (1.270/33).

The Goodyear Tire & Rubber Company — marca "que consiste na rep. da superficie anti-deslizante de um aro pneumático (2.273/33).

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — marca "MOINHO MATARAZZO" (3.550/33).

Eugenio Schuler — marca "VERITAS" (5.658/33).

A. L. Silva & Comp. Ltda. — marca "RIGOLETO" (5.683, de 1933).

Refinadora Paulista S. A. — marca "ALCOOL MOTOR TAMOYO" (5.842/33).

Raul Leite & Comp. — marca "HEMOSTASEN" (5.847/33).

Guimarães & Barbosa — marca "LEITERIA E SORVERTERIA ALVA" (5.957/33).

J. Pinto & Marques — marca "BOM JARDIM" (6.229/33).

João Alfredo Maia — marca "GIZA" (6.266/33).

Paschoal Bianco — 2 marcas "FABRICA DE MOVEIS PASCHOAL BIANCO" (6.279/33), "MOVEIS PASCHOAL BIANCO" (6.280/33).

S. Carvalho & Comp. — marca "LEVIANA" (6.365/33).

Assad Abdalla — marca "A. A." 141" (6.367/33).

Companhia Taubaté Industrial — marca "PANTHEON" (6.492/33).

Ungarelli, Corteze & Negri — marca "ELEITA" (6.497/33).

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — marca "GLUCONIA" (6.552/33).

J. Beccaria & Comp. — 2 marcas "LÁ GIOCONDA" (6.558, de 1933), e "LÁ ATLANTE" (6.554/34).

Agencia Brasileira de Turismo Ltda. — marca "BRASILTUR" (6.682/33).

Antonio Paes das Neves — marca "AFIACERTO" (6.683, de 1933).

Oscar Vieira & Comp. — marca "CANNINHA DO CÉO" (6.723/33).

Miguel Ethel — 2 marcas "FIOLINO" (6.737/33), e "LINO" (6.738/33).

João Alfredo Maia — marca "NENEM" (6.750/33).

J. A. Correa Varella — marca "PORTUGAL DIARIO" (6.793/33).

Fontoura & Serpe — marca "IODO-PEPTONA" (6.794, de 1933).

Nelson D. Ribeiro — marca "BLINDADO" (6.814/33).

David Nahum — marca "CAFÉ DO CENTRO" (6.815/33).

A. Danzi — marca "DANZI" (6.816/33).

Liquid Venner Corporation — marca "RAT NIP" (6.858, de 1933).

Nordberg Manufacturing Company — marca "NORDBERG MACHINERY" (6.860/33).

Daut, Oliveira & Co. — marca "Sal de TAMARINDO — DAUT" (6.872/33).

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited — 2 marcas "CITROL" (6.923/33), "SHELL DIÉSOLINE" (6.924/33).

J. & E. Atkison Limited — marca que "consiste na rep. de edificio com zimbórios" (6.926/33).

Alfredo Vargas Carnide — marca "BONUS CRUZEIRO" (6.951/33).

Sabbado d'Angelo — marca "SEVERA" (6.961/33).

S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad" — marca "COLOMBIA" (7.014/33).

Leão & Comp. — marca "FLAMOR" (7.029/33).

Francisco Antonio Giffoni — marca "PILOGENIO" (7.032, de 1933).

Aloysio & Comp. — 2 marcas "TINANDA" (7.098/33) e "ASTORIA" (7.099/33).

Empresa de Bebidas Sameiro Ltda. — marca "SECULAR" (7.140/33).

Raul Leite & Comp. — marca "INTO-HEPATAN" (7.142, de 1933).

Instituto São Paulo Ltda. — marca "NIBION" (7.145, de 1933).

Companhia Souza Cruz — marca "ELMO" (7.148/33).

A. Moretz-Sohn & Comp. — marca "RANDAL" (7.294, de 1933).

Royal Baking Powder Company — marca "ROYAL" (7.307, de 1933).

Missino & Filho — marca "MARQUEZA" (7.324/33).

Companhia Cervejaria Adriatica — marca "NOVA CERVEJA DE OUTONO" (7.340/33).

Celestino Duarte d'Azevedo — marca "MONDEGO" (7.360, de 1933).

Paulo Menegassi — marca "VASCO" (7.361/33).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.359, de 30-1-34.

Georges Claude — Paris.

Pontos característicos da invenção de "Um processo e aparelho para refrigeração e secagem do ar em recintos habitados".

1. Um processo para refrigeração e secagem do ar em locais habitados, consiste em atrair por meio de uma ventoinha o ar atmosférico exterior, ou o próprio ar atmosférico do local, sala, quarto de dormir, "hall", enfermaria, camarata, cinemas ou similares, para um recipiente, fechado, carregado com gelo em pedaços ou em forma de cilindros delgados, obrigando-o a descer no mesmo vaso ao longo da superfície do gelo onde deixa então a poeira, e a humidade que contenha, e a entrar numa câmara inferior, adequada, de onde sai por fim em faixas verticais muito finas para o espaço da sala ou similar, misturando-se aí com o ar ambiente e refrigerando-o sem criar correntes fortes, ao mesmo tempo que o ar ambiente em contato com a parede exterior do recipiente se condensa vindo o condensado, escorregando na mesma parede, para a citada câmara inferior;

2. Um aparelho para realizar o processo de acordo com o ponto 1, compreendendo: um recipiente; uma tampa estanque para este recipiente, aberta em cima; uma ventoinha, alojada nesta abertura a atuada convenientemente; um fundo falso, de tela metálica, com malha larga, no fundo do recipiente, sendo este fundo aberto; uma câmara inferior, ligada com o recipiente por meio de um colo ôco; um sistema de descarga, comunicando com o fundo da câmara e destinado a dar saída à água proveniente do derretimento natural do gelo contido no recipiente e à água da condensação do ar ambiente; uns orifícios na parede superior da câmara para entrada da água condensada e para saída do ar já tratado; e uma resistência elétrica, disposta na mesma câmara;

3. O aparelho de acordo com o ponto 2, em que o fundo falso impede a passagem do gelo para a câmara inferior; e em que a resistência elétrica serve para corrigir a temperatura do ar tratado, quando eventualmente venha frio de mais.

Térmo 13.360, de 30-1-34.

Dr. Afrânio do Amaral — São Paulo.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho atomizador rotativo", que fez objeto do pedido depositado sob o n. 12.066:

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho atomizador rotativo", que faz objeto do pedido de privilégio depositado em 16 de fevereiro de 1933, sob n. 12.066, que consistem em ser o elemento de rotação, centrífugo, constituído por um rotor em forma de disco, ligeiramente cônico e cuja geratriz faz com o eixo do sistema um ângulo que varia de acordo com a viscosidade ou a densidade do líquido a ser atomizado;

2 — O dispositivo de acordo com o ponto 1, em que o disco é provido, na sua superfície, com ranhuras que correm em espiral, dotando assim o rotor com uma disposição semelhante à de uma roda de turbina ou "aubage"; e em que o bordo vertical ou perfil do mesmo rotor é cortado por uma série de ranhuras diagonais;

3 — O dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, compreendendo um certo número de bicos ejetores ou "ajutages" que se projetam obliquamente do fundo da caixa distribuidora do líquido ou semi-líquido, e se dispõem em volta do eixo do aparelho;

4 — O dispositivo de acordo com os pontos anteriores, compreendendo um anel movido em que se dispõem tantas agulhas quantos sejam os bicos ejetores; em que estas agulhas desentopem, quando necessário, os mesmos bicos ejetores; e em que o anel tem movimentos combinados, comandados por um fio de aço e por uma alavanca, que lhes permite trazer as agulhas para os bicos sem que se tenha de interromper o trabalho do aparelho;

5 — O dispositivo de acordo com os pontos anteriores, em que a centrifugação das gotículas líquidas na superfície do rotor as fragmenta enormemente e as projeta no ambiente gasoso, constituído principalmente de bioxido e monoxido de carbono, aquecido, do tambor de dessecação, imprimindo às mesmas um movimento de rotação que favorece a retenção, no centro delas, das partículas sólidas que ficam, assim, protegidas contra um contacto brusco com a referida mistura de gases aquecidos.

Térmo 13.361, de 30-1-34.

Otto Guilherme Rathsam — São Paulo.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a dispositivos para a purificação de águas e esgotos em geral" (que faz objeto da patente n. 16.469):

1 — Dispositivo para a purificação mecânica de águas e esgotos em geral, com espaço de precipitação disposto parcialmente ou totalmente imerso ou mesmo abaixo do nível da água no espaço do lodo ou de putrefação e do qual as matérias de precipitação e de suspensão são derivadas para o espaço do lodo ou de putrefação, mediante fendas e aberturas na superfície do fundo ou na parede superior e mesmo nas paredes laterais;

2 — Dispositivo, segundo a reivindicação 1, caracterizado por se alargar em funil, em relação a sua secção transversal total, a entrada e a saída do espaço de precipitação;

3 — Dispositivo, segundo a reivindicação 2, formando funil e se alargando em seguida para caixão com fundo subindo da entrada até a saída;

4 — Dispositivo, segundo reivindicação 1, caracterizado por serem previstas, sobre a altura total do espaço do lodo ou de precipitação, encanamentos de tubos para a entrada e saída de água servida ou água fresca;

5 — Dispositivo, caracterizado, pela separação da câmara da putrefação do lodo da câmara de decantação, e mediante paredes divisorias ou construção de câmaras elevadas;

6 — Dispositivo, segundo reivindicação 3 munido de raspadores mecânicos ou automáticos para a remoção do lodo decantado, ou suspenso;

7 — Dispositivo de câmaras desmontáveis, segundo reivindicações 2, 3 e 5, para fácil limpeza do dispositivo reivindicado sob 1;

8 — Remoção automática do lodo putrefeito ou lodo novo mediante sifões invertidos ou outros meios, segundo reivindicação 4;

9 — Dispositivo, servindo de recipiente do gás de Metano, produto da putrefação do lodo, formando ao mesmo tempo a cobertura da instalação clarificadora;

10 — Dispositivo para a purificação de águas e esgotos em geral, como nas reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo fato de ter as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem, em conjunto ou separadamente, como substancialmente descrito com referência aos desenhos juntos, para os fins especificados.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 12.830, de 19-9-33.

Assistência Rural Brasileira — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção para "um adubo único ativo e processo de prepará-lo":

1 — Um adubo único ativo e processo de prepará-lo, caracterizado pelo fato de ser obtido de matéria fecal submetida a um tratamento à frio, afim de eliminar as emanações perniciosas e os micróbios perigosos à saúde pública, tratamento esse obtido em submetendo a matéria a uma solução de alúmen e em seguida a cal em pó e ácido sulfúrico diluído a mais ou menos 3 por mil, ficando a mesma apta a ser fermentada pela inoculação das baterias unificadoras e cultura de micróbios fertilizadores;

2 — Um processo para obtenção de um adubo ativo, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser extraída da matéria toda a água ou líquido de fermentação em câmara de ar quente; sem a matéria pulverizada para se tornar um excelente fertilizador;

3 — Um adubo único ativo, de acôrdo com os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de ser o líquido extraído utilizado para culturas de fermentos pelos micróbios aeróbios e aneróbios, afim de torná-lo um adubo fermentador e unificador.

Térmo n. 13.346, de 27-1-34.

Angelo Scortegagna — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova roda elástica para ser usada em qualquer veículo".

1 — Uma nova roda elástica para ser usada em qualquer veículo, constituída de três partes, nesta ordem: Primeira parte é um aro de metal quasi sempre estampado, mas pode ser fundido. A sua circunferência interna adapta-se com a roda do veículo. A externa é para se colocar solidamente um aro de borracha crivado de vazios transversais. Segunda parte: é um aro de borracha todo crivado de vazios transversais, concretizados, estudados e feitos especialmente para diminuir e transformar a resistência do massiço em perfeita uniformidade elástica sensibilíssima, quasi igual ao ar comprimido. Terceira parte: é o antederrapam com as suas lonas de pouca largura.

2 — Uma nova roda elástica como reivindicada acima em que o aro metálico poderá ser substituído para um outro material (até madeira), que possa ter a necessária resistência. Este aro (querendo), pode ser roda porque a invenção utiliza-se só da sua circunferência externa para se colocar o aro de borracha crivado de vazios.

3 — Uma nova roda elástica como reivindicada nos itens anteriores em que os desenhos dos vazios e das paredes dos mesmos, constituintes o aro de borracha, podem ser muito, porém salientar-se o da planta anexa, por ser o desenho das paredes feito em forma de meios tubos sobrepostos. Os meios tubos de baixo sustentam no centro do seu arco os meios tubos colocados de cima. Desta forma o choque será positivamente amortecido na maciez extremamente elástica existente no centro de cada arco.

4 — Uma nova roda elástica com reivindicada nos itens anteriores, em que são as paredes dos vazios que sustentam o peso do carro; cabe portanto a estas paredes a completa responsabilidade do funcionamento elástico e uniforme da roda. A distribuição da resistência das paredes em partes iguais em toda a circunferência do aro constitui a uniformidade elástica.

5 — Uma nova roda elástica como reivindicada nos itens anteriores, em que o aro de borracha crivado de vazios transversais fica intermediário entre a rijeza do aro interno e a relativa flexibilidade do antederrapam com as suas lonas de pouca largura.

6 — Uma nova roda elástica como reivindicada nos itens anteriores, em que as entradas dos vazios poderão ser fechadas em conformidade das exigências técnicas.

7 — Uma nova roda elástica como reivindicada nos itens anteriores em que as paredes dos vazios poderão ser fabricadas de outro material elástico, quer dizer que não é só o material borracha reivindicado.

8 — Uma nova roda como reivindicada nos itens anteriores em que um aro metálico, um aro de borracha como reivindicado no 3º item, e o antederrapam com as suas lonas formam uma roda que pode substituir as rodas pneumáticas sem o inconveniente do ar comprimido e das lonas envolventes.

9 — Uma nova roda com reivindicado nos itens anteriores, em que o conjunto no 8º e 1º itens poderá sofrer modificações só no antederrapam com as lonas caso seja desnecessária a proteção das mesmas sobre o aro de borracha. Por exemplo: antederrapam de couro com pregos de metal dispensa as lonas.

10 — Uma nova roda elástica com reivindicada nos itens anteriores, em que não se reivindica só os desenhos da planta. Rivindica-se o princípio destes desenhos e a elasticidade uniforme gerada por este princípio.

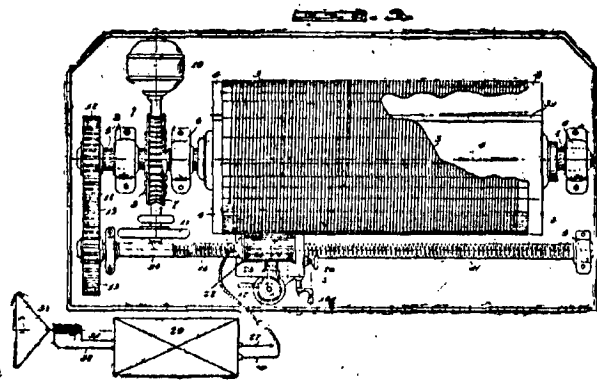
Pode-se formar desenhos com paredes iguais, onde a roda e o carro pulam por falta de princípio da perfeita e igual distribuição da resistência das paredes.

E é sempre com este princípio como demonstrado no desenho feito em forma de meios tubos sobrepostos, que se poderá obter a elasticidade uniformemente distribuída em toda a circunferência do aro.

PATENTES CONCEDIDAS

Pat. 21.639 — 15-12-33.

Fernando Crudo — Buenos Aires — Argentina.



Aparelho reprodutor de som:

Aparelho ótico de reprodução sonora no qual o porta-fonogramas afeta a forma de cilindro montado a maneira de

tórno com a particularidade de haver incrustadas no mesmo cilindro uma ou mais armaduras imantadas ou uns eletro-ímãs capazes de constituírem uma ou mais linhas de atração magnética, tendo esta disposição o fim de habilitar os fonogramas a se enrolarem e ficarem aderentes à superfície do cilindro e serem, deste modo, submetidos a reprodução por meio de dispositivos óticos.

O cilindro possui os meios precisos para procurarem sua rotação e um carro que engrena com um parafuso é deslocado longitudinalmente leva consigo a célula foto-elétrica que vai ser excitada pelos acidentes da gravação dos sons.

Patente 21.640 — 15-12-33.

Helge Harboe — Capital Federal.

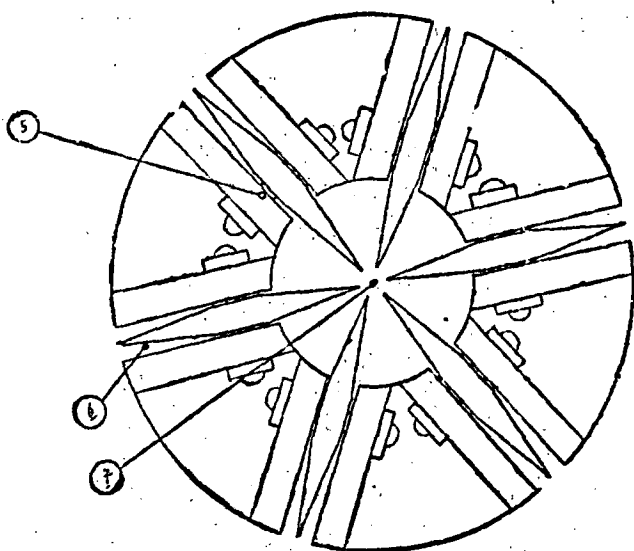
UMA NOVA FORMA DE TANQUES DE CIMENTO ARMADO PARA LÍQUIDOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PRODUZINDO EMPUROS LATERAIS.

Tanques de concreto armado para armazenagem de substâncias, principalmente líquidos, no qual as paredes consistem numa série de arcos eretos convexas em relação ao

centro do tanque, sendo a construção caracterizada pelo fato de que os encontros dos arcos se acham situados sobre uma superfície cilíndrica circular e ligados consecutivamente entre si unicamente por meio de tirantes exteriores horizontais acompanhando as paredes e convenientemente espaçados formando figuras poligonais e cujos tirantes se destinam a receber os empuxos provenientes dos arcos sobre os encontros.

Patente 21.641 — 15-12-33.

Giorgio Navarrotto e Guido Panella — Capital Federal.

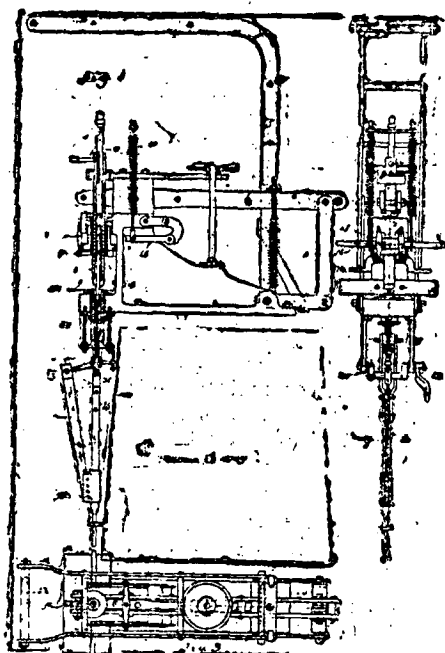


UM NOVO DISPOSITIVO A DISCOS ROTATIVOS CORTANTES PARA CORTAR O CÔCO BABASSÚ

Um novo dispositivo para cortar côco babassú que consiste em dois ou mais discos rotativos de modo que fazendo-se pressão sobre o côco colocado em cima dos discos força a mesa de encontro a eles os quais ao mesmo tempo que penetram no côco vão rodando, de modo a deixar cair o côco na parte de baixo já cotado.

Patente 21.642 — 15-12-33.

Alfredo Alcayage Rivera — Santiago, Chile.

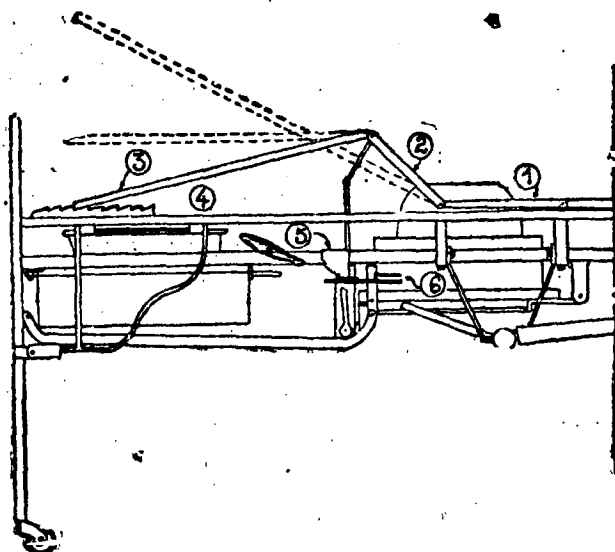


MÁQUINA PARA FORMAR, POR COMPRESSÃO, FUSÍVEIS DE RÔLHA, DE BAIONETA, DE CARTUCHO PARA A PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Consiste o invento essencialmente em uma máquina para formar, por compressão, fusíveis de rôlha, fusíveis de baioneta, fusíveis de cartucho e semelhantes, que consta de uma plataforma de assentamento, na qual se montam os diversos mecanismos, de maneira que uma só pessoa possa atender às funções consecutivas sem ultteriores dificuldades, desde o suprimento da matéria prima a ser modelada, ao processo de secar, a compressão e a expulsão do objeto já obtido.

Patente 21.643 — 15-12-33.

Paulo Scheliga — São Paulo.

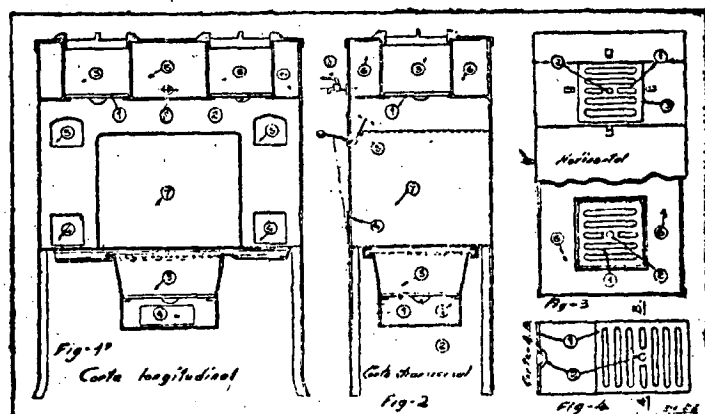


NOVOS DISPOSITIVOS PARA ESTRADOS DE CAMAS DE ENFERMARIAS

Estrado subdividido em seis secções, com um furo no centro destinado a favorecer, nas camas de enfermaria, o movimento do tronco, côxas, pernas dos enfermos, conjunta ou isoladamente cada membro, acionada por uma alavanca a direito e outra a esquerda, tendo uma graduação de extensão e de altura que funciona em combinação com a alavanca mencionada. Tudo compreendendo um colchão especial também dividido em seis secções que acompanham os movimentos do referido estrado.

Patente 21.644 — 15-12-33.

Agostinho Faria Guimarães — Capital Federal.



UM NOVO TIPO DE FOGÃO ECONÔMICO

Um novo tipo de fogão econômico caracterizado por ser a parte superior formada pela caldeira ou depósito de água circundando os braseiros e também pelo formato das grelhas que apresentam no centro um pequeno recipiente onde se coloca o inflamável que provoca a combustão de carvão.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.908, de 29-1-34

Basílio Constantinidi — Florianópolis — Santa Catarina



Classe 41 — Conservas de peixe, secas e em salmoura

Térmo n. 28.909, de 29-1-34

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

PITOZINA

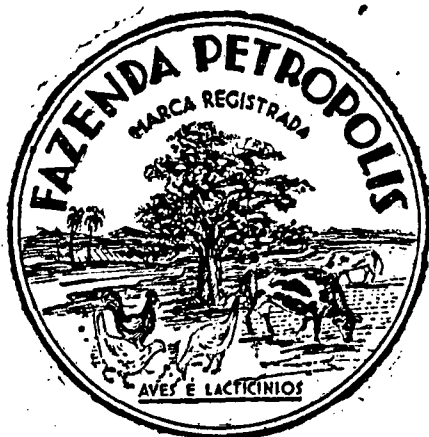
PAULO PROENÇA & CIA. LTDA.

RIO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 28.910, de 30-1-34

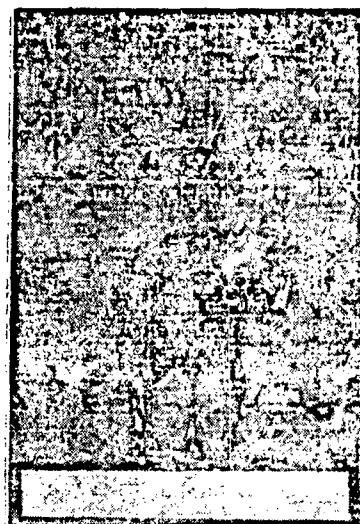
Emílio Bousan — Capital Federal



Classe 41 — Manteiga, queijos em todas as suas formas, creme de leite, requeijão, ovos, melado e goiabada

Térmo n. 28.911, de 30-1-34

Seabra & Companhia — Capital Federal



Classe 23 — Brim kaki

Térmo n. 28.912, de 30-1-34

João Ribeiro & Companhia, Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Açúcar

Térmo n. 28.913, de 30-1-34

Costa, Araújo Limitada — Capital Federal

ANTICLASE

Costa, Araújo Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 28.914, de 30-1-34
Manufatura de chapéus Italo-Brasileira S/A — São Paulo



Classe 36 — Capéus e bonés

Térmo n. 28.915, de 30-1-34
Manufatura de Chapéus Italo-Brasileira S/A — São Paulo



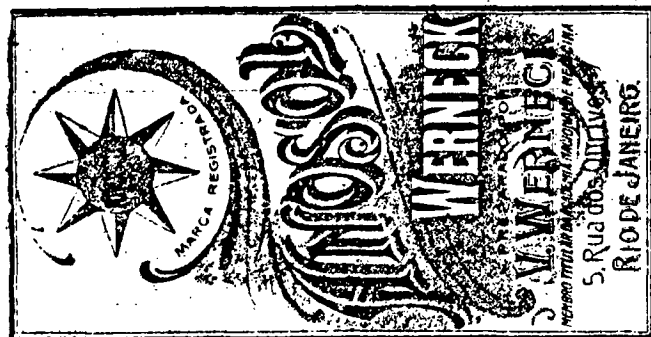
Classe 36 — Chapéus e bonés

Térmo n. 28.916
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 40 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.917, de 30-1-34
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 28.918, de 30-1-34
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 28.919, de 30-1-34
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



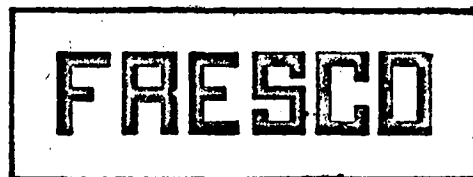
Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 28.920, de 30-1-34
V. Werneck & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 28.921, de 30-1-34
Companhia Sousa Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Fumo em fôlha, em corda e em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados: cigarrilhos, cigarros de palha, artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo: isqueiros, resíduos de fumo e rapé; palha para cigarros e bem assim cigarros.

rotulados como do "Pôrto", marca "Supinopa", engarrafado por M. M. de Carvalho, Pôrto (Portugal), as quais foram tidas como de fabricação artificial, produto nacional, com rótulo, procedência e qualidade falsas, selados com 4 cucas de 100 réis, cada uma, próprias para produtos estrangeiros.

Esse vinho havia sido adquirido de José Correia, com comércio ambulante, conforme a fatura apresentada pelo autuado.

A infração foi capitulada nos arts. 78 e 61, letra a, do decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Houve apreensão da mercadoria, e uma das garrafas foi enviada, por intermédio da Alfândega de Manaus, ao Laboratório de Análises, junto a essa Alfândega, afim de apurar se se tratava de produto artificial.

O laudo técnico (fl. 11), declarou tratar-se de falsificação de vinho que não podia ser dado ao consumo público, por constituir fraude.

José Correia, o vendedor ambulante, confessou que, de fato, vendeu ao comerciante Napoleão Prata de Matos o produto mencionado, na vigia que fez à cidade, em dezembro de 1923, mas que jamais julgou que a bebida fosse de procedência duvidosa.

Alegou que a comprara a Alfredo de Castro, da praça de Manaus, juntado, como prova, a fatura de fl. 8.

O Sr. Alfredo da Costa foi, também, intimado a apresentar sua defesa, o que fez com a petição de fl. 13.

Diz simplesmente que tanto a mercadoria era estrangeira, que estava devidamente rotulada.

O autuante sustentou, com vantagem, o auto (fls. 16 e 17).

O administrador, em despacho de 9 de março de 1925, julgou procedente o auto, para impor a Napoleão Prata de Matos e José Correia a multa de 1:200\$000, a cada um, mínimo do art. 78, e ao fabricante Alfredo de Castro, a de 1:850\$000, médio do referido artigo.

O 1º foi cientificado em 10 de março de 1925; o 2º, em 30 do mesmo mês, e o 3º, em 18 de maio seguinte.

Napoleão Prata não recorreu; José Correia depositou em 31 de março, a importância de multa, e, na mesma data, recorreu para a Delegacia Fiscal.

Alfredo de Castro pagou a multa, em 14 de maio.

O recorrente procurou realçar, apenas, a sua inocência, com a ignorância da infração.

A decisão do Delegado Fiscal rebateu a alegada boa fé do recorrente, negando provimento ao recurso.

Mostrou que José Correia, comerciante ambulante, vendeu a Napoleão Prata de Matos 2 caixas do mesmo vinho, a 32\$000 a dúzia, quando adquiriu a Alfredo de Castro 20 caixas à razão de 22\$000 a dúzia.

E diz com muita procedência:

"Ora, não é crível que, comprando vinho do Pôrto, a 22\$000 a dúzia, quando os preços correntes desse artigo excediam a mais do dobro, naquela época, não desconfiasse o recorrente que se tratava de transação suspeita, passível de ação fiscal.

Portanto, constatado o fato e caracterizada a infração, nada adiantaria ao caso a intenção dolosa, que se presume, e não aproveita, nos delitos chamados contravenções, por isso que a jurisprudência fiscal é acorde em punir a simples violação material da lei, fazendo abstração da boa fé, mesmo a mais completa, que não admite como excusa de responsabilidade.

E doutrina corrente que, nas contravenções cada um responde pela sua própria ação ou omissão, ainda mesmo que não fique demonstrado que se tenha querido cometer um fato contrário à lei.

A ausência da má fé não destrói o fato, aliás, confessado, na defesa de fl. 7, pelo recorrente, mas exclue a pena regulamentar-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 7, — 2º vol.

Diário Oficial, 1 de fevereiro de 1934

ACÓRDÃOS

Acórdão N. 2.547

Recurso n. 1.577 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Tecidos Bom Pastor e Banco do Comércio — Recorrida a Recebedoria do Distrito Federal.

Avisos de crédito remetidos pelos Bancos aos seus comitentes — Como devem ser selados — Aplicação da amnesty fiscal

Contra a Companhia de Tecidos Bom Pastor e contra o Banco do Comércio foi lavrado o auto de fls. 1, pelo fato de, em 27 de fevereiro de 1929, terem os autuantes encontrado no escritório da Companhia Tecidos Bom Pastor, 347 avisos de crédito, a ela enviados pelo Banco do Comércio, desta cidade, durante o período de janeiro de 1925 a 24 de outubro de 1928, todos sem o respectivo selo, tendo ainda, os autuantes verificado que a caderneta emitida pelo referido Banco para operações da supra citada Companhia não continha em seus lançamentos correspondentes aos avisos acima citados os selos, conforme determina o art. 30, n. 48, do decreto n. 17.538, de 1926. Assim, consideraram os autuantes terem os ora recorrentes infringido o disposto no § 4º, da Tabela B, alínea 3, nota 5ª, do vigente Regulamento do Selo, pelo que incidiam nas penalidades do art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8º, do mesmo regulamento.

Ambos os autuantes foram intimados, mas só o Banco do Comércio apresentou defesa (fls. 3/5), na qual, em resumo, diz o seguinte:

1º, que é a primeira vez, na sua longa existência em que é acusado de infrator de leis fiscais;

2º, que deixou de selar os avisos de crédito em apreço porque o disposto na ob. 1ª e no item 3 do 4º da Tabela B, do Regulamento do selo o isentaram da obrigação de selar as cadernetas.

O diretor da Recebedoria, a fls. 14, pronunciou a sua decisão, condenando os ora recorrentes a pagar, cada um, a multa de 17:500\$, máximo do art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 1926, por considerar que não se tinha verificado, no caso, a isenção de que trata o art. 30, n. 48, do Regulamento do Selo.

Intimados, os recorrentes apresentaram seus recursos para esta Conselho, no prazo legal, tendo assinado o competente termo de responsabilidade.

A Companhia Bom Pastor, no seu recurso, alega que os avisos de crédito eram relativos a cobranças de títulos legalmente selados, pelo que es-

lavam isentos de novo selo, na forma do art. 30, n. 48, do decreto número 17.538, de 1926, combinado com o n. II, da nota 5.ª, do § 4.º da Tabela B, do mesmo decreto.

Quanto à selagem da caderneta, a recorrente alega que essa falta não lhe pôde ser atribuída, mas, sim, ao Banco, ao qual compete selar a caderneta, pois a recorrente não firmou nenhum documento que estivesse sujeito a selo, nem dos autos consta qualquer prova que ela tivesse conservado em seu poder qualquer caderneta, por mais de oito dias, sem que na mesma tenham sido inutilizados os respectivos selos. A Companhia Bom Pastor, declara não possuir as cadernetas a que se referem os avisos de crédito em questão.

O Banco do Comércio, no seu recurso, reafirma as razões já apresentadas em sua defesa em primeira instância.

Isto posto:

Considerando que está provado nos autos que o recorrente, Banco do Comércio, enviou à Companhia de Tecidos Bom Pastor, 347 avisos de crédito, sem pagar o selo fixo de \$500 por cada um deles, como determina o § 4.º, n. 3, da Tabela B do decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que para que tais avisos de crédito ficassem isentos do pagamento do selo, na forma do disposto no art. 30, n. 48, do decreto era mister que o selo houvesse sido pago no lançamento de crédito na respectiva caderneta, o que não foi feito pelo Banco recorrente;

Considerando, porém, que o procedimento da recorrente Companhia Tecidos Bom Pastor, não denota má fé, nem intuito de lesar a Fazenda Nacional, porque o fato de ter conservado em seu poder os 347 avisos de crédito, sem selo, decorreu de errônea interpretação dos textos legais, interpretação essa que esteve em voga, em certo período, nos estabelecimentos bancários do país;

Considerando, destarte, que a recorrente Companhia Bom Pastor se aplica o disposto no art. 4.º, do decreto n. 21.459, de 1931;

Considerando, quanto ao Banco recorrente, que a infração pelo mesmo praticada se originou, também de errônea interpretação do Regulamento do Selo, que é bastante confuso;

Considerando, assim, que lhe aproveitem, igualmente os benefícios do decreto n. 21.459, de 1932,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos voluntários para aplicar à Companhia de Tecidos Bom Pastor o disposto no art. 4.º, do decreto número 21.459, de 1932 e ao Banco do Comércio os dos incisos 3.º e 4.º, do art. 1.º, do mesmo decreto, pago o selo simples sobre os 347 avisos apreendidos.

Conselho de Contribuintes, em 21 de abril de 1933. — *Xisto Vieira Filho*, no impedimento do Sr. presidente. — *Otto Gil*, relator.

Chefe. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Impedidos os Srs. Araújo Maia, Walter Gosing e presidente.

ACÓRDÃO N. 3.096

Recurso n. 2.619 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Lima Jacoud & Comp. Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Crina artificial de celuloze, usada na fabrica de tranças para chapéus, guardanets, fitas, etc., classifica-se, por assennelhação, no art. 4.º da Tarifa das Alfândegas, como crina preparada ou em cor natural, taxa de 2\$400 o kg.

Lima Jacoud & Companhia, Limitada, despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 3.419, de 7 de janeiro de 1928,

Alegou o autuado que não emitira uma duplicata, mas que o comprador emitira uma promissória, não havendo portanto deixado de pagar o imposto. A promissória foi apreendida, sendo depois restituída, deixando traseado o processo a fls. 4 verso, pelo que se verifica estar legalmente selada.

Pelo coleor foi julgado o auto procedente, tendo imposto a Virgílio Gomes de Castro a multa de 500\$000, mínimo do art. 32.º n. 1, com a obrigaçao ainda de pagar 156\$000, dobro do imposto que devia ser pago na duplicata, de acordo com o art. 30, letra a).

No prazo legal recorreu Virgílio Gomes de Castro, para o delegado fiscal, que na decisão de fls. 37 verso, negou provimento ao recurso, concedendo no entanto perdão de 50 % da multa, pela aplicação do inciso 4.º, art. 1.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, recorrido *ex-officio* para este Conselho, o que também fez o autuado.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, nada exige o vendedor da emissão de duplicata nas vendas a prazo;

Considerando mais que, são de todo precedentes os argumentos da decisão do delegado fiscal em Pernambuco;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Chefe, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Cândido Borges e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.474

Recurso n. 2.585 — Restituição de direitos — Recorrente, Abel Asti & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Entreque a mercadoria despachada, para pagamento de direitos de importação, não há como reconhecer diferença de quantidade.

Nega-se, portanto, provimento ao recurso

No prazo legal, recorreram Abel Asti & Comp., do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, mantendo o do inspetor da Alfândega do Rio Grande, que negou restituição de direitos de mercadorias despachadas e entregues aos recorrentes.

Alegam estes que pagaram taxa maior que o devia.

Considerando que, entreque a mercadoria despachada, não é dado questionar sobre sua qualidade para aplicação de maior ou menor taxa de direitos de importação (Consolidação, do art. 537):

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 5 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cândido Borges*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.483

Recurso n. 513-A — Imposto de consumo — Recorrente, José Correia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Imposto de consumo. Nega-se provimento ao recurso, por serem inoportunos os fundamentos da defesa do intermediário na transação de vinho falsificado.

Em 5 de abril de 1924, foi lavrado auto de infração contra o comerciante retalhista Napoleão Prata de Matos, estabelecido na cidade de Cruzeiro do Sul, Amazonas, por haver exposto à venda 20 garrafas de vinho,

não ha no mesmo laudo qualquer referência a falsificação do mesmo produto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso aludido para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Cândido Borges* Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Benedito Costa, Salgado Scarpa e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.461

Recurso n. 3.859 — Classificação de mercadorias; recorrentes. Veeck, Müller & Comp.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Tubos de ferro revestidos de cobre — *Classificação aduaneira*

Veeck, Müller & Comp. submeteram a despacho na Alfândega de Porto Alegre, pela nota n. 2.614, uma caixa contendo tubos de ferro, da taxa de 130 réis por quilo. O conferente de saída impugnou essa classificação por entender que os tubos eram de cobre, da taxa de 500 réis por quilo. Os ora recorrentes pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifas de Porto Alegre a qual, unanimemente, considerou a mercadoria como tubo de cobre. Daí o recurso interposto para este Conselho, no prazo legal.

Aquí chegando o processo foi ouvida a Comissão de Tarifas da Alfândega desta Capital que unanimemente subscreveu o parecer do conferente Sr. Eugénio Pouchet, do seguinte teor:

"O tubo de ferro coberto de cobre é considerado de cobre, como já se tem decidido entre outras decisões na de n. 1.450, de novembro de 1932; aliás em face do que determina o art. 1 da Preliminares da Tarifa, com a circunstância de não se poder determinar a preponderância dos metais sem inutilizar o tubo.

O Inspetor concordou com a opinião da maioria.

Isto posto:

Considerando que ficou apurado no processo se tratar de tubos de ferro, revestidos de "cobre", e, assim, bem classificada foi a mercadoria pela Alfândega recorrida:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho* representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Cândido Borges.

ACÓRDÃO N. 3.466

Recurso n. 2.873 — Vendas mercantis; recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*). Virgílio Gomes de Castro (voluntário); recorrida, os mesmos.

A emissão de duplicatas nas vendas a prazo é obrigatória

Contra Virgílio Gomes de Castro, em Caruarú, Estado de Pernambuco, foi lavrado o auto de fls. 2, por infração dos arts. 1º e 4º do decreto número 17.536, de 10 de novembro de 1926, visto ter deixado de emitir uma duplicata da venda que fôzra dos móveis, utensílios e mercadorias, de seu estabelecimento comercial, duplicata essa do valor de 13:432\$200, por ter recebido 13:000\$ à vista.

uma caixa, contendo palha artificial para chapéus, da taxa de \$200 o quilogramo, do art. 410, da Tarifa das Alfândegas, havendo essa classificação sido impugnada pelo conferente de saída, por entender tratar-se de "seda celulósica", que, nos termos da circunlar da lei da Fazenda n. 5, de 18 de fevereiro de 1906, deve ser assomelhada à seda animal e, como tal, sujeito à taxa de 5\$ o quilogramo do art. 570, da mesma Tarifa.

Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, declarou tratar-se de crina artificial de celulose e que, segundo o *Dicionário de Mercologia e de Química Aplicada*, do Dr. Vitorio Villavechia, é usada na preparação de tranças para chapéus, guarnições, fitas, etc." (laudo de fls. 5.).

Submetido o caso à Comissão de Tarifa, unanime foi o parecer de que a mercadoria em causa devia ser classificada pela forma proposta pelo conferente do despacho, tendo em vista o laudo do Laboratório e a circular já mencionada. O Inspetor assim decidiu.

Não se conformando com essa decisão recorreu a firma importadora, no prazo legal, para o ministro da Fazenda na petição de fls. 7/8, alegando que a cilada circular ministerial não tem applicação ao caso, visto se referir à "seda vegetal", ao passo que a mercadoria em causa é "crina artificial" e que se forem obcedidos os preceitos de assemblhção do art. 13, das Disposições Preliminares da Tarifa o produto em causa poderia ser assemblhado à "crina preparada", do art. 4º, da Tarifa, taxa 2\$400 ou, atendidos o seu uso e o seu emprego, no art. 411, como "palha preparada e beneficiada de qualquer modo, própria para chapéu e semelhantes, qualidade não especificada", taxa de \$200, como foi proposto no despacho.

Consta de informação de fls. 11/11 verso, que o conhecimento original, n. 181, enviado pelo Consulado do Brasil em Southampton (fls. 13) refere-se a 4 caixas, marca S—173, de ns. 9/12, dizendo conter "Artificial Silk Yarn", pesando bruto 531.628 grs., e que no manifesto os ditos volumes estão lançados como contendo "fio de seda artificial", pesando também 531.628 grs., tendo a caixa n. 9, sido despachada pela nota n. 3.419, constante deste processo, a de n. 10, pela nota n. 28.290, e as de ns. 11/12, submetidas a despacho em 4 de abril de 1928, não tiveram saída no dito manifesto.

Não havendo sido encontrada a fatura consular, a Alfândega fez juntar ao processo cópia autêntica do dito documento, fornecida pelo Departamento Nacional de Estatística (fls. 14), consignando "palha artificial para chapéus.

Isto posto, tudo visto e examinado.

Considerando que não se trata de palha preparada, própria para chapéus, de que trata o art. 410, da Tarifa e sim de uma crina artificial, de celulose, sem classificação especial, na Tarifa, sendo perfeitamente acastível a sua assemblhção à "crina preparada ou em cor natural", taxa de 2\$400 o kg. do art. 4 da Tarifa; e

Considerando que ao caso não pode ser applicada a circular n. 5, de 19 de fevereiro de 1906, para sujeitar a mercadoria em apreço às taxas do art. 570, porquanto a dita circular, além de não se referir à crina artificial, trata somente das mercadorias que devem ser classificadas no art. 595, como *tecidos* não classificados ou não especificados, de seda;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço, por assemblhção, à "crina preparada ou em cor natural", do artigo 4º, da Tarifa das Alfândegas, taxa de 2\$400 o quilogramo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Mário P. da Câmara*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.119

Recurso n. 841 — Imposto de consumo.
Recorrente (ex-officio) — Delegacia Fiscal na Baía.
Recorrido, B. Manso Martins.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de vez que as ocorrências constantes do processo são de molde a suscitar dúvidas.

Relata o auto inicial deste processo que em abril de 1931 foi apreendido, na casa comercial de Paulo Rosas & Comp., município de São Sebastião, um barril de vinagre adquirido da firma de São Salvador, B. Manso Martins, acompanhado de 100 estampilhas do imposto de consumo com inutilização no verso declarando: barril, 2.034. Examinando o barril verificou o autuante que o seu número era 1.054. Deleve, consequentemente, multa, dória e selos, capitulando a infração encontrada no art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Paulo Rosas & Comp., defendem-se alegando irresponsabilidade na falta apontada, porque os proleje o art. 87 desde que o vinagre estava intacto em seu estabelecimento, ha menos de 10 dias.

B. Manso Martins explica que o recebera numa partilha de 10 barris vinda do Rio de Janeiro. Esses volumes, ao saírem do cais, foram verificados pela Saúde Pública, que os numerou, à tinta vermelha, com os números de 2.026 a 2.035, declaração que é confirmada pela Secretaria desse departamento sanitário. Disso teria resultado engano na numeração dos selos e o auto pelo qual respondia. O autuante contesta a ambos os defendentes, dizendo que o primeiro não tem razão porque não se trata de infração prevista nos arts. 111 e 112, e o segundo porque no barril apreendido não existe a numeração à tinta vermelha indicada pela Saúde Pública, não sendo, assim plausível o equívoco.

O julgador de 1ª instância isentou a primeira dessas firmas de culpa e impõe à segunda a multa de 600\$000.

Intentado recurso para a Delegacia Fiscal, foi provido porque — declara a decisão — a infração foi mal capitulada, no art. 62, quando o deveria ser no art. 53, e resultou nula em face da declaração de fls. da Saúde Pública.

Na forma legal foi interposto o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que as ocorrências que constam dos autos são realmente de molde a deixar em dúvida o espírito do julgador:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 4-8-1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Sabara*, relator designado.

Vencidos os Srs. Andrade Queiroz, Malaquias dos Santos, Xisto Vieira, Cândido Borges e Benedito da Costa.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.130

Recurso n. 46-A — Direitos por falta de descarga de mercadorias.
Recorrente — Lloyd Real Belga S. A.
Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta de descarga de mercadorias. — Dá-se provimento ao recurso, porque a Alfândega, negando a restituição de direitos, reconheceu que a mercadoria foi descarregada e recebida.

O comandante do vapor "Patagonier", entrado em 11 de agosto de 1924, foi multado pela Alfândega de Santos, na importância dos direitos em dô-

Na petição de encaminhamento daquela, a recorrente refere-se ao despacho de 30 de junho de 1928, ordenando que fosse formulado recurso para cada processo de extravio.

Informa a repartição recorrida que o recurso foi interposto no prazo legal.

Tudo visto e

Atendendo a que não foram depositados os direitos sobre que versa o recurso, tornabilidade que, preterida como foi, o invalida, consoante doutrina firmada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 2 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Cândido Borges*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.447

Recurso n. 1.474 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Afonso Vital; recorrida, Alfândega de Santos.

Os motores a que se encontram adaptadas peças para gramofones e com estas despachados, devem pagar direitos — como acessórios para gramofones — na razão de 1\$ por quilo

Afonso Vidal, pela nota n. 63.826, de setembro de 1930, submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, aparelhos físicos não classificados. No ato da conferência, foi a mercadoria classificada — acessórios para gramofones, da taxa de 1\$ por quilo.

Ouvida a Comissão da Tarifa, a requerimento do interessado, manteve esta classificação.

Ainda a requerimento da firma, foi ouvida a Alfândega do Rio, que concorreu com a de Santos, cujo inspetor, novamente ouvida a Comissão da Tarifa, manteve o despacho anterior. Deste é o recurso que foi intentado no prazo legal.

Tudo visto,

Considerando que, conforme se vê do catálogo de fl., trata-se de motores a que se encontram adaptadas, já, as peças de gramofones ou fonógrafo, indicando com absoluta clareza, a aplicação exclusiva dos mesmos.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido. Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Cândido Borges*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Salgado Scarpa e Benedito Costa.

ACÓRDÃO N. 3.449

Recurso n. 1.485 A — Imposto de consumo — Recorrente (ex-officio) Recorredora do Distrito Federal; recorridos, Veiga & Chaves.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" porque não ficou provada a infração que deu causa ao auto

Visto e relatado o presente processo do recurso *ex-officio* interposto pelo diretor da Recbedoria do Distrito Federal do seu despacho considerando improcedente o auto lavrado contra Veiga & Chaves, a 29 de setembro de 1930, por infração do art. 78 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Atendendo a que, como certifica o laudo do Laboratório Nacional de Análises, o vinho apreendido não continha substâncias nocivas e a que

ferro batido simples da taxa de 400 réis o quilo do art. 757. da Tarifa e para a segunda — obras não classificadas de cobre simples da taxa de 2.000. do art. 699. Per ocasião da conferência verificou o conferente um aparelho "Perinut" potabilizador de água e classificou-o como "aparelho físico" para pagar 15 % *ad-valorem*, no art. 875.

A parte não se conformou e pediu que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que julgou procedente a impugnação do conferente.

Recorreu Visco-Seda Matarazzo Ltda., desta decisão dentro do prazo legal.

Ouvida a Comissão de Tarifa desta Capital pelo voto da maioria de seus membros foi de parecer que o aparelho em causa fosse classificado como máquina operatriz, atribuindo-lhe função idêntica do aparelho "co-nhecido por clorinador ou clorinizador" que assim foi classificado pela mesma Comissão sendo mantida a dita classificação por este Conselho.

O caso porém, é diferente: O clorinizador tem apenas por função injetar ou misturar o gás cloro contido em recipientes de aço na água, que si quer esterilizar. É um aparelho que opera a potabilidade destruindo os micro-organismos infecciosos por meio daquele gás que em seguida é eliminado naturalmente, visto ser extremamente tóxico. O clorinador porém não fabrica o gás e apenas opera a função mecânica de misturá-lo; enquanto que o aparelho de que se trata applica-se ao tratamento das águas ricas em calcário por meio de um processo químico que realiza precipitando os sais de calcário. Operada em seguida a filtração automática da mesma água pode esta ser utilizada, conforme é fácil demonstrar pela espuma do sabão que se obtém, se empregada água purificada pelo dito aparelho.

É o que se depreende das explicações contidas no prospêto em lingua inglesa que se acha junto ao processo.

O que tudo visto e examinado.

Considerando que na realidade trata-se de um conjunto e não de obras de ferro e de cobre que possam ser classificadas separadamente:

Considerando que o aparelho "Perinut" de que se trata não realiza uma operação mecânica, mas por meio de reacção química produz a potabilização da água retirando-lhe o excesso de calcário para poder ser aplicada;

Considerando que não é esta a função do "Clorinador ou clorizador" conforme ficou demonstrado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para se mandar classificar o aparelho em causa, como quaisquer outros aparelhos químicos não classificados do art. 875 da Tarifa, taxa 15 %.

Conselho de Contribuintes, 30 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Xisto Vieira F.*, Relator designado. — Vencidos os Srs. *João A. Alves* e *Araújo Maia*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. *Mário P. da Câmara*, *Milton Carvalho* e *Otto Gil*.

ACÓRDÃO N. 3.446

Recurso n. 1.463 A — Extravio de mercadoria — Recorrente, Companhia Commercial e Marítima; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não satisfeita a formalidade do depósito da importância exigida pela decisão recorrida, não se toma conhecimento do recurso

A Companhia Commercial e Marítima recorreu, em petição protocolada em 8 de outubro de 1928, do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, condenando o comandante do vapor *Guarujá* ao pagamento dos direitos concernentes a mercadorias que deviam conter volumes desarrançados a 25 de maio de 1922.

lho devidos por 10.460 quilos de ferro gusa, não descarregados e manifestados. Esse ferro pertencia ao lote com a marca I C, manifestado com o peso de 101.605 quilos, e do qual só foram descarregados 91.145 quilos.

Não se conformou a companhia do vapor e recorreu para o Sr. delegado fiscal, que reformou a decisão, à vista da informação de um escripturário da Alfândega de que a falta fora de 16.639 quilos, embora essa informação, que consta a fls. 23, alegasse que "dado, porém, o estado em que acham-se as folhas de descargas, que estão aqui juntas, em condições de não permitirem que se fizesse uma conferência exata, tantas são as emendas e vícios que nelas se contém, resolvi recorrer à Companhia Docas, e, pela sua escripta, verifiquei a falta de 10.450 quilos de ferro gusa..."

Verifica-se assim que, pelas folhas de descargas nada poudeser apuradas pelos vícios e emendas que contém, e que a falta reclamada baseia-se em informações das Docas de Santos.

Interposto recurso para o Sr. ministro da Fazenda, veio a este Conselho por força de legislação vigente.

Distribuído o processo ao Sr. Vicente de Paula Galliez, requereu este conselheiro uma diligência para que fosse juntada ao processo a nota de importação referente ao lote I C de ferro gusa, no qual se alegava a falta de 10.460 quilos.

Essa diligência foi satisfeita e verifica-se a fls. 38 v. que os 101.605 quilos foram recebidos. Verifica-se mais que Isnard & Comp., consignatários da mercadoria, requereram a restituição de direitos sobre 10.460 quilos que alegaram faltar.

Essa restituição lhe foi negada à vista da informação que está concedida nos seguintes termos, fls. 40: "Tendo sido desembarcada e recebida a quantidade despachada, conforme se verifica da nota de informação número 63.667, do ano findo, nada ha a deferir".

Isto posto:

Considerando que, se a Alfândega negou a restituição de direitos, por achar que a mercadoria havia sido integralmente recebida, lógico é, que não possa responsabilizar o comandante do navio por qualquer falta verificada;

Considerando que, se assim não for, seriam os direitos recebidos mais de uma vez, que não é o objectivo da lei;

Considerando que, negando a restituição, pelos fundamentos acima, reconheceu a Alfândega, de modo expresse e inequívoco, que a mercadoria foi descarregada e recebida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento.

Conselho de Contribuintes, em 6-8-1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator.

Vencidos: Srs. Benedito da Costa e Xisto Vieira, com a seguinte declaração:

Desde que houve reclamação da parte e a folha de descarga acusou quantidade de mercadoria menor que a manifestada, sendo a falta notada por ocasião da conferência do manifesto, não tendo ficado provado que a mercadoria não fora embarcada, tinha que ser imposta a multa do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas ao comandante do navio. Para os casos como o de que se trata em que constam da nota de despacho o desembarço total da mercadoria com recibo do despachante, tem o Tesouro ordenado diligências afim de ficar esclarecido o assunto mandando ouvir o conferente do despacho e rever os boletins diários de descarga e por este motivo votei pela diligência.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Sessão de 14 de julho de 1933

acordão N. 3.137

Recurso n. 3.317 — Indústrias e profissões — Recorrentes Pereira & Parua — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Diligência

Pereira & Garcia a 3 de dezembro de 1932, dirigem-se ao Conselho de Contribuintes reclamando sobre o lançamento de sua casa comercial para o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões.

Tudo visto e examinado:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, transformar o julgamento em diligência para solicitar da Recebedoria do Distrito Federal esclarecimentos sobre si houve ou não reclamação sobre o lançamento e em caso afirmativo julgar ao recurso o prolesto respectivo.

Conselho de Contribuintes, em 9 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Mota*, relator. — Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

acordão N. 3.142

Recurso n. 2.812 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

No art. 1.025 da Tarifa devem ser classificados instrumentos ou acessórios com aplicação estrita às máquinas elétricas em trabalho mecânico ou inversamente a energia mecânica em corrente elétrica.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., submeteram a despacho pela única adição da nota n. 19.149, do ano passado, na Alfândega desta Capital uma máquina motriz dinamo-elétrico, pesando mais de 1.000 quilos da taxa de 150 réis do art. 1.008, da Tarifa.

Por ocasião da conferência foi impugnada esta classificação e proposta a de objetos físicos da taxa de 45 % *ad-valorem* do art. 875 com o que não se conformou a Empresa importadora que pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, depois de ouvir um técnico que explicou tratar-se de "máquina operatriz", decidiu, em 21 de maio, ter sido bem despachada a mercadoria, porém, o conferente do despacho, pela representação de fls. 10, ponderou que pela dita comissão fora resolvida questão idêntica, sendo adotada a classificação que indicara do art. 875, estando a dita questão pendente de decisão deste Conselho, em grau de recurso, em vista do que resolveu a inspetoria susar a sua decisão, até ser resolvida pela superior instância a questão a que se reportara o conferente.

A parte, porém, recorreu dentro do prazo legal, observadas as demais formalidades.

A mercadoria despachada é o aparelho denominado em inglês "Electric Oil Circuit Breakers" ou "interruptor a óleo de circuito elétrico" utilizado como elemento de controle nas fortes instalações dinamo-elétricas a que serve de chave de segurança, funcionando automaticamente.

E, pois, um acessório dos grandes geradores de corrente elétrica, fazendo assim, parte da instalação dos motores-dinamo-elétricos, conforme já explicou o Tesouro pela ordem sob n. 857, de 6 de novembro de 1928, da Diretoria da Receita e Alfândega recorrida.

A Comissão de Tarifas da Alfândega desta Capital se manifestou da seguinte forma:

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, deu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Mendes Pereira, Alfredo Seabra e o Sr. Angelo da Veiga: — Não existindo amostra, não posso emitir parecer se os tambores estão sujeitos à taxa de 600 réis, pois a circular determinou as taxas de 400 réis quando simples e 600 réis quando pintados. O Sr. conferente Dr. Sá e Sousa deu o seguinte parecer: — Tenho considerado sempre sem valor comercial os tambores de ferro em que vêm acondicionado o clorureto de cal, uma vez que este produto os torna imprestáveis — como alias, já declarou o Laboratório Nacional de Análises e consta da decisão da Comissão da Tarifa desta Alfândega n. 1.939, de novembro de 1931. O Sr. conferente Eugênio Pourchet deu o seguinte parecer, concordando com o mesmo conferente Júlio Mael: — Os envoltórios de clorureto de cal não têm valor comercial, pelas razões já apresentadas em votos anteriores. Os envoltórios de ferro sofrem a ação corrosiva do clorureto de cal em contacto com o ar; e o conferente Pedro Torres Leite pronunciou o seguinte voto: — Em face do laudo do Laboratório de Análises junto à decisão 707, do corrente ano, desde que não fiquem inutilizados quando abertos, deve pagar direitos. O inspetor concordou com o voto deste último."

Vindo os autos a este Conselho, foi pedido fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises, afim de que este, — tendo em vista a alegação da recorrente, de que o clorureto de cal inutiliza os tambores de ferro que e transportam, — se manifestasse a respeito.

O Laboratório declarou nada poder afirmar sem o exame da mercadoria e o dos tambores de ferro, resultando, assim, improficua a diligência feita.

Isto posto:

Considerando que para a verificação da procedência ou improcedência do que alega a recorrente era necessário, segundo esclarece o Laboratório Nacional de Análises, se examinasse não só a qualidade do clorureto de cal, como os tambores que os transportaram;

Considerando, porém, que essa diligência não pode ser feita porque a parte retirou a mercadoria da Alfândega sem deixar amostra, e, assim, impossibilitou a apreciação da defesa apresentada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso, por maioria de votos.

Conselho de Contribuintes, em 27-9-1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Venido, Sr. Benedito da Costa.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Mário Camara, João Augusto Alves e Milton Carvalho. O caso, porém, é diferente: O Clorurizador tem apenas por função injetar ou misturar o gás cloro contido em recipientes de aço na água,

acordão N. 3.140

Recurso n. 2.851 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Visco — Seda Matarazzo, Limitada — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Classifica-se no art. 875 da Tarifa como *aparelho químico não classificado, da taxa de 15 % ad-valores o aparelho Permit potabilizador de água*.

Visco-Seda Matarazzo Ltda., despachou para a 1ª adição da nota número 50.012, de 1931, na Alfândega de Santos, obras não classificadas de

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e João A. Alves.

ACORDÃO N. 3.425

Recurso n. 1.703 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Moraes Marelli S/A — Recorrida a Alfândega do Rio de Janeiro.

Verificado que o recurso foi apresentado fora do prazo legal, contado da data em que o interessado se mostrou ciente da decisão por um requerimento, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

Visto, relatado e disculdo o recurso interposto pela S/A Motores Marelli de ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a opinião unânime da Comissão de Tarifa, mandou pagassem direitos, como objetos não classificados, do art. 875, da Tarifa, as mercadorias por ela despachada pela nota n. 24.779, de 1931, como transformadores estáticos de corrente elétrica; e

Considerando que da decisão impugnada a reclamante se mostrou ciente pela petição de fls., apresentada a 29 de maio de 1931;

Considerando que, contado dessa data o prazo para o recurso, se evidência ter perimido o direito de interpô-lo, pois a recorrente o apresentou a 4 de julho seguinte, mais de 30 dias, portanto, após ter conhecimento do ato;

Considerando que não tinha força para interromper esse prazo o pedido de reconsideração constante do aludido requerimento;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomarem conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e João A. Alves.

ACORDÃO N. 3.427

Recurso n. 3.062 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Aliança Comercial de Anilinas.

Recorrida, a Alfândega de Pernambuco.

Tendo o importador retirado a mercadoria da Alfândega sem deixar apresentar, não se pode julgar de procedência ou não das alegações apresentadas.

A Aliança Comercial de Anilinas despachou na Alfândega de Pernambuco, em 23 de junho de 1932, cinqüenta tambores contendo clorureto de cal, conforme declarou na nota 6.336, junto ao processo.

Ao ser desembarcada a mercadoria, o conferente de saída entendeu que os tambores de ferro deviam também pagar direitos de 20 % *ad-valorem*. O assunto foi submetido à Comissão de Tarifas da Alfândega de Pernambuco, a qual, por sua maioria, entendeu que os tambores deviam pagar 600 réis por quilo, — o que foi satisfeito pela parte, tendo esta retirado a mercadoria sem deixar amostra.

Recorreu, não obstante, para este Conselho.

O excessivo peso (2.880 quilos) não permitiu o seu transporte, afim de ser apresentado a este Conselho, porém, do processo constam não somente o laudo do engenheiro que o examinou e descreveu detalhadamente, muito embora o tivesse considerado impróprio como "máquina operatória" — como também fotografuras e desenhos que o identificam suficientemente.

Achando-se, porém, convenientemente esclarecido qual a natureza e aplicação do aludido aparelho, e,

Considerando que na classe n. 34, da Tarifa estão compreendidas as máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos, classificando-se no art. 1.008, da referida classe as máquinas dinamo-elétricas alternadores e excitadores que transformam a energia elétrica em trabalho mecânico ou inversamente a energia mecânica em corrente elétrica para fins industriais;

Considerando que o aparelho denominado "Electric oil circuit Breakers" ou interruptor a óleo de circuito elétrico, só tem aplicação às instalações dinamo-elétricas de alta potência, funcionando como chave de segurança ou interruptor automático, no caso de excesso de tensão dos grandes alternadores ou geradores de eletricidade, aos quais se acha ligado por uma relação de causa e efeito, sendo assim um aparelho acessório mas não uma parte integrante da máquina, como pretende a recorrente, não podendo assim, ter aplicação a nota 134, da mesma Tarifa;

Considerando mais que não se trata de "aparelho físico", classificado no art. 875, da Tarifa, conforme pretende a Alfândega recorrida, visto como neste artigo devem ser compreendidos os que da mesma natureza objetivam aplicações científicas ou experimentais e que não estejam nominalmente classificados;

Considerando ainda que sendo o aparelho elétrico denominado "Electric Oil Circuit Breakers" um acessório da máquina dinamo-elétrica, deve acompanhar na sua classificação tarifária a mesma máquina em virtude do princípio de que o acessório sempre acompanha o principal, salvo disposição em contrário;

Considerando, finalmente, que no art. 1.025 da dita classe 34 estão compreendidos genericamente todos os instrumentos ou utensílios para artes, ofícios ou quaisquer outros usos, para máquinas.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto para se mandar classificar no aludido art. 1.025, da Tarifa, como quaisquer outros instrumentos para máquinas, da taxa de 300 réis o quilo, o aparelho em questão.

Conselho de Contribuintes, em 9 de agosto de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.192

Recurso n. 1.128 — Operações bancárias.

Recorrente (*ex-officio*) — Consultoria da Fazenda Pública.

Recorrido, Joaquim Ramada.

Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", porque bem fundamentada a decisão que o motivou, de vez que não está provada a infração ar-guida no auto inicial.

Joaquim Ramada foi denunciado, em 1932, à Consultoria da Fazenda, em São Paulo, como infrator do art. 4º, combinado com o art. 26 do decreto n. 14.728, de 1924, isto é, era considerado banqueiro, operando clandestinamente, porque não se habilitara com o necessário registro. Constatou o denunciante, fiscal de bancos, que movimentava o denunciado, no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, uma conta de correnta simples de títulos, cujo saldo a data era de 15:564\$000.

Lavrado o competente auto, e aberta defesa, provou Joaquim Ramalho *ser chauffeur* de profissão, e alegou que os litâneos em causa provinham de dívidas de serviços prestados, algumas das quais satisfeitas em prestações, como se pode ver pela subitividade das promissórias.

Acéltas prova e alegações, foi o auto julgado improcedente e interposto recurso *ex-officio* para este Conselho, na forma legal.

Isto posto e,

Considerando que a infração arguida não se positivou no processo, do qual se deduz apenas que o denunciado entregava ao Banco citado, alguns títulos emitidos em seu favor e de pequenas quantias;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 18-8-1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, João Augusto Alves e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 3.201

Recurso n. 316 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro (*ex-officio*).
Recorridos, Silvestre & Comp.

Mantem-se a decisão recorrida "ex-officio", que anulou o processo, sem prejuízo de novas diligências para constatação da falta.

Em 3 de novembro de 1928, foi lavrado contra Silvestre & Comp. — estabelecidos em Valença, Estado do Rio, o auto de infração de fls. por infração do art. 219, § 7, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, do art. 59 do regulamento do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e arts. 1º e § 2º, 4º e 30, letra b, n. 3 do regulamento baixado com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Referem-se esses artigos a embargo à fiscalização, não ter selados e rubricados os seus livros "Diário" e "Copiador" de cartas, tendo capital superior a 5:000\$000, falta de emissão de duplicatas, reincidência e consequente sonegação de imposto.

No prazo legal defendeu-se o autuado contestando o alegado embargo à fiscalização. Consta também que tenha capital superior a 5:000\$000. Contesta também que fosse obrigado a emitir duplicatas porque as vendas eram à vista, alegando ainda que as procurações encontradas em seu estabelecimento referem-se a mandatos que lhe foram outorgados para recebimento de dinheiro, de devedores seus, cujo imposto foi pago 20 dias depois da lavratura do auto, data em que efetivamente recebeu o dinheiro, juntando como prova o livro de registro de vendas, cuja devolução se operou atendendo ao requerido a fls. 28.

O autuado fez constar de sua defesa, que iria requerer sindicâncias por parte da Fazenda, e feitas por autoridade sem patto. Julgou-se o autuado ofendido, pelo que foram os autos à Delegacia Fiscal que nada resolveu, por não poder prejudicar a questão.

Julgando o processo, impôs o coleor a multa de 5:000\$000, com a obrigação ainda de pagarem dobro o imposto sonegado sobre 68:845\$930, ou sejam 276\$000.

Dessa decisão houve recurso para a Delegacia Fiscal que deu provimento ao recurso, mandando que novamente se mandasse apurar de forma regular o quantum do imposto sonegado.

Baseou o delegado fiscal essa sua decisão no fato de ter o autuante capitulado infração de regulamento diverso, apuráveis de modo diferente, em um mesmo auto, lavrado além de tudo em data posterior à constatação da infração.

Firmou-se também na ausência de base do processo pela falta do confronto dos livros fiscais e comerciais, tanto mais que o livro de vendas à vista esteve na Coletoria, como atestam os autos, e refiro neste relatório.

Faltou esta ainda por ter computado 37:000\$000 de quantias a receber por contribuintes.

Por essas razões e ainda por entender que só um confronto das escritas poderia esclarecer o caso, anullou o delegado fiscal o processo, sem prejuízo de novas diligências para constatação da falta, recorrendo *ex-officio* para o ministro da Fazenda, vindo o processo, a este Conselho para decidir por força de dispositivo legal.

Isto posto:

Considerando que, não se acha apurada por forma regular e conveniente, que tenha havido sonegação de imposto;

Considerando que, a simples constatação de vendas anotadas em um caderno, sem o confronto com o "Caixa" com o "Registro de vendas à vista", não autoriza supor a existência da sonegação;

Considerando mais que infrações de regulamentos diversos, com processos diferentes, não podem ser individuais em um mesmo processo, por que qualquer inversão da ordem dêse, acarreta o tumulto processual;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 22-8-1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator.

Impedido, o Sr. Nísio Vieira.

Ciente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.421

Recurso n. 1.692 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Costa Pereira & Comp. — Recorrida a Alfândega do Rio de Janeiro.

O artefato denominado *Pull-over*, de gola virada, mangas longas, punhos virados e abertura na parte guarnecida de botões, fabricado com tecido ponto de meia ou de malha, com costuras, se classifica no art. 520 da Tarifa, para pagamento da taxa de 24\$000 por quilo.

Visto, relatado e discutido o recurso interposto por Costa Pereira & Comp., de ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar como roupa feita não esportiva, de lã, ponto de meia, do art. 520 da Tarifa, da taxa de 24\$ por quilo, e mercadoria constituída por artefato denominado *Pull-over*, de gola virada, mangas longas, punhos virados, e uma abertura na parte guarnecida de botões, que haviam submetido a despacho, pela nota n. 6.266, de 1931, como obras não classificadas de lã, ponto de malha, da taxa de 8\$ por quilo, do art. 515, da Tarifa;

Considerando que a decisão que os recorrentes impugnaram é de 7 de fevereiro de 1931, conforme se evidencia da informação de fls.;

Considerando que, embora tenha sido o recurso apresentado a 16 de junho seguinte (mais de três meses depois de proferida a resolução) não consta quando dela tiveram ciência os interessados;

Considerando que, o único documento existente no processo pelo qual é lícito inferir que a decisão chegou ao conhecimento dos recorrentes é a petição de fls., apresentada a 23 de maio de 1931;

Considerando que, contado dessa data o prazo para interposição do recurso, se vê que ele foi apresentado em tempo hábil;

Considerando, porém, que os artefatos em questão não podem ser confundidos com as obras não classificadas de ponto de malha, de lã, do artigo 515, da Tarifa, por isso que são fabricados com tecidos de ponto de malha ou de malhas elásticas com costuras e estão, portanto, compreendidos no art. 520, como elas tem entendido o Conselho de Contribuintes;

ressadas ósviar-lhes o curso por meio de pedidos de reconsideração que, pela inexistência de prazo anularia nos seus efeitos a mesma medida;

Considerando, finalmente, que a recorrente deixou passar mais de 20 dias para interpor seu recurso à superior instância, na forma do art. 6º, do decreto n. 2.350, de 31 de agosto de 1931;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por precepto.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.523

Recurso n. 800 — Classificação de mercadoria — Recorrentes. Davel & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que o exame pericial procedido na Casa da Moeda afirmou, categoricamente, que a chapa de zinco não se presta à gravação de música, dá-se provimento ao recurso para a cobrança da taxa de \$220 do art. 702 da Tarifa.

Conforme se vê do relatório que se contém no acórdão deste Conselho, que converteu em diligência o julgamento do recurso de Davel & Comp., esta firma despachara na alfândega chapas de zinco lisas para pagar \$220 por quilo, do art. 702, mas o conferente impugnando a classificação, por entender dever a mercadoria ficar sujeita à taxa de \$400, como chapas de zinco para gravar músicas, levou a questão a julgamento da Comissão da Tarifa, que, unanimemente, decidiu estar a razão com o conferente.

Ouvida a Casa da Moeda, os três peritos signatários do laudo de fis. afirmaram não se tratar de chapa apropriada para gravar música, por lhe faltar, para tal fim, o indispensável preparo.

E assim:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em face do laudo pericial, que sustenta que a chapa de zinco, submetida a exame, não se presta à gravação de música, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara & Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.524

Recurso n. 1.385 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Refinadora Paulista S. A. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Têlas metálicas de arame de cobre, embora com aplicação nas centrífugas em usinas de fabricação de açúcar, tendo classificação no art. 688 da Tarifa, não podem ser consideradas como utensílios não classificados do art. 1.025.

A Refinadora Paulista S. A. submeteu a despacho na Alfândega de Santos uma caixa com telas de cobre para centrífugas de açúcar, classificando-as como utensílios para máquinas do art. 1.025, da taxa de \$300 por quilo.

No ato da conferência o conferente do despacho impugnou a classificação por entender que a mercadoria devia ficar sujeita à taxa de \$400, como tela metálica ou de pano de arame, de cobre, em peça ou em retalho, do art. 688 da Tarifa.

A Comissão de Tarifa julgou necessária a audiência de um técnico.

tar, aplicável, na espécie, a Alfredo Castro, que falsificou e injectou o vinho apreendido como estrangeiro; a José Correia que, comprando o dito vinho, o revendeu; e a Napoleão Prata de Alatos, que expôs à venda.

Dentro dos termos expressos e claros do art. 78 do Regulamento do Imposto de Consumo, a responsabilidade cabe, não só ao falsificador, como aqueles que concorreram para lançar no mercado o produto em contração, incluindo, cada um, na pena conminada no citado artigo, *ex-ct.* do art. 205, do mesmo Regulamento.

Da sentença teve conhecimento o interessado, em 10 de dezembro de 1927, recorrendo para o Ministro no mesmo dia.

As razões do recurso da decisão da 2ª instância são, no fundo, as mesmas apresentadas à Delegacia, apelando, por fim, para a equidade.

O Sr. diretor da Receita, em parecer de 16 de março de 1931, é favorável ao provimento do recurso, por haver sido o recorrente simples intermediário na transação com o vinho.

Isto posto, e.

Considerando que a infração ficou provada e que o falsificador do vinho se conformou com a multa, pagando-a imediatamente;

Considerando que, o expositor à venda deixou perimir seu direito de recurso, e que as razões apresentadas pelo recorrente, intermediário na transação, comprando o vinho ao falsificador e vendendo-o ao exportador, por preços que denunciavam, desde logo, a falsidade do produto, são de todo improcedente, bem como salientou a decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.496

Recurso n. 1.352 A — Imposto de consumo; recorrente, Cândido Ribeiro Prado; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Não se tratando de recurso, não se toma conhecimento do processo

Serve de base ao presente processo um requerimento de Cândido Ribeiro do Prado, proprietário de um sítio em Santa Branca, Estado de São Paulo, ao Sr. ministro da Fazenda, em que pede seja concedido encanhamiento ao recurso que interpôs da decisão do Sr. coletor de Santa Branca, multando-o em 2:500\$000, sem prévio depósito da multa, que é superior às suas possibilidades.

Encaminhando a petição ao Sr. delegado fiscal, informa o coletor de Santa Branca que o requerente foi autuado por infração do art. 62 e da alínea d do § 8º do art. 219 do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, auto esse julgado subsistente e imposta ao autuado a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219, § 8º, com a obrigação de recolher 150\$000, importância do imposto sonegado.

Isto posto:

Considerando que se não trata de recurso regular, mas de pedido cuja apreciação escapa à competência do Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.489

Recurso n. 1.907 A — Imposto de consumo; recorrente, Manuel da Silva; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 53 do decreto n. 17.164, de 1926. Como se caracteriza

Contra Manuel da Silva foi lavrado em 1 de abril de 1927 o auto de fls. 3, no qual se declara terem sido encontradas dentro de uma gaveta do estabelecimento do autuado 36 cintas verdes do imposto de consumo, especiais para aguardente, da taxa de \$080 cada uma, cuja mercadoria já fora consumida. Consideram, assim, os autuantes, ter-se verificado a infração do art. 53 do decreto n. 17.164, de 1925.

Defendendo-se o autuado confirma o fato material da existência das estampilhas, mas explica-o por ter havido extravasamento de uma das latas de álcool a que ditas estampilhas se referiam. Alega que não pretendia lesar o fisco, tendo sido ele próprio quem entregou os selos aos autuantes, explicando-lhes o ocorrido. Os autuantes, na informação de fls. 8 e 9 si-lenciavam completamente quanto a estas razões de defesa e se limitam a declarar estar provada a posse das estampilhas.

O coletor federal julgou provada a infração e aplicou ao autuado a multa de 600\$000, gran mínimo do art. 53 do decreto citado. Daí o recurso interposto para o delegado fiscal mediante depósito da multa, e observado o prazo legal.

O delegado fiscal negou provimento ao recurso. O contribuinte foi intimado e, no prazo legal, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, reafirmando as alegações apresentadas em 1ª instância.

Islo poslo:

Considerando que a apreensão das cintas do imposto de consumo, relativas a mercadoria não existente no estabelecimento do autuado está materialmente provada;

Considerando que o próprio autuado a confessa e procura justificá-la, embora sem produzir qualquer prova das suas alegações;

Considerando, destarte, que bem aplicada foi a pena imposta ao recorrente, por infração do art. 53 do decreto n. 17.164, de 1926;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.491

Recurso n. 756-A — Vendas mercantis — Recorrentes Jorge José & Filho — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de junho de 1932.

Visto e examinado o presente processo de recurso interposto para este Conselho por Jorge José & Filho, estabelecidos em São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do mesmo nome, confirmatória da proferida pela Coletoria de Leme, que, em face do auto n. 17, lavrado em 3 de fevereiro de 1927, impôs à mesma a multa de 500\$, estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

ACÓRDÃO N. 8.519

Recurso n. 929 — Diferença de direitos; Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Sob o regime da Circular n. 48, de 23 de julho de 1930, os tanbores de ferro contínuos de mercadorias estão sujeitos a taxa de 20 % "ad-valorem".

Recorre The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. do ato da Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos, que considerou bem despachados, para o pagamento da taxa de 20% *ad-valorem*, os tanbores de ferro contendo água-paz importados pela recorrente.

A taxa de que se trata foi cobrada sob o regime ou na vigência da Circular n. 48, de 23 de julho de 1930, e por isso:

Considerando que, na forma da jurisprudência mansa e pacífica desta Conselho, a taxa impugnada pela recorrente foi bem aplicada pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para se considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.521

Recurso n. 602 — Restituição de direitos — Recorrentes, Vandesmét & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal de Alagoas.

Tendo decorrido mais de 20 dias para a interposição do recurso, na forma do art. 17 do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, não se tomou conhecimento do mesmo, por perempção.

Vandesmét & Comp., agricultores da Usina de fabricação de açúcar denominada "Usina Brasileiro", no município de Atalaia, Estado de Alagoas, recorrem do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado que lhes negou, isenção de direitos para pagar apenas 5 % de expediente e adicional, na forma do decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, para tubos de aço, destinados a caldeiras a vapor, e que os recorrentes importaram pelo vapor fio, entrado em 26 de junho de 1931.

O despacho denegatório da isenção teve por fundamento não satisfazer o certificado técnico a exigência do art. 4º, letra d, do art. 8º, do citado decreto.

Deste despacho, porém, em lugar de providenciar sobre a correção, aliás desnecessária, conforme é fácil de ver da redação do próprio certificado, ou de recorrer para a superior instância, dentro do prazo de 10 dias úteis, estabelecido no art. 17, do mesmo decreto, preferiu a parte fazer pedido de reconsideração do mesmo despacho, ao próprio Delegado Fiscal, que o indeferiu, mantendo o anterior, conforme se vê de fls.

O que tudo visto e examinado e,

Considerando que a recorrente ciente do despacho denegatório da isenção pleiteada em 14 de novembro de 1931, somente interps seu recurso à superior instância em 17 de dezembro seguinte;

Considerando que, segundo a jurisprudência firmada por decisões de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda e adotada por este Conselho, o remédio de que socorreu a firma recorrente não interrompe o prazo da prescrição para a fiscal, como medida de ordem pública considerada de toda eficácia para abreviar os processos e por-lhes fim, não podendo, assim, as partes inte-

art. 31. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1922, com a obrigação, ainda de pagar a importância de 19:334\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, ex-vi do art. 30. a. 1º, do mesmo decreto.

Considerando a 12 de maio, Jaime Ferreira Dias requereu em 24 permissoes para assinar termo de responsabilidade, o que lhe foi deferido por despacho de 28 com a condição de apresentação de fiador idôneo.

Esse despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio, mas não consta que tivesse o multado tido conhecimento do mesmo, pessoalmente. Em 17 de junho efetuou o depósito da quantia de 19:534\$000.

Na petição de recurso a este Conselho, datada de 24 de maio, afirma o interessado: que o prolator da sentença não leu as razões de defesa que lhe apresentou, por isso que, se tivesse lido, não teria praticado o grave erro de julgar procedente o auto; que não importa que o recorrente tenha a primazia do seu negócio nesta Capital, pois o que a lei isenta do imposto é a modalidade por que é feita a venda; que o inspetor atuante não diz que o recorrente possui qualquer estabelecimento onde faça o comércio de leite, vendendo-o no balcão.

Isto pôsto: e

Considerando que o recorrente não construiu a afirmativa do autuante de que período de 1927 a 1931 vendera leite na importância de réis 4.457.295\$050, sem pagamento de qualquer imposto;

Considerando que, igualmente, não contraditou a asserção de que fornece o produto a leiterias e o vende nas feiras e nos bairros, estacionando em diversos lugares, para o que se utiliza de 24 veículos, sendo 17 de tração animal e 7 automóveis;

Considerando que, além, de leite, vende também manteiga, e que, sem provar achar-se em 1932 estabelecido com casa de negócio de tais gêneros, modificando, portanto, sua situação anterior, o recorrente se insereu na Recolhedoria no ano passado, e vem pagando o respectivo imposto em livro próprio;

Considerando que, para verificar-se a isenção estatuída na letra i do art. 37 do regulamento sobre vendas mercantis, duas condições são exigíveis:

- a) vendas a domicílio das mercadorias mencionadas, e
- b) não estabelecimento com casa de negócio do gênero;

Considerando que na expressão "vendedores a domicílio", de que usa a lei, não pode enquadrar-se o caso daquelas que recebem o leite de Minas e o vão vender em leiterias e feiras por isso que quer aquelas, quer estas não será possível chamar domicílio e este só deve ser o do consumidor do produto;

Considerando que a decisão publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1923, já explicou que botequim, estaurantes, etc., são revendedores e não consumidores, denominação que só a particulares é aplicável;

Considerando, portanto, que, na espécie do processo, não se conjugaram as duas condições impostas pela lei:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, por seus fundamentos, perdendo, porém, 50 % da multa imposta e dispensando a revalidação do imposto, nos termos do art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, uma vez pago o tributo simples

Conselho de Contribuintes, em 12 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Maquias dos Santos*, relator. — Vencidos os Srs. Otó Gil e Araújo Maia. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes: os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho

Isto pôsto:

Considerando que a infração do art. 6º, letra b, está provada e que a pena foi imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão também está compreendida no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta à recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira F.*, relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Otó Gil Milton Carvalho, Cândido Borges e Benedito

ACORDÃO N. 3.494

Recurso n. 1.788-A — Isenção de direitos — Recorrentes, Cruz Sobrinhos & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

Não se toma conhecimento de uma petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda. No caso cabia recurso para o delegado fiscal

Por força do decreto n. 20.475, de 2-10-31 é submetido ao Conselho de Contribuintes o recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, por Cruz, Sobrinhos & Comp, de ato do Sr. inspetor da Alfândega de Vitória, que negou a isenção de direitos correspondentes a azeite importado pela referida firma.

A recorrente não foi intimada da decisão, mas sim o seu despachante, não constando a data da intimação.

A ciência deve ser contada de 17-11-30, data em que a recorrente pediu reconsideração do despacho. No prazo de oito dias, a 25-11-30, Cruz, Sobrinhos & Comp., recorrem para o Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Alfândega de Vitória.

Isto pôsto e,

Considerando que a petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, não é um recurso;

Considerando que da decisão do inspetor da Alfândega cabia recurso para o delegado fiscal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, por não se tratar de recurso.

Conselho de Contribuintes, em 7 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Otó Gil, Cândido Borges e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.497

Recurso n. 3.612 — Imposto de consumo — Recorrentes, Bruderer Irmãos — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Restituição de impostos de consumo sobre tecidos—Quando é de se conceder

Bruderer Irmãos, despacharam em 13 de abril de 1928, na Alfândega desta Capital, uma caixa, contendo 65 peças de tecido de algodão liso, tinto, de 10 x 10 fios, com mescla de seda. Sobre esse tecido pagaram em 23 de maio de 1928, o imposto de consumo de 666\$, a razão de 5% por quilo de tecido.

Em 30 de agosto de 1928, baseando-se na decisão do Sr. ministro da Fazenda, de que trata a ordem 263, de julho de 1928, a Alfândega de Santos, pediu ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro a substituição de réis 507\$960 de imposto de consumo que pagaram a mais, pois, *ex vi* da decisão ministerial referida, deviam ter pago o imposto na base de \$600 por quilo.

Em 19 de dezembro de 1928 o inspetor da Alfândega, depois de ter ouvido os funcionários que subscreveram as informações de fls., indeferiu o requerimento.

Em 15 de janeiro de 1929, Bruderer irmãos, recorreram para o senhor ministro da Fazenda.

Encaminhando o recurso informa o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que os recorrentes retribuíram a mercadoria sem qualquer reclamação, dela não deixando anotar pela qual se pudessem verificar a qualidade do tecido em causa.

Islo posto:

Considerando que os recorrentes pagaram o imposto de consumo na base de 5%, de acordo com a interpretação ao tempo vigente e, assim sendo, embora posteriormente ao pagamento do imposto, a superior autoridade fiscal tenha mudado de opinião, essa nova interpretação do pagamento do imposto de consumo não pôde beneficiar os recorrentes, pois, para isso, seria necessário dar efeito retroativo a tal interpretação;

Considerando que nos casos em que se verifica a hipótese inversa, de variação da interpretação da lei no sentido de julgar devido imposto maior do que o pago pelo contribuinte, este Conselho tem negado efeito retroativo a tal interpretação, no sentido de que é de interesse do Estado, manter o respeito ao ato jurídico perfeito e consumado na conformidade das leis vigentes ao tempo em que foi praticado.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.498

Recurso n. 1.625 — Imposto de consumo — Recorrente, Rivas Pinheiro & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bata.

Nega-se provimento ao recurso, por haver sido apurado, no processo, que o recorrente expôs a venda vinho adulterado

Por ter exposto à venda 105 garrafas de vinho tinto do Rio Grande, vinho esse considerado adulterado, foi lavrado contra Rivas Pinheiro & Comp., o auto de fl. 3. Esse auto foi lavrado em 24 de setembro de 1931, e o vinho fora adquirido em barril, em 3 de agosto, pelo autuado, que o engarrafara. Do laudo do exame, a fl. 8, procedido pelo Laboratório Nacional de Análises se constata que ao vinho se havia adicionado água, álcool e matéria corante derivada da hulha.

Alegam os recorrentes que nada adulteraram, e que engarrafaram o vinho tal como o haviam adquirido da firma Ramiro Leão & Comp., estes, ouvindo, declararam que o vinho foi importado ainda uma vez, Scalzilli & Comp., do Rio Grande do Sul, apresentando ainda uma guia referente a 26 barris, entre os quais se encontra o de n. 2.094, vendido ao recorrente.

O Celador decidiu, impondo a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78, multa essa elevada ao dobro pelo Sr. Delegado Fiscal, em face do disposto na letra b, § 6º, de art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

ACÓRDÃO N. 3.515

Recurso n. 1.642 — Vendas mercantis; recorrente, Jaime Ferreira Dias; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A venda de leite a leiteiras e feiras não pode ser considerada a domicílio para tentar-se do pagamento do imposto sobre vendas mercantis. Aplica-se os favores da anistia fiscal.

Contra o recorrente, o inspetor fiscal, L. Roger Coelho, lavrou auto em fevereiro de 1932, por haver verificado que o mesmo, no período de janeiro de 1927 a dezembro de 1931, efetuou vendas à vista, na importância de réis 4.437:205\$60, sem ter pago o imposto de selo proporcional sobre as referidas vendas, pois, somente em janeiro de 1932, conforme livro em seu poder e que passou a pagar dito imposto, infringindo, por esta forma, o disposto nos arts. 24, § 2º, e 26 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 16 de novembro de 1926.

O autuado teve a devida ciência em 5, apresentando sua defesa em 26 de fevereiro.

Junta diversos conhecimentos e pagamento de imposto à Prefeitura como ambulante de leite em vários veículos; de licença de uma cocheira particular pela rua Lopes de Sousa n. 45; e de indústrias e profissões sobre carroças de 4 rodas.

O imposto de ambulante e o de indústrias se referem ao ano de 1931, e a licença para a cocheira pertence ao de 1930.

Em sua petição de defesa, alegou: que a letra i do art. 37 do decreto de 1926, estabelece que estão isentos do imposto "os vendedores a domicílio de hortaliças, legumes, leite, etc., que não forem estabelecimentos de negócio de tais gêneros"; que o defendente jamais teve estabelecimento onde fizesse venda de leite, limitando-se a fornecê-lo diretamente no domicílio de sua freguesia por meio de carroças; que à rua citada mantêm uma cocheira, devidamente licenciada, onde estacionam as carroças e onde se encontra o seu escritório; que não está provado que fizesse venda de leite no local citado; que recebe, diretamente, do Entreposto o leite, diariamente, partindo dali as carroças para a entrega à freguesia, conforme as encomendas previamente feitas e atendendo à freguesia avulsa que encontra no caminho.

Sustentou o autuante que o recorrente desde 1927 vem negociando em grande escala com o gênero em questão, havendo até dezembro de 1931 — cinco anos, portanto, efetuando vendas à vista na elevada importância de 4.437:205\$60 sem fazer o devido pagamento, em livro apropriado, do imposto de selo proporcional.

Diz que a isenção do regulamento não poderá apoiar-se ao autuado porque este, neste Distrito, goza de primazia no comércio daquele gênero, não havendo, mesmo, nesta cidade, outro negociante de leite em tão grande escala.

Efeitou vendas naquela elevadíssima soma, fornecendo leite a leiteiras, vendendo-o nas feiras e nos bairros, estacionando aqui e ali, utilizando-se, para isso, de 24 veículos, sendo 17 de tração animal e 7 automóveis.

Informou, ainda, o autuante: que o autuado não só distribui leite nesses veículos, como também vende manteiga e 11 deles, para o que procurou habilitar-se com as patentes de registro para o comércio a retalho, em 1934; que, assim, é evidente tratar-se de negociação de grande escala; que, de modo algum, se poderia equiparar ao horteiro ou carvoeiro que, humildemente, comeciam a domicílio; que o autuado, de janeiro de 1932, para cá, está quiete com a Fazenda Nacional pois, inscrito sob n. 23.016, em livro próprio vem pagando, regularmente, o imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. diretor da Recebedoria, por decisão de 25 de abril de 1932, julgou procedente o auto, para impor ao autuado a multa de 200\$000, mínimo do

Tudo relatado e discutido:

Considerando que o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, no artigo 4.º, declarou relevadas quaisquer multas aplicadas por simples infrações regulamentares, onde não tenha havido falta ou insuficiência de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais;

Considerando que, entre essas infrações não é dado enquadrar, com propriedade, a de que se cogita no processo. Dela decorreu a falta de pagamento da quota de fiscalização, tributo que o poder público criou e que não pôde deixar de incluir na expressão genérica — *contribuições fiscais*, posta no decreto, depois da referência a impostos e taxas, e, portanto, para significar toda e qualquer obrigação pecuniária que a lei exige do particular, sem exclusão de qualquer, pelos seus fins ou modo de arrecadação;

Considerando que o regulamento aludido estabelece, de modo claro, dependência de autorização e subordinar-se à fiscalização o comércio de títulos ou efeitos negociáveis por endosso ou simples tradição;

Considerando que, ao contrário do que pretende a defesa, nenhuma dúvida oferece a redação do art. 3.º, citado. Declarando que dependem de autorização para aquele exercício as pessoas que a elle se destinem, refere-se o fato futuro a que deve preceder a aludida formalidade. Não se o pôde entender como abrangendo só as pessoas físicas ou jurídicas que manifestassem o propósito de especialização em comércio bancário. Assim, fôsse, e estaria tolerada a transgressão da norma legal, e, portanto, de nenhum valor a exigência regulamentar;

Considerando que, por atos e fatos que o processo refere e demonstra, o recorrente se destinára e praticava abertamente, com caráter habitual e visando lucro, o comércio em apreço;

Considerando que, mesmo que não exista a confissão que o recurso contesta, não deixa de subsistir a infração ante a prova documental que o processo colheu;

Considerando que não pôde prevalecer a definição de comércio bancário a que o recurso se reporta. Em geral é o que consiste em efetuar, por conta de outros, recebimentos e pagamentos, em receber dinheiro em conta corrente, em comprar e revender ouro ou prata amoeitados ou não; letras de cambio e títulos a ordem, efeitos públicos, ações de empresas, enfim, todas as operações a que condão o uso do crédito dos Estados, das associações e dos particulares. Mas, se, por ventura, em qualquer definição não fôsse dado incluir as operações que o recorrente efetuou, ellas estavam, como estão compreendidas na que se encontra no regulamento citado e que, legal, se sobrepe a qualquer outra;

Considerando que, a habitualidade do comércio mencionado—certifica a relação de fls.—Ella não se caracteriza pelo vulto dos negócios, mas pela frequência e assiduidade no decurso do tempo. E, durante mais de quatro anos, ou 50 meses, como refere o recorrente, a sequência dos empréstimos não foi interrompida, embora não se verificasse, diariamente; o que não está provado;

Considerando, todavia, que não há, no processo, elemento que evidencie fato;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, reconhecendo, porém, relevados 50 % da multa imposta, *ex-vi*, do n. 3, do art. 1.º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — Vencido, o *Sr. Araújo Maia*, cliente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

O recurso interposto para este Conselho, o foi no prazo legal, e precluiu todas as formalidades.

Constata-se do processo, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que o vinho apreendido em poder de Rivas Pinheiro & Comp. estava adulterado. Não se pode dizer, contudo, pelos elementos que fornece o processo, a quem cabe a autoria da adulteração. Duma falta, porém, não se pode eximir o recorrente, a de ter exposto à venda vinho adulterado.

Quanto ao vendedor do vinho, o Regulamento do Imposto de Consumo, art. 87, § 2.º, letra c, isenta-o de qualquer responsabilidade que no caso pudesse ter, em virtude do vinho já ter mudado de vasilhame. Assim, voto para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando que, punindo o Regulamento do Imposto de Consumo, o expositor à venda do vinho adulterado;

Considerando que, esse fato é o apurado neste processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.500

Recurso n. 1.292 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Antártica Paulista — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo. Tratando-se de simples infração regulamentar, considerase a multa do art. 112, § 6º, letra c, relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra a firma Tavares & Clinquant, foi lavrado auto, por ter exposto à venda, com o consumo já iniciado, um barril de chopp, sem as respectivas estampilhas coladas em etiqueta ou tabela de papel ou qualquer outra espécie.

A autuada, defendendo-se, alegou que possuía as estampilhas necessárias, as quais não lhe foram solicitadas pelos autuantes, e que aqueles de quem compra dita mercadoria são cuidadosos no cumprimento da lei.

A vendedora do produto foi a Companhia Antártica Paulista, que, intimada, apresentou defesa, sustentando não lhe caber responsabilidade, pela falta verificada, por haver sido a mercadoria encontrada em outro estabelecimento.

Verificou-se, entretanto, da nota de venda (fl. 2), fornecida pela Companhia Antártica Paulista a Tavares & Clinquant, ausência de formalidades, tais como a declaração da quantidade e importância das estampilhas remetidas, consoante exige o art. 111, § 1.º, letra a.

O Diretor da Recebedoria julgou, por despacho de 17 de fevereiro de 1932, procedente o auto, e impôs à firma Tavares & Clinquant a multa de 200\$000, e à Companhia Antártica, a de 50\$000, mínimo, respectivamente, dos arts. 112, § 6º, letra c, e 111, § 1.º, letra a, primeira parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Companhia Antártica teve ciência, em 10 de março, e a firma Tavares & Clinquant, em 18 do mesmo mês.

Esta última não recorreu, passando em julgado a decisão e extraída a cópia para a cobrança, pela Diretoria da Receita.

A Antunes recorreu para este Conselho, em 23 de março, depositando a multa, três dias depois, tudo dentro do prazo legal.

Isto posto, e, considerando que a infração está materialmente provada com o documento de fl. 2°:

Considerando, porém, tratar-se, na espécie, de simples infração regulamentar:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar relevada a multa imposta, em face do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malagães dos Santos*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.502

Recurso n. 2.917 — Imposto de consumo; recorrente, João Jacinésy; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Nas infrações do art. 219, § 8°, letra "c", do regulamento do imposto de consumo, não se pode admitir que o autuado tenha agido de boa fé

Contra João Jacinésy foi lavrado em 12 de fevereiro de 1932, o auto de fls. 2, por ter alterado a patente de registro dando como pago o emolumento de registro para café, quando não o havia pago. Captulou o autuado essa infração no art. 219, § 8°, letra c).

Defendendo-se alega o recorrente que simplesmente procurou anotar na patente o emolumento que deveria pagar no ano seguinte. Alega sua boa fé, dizendo ter ido em pessoa levar essa patente à Coletoria o que aliás é confirmado pelo fiscal na sua informação a fls. 6 verso.

O Sr. coletor impôs a multa de 2:500\$000, mínimo da infração capitulada. Lido o processo à Delegacia Fiscal em grau de recurso, embora fosse reconhecida a boa fé, foi mantida a decisão, e daí o recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, a falta autuada está provada e confessada;

Considerando que, não pode a boa fé ser admitida como defesa, nas infrações do art. 219, § 8°, letra c) de regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Benedito da Costa e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.503

Recurso n. 4.275 — Operações a termo — Recorrente (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Espírito Santo; Recorridos, Germano Wenesbach, Armando Pinto & Comp. e Cruz Sobrinho & Comp.

Operações a termo — Dando a Delegacia Fiscal provimento ao recurso "*ex-officio*" para julgar procedente a representação e multar os infratores, não cabe de seu ato recurso "*ex-officio*", devendo do despacho ser intimados os interessados, para os devidos fins

Consta do processo que o Coletor Federal de Santa Isabel julgou im procedente a representação feita pelo agente fiscal Cevaldo Miranda Ro-

modificação da lei n. 5.353, citada, nenhuma dúvida mais poderá existir quanto à incidência do imposto, mesmo quando simplesmente enfeixados os ditos objetos de qualquer metal amarelo;

Considerando que o assunto já foi perfeitamente esclarecido pela Recededoria do Distrito Federal, quando do estudo da consulta de Moisés Korchmar, cujo despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1928, foi aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda, como se vê da ordem n. 352, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1929;

Considerando, finalmente, que assim esclarecido o assunto, não pode aprovelar o desconhecimento da incidência que tão de perto interessava, à firma autuada, mesmo porque a ignorância da lei a ninguém excusa.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de fls., concedendo-se, porém, a recorrente o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta pela decisão recorrida, de acordo com o art. 1°, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.514

Recurso n. 2.695 — Fiscalização bancária. (Operações) — Recorrente, Jonas Coelho — Recorrido, o gabinete do Consultor da Fazenda.

A seqüência e assiduidade de atos que o regulamento expedido com o decreto n. 14.728, de março de 1921, declara como pertinentes ao comércio bancário, caracteriza esse comércio e obtinham ao pedido de autorização a que o mesmo regulamento alude.

Provas, como ficaram no processo, aquelas circunstâncias, nega-se provimento ao recurso, relevando-se, porém, 50 % da multa imposta, pela ausência, na infração, de dolo evidente.

Ao consultor da Fazenda, foi, por peritos bancários, em representação de 6 de abril de 1932, denunciado Jonas Coelho, pelo exercício do comércio bancário, sem a autorização exigida pelo art. 3°, do regulamento expedido com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A representação acompanhava a lista dos títulos levados a protesto pelo denunciado no período de 3 de janeiro de 1928 a 12 de fevereiro do referido ano de 1932, no total de 252, representando empréstimos e descontos na importância de 270:305\$600.

Intimado, Jonas Coelho, apresentou defesa no prazo regulamentar, e, ouvindo os denunciantes, resolveu o consultor da Fazenda impor ao denunciado, a multa de 30:000\$, mínimo da cominada no art. 70, letra d, do autuado regulamento.

No prazo legal foi interposto recurso para este Conselho, assinando o recorrente termo de responsabilidade pela multa.

Foram apreciadas no despacho recorrido as razões que a defesa propôs. No recurso, é parte inicial a referência à natureza da infração que, segundo pensa o recorrente, deve ser incluída entre as de que trata o art. 4°, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, para o fim de ser a multa reconhecida relevada.

A seguir, procura demonstrar que se deu à fiscalização do comércio bancário extenão que a lei não comporta.

resolvesse o caso concreto da consulta e conforme a decisão proferida interpusse o recurso cabível.

A vista deste despacho o diretor da Recebedoria em longa decisão decidiu que papel para cartas sujeito às taxas do n. VII do § 15 do art. 4º do decreto n. 17.464, de 1926 é o papel com as dimensões máximas de 12 x 28 cms., estando o papel de outras dimensões sujeito às taxas do n. I do artigo citado, e desta decisão recorreu para o Conselho de Contribuintes, embora pensando que não se trata de uma questão de incidência de imposto para sujeitar a solução da questão a recurso *ex-officio*.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto:

Considerando que o regulamento não previu quais as dimensões que caracterizem o papel para cartas sujeito ao imposto conforme o n. VII do § 4º do decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que do exame das amostras apresentadas se conclue que os mesmos se destinam a papéis para carta;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar sujeitos ao imposto de consumo as taxas respectivas do papel ou envelopes para cartas, simples ou fantasia em caixas, carteiras, pastas, blocos ou maços quaisquer que sejam as suas dimensões.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. Vencido o Sr. Otó Gil. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Benedito da Costa e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.544

Recurso n. 1.037 — Imposto de consumo — Recorrentes, Speranza & Comp., Limitada. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Incidem no pagamento do imposto de consumo as canetas-tinteiro e as lapiseiras de qualquer metal amarelo, de acordo com o decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 59.367/1928, publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1929.

O auto de infração que dá origem a este processo está baseado no fato de haver a firma recorrente Speranza & Comp., Ltda., procedido à venda a varejo de objeto de ourives e obras de adorno — canetas-tinteiro e lapiseiras, com enfeites de metal amarelo, sem possuir o livro próprio para o pagamento do imposto de consumo devido.

No prazo regulamentar, foi apresentada defesa da autuada, alegando não serem tais objetos considerados como de adorno, e sim de escriptorio, ramo do seu comércio.

Depois de ouvida a autuada, a Recebedoria do Distrito Federal julgou o processo, impondo a autuada a multa de 1:000\$000, com a obrigação de recolher, também, o imposto devido, no valor de 15\$000.

Não se conformando, recorre a autuada daquela decisão, depois de feito o depósito das respectivas importâncias e de observadas as formalidades legais.

Assim:

Considerando que, a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, estende ao pagamento do imposto de consumo as

"joias e quaisquer obras de ourives ou bijuterias, de quaisquer metais, simples ou mixtos, niquelados, dourados ou prateados, etc."

Considerando que, no § 37 do art. 4º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, estão incluídas as lapiseiras e canetas, e que, com a

cha Tavares contra Germano F. Wenesbach, Cruz Sobrinho & Comp. e Armando Pinto & Comp., por infração do regulamento de operações a termo aprovado pelo decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Motivou a representação haver aquele fiscal feito apreensão de documentos em poder de Germano, dos quais se depreende ter havido, por parte deste, a venda de 134 sacos de café a Cruz Sobrinho & Comp. e 450 a Armando Pinto & Comp., sem que tivesse sido pago o imposto respectivo.

Dito Coletor, como autoridade julgadora de 1ª instância recorreu *ex-officio* para Delegacia Fiscal e esta por decisão de 5 de maio de 1931, deu provimento ao recurso *ex-officio*, para, julgando procedente a representação que serviu de base ao processo, impôr a cada uma daquelas 3 firmas a multa de 2:000\$, mínimo da pena estabelecida no art. 13, letra a, do regulamento citado.

Recorreu, no mesmo ato para este Conselho.

E assim:

Considerando que a decisão proferida pela Delegacia recorrente foi inteiramente desfavorável às firmas interessadas, e, portanto, incabível era o recurso *ex-officio*, pois só aquelas firmas, devidamente intimadas e feitos os depósitos necessários, caberia interpor os recursos voluntários;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, na espécie, e devolver o processo à Delegacia para observar o disposto no art. 2º do decreto n. 17.537, de 1926, com as alterações constantes do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Conselho de Contribuintes, 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Malagóias dos Santos*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da C.

ACÓRDÃO N. 3.504

Recurso n. 1.218 — Classificação de mercadoria; recorrentes, C. Jardim & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tecido de algodão liso, tinto da base de 10 x 10 com fios de ouro falso entremeados na urdidura, classifica-se como "semelhante ao lhamo de algodão da taxa de 8\$000 o quilo, do art. 480, do decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1930."

C. Jardim & Comp. pediram e obtiveram exame prévio de mercadorias que importaram pelo vapor *Vilagarcia*, entrado em 2 de dezembro de 1929.

Reiturnas amostras de tecidos contidos nos volumes examinados e submetidos à classificação pela Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital resolveu esta tratar-se de tecidos urdidos no todo ou em parte com ouro falso da taxa de 8\$000 o quilo do art. 480 do decreto n. 5.650, de 9 de janeiro daquele ano, que alterou a classe 15ª da Tarifa em vigor.

A parte assim oe despachou, porém, não se conformando recorreu à superior instância observadas as formalidades legais.

Alega a recorrente, que o tecido em apreço deveria estar sujeito à taxa aludida si, urdido ou tramado no todo ou em parte, lizesse em uma das partes, urdidura ou trama, 50 % de fios de metal; acrescentando que adotado o critério da mesma comissão a mercadoria, pelo simples fato de ter alguns fios de metal, passaria a pagar taxa mais elevada que a dos tecidos mesclados ou mixtos de seda e algodão, muito mais caros:

Isto posto:

Considerando que o art. 480 do decreto n. 5.650 acima referido estabeleceu a taxa de 8\$000 para:

lhamas e outros tecidos semelhantes, urdidos ou tramados no todo ou em parte com fios de ouro ou prata falsos, lisos ou lavrados.

Modificando destarte a classificação e valor que fazia incidir na mesma taxa apenas os tecidos que tivessem a utilidade com o uso ou para fins; Considerando que perante disposições claras da lei fiscal que não admitte outra interpretação senão o seu próprio sentido literal, não há como adotar as conclusões apresentadas pela recorrente propugnando por taxa mais baixa sob alegação de absurdo da lei;

Considerando mais que o decreto n. 5.650 aludido foi precisamente promulgado com o intuito de elevação das taxas dos tecidos de algodão para beneficiar a indústria nacional;

Considerando finalmente que muito embora pareça exagerada a taxa contra a qual se queixa o recorrente, não há como prover o recurso sob este fundamento, porque atendê-lo seria desvirtuar a intenção da lei.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1934. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira F.*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.507

Recurso n. 1.602 — Direitos aduaneiros — Recorrente, Elísio Pereira & Comp.; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Não sendo o Conselho órgão revisor das decisões do Sr. Ministro da Fazenda não se toma conhecimento de recurso de ato pelo mesmo praticado.

Elísio Pereira & Comp., recorrem para êle Conselho do ato do Senhor Inspetor da Alfândega de Paranaguá, que os obrigou ao pagamento de direitos do mercador, re-exportada para o porto de origem, para ser concertada.

Do processo entretanto a fls. 21 se constata que tal cobrança foi feita em virtude de decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — ordem n. 24, de 25 de fevereiro de 1932 — decisão essa proferida em 10 do mesmo mês. Trata-se a meu ver, de um pedido de reconsideração, porquanto este caso foi estudado e decidido pelo Sr. Ministro, que ordenou a cobrança dos direitos e da multa, o que o Sr. Inspetor executou.

Isto posto: Considerando que, submetido o processo à apreciação do Sr. Ministro da Fazenda, que sobre o mesmo proferiu decisão, não cabe a este Conselho apreciar razões de recurso, de ato praticado em virtude dessa decisão;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.508

Recurso n. 3.757 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited; recorrida, Alfândega de Santos.

Não pode ser considerada tinta preparada a óleo, para pintura de casas e produto complexo, composto de alcatrão, substâncias graxas e um dissolvente orgânico muito embora destinado a revestimento de construções em madeira, postes telegráficos, etc.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela 1ª edição da nota n. 3.307 do ano passado, tinta

preparada a óleo sem resina para pinturas de casas, da taxa e \$100 o quilo, o art. 173 da Tarifa.

Por ocasião da conferência foi verificado na conformidade do laudo do fls. da Lab.atório Nacional de Análises um "produto destinado ao revestimento de construções em madeira, postes telegráficos, etc., constituído por alcatrão, em parte esgotado de seus principais elementos, pequena quantidade de substâncias graxas e um dissolvente orgânico (nativo), não se tratando de verniz de alcatrão", conforme pretendia o conorrente do despacho.

A vista deste laudo a Alfândega recorrida classificou a mercadoria como — produto químico não classificado — para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da mesma Tarifa.

Esta classificação foi aceita por maioria da Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital com a qual concordou a Inspeção da mesma repartição.

O que tudo visto e examinado e considerando que muito embora aplicado no revestimento de construções de madeira, postes telegráficos, etc., não tem o produto de que se trata os caracteres da tinta preparada a óleo para a pintura de casas sem resina, visto como por tinta preparada a óleo sem resina para a pintura de casas se deve entender a que é comumente empregada neste mistério.

Considerando que não tendo aplicação habitual na pintura de casas nem sendo verniz de alcatrão, fica o referido produto compreendido na classe 11ª da Tarifa, e pela sua complexidade no art. 328 da mesma classe por não se achar nominalmente tarifado;

Considerando finalmente que ao referido produto não foi atribuída a qualificação de "inseticida" como aconteceu com a "Solignum" — de que tratam as ordens ns. 432 e 435 à Alfândega recorrida, publicadas posteriormente no *Diário Oficial* de 22 e 22 de maio de 1930;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator designado. — Vencidos os Senhores *Ararújo Maia*, *Otto Gil* e *Cândido Borges*. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.510

Recurso n. 3.746 — Imposto de consumo — Consulta; recorren, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, C. F. Queiroz & Comp.

Papel ou envelopes para cartas, simples ou à fantasia em caixas, carteiros, pastas, pucetes, blocos ou maços, estão sujeitos ao imposto de consumo conforme o disposto no n. VII do § 15 do art. 4º do decreto n. 17.464, de 1926, são só os de dimensões entre 20 x 27 cms. ou 22 x 28 cms. ou si neste dispositivo se enquadraram todos os artefactos de quaisquer dimensões.

Em desacôrdo com as informações do processo o Sr. diretor decidiu que papel para cartas sujeito ao imposto de consumo é o papel paulão ou não até as dimensões máximas de 22 x 28 cms. e submeteu a sua decisão à consideração da Diretoria da Recella, constando do processo a fls. 6 o despacho do Sr. ministro da Fazenda mandando que o Sr. diretor da Recebedoria

ACORDÃO N. 3.570

Recurso n. 1.432-A — Classificação de mercadoria — Recorrente: A. Cereji & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Só os cobertores de algodão da mais inferior qualidade podem ser incluídos na primeira parte do art. 451, da Tarifa para pagar direitos de 1\$500 por quilo.

A. Cereji & Comp., despacharam, pela nota n. 119.078, de 16 de dezembro de 1929, na Alfândega de Santos, quatro fardos contendo cobertores de algodão. Pretenderam efetuar esse despacho pagando os direitos do artigo 451 da Tarifa—cobertores de algodão ordinário—com o que não concordou o conferente, que entendeu estar a mercadoria em causa sujeita aos direitos do art. 451, última parte—cobertores de qualquer outra qualidade de algodão, branco ou em cores—de 3\$ o quilo.

Tanto a Comissão de Tarifas da Alfândega de Santos, como a desta Capital, entenderam que os direitos deviam ser de 3\$, e não de 1\$500, como pretendia pagar a recorrente. No prazo legal, e preenchidas as formalidades, foi interposto o recurso para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, em vista da disposição legal vigente.

Isto pôsto:

Considerando que somente os cobertores da mais inferior qualidade podem ser incluídos na primeira parte do art. 451, da Tarifa para pagar os direitos de 1\$500 o quilo,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, à vista da mercadoria, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.571

Recurso n. 1.372 — Classificação de mercadorias — Recorrente: Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Persulfato de amônio composto, em pó, pagam 50 % ad-valores, como produto químico não classificado

Em 1 de agosto de 1929, pela nota n. 82.871, despachou em Santos, as Indústrias Reunidas F. Matarazzo, 20 engradados contendo persulfato de amônio composto, em pó. Consta-se da referida nota que a recorrente classificou da taxa de 50 % ad-valores. O conferente, tendo dúvidas, solicitou a audiência da Comissão de Tarifas, que considerou bem despachada a mercadoria em causa.

Houve recurso para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, por força de disposição legal.

Considerando que este Conselho já em diversos acordões se manifestou considerando o persulfato de amônio com ácido fosforico, como produto químico não classificado para pagar direitos no art. 328, 50 % ad-valorem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, considerando a mercadoria em causa, bem despachada para pagar 50 % ad-valorem, como produto químico não classificado.

Conselho de Contribuintes, em 23 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

O laudo d'este se encontra a fls. 7 e diz tratar-se de tela de arame de cobre, tipo Libermann, de fabricação especial para guarnecer as centrífugas em usinas de fabricação e refinação de açúcar.

Descreve os seus característicos, que a individualizam como especialmento fabricada para preencher sua finalidade.

Mostra, depois, a sua aplicação: "Cortada em pedaços, de acordo com as dimensões da turbina é a tela colocada no interior da cesta rotativa, constituindo este conjunto o utensílio da turbina, pois executa a operação de separar os cristais de açúcar do xarope ou mel que os envolve".

A Comissão da Tarifa classificou, então, a mercadoria em apêço como — *paio de arame de cobre, em peça, da taxa de 2\$400 o quilo, divergindo apenas o conferente Olegário Lisboa, que entendia tratar-se de utensílio não classificado para máquinas.*

O inspector decidiu, porém, com a maioria.

Em 23 de novembro teve ciência a interessada, que pediu reconsideração da decisão em 25 seguinte.

A 26, a comissão manteve a sua decisão, já, então, por unanimidade de votos, por não ter funcionado o conferente Olegário Lisboa.

Nova ciência teve a ora recorrente em 27 de novembro de 1931, dirigindo, então, petição de recurso a este Conselho em 10 de dezembro, dentro do prazo legal.

Basta seu recurso no laudo técnico, que diz ter-lhe sido favorável. A diferença de direitos foi paga, ficando amostra da mercadoria, que acompanhou o presente processo.

A Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital subcreveu, unanimemente, o voto do conferente Alfredo Scabra, considerando a mercadoria de que se trata como — *tela metálica de cobre em peça, da taxa de 2\$400, do art. 628 da tarifa.*

O inspector concordou com essa classificação, que veio confirmar a da alfândega recorrida.

Isto posto: e

Considerando que o laudo técnico afirma tratar-se de tela de arame de cobre em róis, que ainda precisa ser cortada em pedaços, de acordo com as dimensões da turbina, afim de ser colocada no interior da cesta rotativa;

Considerando que o art. 1.205, referindo-se a utensílios não classificados, para máquinas, exclue, desde logo, aqueles que, embora para máquinas, tenham classificação, com taxas específicas na Tarifa;

Considerando que as telas metálicas de arame de cobre se acham nominalmente classificadas no art. 688 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *Maluquias dos Santos*, relator. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Cândido Borges e Otto Gil.

ACORDÃO N. 3.525

Recurso n. 1.613 — Classificação de mercadoria (classe 25 a); recorrente, Schilling, Hillier & Comp. Ltd.; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso, de vez que as mercadorias despachadas, não tendo aplicação uma sem a outra, devem pagar iguais direitos alfandegários.

Pela nota n. 28.006, de 4 de maio de 1931, despacharam Schilling, Hillier & Comp. Ltd., na alfândega desta Capital, duas caixas contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples da taxa de 1\$ o kg., e uma caixa contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada da taxa de 2\$ o kg. O Sr. conferente impugnou o despacho por entender que tudo devia pagar os direitos como folha de Flandres pintada.

Ouvindo a Comissão de Tarifas, esta, entendeu que, não tendo uma parte, o corpo da lata, applicação, sem a outra, a lata, os direitos deviam ser iguais e assim pagarem como obras não classificadas de folha de flandres pintada.

Com as formalidades legais, foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, não tendo a lata, outra utilidade, não a de vedar a lata, completando-se assim, um recipiente, não se justifica classificação alfandegária diversa um do outro;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, diretor. — Foi presente, *Sé Filio*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Olo Gil e Cândido Borges.

ACORDÃO N. 3.527

Recurso n. 2.819 — Classificação de mercadoria; recorrente, *Société Colonnière Belge Brésillienne*; recorrido, a Alfândega de Pernambuco.

Converte-se o julgamento em diligência para ouvir-se o Ministério da Agricultura sobre o produto denominado "Cardolincum"

A *Société Colonnière Belge Brésillienne* despachou na Alfândega de Recife pela nota n. 8.360, de setembro de 1931, 12 lambores com o total de 2.761 quilos de desfilante não classificado para conservação de madeiras para pagar 25 % *ad-valorem*, do art. 323 da Tarifa.

O conferente do despacho pediu que fosse ouvido o Laboratório de Análises químicas alfandegaria.

Este salientou, apenas, tratar-se de líquido de cor escura, cheiro ativo e sabor cáustico e ser um produto derivado de alcatrão de hulha, usado como inseticida.

A comissão da Tarifa, em vista desse laudo, foi de parecer unânime que dita mercadoria "*Cardolincum*" se classificasse no art. 1.068, como inseticida para pagar a taxa de 28 por quilo.

Assim decidiu o inspetor.

A *Société* teve ciência da decisão em 21 de novembro de 1931 e recorreu para este Conselho em 4 de dezembro imediato, sustentando tratar-se de desfilante para conservação de madeira e não de um inseticida, classificação que encareceria enormemente o produto.

Requerem a assinatura de termo de responsabilidade, dentro do prazo legal, mas havendo a alfândega exigido a apresentação do fiador idôneo, a recorrente deu como seu fiador o Bank of London & South America Ltd.

O termo foi assinado em 13 de janeiro de 1932, e a mercadoria retida aguardando amostra.

Ouvindo a Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, unanimemente foi confirmada a classificação dada pela Alfândega de Pernambuco, em face do laudo químico.

Isto posto:

Considerando que o laudo de fls. não deixou bem esclarecida a questão de classificação de produto novo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para solicitar o parecer do Laboratório de Agricultura e Laboratório Nacional de Análises.

Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *Malquias dos Santos*, relator. — Foi presente, *Sé Filio*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Cândido Borges, Milton de Carvalho e Olo Gil.

que neles estivesse declarada a procedência, infringindo assim o disposto nos arts. 72, 81 e 112, § 1º, letra b. O primeiro dos autuados apresentou nota de venda n. 4.388, referente aos tapetes comprados ao segundo autuado, na qual nada se declarava se os mesmos vinham selados ou se vinham acompanhados de sélos.

A defesa se baseou no fato de serem os tapetes de algodão, que somente em 30 de novembro de 1927 foram taxados. Estes examinados, foram dados como sendo de algodão, tendo o fiscal autuante concordado em que os mesmos, na época da lavratura do auto, não estavam taxados para pagamento do imposto de consumo.

O Diretor da Recebedoria, julgou improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho por força da legislação vigente.

Isto posto:

Considerando que só pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 foi exigido o pagamento de imposto de consumo pelos tapetes de algodão;

Considerando que o auto de infração foi lavrado em julho de 1927;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. — *P. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente *Sé Filio*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACORDÃO N. 3.569

Recurso n. 1.520 A — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, *(ex-officio)* Recebedoria do Distrito Federal; recorrido, Alexandre Marques Fernandes.

A condição de ser amostra é requisito essencial para que tenham isenção do imposto de consumo produtos destinados à distribuição gratuita

Em 1931, Alexandre Marques Fernandes consultou à Recebedoria do Distrito Federal se ventarolas de madeira, para distribuição gratuita e reclame, estavam sujeitas ao imposto de consumo. Decidiu o Diretor da Recebedoria que, sendo as mesmas de diminuto valor comercial e para distribuição gratuita, estavam isentas do imposto, recorrendo para a superior autoridade. A este Conselho veio ter o processo à vista da legislação vigente.

Trata-se, como se verifica da amostra junta, de ventarolas para reclame de produto "*Juventude Alexandre*", objeto de diminuto valor comercial, e sem outro objetivo que o de reclame.

Dispõe a letra g do art. 7º do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

"São isentas do imposto de consumo: as amostras de diminuto valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tenham em caracteres bem visíveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de leídos exceder de 0,30."

Isto posto:

Considerando que as ventarolas em apreço são destinadas à distribuição gratuita não como amostras mas como ventarolas mesmo, a título de reclame;

Considerando, assim, que falta ao objeto em causa, para que seja isento do imposto de consumo um requisito essencial — o de ser amostra.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para julgar que as ventarolas estão sujeitas ao imposto de consumo, na forma do § 28 do art. 4º do regulamento em vigor.

Conselho de Contribuintes, 24 de outubro de 1933. — *P. de O. Passos*, presidente. — *João L. Scarpia*, relator designado. — Vencido, Sr. senhor João Alves. — Foi presente, *Sé Filio*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

Fazenda, do ato do delegado fiscal em São Paulo que, confirmando decisão da colêfioria daquela cidade, lhe impôs multa por não haver devolvido no prazo legal uma duplicata emitida por Armour of Brasil Corporation, do valor de 194\$000.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, 21 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Cliente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.567

Recurso n. 1.476 A — Classificação de mercadorias; recorrentes, Bromberg & Comp.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Caracteriza-se o prospecto para anúncio pelo exclusivo fito a reclame de um artigo ou de um produto

Em 4 de novembro de 1930, despacharam Bromberg & Comp., pela nota n. 68.705, uma caixa contendo catálogos com estampas, da taxa de 3\$ o quilo — art. 604. No ato da conferência, entenderam que haviam despachado mal a mercadoria, pelo que pediram a audiência da Comissão de Tarifas. Esta em seu parecer entendeu que a mercadoria havia sido bem despachada, com o que não se conformou a recorrente, que interps recurso para o Sr. ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, por força da legislação vigente.

Pretende a recorrente que a mercadoria em causa seja estampas e desenhos de instrumentos e máquinas, devendo pagar os direitos como prospectos para anúncios, da taxa de \$150 o quilograma.

A amostra junta a fl. evidencia perfeitamente a espécie da mercadoria. Trata-se de catálogo e não prospecto, pois não se reconhece, na amostra, nenhum fito exclusivo de reclame, o que caracteriza o prospecto.

Isto posto:

Considerando que, caracterizando-se o prospecto para anúncio pelo exclusivo fito de reclame de um artigo ou um produto;

Considerando que a amostra junta demonstra ser catálogo com estampas a mercadoria causa deste recurso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 24 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.568

Recurso n. 1.509 A — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*) Recebedoria do Distrito Federal; recorrentes, S. Gelman & Spivak e Jacob Schneider & Irmão.

Até dezembro de 1927 os tapetes de algodão puro estavam isentos do pagamento do imposto de consumo

Contra S. Gelman & Spivak e Jacob Schneider & Irmão, foi lavrado, em 19 de julho de 1927, o auto de infração de fl., por terem sido encontrados no estabelecimento dos primeiros, onze tapetes sem estarem selados e sem

ACÓRDÃO N. 3.530

Recurso n. 1.929 A — Valor das mercadorias — Recorrente, Rodolfo Hess & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

O pedido de reconsideração à Alfândega, de decisão por esta preferida, não interrompe o prazo de recurso para a superior instância. Recurso peremptório. Dele não se toma conhecimento.

Para o Sr. Ministro da Fazenda recorreu a firma Rodolfo Hess & Companhia, desta Capital, em 7 de outubro de 1929, do ato do Inspetor da Alfândega, datado de 2 de março de 1929.

Desse despacho teve ciência o despachante da firma em 16 de março de 1929, conforme se verifica da declaração lançada pelo mesmo à flha deste processo. Levou o fato ao conhecimento de seus comitentes que, a 26 de março de 1929, se dirigiram ao Inspetor da Alfândega pedindo reconsideração do despacho. O Inspetor, por decisão de 31 de agosto de 1929, manteve a decisão primitiva. Os recorrentes tiveram ciência desse despacho em 10 de setembro de 1929. Depositaram a importância em 12 de setembro de 1929 e recorreram para o Sr. Ministro em 7 de outubro de 1929.

A decisão recorrida teve por fundamento o seguinte fato:

Os recorrentes ao submeterem a despacho as mercadorias constantes das notas 98.916 e 98.917 não possuíam ainda as respectivas facturas comerciais, tendo despachado as mercadorias de acordo com o valor que declarara ser o verdadeiro, tudo mediante termo de responsabilidade.

Ao procurarem dar laixa nesse termo, a Alfândega verificou que, em face dos valores declarados na fatura comercial, anexa à consular, os direitos pagos eram inferiores aos que o deviam ter sido. Daí a imposição da multa de direitos em dobro, da qual Rodolfo Hess & Comp. recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes tiveram ciência da decisão recorrida em 26 de março de 1929, data em que pediram ao Inspetor da Alfândega reconsideração de seu despacho, o que foi negado em 31 de agosto de 1929;

Considerando que os recorrentes — ao em vez de terem apresentado o pedido de reconsideração deviam ter, desde logo, recorrido para a superior instância, de vez que, conforme já o tem decidido o Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de reconsideração dirigido à autoridade recorrida, não interrompe o prazo do recurso;

Considerando, destarte, que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal de 30 dias, instituído pela Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, ao tempo vigente nesse particular.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, 14 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto-Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.533

Recurso n. 1.986-A — Vendas mercantis — Recorrente, Nicolau Resk Carone — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Não se tratando de recurso, não se toma conhecimento do processo

Nicolau Resk Carone, a 29 de abril de 1931, requereu ao Sr. Ministro da Fazenda dispensa do depósito de importâncias exigidas, em face

da decisão do Inspetor da Alfândega, confirmada pelo Delegado Fiscal, preferir a processo relativo a um auto lavrado contra si.

Informa a Delegacia Fiscal que o processo se acha em peculiar anuameto e que a importância exigida foi depositada.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, é subscrita esta petição ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que não se trata de um recurso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo.

Conselho de Contribuintes, em 14 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.537

Recurso n. 2.006-A — Vendas mercantis — Recorrente, José Joaquim Meireles — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra José Joaquim Meireles, comerciante em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, foi lavrado, em 5 de junho de 1929, o auto de fl. 2, por não ter o autuado, até aquela data, pago o imposto de vendas mercantis, à vista, no valor de \$800, correspondentes às vendas realizadas em seu estabelecimento e registradas na 2ª quinzena de maio de 1929, na importância de 3:916\$000.

O autuado se defendeu, alegando que as férias estavam regularmente lançadas, tendo excedido somente de um dia o prazo que a lei lhe concedia para colar os selos no Livro de vendas à vista.

O Coletor Federal, julgando o processo, aplicou au autuado a multa de 200\$000, por infração do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 1926. O autuado foi intimado em 15 de maio de 1930, depositou a importância da multa, pagou a revalidação e recorreu para o Delegado Fiscal, dentro do prazo.

O Delegado Fiscal negou provimento ao recurso. O autuado foi cientificado, a 18 de setembro de 1930, e a 23 de setembro de 1930, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que está provada a infração atribuída ao autuado; Mas,

Considerando que as férias já estavam lançadas no Livro de vendas à vista, e tendo-se verificado, somente, um dia de atraso na aposição dos selos no dito livro;

Considerando que o imposto já foi pago com revalidação:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em face do art. 4º, parte final, do decreto n. 21.459, de 1932, declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 14 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.563

Recurso n. 1.960 A — Vendas mercantis — Recorrente, Artur Telaroli — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Artur Telaroli foi autuado sob o fundamento de haver deixado de registrar no livro de vendas à vista várias operações de que não pagou o imposto, na importância de 4\$000, tendo sido multado em 200\$000 e condenado a pagar o imposto em dobro. Dessa decisão recorreu para a Delegacia Fiscal, tendo sido negado provimento ao seu recurso.

Novo recurso interpele o interessado para a superior instância, alegando que os lançamentos de que trata ou são de pagamento de dinheiro emprestado ou são de bilhetes de loteria comprados e vendidos pelo custo, para proporcionar a um aleijado meios de prover à sua subsistência.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada;

Considerando que não se verifica dolo ou má fé no processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, reduzir a multa de 50%, pago o imposto simples, conforme determinam os incisos 3 e 4 do art. 1º do decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Júlio Augusto Alves*, relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.565

Recurso n. 1.330 A — Vendas mercantis; recorrente, João Bartolomeu; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Aplicação do decreto de anistia fiscal

No prazo e mediante as formalidades regulamentares, João Bartolomeu recorre para o Sr. ministro da Fazenda do ato do delegado fiscal em São Paulo que, confirmando decisão da 1ª Coletoria daquela capital, lhe impôs a multa de 500\$, por não haver devolvido no prazo legal uma duplicata emitida pelo Moinho Santista.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, 21 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Solgado Scarpa*, relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.566

Recurso n. 1.341 A — Vendas mercantis; recorrente, Antônio Milani; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto de anistia fiscal

No prazo e mediante as formalidades regulamentares, Antônio Milani, estabelecido em São João da Boa Vista, recorre para o Sr. ministro da

ACÓRDÃO N. 3.560

Recurso n. 1.465 A — Imposto de consumo — Recorrente, A. de Siqueira Razon Co. Of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O pedido de reconsideração não interrompe a contagem do prazo de recurso, que é fatal e improrrogável.

Pela nota n. 58.353, de 17 de maio de 1927 despachou a Auto Siqueira Razon Co. of Brasil, na Alfândega do Rio de Janeiro, duas caixas contendo baixelas de cobre, da taxa de 4\$000 o quilo. Exigiu o pagamento do imposto de consumo, devido como baixelas de cobre, a recorrente reclamou ao inspetor da Alfândega, que, no entanto, mandou que o imposto fosse pago, do que teve ciência a recorrente em 29 de junho (fls. 10).

Não se conformando, pediu no mesmo dia reconsideração desobrigado, que foi mantido, e cientificada a recorrente em 15 de julho, tendo o despacho a data de 8 (fls. 9 verso). O recurso foi interposto para o Sr. Ministro da Fazenda em 4 de agosto.

Constata-se que o prazo de recurso foi excedido, de vez que o pedido de reconsideração não interrompe o mesmo prazo.

Isto posto:

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe a contagem seguinte do prazo de recurso;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, do mesmo não tomar conhecimento.

Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.562

Recurso n. 1.949 A — Vendas mercantis — Recorrente, J. F. Alves Teixeira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de janeiro de 1932

J. F. Alves Teixeira, comerciante em Fortaleza, Ceará, foi autuado por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, porque deixara de emitir várias duplicatas de vendas que efetuou à firma Boris Freres daquela praça, tendo sido multado em 500\$000 e condenado a pagar o imposto devido, na importância de 902\$000, em dobro.

A infração da falta de emissão das duplicatas está provada e confessada, mas o interessado, tanto em suas alegações de recurso na 1ª instância, quanto nas do seu recurso para a instância superior, alega que não efetuou nenhuma venda a prazo, e sim à vista, como poderá ser verificado, quer na sua quer na escritura da firma compradora.

Isto posto:

Considerando que não ficou provado no processo terem sido as vendas feitas à vista.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em aplicar os incisos 3.º e 4.º do decreto n. 21.459, de 1932, retraindo a multa de 50%, pago à imposto devido sem revistificação.

Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — João Augusto Alves, relator. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.538

Recurso n. 2.068 A — Operações a termo — Recorrentes, Grilo, Lamberti & Comp. e Scaldafieri & Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Operações a termo. Imposto pago somente depois de lacrado o auto de infração. Negou-se provimento ao recurso porque a decisão recorrida está de acordo com o direito e a prova dos autos.

Grilo Lamberti & Comp. e Scaldafieri & Irmãos foram denunciados ao inspetor da Alfândega do Estado da Bahia, em 14 de maio de 1929, por terem negociado a termo 500 sacas de café, sem que tivessem pago o imposto de operações a termo criado pelo decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Ambas as firmas se defenderam juntando os recibos referentes ao pagamento do imposto referido (um dos recibos foi junto por certidão), ambos assinados pelo empregado da Junta de Corretores, Guilherme Hasselman. A Junta de Corretores era a repartição encarregada de arrecadar o imposto que devia ser recolhido posteriormente à Inspeção da Alfândega.

Os agentes fiscais, antes da denúncia, informam que o imposto devia ser pago no ato do negócio que foi realizado em abril e, no entanto, os recibos exibidos só foram emitidos depois do dia 8 de maio, data em que haviam verificado na Junta de Corretores o talão de recibos, que foi rubricado se assim esses recibos não tinham valor e foram obtidos porque havia conluio entre esses comerciantes e o Sr. Guilherme Hasselman, cujas declarações no inquérito administrativo levado a efeito para apurar irregularidades foram juntas ao processo.

Os fiscais procuraram examinar a escrita de Grilo Lamberti & Comp., para verificarem o pagamento do referido imposto, no que não foram atendidos (fls. 12). Scaldafieri & Irmãos submeteram-se ao exame, cujo resultado se encontra a fls. 13.

O inspetor da Alfândega julga procedente a denúncia e impõe a cada uma das firmas a multa de 2:000\$000, com a obrigação ainda de pagarem o imposto devido no valor de 75\$000 para cada firma.

Intimidados da decisão no prazo regulamentar, recorrem para o Delegado fiscal, mediante o prévio depósito das importâncias exigidas, invocando a validade dos recibos apresentados e alegando que se alguma culpa houve foi da Junta de Corretores que não entrava para a Alfândega com os impostos que arrecadava.

Na Delegacia Fiscal a contadoria informa favoravelmente, opinando pelo provimento dos recursos, à vista dos recibos exibidos. O Dr. Consultor opina pelo não provimento, tendo o delegado fiscal mantido a decisão do inspetor da Alfândega.

Intimidados da decisão, recorrem no prazo regulamentar para o Sr. Ministro da Fazenda, alegando que o corretor é quem se incumbia de pagar os impostos e que, se algum conluio houve, foi entre o corretor e o tesoureiro da Junta dos Corretores; que os livros podiam ser examinados, mas que pouco adiantavam, porque tais despesas eram pagas englobadamente e depois de realizados os negócios.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares, sendo o recurso submetido ao julgamento do Conselho de Contribuintes por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que resulta apurado e provado nos autos que o imposto de operações a termo a que se refere a denúncia contra os recorrentes não foi pago oportuno tempore, tendo os representantes do Fisco detido

verificada o confio manifesto entre os recorrentes e o funcionário da Junta de Contribuintes que lhes forneceu o recibo de fls.;

Considerando que ditas recibos foram extrahidos depois de apresentada a denuncia contra os recorrentes, e, assim sendo, não prova o pagamento do imposto na occasião devida;

Concluyendo o que tudo mais consta do processo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 14 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto Fil*, relator designado. Vencidos os Srs.: — *Salgado Scarpa*. — *Arnaujo Mata*. — *Candido Borges*. — *João A. Alves*. — *Fil* presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.541

Recurso n. 2.138 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Willy Bourgoiff & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"*Houlements à billes*" classificam-se como *aparelhos de transmissão para pagar direitos de 15 % "ad-valorem"*

Willy Bourgoiff & Comp., estabelecimentos à rua Evaristo da Veiga número 142, nesta Capital, despacharam pela nota 41.863, de 1932, 2 caixas contendo esferas (houlements à billes) como aparelhos de transmissão, da taxa de 15 % *ad-valorem*.

No ato da conferência, verificando dever ser a mercadoria classificada como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, taxa de \$300 por quilo, na conformidade da ordem 502, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1928, ainda não revogada, requereram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, por sua maioria, considerando a decisão 432, de 1931, e mais que já "houlements à billes" para motocicletas e tricicletas, que não são máquinas de que tratam os respectivos utensílios no art. 1.025 a Tarifa", considerou a mercadoria questionada como aparelho de transmissão ou movimento, como o foi despatchada.

O Inspetor assim decidiu, por ato de 19 de março de 1932.

No dia 29 do mesmo mês, recorreram, mediante as formalidades regulamentares, para este Conselho, mantendo as mesmas alegações anteriores.

Encaminhando o recurso, o Inspetor da Alfândega confirma o seu ato, alegando que a mercadoria em causa, "constituindo parte complementar de aparelhos de transmissões, segue o regime dos mesmos aparelhos e, assim, sujeita a direitos à razão de 15 % *ad-valorem*."

Isto posto:

Considerando que no processo foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que este Conselho, no julgamento de processos semelhantes, inclusive do próprio recorrente, tem resolvido considerar os "houlements à billes" como aparelhos de transmissão para pagar direitos à razão de 15 % *ad-valorem*.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa* Relator. — *Fil* presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

pela firma A. Silva Torres & Comp., em 24 de fevereiro de 1933, sem que tivesse sido apresentada a nota respectiva, tendo sido apreendida a mercadoria, os votos e uma nota da firma Parente Rodrigues & Comp., nota esta da qual consta o barril em causa.

Pedro Rodrigues defende-se alegando que houve troca dos selos de um barril por outro.

Não consta que o autuado tenha sido intimado desta decisão e assim presume-se que o recurso e o depósito foram apresentados no prazo regulamentar, conforme aliás consta do ofício da Recebedoria.

Em sua petição de recurso Pedro Rodrigues justifica a demora na apresentação da defesa e junta uma segunda via da nota fornecida pela firma A. Silva Torres & Comp., para justificar a troca havida. Observa que constando do auto que foi apresentada uma nota da firma A. Silva Torres & Comp., só aparece no processo a nota da firma Parente Rodrigues & Companhia.

Isto posto.

Considerando o alegado por Pedro Rodrigues em suas razões de recurso; Acordam os membros do Conselho de Contribuintes transformar o julgamento em diligência, para ser verificado se de fato A. da Silva Torres & Comp. realizaram a venda invocada por Pedro Rodrigues.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Raul de Arnaujo Mata*, Relator. — *Fil* presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Candido Borges e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.559

Recurso n. 1.410 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Machado Irmão & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Garfos estanhados, de ferro, estão sujeitos as taxas do art. 793 da Tarifa. O que especificamente distinguindo na Tarifa não pode ser incluído na classificação genérica de obras não classificadas.

Pela nota n. 59.178, de 15 de junho de 1928, despacharam Machado Irmão & Comp., na Alfândega de Santos, 4 caixas contendo garfos de ferro estanhados, da taxa de \$700 a dúzia, art. 793. No ato da conferência entenderam que os direitos deviam ser pagos como obras de ferro estanhado, art. 757, pelo que reclamaram e solicitaram a audiência da Comissão de Tarifas. Essa entendeu que a mercadoria havia sido bem despachada, como garfos de ferro estanhados, e daí o recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho em vista da legislação vigente, tendo sido todas as formalidades preenchidas.

A ordem n. 333, de 18 de abril de 1930 da Diretoria da Receita à Alfândega do Rio de Janeiro decidiu assunto idêntico, classificando a mercadoria em causa no art. 793 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que tendo uma mercadoria classificação especial na Tarifa não se lhe pode dar uma outra, porque esta só se refere às não especialmente distinguidas;

Considerando mais que, assunto idêntico já foi decidido pelo ordem n. 333, de 18 de abril de 1930, da Diretoria da Receita Pública à Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. *Fil* presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

Influido a 3 de março de 1932, recorreu o interessado a 23 para este Conselho, mediante as formalidades regulamentares e mesmas alegações anteriormente oferecidas.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria referida na nota 4.973, de 1931, foi importada pela firma Pires Guerreiro & Comp., intervindo Artur da Silva Neves, apenas como despachante;

Considerando que, levantada a questão, Artur da Silva Neves, passou a funcionar no processo em seu nome individual, como se seus fossem os interesses que patrocinava,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessoa sem qualidade legal para isso.

Conselho de Contribuintes, em 9 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara e Milton Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3.554

Recurso n. 3.801 A — Imposto de consumo — Recorrentes, Bento de Carvalho & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal de Alagôas.

Infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926

A 2 de junho de 1932, foi lavrado contra Bento de Carvalho & Comp., auto de infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926, pelo fato de terem sido apreendidos em um armazém, quando era procedida a conferência de mercadorias navegadas por cabotagem, 36 litros de vermuth e 100 latas de sardinha estrangeiras, acompanhadas dos selos respectivos, mas tais selos não continham no verso todas as exigências regulamentares (data) e o número da fatura constante dos mesmos não correspondia à fatura que foi também apreendida.

Julgado procedente o auto, foi imposta a multa de 600\$ a Bento de Carvalho & Comp., decisão esta confirmada pelo Delegado Fiscal. Em sua defesa Bento de Carvalho & Comp. não negam a infração, atribuindo-a a um equívoco do auxiliar encarregado do serviço (fl. 14), tendo mesmo solicitado a relevação da multa por equidade (fl. 18 v.).

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 19 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*.

Representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho, Cândido Borges e Benedito Costa.

ACÓRDÃO N. 3.555

Recurso n. 3.812 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Rodrigues — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Diligência

A 24 de março de 1933 foi lavrado contra Pedro Rodrigues estabelecido à Rua dos Arcos n. 8, auto de infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 1926, pelo fato de ter exposto à venda um barril contendo vinagre com a numeração 14 acompanhado de 120 cintos, que pelas indicações no verso mostravam que já haviam servido para um outro barril de n. 957, vendido

ACÓRDÃO N. 3.542

Recurso n. 1.319 — Imposto de consumo: recorrente (*ex-officio*), Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, M. Antunes da Cunha & Comp.

Concordando o autuante com as razões de defesa produzidas pelo autuado, e não havendo razões para que se decida de modo contrário à decisão, "ex-officio", nega-se provimento à mesma.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de sua decisão, julgando improcedente o auto de infração, lavrado contra M. Antunes da Cunha & Comp., do art. 112, § 8.º, letra a.

Originou o auto de infração, o fato de ter o Sr. fiscal encontrado sobre o balcão três colares e algumas abotoaduras, sem que o recorrente estivesse munido do competente livro, para pagamento do imposto. Ante a defesa do autuado, que alegou serem amostras tais objetos, o Sr. fiscal, com a mesma concordou não só por terem sido esses os únicos objetos encontrados, como também por serem todos diferentes, e ainda pela prova do dono das amostras.

Ante a prova produzida e aceita pela instância inferior, e ainda pelo que consta do processo, principalmente pela informação do próprio autuante, entendendo que deve ser negado provimento ao recurso.

Isto posto:

Considerando que, concordando o próprio fiscal autuante, com as razões de defesa produzidas pelo autuado, não deve o Conselho, salvo razões ponderáveis, decidir de modo contrário;

Considerando ainda que ficou provado do processo serem amostras os objetos de adorno, encontrados no estabelecimento do autuado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACÓRDÃO N. 3.544

Recurso n. 1.589 — Imposto de consumo; recorrente, a Companhia Industrial e Mercantil — Casa Fracalanza; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do Regulamento do Imposto de Consumo. Aplicação do art. 1.º ao decreto n. 21.459, de 1932

Da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 200\$, mínimo dos arts. 64 e 112, § 1.º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6-10-926, recorre para este Conselho, a Companhia Industrial e Mercantil, Casa Fracalanza.

Do auto de infração, lavrado em 15-8-31, se constata que a recorrente remetera para Terezópolis uma caixa de vinho do Rio Grande, sem os selos e sem uma nota de venda com os requisitos regulamentares. Os selos foram posteriormente encontrados, dentro da caixa, mas, sem inutilização no verso, de que foi lavrado um termo e ouvida a recorrente.

Esta declarou que a venda havia sido feita a particular, o que foi contestado pela Coletoria de Terezópolis, que informou ser o destinatário, estabelecido com o negócio de botéquim, naquela cidade.

No prazo legal e com as devidas formalidades houve recurso para este Conselho. O auto foi lavrado em 15 de agosto de 1931, e tanto a falta de inutilização no verso das cintas — art. 64 — como a falta de remessa com

a mercadoria de uma nota de venda com os requisitos regulamentares — art. 112, § 1º, letra b — são infrações regulamentares que se devem aplicar o disposto no art. 4º do decreto n. 21.159, de 1 de junho de 1932.

Isto posto:

Considerando que se trata de simples infrações regulamentares as faltas apuradas neste processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em relevá-las em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.159, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.545

Recurso n. 1.817 — Imposto de consumo — Recorrentes, Neves, Gonçalves & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Prova da infração constatada no processo, mantêm-se a multa imposta, por infração do art. 53, tendo-se o de n. 206, do Regulamento do Imposto de Consumo.

O auto inicial deste processo foi lavrado em 2 de abril de 1932, contra a firma Neves, Gonçalves & Comp., desta praça, por infração dos arts. 53 e 81, do atual Regulamento do imposto de consumo.

A autuada antes de apresentar a sua defesa, requereu à Recebedoria permissão para adquirir os selos necessários à selagem da mercadoria encontrada em contravenção, o que fez mediante a guia de fl. 7 do processo, importando as alegações constantes da sua petição de fls., na confissão das faltas argüidas.

Assim, e depois de convenientemente preparado o processo, e considerando que o recurso foi concebido em termos; estando confessadas as infrações autuadas:

Considerando que, de acordo com o art. 206, do citado Regulamento, a multa de 600\$000, por infração do art. 53, foi imposta pela repartição julgadora do processo, em boa e devida forma:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de fls., para se manter o ato recorrido, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 14 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.546

Recurso n. 1.822 — Valor locativo — Recorrentes, Paulo da Cunha Silva & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso interposto por pessoa incompetente

Para este Conselho recorreu Paulo da Cunha Silva & Irmão, do ato do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que não tomou conhecimento de um pedido de alteração do valor locativo, por estar preterido esse direito.

Do fato, se constata que, em 21 de outubro de 1930, os recorrentes solicitaram transferência de local para a rua da Candelária, n. 90, que foi mandada resolver por despacho de 16 de dezembro de 1930.

Simultaneamente, em agosto de 1930, reclamaram os recorrentes contra o lançamento desse mesmo ano.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento, porque o recurso foi interposto por pessoa incompetente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de outubro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. — Ausentes, os Srs. Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Benedito da Costa.

ACORDÃO N. 3.550

Recurso n. 1.413 — Multa em dôbro — Recorrente, Artur da Silva

Neves — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Pará.

Não se toma conhecimento de recurso interposto por pessoa sem qualificação legal para isso

O recorrente, despachante aduaneiro na Alfândega do Pará, promoveu para a firma Pires Guerreiro & Comp., pela nota de importação n. 4.973, de 1934, o despacho de 33 caixas a 12 garrafas de vinho quindado, ou sejam, 396 garrafas, tendo sido pagos os respectivos direitos, sendo, porém, emitrida a saída da mercadoria, porisso que na guia para aquisição de selos de consumo constava 196 selos em lugar de 396. Verificada a falta pelo conferente Seabra de Melo, e paga a diferença pela guia n. 1.356, a 6 de novembro, a 12 o recorrente, requereu ao Sr. inspetor da Alfândega ordenasse o desembaraço da mercadoria, visto que a falta fôra corrigida e o caso não se podia aplicar multa.

Em longa informação, o conferente Seabra Melo, contraria a pretensão, invocando o disposto nos arts. 5º e 6º do decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927. E manifesta estranheza pela maneira como foi pelo recorrente, obtida a 2ª guia — a da diferença de selos.

Informando, o agente fiscal que visou ambas as guias, diz que não viu inconveniente algum em por o "visto" na guia da diferença, pois, que, em o fazendo, estava zelando pelos interesses da Fazenda. Diz que sobre o assunto o Sr. ministro da Fazenda proferiu várias decisões, como se vê das seguintes ordens: 510, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1923, 567, publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1924, e 521, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1926.

Decidindo, o inspetor julga procedente a exigência da multa, que só por equidade poderá ser relevada, salientando a indispensância verificada do artigo 476, n. 6, da Consolidação.

Inclinado a 30 de novembro, recorreu o interessado a 4 de dezembro seguinte para o delegado fiscal. Voltou a falar no processo o conferente que o fez longamente sem, contudo, trazer qualquer novo elemento ou contribuição para a decisão do caso.

Na delegacia, o Sr. consultor, em bem lançado parecer, opinou pela reatuação da decisão recorrida, dando-se provimento ao recurso. Salientou, nesse parecer, que o que se deu foi por mérito engano do recorrente, que agia de má-fé; que esses enganos são comuns, tanto assim que o conferente Seabra Melo, também se enganou quando, anotando a guia de aquisição de selos (doc. de fl. 4), escreveu 369 em vez de 396; que não houve prejuízo para a Fazenda Nacional, paga que foi a diferença, aliás mediante multa visada no mesmo dia da conferência da mercadoria.

O delegado fiscal, porém, apoiado no art. 5º do decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927, que diz "sem sombra de dúvida revogou expressamente a legislação anterior", negou provimento ao recurso.

mentosa que constitue a pílula propriamente, dá-se provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria despachada, no art. 204 da Tarifa, como "drageas", taxa de 20\$000, por quilo." Acórdão n. 3.343 — (Página 528) — Leia-se no final:

"Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos."

Acórdão n. 3.380 — (Página 536) — Leia-se o seguinte cabeçalho: Recurso n. 1.408 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Refinadora Paulista S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"DIÁRIO OFICIAL" DE 22 DE MAIO DE 1933

Acórdão n. 2.129 — Recurso n. 1.740 — Em que é interessada a firma Sander & Deutschmann.

A nota de importação aludida no acórdão é de n. 62.614, de 1931, e não 62.612, como foi publicado.

ACÓRDÃO N. 3.307

Recurso n. 2.636 — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Arbitrada a base de 60\$, por unidade para a cobrança da taxa de 15 % ad-valorem, sobre acumuladores, mediante as diligências da lei, nega-se provimento ao recurso.

D. H. Berude despachou na Alfândega desta Capital, pela nota número 32.125, do ano passado, dezeseite caixas, contendo aparelhos físicos não classificados, da pauta de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O conferente do despacho, tendo verificado 100 acumuladores elétricos, aceitou a base de 60\$ por unidade para a cobrança dos direitos devidos. A parte, porém, não concordou com este valor e pediu par ser ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria bem despachada, assim decidindo a Inspeção.

Não se conformando com esta decisão, recorreu a parte para este Conselho, dentro do prazo e observadas as demais formalidades legais.

No seu recurso de fls. alega que, sendo o valor de cada acumulador, 32\$, ao câmbio de maio do dito ano, o viu elevado para 60\$, por Letoria, valor este que não pôde ser aceito, por elevar extraordinariamente o preço da mercadoria tornando-a desse modo vendável abaixo do custo.

A Inspeção da Alfândega recorrida, informando o recurso, declara que o arbitramento contra o qual reclama o recorrente teve por base as diligências dos arts. 14 e 16 das disposições Preliminares da Tarifa, praticadas pelo nosso consul em Berlim, que apurou ser o preço do mercado exportador, de 50 Reich Marks para cada aparelho muito superior ao da base pela qual foi despachada a mercadoria, não merecendo assim provimento o recurso.

Isto posto, e

Considerando que se trata de caso idêntico a outros já resolvidos por este Conselho, sobre recursos da mesma firma, conforme se pôde verificar dos últimos acórdãos proferidos sob os ns. 2.625 e 2.633, do mês findo,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, em 5 de setembro de 1933. — *Candido Borges*, presidente. — *Xisto Vieira F.*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Oliveira Passos, Mário P. da Câmara, Milton Carvalho e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 3.582

Recurso n. 3.667 — Imposto de consumo (consulta); recorrentes, Armindo Carvalho & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Converteu-se o julgamento em diligência para que o Laboratório Nacional de Análises, examinando a amostra de sabão de côco apreendida, esclareça se o mesmo é prensado ou comprimido.

Examinando para este Conselho o recurso voluntário de Armindo Carvalho & Irmão declara o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no ofício n. 6.293, de 24 de julho de 1933, que o mesmo foi apresentado fora do prazo legal. Entretanto, um confronto da data em que os recorrentes tiveram ciência da decisão recorrida (28 de dezembro de 1932 — fls. 17) com a da em que depositaram a importância da condenação e correram para este Conselho (12 de janeiro de 1933) torna evidente que

o recurso foi apresentado no prazo legal de 20 dias, de art. 6.º do decreto n. 20.350, de 1931.

Isto posto, e apreciando o recurso de *meritis* se verifica que os recorrentes foram autuados em 5 de julho de 1932 (auto 1.314) pelo fato de possuírem em seu estabelecimento 100 sabões de coco, *sem* perfume, sem envoltório de apresentação, marcados: "Coco para lavar roupas finas - Babassú" por eles adquirido aos fabricantes G. Coelho & Filho.

Assim, considerando que em face do art. 5.º do decreto n. 21.041, de 1932:

"São isentos do imposto de consumo os sabões sem perfume, grossos, que, além de não serem pensados, nem comprimidos, não tragam envoltório de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casas, etc."

e que o exame da amostra apreendida torne evidente que o dito sabão é grosseiro, sem perfume, não traz envoltório de apresentação e se destina exclusivamente à lavagem de roupas, faltando somente o requisito legal de não se tratar de "Sabão pensado, nem comprimido".

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência para — enviando a amostra ao Laboratório Nacional de Análises — solicitar a este que esclareça se o dito sabão é pensado ou comprimido.

Conselho de Contribuintes, 31 de novembro de 1933. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Vencido o Sr. João A. Alves. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.583

Recurso n. 3.700 — Classificação de mercadorias; recorrentes, J. B. Duarte & Comp., Ltda.; repartição de origem, Alfândega de Santos.

Diligência

O presente recurso foi interposto no prazo legal, com observância das formalidades legais.

E, como toda a controvérsia, na classificação da mercadoria em questão, está em saber se a mercadoria é extrato vegetal com *tamino* do art. 316 da Tarifa, ponto em que o laudo do Laboratório Nacional de Análises não fornece elementos decisivos, pois declara que a mercadoria em causa é *tonino muito impuro*;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para enviar uma amostra ao Laboratório Nacional de Análises e outra ao Laboratório de Química da Escola Politécnica, a fim de que um e outro esclareçam se a mercadoria é um extrato vegetal, contendo *tamino*, destinado ao curtume de peles e couro, ou é simplesmente *tamino* puro ou ácido tânico.

Conselho de Contribuintes, 31 de novembro de 1933. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Impedido o Sr. Alberto Marques. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.584

Recurso n. 995 — Diferença de direitos — Recorrente, Zerreuner Bulow & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso por ter a Circular n. 48 de 23 de julho de 1930 declarado sujeitos à taxa de 20% ad-valorem os tanbores de ferro

Zerreuner Bulow & Comp. despacharam na Alfândega de Santos pela 2.ª edição da nota n. 61.804 de 1930 tanbores de ferro batido simples 6s

curso não tem autenticidade, por ter sido apresentada, pela própria recorrente, depois da retirada de toda a partida da Alfândega.

A Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de "uma das espécies de ervilha", confirmou a classificação feita pelo inspetor da Alfândega de Pelotas, no art. 102 da Tarifa.

Enviado o recurso à Diretoria da Receita, que chegou a opinar pelo não provimento, foi encaminhado a este Conselho, de acórdão com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Considerando a impossibilidade de provar a autenticidade da amostra, pois, só após a retirada da mercadoria da Alfândega é que foi a sua classificação discutida;

Considerando que a recorrente não provou destinar-se a mercadoria à agricultura, alegação sob a qual pretendia a isenção de direitos, com a classificação da mercadoria como sementes de ervilha, do art. 105 da Tarifa.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, em face do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Conselho de Contribuintes, 8 de dezembro de 1933. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Luiz Hermann R.*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

RETIIFICAÇÕES

"DIÁRIO OFICIAL" DE 15 DE DEZEMBRO DE 1933

Acórdão n. 3.126 — Recurso n. 1.413 A — São esses os números do acórdão e recurso, e não como foi publicado, à página 402.

Acórdão n. 3.275 — Refere-se ao recurso n. 3.471, e não como foi publicado à página 394.

"DIÁRIO OFICIAL" DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Acórdão n. 3.288 — É esse o número do acórdão concernente ao recurso n. 1.830 A, e não o que foi publicado, à página 474.

Acórdão n. 3.429 — A repartição recorrida é a Alfândega de Santos, e não a desta Capital, como foi publicado, à página 468.

Acórdão n. 3.402 — É a Alfândega de São Luiz a recorrida envés da do Rio de Janeiro, como, à página 460, foi publicado.

"DIÁRIO OFICIAL" DE 17 DE JANEIRO DE 1934

Acórdão n. 3.453 — Leia-se a seguinte emenda, envés da que foi publicada (página 483):

"O produto "Marvelite" dissolvente de tintas e vernizes não está incluído no § 27 do art. 4.º do decreto n. 17.464, de 1926."

Acórdão n. 2.461 — (Página 492) — Leia-se o seguinte cabeçalho:

Recurso n. 1.095 — Direitos em dobro — Recorrente, Companhia América Fábri — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro. Acórdão n. 3.080 — (Página 499) — Leia-se a seguinte emenda:

"Apresentando-se as pilulas revestidas de espessa camada de açúcar, igual ou maior em quantidade que a substância medica-

c) negando a existência da escrita, demonstrou má fé e intenção evidente de lesar o fisco.

De posse do processo, a 4ª coletoria da capital de São Paulo proferiu decisão, condenando o autuado à multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importância de 4\$000, correspondente ao dobro da importância que deixou de satisfazer, *ex-vi* do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o autuado para a Delegacia Fiscal em São Paulo, dentro do prazo legal e após assinatura de termo de fiança, tendo a mesma delegacia confirmado a decisão de primeira instância. Dada ciência do despacho ao infrator, em 14 de novembro de 1930, apresentou recurso para o Sr. Ministro da Fazenda a 10 de dezembro de 1930, dentro do prazo legal de 30 dias.

Isto posto:

Considerando que se acha provado que a recorrente emendou o livro de vendas à vista na parcela e na soma, com evidente intuito de tornar esta menor;

Considerando que, convidado pelo atuante a apresentar os livros de sua escrita comercial, para confronto com o registro das vendas à vista, alegou que os não possuía;

Considerando não ser aceitável que um comerciante, qualquer que seja a espécie do seu negócio, não tenha escrituração alguma do seu movimento comercial, maxime em se tratando de negociante estabelecido em ponto movimentado da capital paulista, como consta do processo;

Considerando que essa atitude do autuado denuncia a sua intenção dolosa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Tobias Rios F.*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Francisco Magalhães e Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 3.639

Recurso n. 723 A — Isenção de direitos; recorrentes, Mascarenhas & Filhos, Ltda.; recorrida, a Alfândega de Pelotas.

Não se toma conhecimento, em face do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas

Mascarenhas & Filhos, Ltda., de Pelotas, importaram 20 sacos de ervilha em grãos, que pretenderam despachar livre de direitos, como sementes de ervilha para a agricultura, do art. 105 da Tarifa, com o que não concedeu a Alfândega, que cobrou os direitos relativos a "legumes secos", do art. 102.

Pagos os direitos exigidos, a importadora, depois de retirada a mercadoria, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, alegando que a ervilha importada não podia pagar como legumes secos para alimento, pois de fato se destinava a servir de semente, o que se evidenciava pelo alto preço por que fora adquirida.

Encaminhando o recurso à Alfândega do Rio de Janeiro, o inspetor da Alfândega de Pelotas informou ter negado a isenção pretendida, por se tratar de uma firma atacadista de gêneros alimentícios e não agricultora, sendo que constantemente recebe grandes partidas da mercadoria em questão para vender na praça; acrescentou que a amostra que acompanha o re-

taxa de 20% ad-valorem, por ocasião da conferência, foi levantada a dúvida sobre se tais tambores eram ou não pintados.

Decidindo a respeito a Comissão de Tarifa, resolveu não se tratar de pintura propriamente dita e sim de mero aparelhamento para a conservação do ferro.

A parte porém recorreu dessa decisão, reclamando contra o fato de estar a Alfândega recorrida aplicando a referida taxa de 20% dos tambores de ferro quando pela superior autoridade já havia sido provido um recurso que sobre tal assunto apresentara conforme constava da publicação inserida no *Diário Oficial* de 15 de março do dito ano de 1930.

Ouvida a Alfândega desta capital declarou que os tambores de ferro para condução de gasolina e outros líquidos estavam classificados para pagar 20% ad-valorem pela Circular n. 48 do referido ano de 1930 na base do valor oficial das obras de ferro do art. 757 da Tarifa pelo que:

Considerando que conforme já tem decidido este Conselho inúmeras vezes, na vigência da Circular n. 48 citada não há como se deixar de cobrar a taxa de 20%, na mesma capitulação desde que este Conselho carece de competência para considerar revogada a dita circular, só podendo assim aplicá-la;

Considerando que na forma da doutrina estabelecida desde que os tambores de ferro sejam pintados não há igualmente como deixar de considerá-los sujeitos aos referidos direitos na base de 1\$200, isto é não pagando menos de 1\$200 por quilo que é o valor oficial das obras de ferro pintadas, critério este posteriormente aceito pela Ordem n. 441 à Alfândega recorrida, publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1931;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para mandar que sejam cobrados os direitos segundo a base do valor oficial estabelecida.

Conselho de Contribuintes, em 31 de novembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Visto Vieira Filho*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.586

Recurso n. 1.852 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Wilson Sons & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Para o Sr. Ministro da Fazenda recorreu a firma Wilson Sons & Comp. Ltda. da decisão n. 226, de 23 de fevereiro de 1929, do Inspetor da Alfândega de Santos, que mandou classificar como desinfetante não classificado no art. 224 o produto denominado *Solignum*.

A recorrente que sempre pagara direitos de \$020 por quilo pleiteia reforma da decisão recorrida.

Mas o recurso está perempto.

A decisão da Comissão de Tarifas é de 23 de fevereiro de 1929. Dele deve a recorrente ciência inequívoca em 11 de abril de 1929, ao requerer dispensa da multa de direitos em dobro, no que, aliás, foi atendida.

O recurso para o Sr. Ministro da Fazenda só foi interposto em 10 de junho de 1929.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal que era de 30 dias, na forma do disposto no art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACÓRDÃO N. 3.587

Recurso n. 1.129 A. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cobrança a sobretaxa de 20 %, da nota 100 A, da Tarifa, sobre lambures de ferro galvanizado, antes da vigência da Ordem sob n. 316, de 23 de agosto de 1928, da Diretoria da Receita à Alfândega de Santos.

Por intermédio da Alfândega desta Capital recorreu Standard Oil Co. of Brasil do alto da Inspeção da Alfândega de Santos que por despacho proferido em reunião da Comissão de Tarifa em 31 de março de 1928 condenou-a ao pagamento da sobretaxa de 20 % inscrita na nota 100 A, da Tarifa aduaneira, sobre os lambures de ferro galvanizado que a recorrente havia importado e despachado pela nota n. 28.668 daquele ano.

Informando em 29 de agosto seguinte o recurso a Alfândega desta Capital declarou que em face da Ordem sob n. 316, de 23 do mesmo mês da Diretoria da Receita à Alfândega recorrida não estavam os referidos lambures sujeitos a sobretaxa aludida.

O que tudo visto e examinado e Considerando que a citada Ordem é meramente interpretativa da Circular n. 18, de 12 de abril de 1923, que resolvera estarem os aludidos lambures sujeitos a taxa de \$100 o quilo, a vista da Lei da Receita para o mesmo ano,

Considerando que por não haver lei explícita sobre o assunto a referida decisão n. 316 só poderia ser aplicada por este Conselho a partir de sua vigência, ou publicação no *Diário Oficial*, não podendo assim alcançar decisões proferidas antes da referida publicação:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, 1 de dezembro de 1933. — *Malaguides Santos*, presidente. — *Xisto Vieira*, relator. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACÓRDÃO N. 3.590

Recurso n. 1.663 A. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Hime & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Chapas de ferro onduladas para portas, classificam-se no art. 704, da taxa de \$080 por quilograma

Pela nota n. 48.296, de 2 de maio de 1930, Hime & Comp., despatcharam na Alfândega do Rio de Janeiro "chapas de ferro onduladas para portas".

Não se conformando com a classificação para pagar os direitos de \$150 por quilograma, pediram a audiência da Comissão de Tarifas, que manteve essa taxação. Na Comissão arbitral a votação foi divergente, votando dois pela taxa de \$080, art. 704, e dois pela taxa de \$150, art. 728 da Tarifa.

O recurso foi interposto no prazo legal, vindo o processo a este Conselho por força de disposição de lei.

Isto posto:

Considerando que, assunto idêntico ao presente já foi decidido pelo acórdam n. 480, de 8 de abril de 1932 cuja decisão foi mantida pelo senhor ministro:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelos mesmos considerandos do acórdam n. 460, dar provimento

O coletor julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de \$500\$00, grau mínimo do art. 32 n. 2 do decreto n. 17.535, de 1926.

O autuado foi intimado em 27 de janeiro de 1931 (fls. 20). em 21 de fevereiro assinou termo de fiança e em 24 recorreu para o delegado fiscal de São Paulo (fls. 22/3). Este negou provimento ao recurso.

O autuado foi intimado em 21 de março de 1931 e recorreu no prazo legal para o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que a infração atribuída ao recorrente está provada, não a podendo elidir as alegações de defesa, desacompanhadas como estão de qualquer prova;

Mas:

Considerando que essa infração beneficia do disposto no art. 4.º do decreto n. 2.459 de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar relevada a multa em face do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1933. — *Malaguides Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Cliente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Francisco Magalhães e Vicente Galiez

ACÓRDÃO N. 3.636

Recurso n. 2.024 A. — Vendas mercantis. — Recorrente, José Paula de Medeiros. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Estando provada a infração do art. 31, 2.º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

A 10 de abril de 1930 foi autuado José Paula de Medeiros, estabelecido com armazem de secos e molhados à rua Augusta n. 346, na capital de São Paulo, pelo fato seguinte, descrito no auto de infração: "emendou na segunda quinzena do mês de julho de 1929, não só a renda do dia 30 de julho, assim também a soma da quinzena, estando aquela, depois da emenda, representada pela importância de 100\$000 e esta (a soma) pela quantia de 1:395\$000, sendo as emendas feitas nos algarismos 0 e 5, representativas da casa dos milhares, com o intuito de reduzir o total da quinzena a importância inferior a 2:000\$000, para pagar, como pagou, 4\$000, em vez de 6\$000". Do auto também consta que o autuado declarou não possuir livros comerciais, não sendo, por conseguinte, possível um confronto entre a escrita fiscal e a comercial.

Defendendo-se, confessou o autuado que praticara as emendas mencionadas no auto, mas que assim procedera sem outra intenção que a de corrigir um engano que havia cometido ao fazer os lançamentos; que mesmo se admitindo a hipótese da emenda, diz ele, de 5 para 0, ainda assim, estaria sujeito ao pagamento de 4\$000 e não de 6\$000, visto que o total da quinzena seria 2:000\$000. Essa hipótese, aliás, não existe no auto, sendo, portanto, um mero recurso de defesa do autuado.

Ouvindo o autuante sobre as razões da defesa, reafirma o seu ponto de vista de tratar-se de uma infração inofensível, atendendo a que:

a) as emendas foram feitas na parcela e na soma da quinzena; b) não é aceitável que o infrator não tenha qualquer escrita do seu movimento comercial, mesmo que o seu capital seja inferior a 5:000\$000;

ACÓRDÃO N.º 3.632

Recurso n.º 1.513 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Macedo Serra & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso em que não foram observadas as formalidades do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Macedo Serra & Comp., submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n.º 15.168, quinze tambores contendo óleo de linhaça, cru, impuro, pesando líquido 2.749 quilos. O conferente do despacho exigiu, porém, que fossem pagos os direitos sobre o peso bruto. Não consta do processo que Macedo Serra & Comp., tenham provocado a audiência da Comissão de Tarifas. Mas, à folha 6 está o seu recurso para o Sr. ministro da Fazenda, no qual dizem "recorrer da decisão da Comissão de Tarifas que mandou cobrar peso bruto por mercadoria que está taxativamente classificada, para pagar peso líquido". Essa decisão, segundo se diz no recurso, tem o n.º 500 e é datada de 4 de abril de 1931.

Encaminhando o recurso para este Conselho, com o ofício n.º 1.806, de 21 de maio de 1932, informa o inspetor da Alfândega:

"Trata-se de questão levantada com preterição de formalidade essencial, uma vez que o caso não foi submetido à apreciação da Comissão de Tarifas, nem retirada a amostra, e desembarrada a mercadoria pela forma usual.

.....
A decisão citada sob o n.º 500, de 4 de abril de 1931, refere-se a firma diferente."

Isto posto:

Considerando que o recurso do ato do inspetor da Alfândega foi interposto com preterição de formalidades legais, havendo a recorrente, além disso, retirado a mercadoria sem deixar amostra,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidades legais.

Conselho de Contribuintes, em 7 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N.º 3.635

Recurso n.º 999 A — Vendas mercantis — Recorrente, José Antônio Dias — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Vendas mercantis. Infração do art. 6.º letra "a" decreto n.º 17.535, de 1926. Anistia fiscal

Contra José Antônio Dias, comerciante em Botucatu, foi lavrado em 19 de abril de 1929, o auto de fls. 2 pelo fato de ter deixado de devolver, no prazo legal, diversas duplicatas contra ele extraídas pela firma Antônio Dias & Comp. Defendeu-se o atuado alegando que assinou as duplicatas no prazo legal, mas que devido à irregularidade no percurso dos trens, conseqüente às grandes chuvas, houve demora na chegada das duplicatas às mãos do vendedor.

Falando sobre a defesa diz o atuante que realmente o serviço de transporte esteve algum tempo prejudicado pelas chuvas, mas que esse fato não prejudicou o serviço postal (fls. 16).

ao presente recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em vaua no art. 704 da Tarifa, taxa de \$000 por quilogramo.

Conselho de Contribuintes, 1 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACÓRDÃO N.º 3.593

Recurso n.º 1.107 A — Vendas mercantis — Recorrente, Bonifácio Alves de Mesquita — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Sendo a multa imposta por ter havido reincidência, deve se fazer juntada do processo referente a infração primária

Por infração do art. 33, remissivo ao n.º 3, da letra b do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n.º 17.535, de 10 de novembro de 1923, foi imposta a multa de 3:000\$ pelo coletor de Manhassu no Estado de Minas Gerais ao seu jurisdicionado Bonifácio Alves Mesquita.

Interposto recurso para a superior instância, foi a referida multa reduzida para 200\$ sendo igualmente reduzida a pena de reválidação dos selos que não haviam sido apostos no livro de vendas a vista, pelo dito negociante e fabricante de café moído.

Verificando-se que a penalidade imposta na primeira instância decorre do fato de se tratar de infrator reincidente e

Considerando que o processo em que se alega ter sido apurada a infração, primária não se acha junto ao de que se trata:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos na devolução do ofício afim de que se faça a juntada do anterior.

Conselho de Contribuintes, 1 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Alberto Marques.

ACÓRDÃO N.º 3.595

Recurso n.º 1.630 A — Imposto de consumo (consulta); recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorrido, Manuel Rozendo de Andrade Luna.

Só os produtos que sofrerem transformação estão sujeitos à nova taxa-ção. O beneficiamento não autoriza a cobrança de novo imposto.

Em 1927 foi dirigida pelo Sr. Manuel Rozendo de Andrade Luna, inspetor fiscal, uma consulta à Recebedoria do Distrito Federal, sobre incidência de imposto de objetos de adorno tais como castiçais, vasos, jarros, etc., que, tendo pago o imposto na fábrica, sofram posterior beneficiamento. Desejava o inspetor fiscal saber se havia no caso aumento de taxa-ção ou nova taxa-ção.

Decidiu o Sr. diretor, contrariando o parecer da 3ª Sub-Diretoria que, aludindo a legislação a transformação, e não a beneficiamento, não cabia a nova taxa-ção.

Dessa decisão houve recurso *ex-officio*, vindo o processo a este Conselho por força da legislação vigente.

Isto posto:

Considerando que, não se pode confundir beneficiamento com transformação;

Considerando que, pelo art. 6º do Regulamento do Imposto de Consumo, só os produtos que sofrerem transformação estão sujeitos à nova taxaço:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Vencidos os Srs. Otto Gil e Otton Mello. Vencido Não tomava conhecimento do caso, por não ter mais objeto, em vista do regime da cobrança do imposto de consumo. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Salgado Scarpa e Alberto Marques.

ACORDÃO N. 3.597

Recurso n. 3.711 — Imposto de consumo; recorrente, José Arcanjo da Silva; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo. *Infração do art. 61, letra h do decreto n. 17.463, de 1926*

Em 2 de setembro de 1933 o auxiliar de fiscalização do imposto de serviço em São Diego lavrou contra o recorrente, — José Arcanjo da Silva — o auto n. 1.463, pelo fato de ter verificado que Alfredo Gomes de Oliveira se apresentara naquele armazem para retirar 53 latas de manteiga, pesando 549 quilos de manteiga nacional — "Archango", com uma guia expedida pelo recorrente, acompanhada de 1.996 estampilhas de \$020, ao em vez de 2.196 estampilhas, como de direito.

Defendeu-se o autuado, óra recorrente, alegando que na guia enviava ao comprador e recorrente mencionou a quantidade certa de estampilhas cu seja 2.196, não podendo compreender senão por um extravio, — a perda das 200 estampilhas, cujo importe era, apenas, de 4\$000.

A Recebedoria do Distrito Federal não procurou ouvir o comprador da mercadoria, de forma que não existe prova no processo quanto à possibilidade de ter havido, efetivamente, extravio de estampilhas ou perda por parte do destinatário da mercadoria.

Não obstante essa deficiência do processo, o diretor da Recebedoria impôs ao autuado a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, letra h do decreto n. 17.463, de 1926.

Dai o recurso para este Conselho, interposto no prazo legal e mediante depósito da importância da multa.

Isto posto:

Considerando que está fora de qualquer dúvida a materialidade da infração imputada ao recorrente no auto de fis. 2, e que faz objeto da condenação proferida pelo diretor da Recebedoria;

Considerando que a simples declaração, na guia que acompanhou o produto, da quantidade exata das estampilhas, não é de modo a, por si só, justificar a falta constatada;

Considerando que a alegação de extravio ou perda das 200 estampilhas, por constituir matéria de defesa, com que se procurou ilidir o auto, devia ser concludentemente comprovada pelo deficiente, o que não foi feito;

Considerando, destarte, que, embora valiosa a alegação, perde ela todo e qualquer valor como excludente da responsabilidade do recorrente, desde que veio até este Conselho desacompanhada de qualquer prova;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques e Francisco Magalhães.

dos de pneumáticos. O conferente de cabotagem exigiu o pagamento da taxa de 2 % ouro, com o que não se conformou a recorrente, que recelou do delegado fiscal, que manteve o ato da Alfândega.

Dessa decisão recorreu para este Conselho no prazo legal, e observadas as devidas formalidades. Em seu recurso alega que a mercadoria, como aliás está declarado na guia de exportação, sofreu nova embalagem em Santos, citando ainda a decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, ordem n. 650, *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1926, para que os exportadores declararem se a embalagem das mercadorias é a mesma que a da importação.

Informando o processo, o conferente de cabotagem informa que os pneumáticos vieram em amarrados de cinco e seis, e envolvidos por tiras de papel e novamente amarrados.

Isto posto:

Considerando que como nova embalagem de uma mercadoria não pode ser considerada uma embalagem sobreposta à primitiva, com que foi importada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 7 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Vencidos os Srs. Vicente Galliv, Luiz Hermann F. e Otto Gil.

Ausente o Sr. Francisco Magalhães.

ACORDÃO N. 3.630

Recurso n. 2.026 — Vendas, Mercantis — Recorrente, Flausino Vitor Machado — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra Flausino Vitor Machado, estabelecido em São José do Limoeiro, Colônia Federal de Ipanema, foi lavrado o auto de infração de fis. 2, por não possuir o livro caixa do movimento de estampilhas e por selar com insuficiência o livro de vendas à vista, sendo apuradas em três quinzenas a diferença de 1\$500 entre o imposto que deveria ser pago, e o que efetivamente o foi.

Defendeu-se o autuado, alegando ignorância e que os seus serviços de escrituração eram feitos por um colega, sendo-lhe, no entanto, imposta a multa de 200\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 17.535, com a obrigação de pagar em dobro o imposto devido.

Apresentado o recurso à Delegacia Fiscal, esta negou provimento, recorrendo, então, Flausino Vitor Machado, para o Sr. ministro da Fazenda. Vindo o processo a este Conselho por força do decreto n. 20.479, de 1931.

Isto posto:

Considerando que está provada a infração apontada no auto de fis. 2;

Considerando que se trata de simples infração regulamentar, acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a multa em face do que dispõe a segunda parte do artigo 31 do decreto n. 21.459, pago o imposto devido sem revolução.

Conselho de Contribuintes, em 7 de dezembro de 1933. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *João A. Alves*, relator.

Ausente o Sr. Francisco Magalhães.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Luiz Hermani F. e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.623

Recurso n. 4.872 — Imposto de consumo — Recorrente, Fernandes Oliveira & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 53 do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926. Multa em dobro por terem sido encontrados entre os sêlos apreendidos diversos dos destinados ao estampilhamento do vinho nacional natural de uva.

Contra Fernandes Oliveira & Comp., comerciantes nesta cidade, foi lavrado, em 19 de maio de 1932, o auto de fl. 4, por possuírem guardadas em seu estabelecimento comercial, 69 cintas do imposto de consumo, da taxa de \$200, para aguardente e álcool, 15 da taxa de \$660 para vinho do Rio Grande e 35 da taxa de \$020 para vinagre, com infração do art. 53 do decreto n. 17.364, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, alegaram que tais cintas eram provenientes de sobras verificadas no engarrafamento dos produtos.

Depois da informação dos autuantes, proferiu a Recebedoria do Distrito Federal sua decisão, condenando-os ao pagamento da multa de 4:200\$, mínimo do citado dispositivo, com a alteração da letra c, do § 6º, do art. 14, da Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

No prazo legal foi depositada a multa e interposto o recurso para este Conselho, no qual são idênticas às da defesa as razões apresentadas, invocando ainda o princípio da equidade.

A infração está provada, por isso que a simples posse de estampilhas usadas é que a determina.

Justifica-se plenamente a imposição da multa em dobro, de vez que entre as cintas apreendidas foram encontradas diversas das destinadas ao estampilhamento de vinho nacional natural de uva, caso em que tem lugar tal imposição, como estabeleceu a letra c, do § 6º, do art. 14, da Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Acresce que não pode ser aplicado ao caso dos recorrentes o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, porque o seu art. 1º 2º declara terminantemente que não poderão gozar dos favores no mesmo decreto estabelecidos "os que tenham sido multados por possuírem sêlos já servidos". Por esses fundamentos,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 7 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Fui presente. — *Sá Filho* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.629

Recurso n. 2.015 — Taxa de 2 % ouro — Recorrente, S. A. para a venda no Brasil dos produtos Michelin — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Embalagem sobreposta à primitiva, com a qual a mercadoria foi importada do estrangeiro, não é nova embalagem. Embalagem anormal de uma mercadoria não é nova embalagem.

Em três partidas, despachou de Santos para Porto Alegre, a S. A. para a venda no Brasil dos produtos "Michelin", 35 volumes e 53 encapa-

ACÓRDÃO N. 3.602

Recurso n. 2.092 — Imposto do sêlo — Recorrente, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

O pedido de reconsideração só pode ser apreciado pela autoridade administrativa que proferiu a decisão

Em virtude das representações de fls. 3 a 14, contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, foi esta julgada devedora à Fazenda Nacional do imposto de juros de debentures e sêlos dos respectivos empréstimos contratados em Londres.

A fls. 107 encontra-se, com a data de 31 de janeiro de 1930, um despacho do Sr. Ministro da Fazenda, mandando cobrar os impostos devidos.

A fls. 125 dirigiu-se a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo reconsideração do citado despacho.

Isto posto:

Considerando que o Conselho de Contribuintes não é órgão revisor dos atos do Sr. Ministro da Fazenda:

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento, restituindo o processo à Delegacia Fiscal, para os fins convenientes.

Conselho de Contribuintes, em 4 de dezembro de 1933. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Francisco Magalhães e Luiz Hermany Filho.

ACÓRDÃO N. 3.607

Recurso n. 2.059 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Classifica-se como estanho de qualquer outro modo preparado, da taxa de 400 réis o quilo, art. 701 da Tarifa, a liga de estanho em que entra pequena quantidade de outros metais.

Pela nota n. 5.045, de 7 de novembro de 1930, despacharam J. G. de Araújo & Comp. Ltda., na Alfândega de Manaus, três caixas contendo chumbo em ligas para mancais, da taxa de 30 réis por quilo, art. 700 da Tarifa. Impugnada pelo conferente essa classificação, e ouvida a Comissão de Tarifas, esta classificou a mercadoria como estanho em barras, da taxa de 400 réis o quilo, art. 701 da Tarifa.

Interposto o recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, no prazo legal e depois de preenchidas as formalidades devidas, foi pela Alfândega do Rio de Janeiro mandada ouvir a Comissão de Tarifas, depois de previamente examinada a mercadoria em questão pelo Laboratório Nacional de Análises.

O laudo de fls. refere ser a amostra de estanho, tendo pequena quantidade de outros metais, tendo a Comissão de Tarifas classificado a mercadoria como estanho de qualquer outro modo preparado, da taxa de 400 réis, do art. 701 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que revelando a análise ser estanho a mercadoria em questão, tendo apenas pequena quantidade de outros metais em sua composição:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade

de votos, em negar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria em questão como estando de qualquer outro modo preparado, da taxa de 400 réis, art. 704 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 4 de dezembro de 1933. — Malaguías dos Santos, presidente. — João Augusto Alves, relator. Foi presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Luiz Hermann F., Jaime Severiano e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.609

Recurso n. 3.678 — Imposto de consumo — Recorrente, Júlio Modesto — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo. Infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Aplicação do inciso 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, de 1932.

Para este Conselho recorre Júlio Modesto, no prazo legal e mediante as demais formalidades, a decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 200\$000, do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, por ter fabricado e remetido para firmas desta Capital pequenos requêijões sem pagamento do imposto de consumo.

A infração está provada até mesmo por confissão do autuado que — declarando a sua qualidade de pequeno fabricante desse produto — alegou ignorar lizesse passado o mesmo a pagar imposto de consumo.

O auto é de 21 de agosto de 1931, e:

Assim:

Considerando o que tudo do processo consta:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para aplicar o inciso 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 4 de dezembro de 1933. — Malaguías dos Santos, presidente. — Otto Gil, relator. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Jaime Severiano, Francisco Magalhães e Luiz Hermann F.

ACÓRDÃO N. 3.608

Recurso n. 2.210 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, José Rufino & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises declarar que se trata de tinta para impressão, dá-se provimento ao recurso para julgar bem despachada a mercadoria, sujeita à taxa de \$100 por quilo do art. 173 da Tarifa.

Pela nota 6.049, de 1931, os recorrentes submetem a despacho na Alfândega de Recife 8 tambores de ferro contendo tinta preparada a óleo, para impressão, do art. 173 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo.

A saída, foi a classificação impugnada, por entender o conferente tratar-se de tinta preparada a óleo com resina, sujeito à taxa de \$500 por quilo. O Laboratório de Análises da Alfândega de Pernambuco, ouvido, declarou tratar-se de "tinta preparada a óleo com resina", acrescentando:

"estendida em uma superfície de vidro, seca demoradamente, deixando uma camada de revestimento brilhante."

Pronunciando-se, a Comissão da Tarifa, contra um voto, considerou a mercadoria sujeita à taxa de \$500, tendo em vista esse laudo e mais por não estar provado que a tinta em causa seja para impressão. Intercorrendo pedido de reconsideração e novamente ouvido o Laboratório para que esclarecesse quanto à aplicação da tinta, foi atestado que a tinta em apreço pode servir para impressão, mas impossível seria afirmar, no terreno da

química, que tenha somente essa aplicação. A vista disso, foi mantida a decisão anterior.

Não se conformando, pediram os interessados fosse o caso submetido à comissão arbitral, o que foi feito, sendo, pelo voto de desempate, mantida a classificação pretendida pela Alfândega. No prazo e mediante as formalidades regulamentares, foi interposto o recurso ora em julgamento. Na forma da lei, o processo veio encaminhado por intermédio da Alfândega desta Capital, onde, presente o caso à Comissão da Tarifa, esta, unanimemente, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises que atestou tratar-se de tinta preparada a óleo para impressão, considerou bem despachada a mercadoria, para pagar \$100 por quilo.

Nestas condições,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises atestou tratar-se de tinta preparada a óleo para impressão, e que assim se pronunciam a unanimidade da Comissão da Tarifa desta Capital.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar bem despachada a mercadoria como tinta para impressão, da taxa de \$100 por quilo.

Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1933. — Malaguías dos Santos, Presidente. — José L. Salgado Scorpa, Relator. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Alberto Marques, Luiz Hermann F., Jaime Severiano e Francisco Magalhães.

ACÓRDÃO N. 3.610

Recurso n. 867 A — Vendas mercantis — Recorrente, Romem Zerbinato; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Por falta de devolução de duplicata, no prazo legal, foi autuada, em 2 de janeiro de 1929, a firma Romem Zerbinato, estabelecida em Boticatú, Estado de S. Paulo.

Em sua defesa atribue ao correio a demora na entrega do título ao seu emitente, donde a circunstância de não se achar ainda em poder deste, quando da visita do agente fiscal autuante, apesar de devolvido dentro do prazo de que cogita o art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Junta a duplicata em questão, pretendendo provar com a data da inutilização das estampilhas que não foi infringido o mencionado dispositivo regulamentar.

Ouvido o autuante, afirma não serem aceitáveis as razões da defesa, por não constituir a alegada inutilização das estampilhas prova suficiente da derrogação do título no prazo da lei.

Poi, em seguida, multado Romem Zerbinato na quantia de 500\$3, mínimo do art. 32, 2º do decreto n. 17.535, citado, então em vigor.

Dessa decisão houve recurso, com termo de fiança e no prazo da lei, para a Delegacia Fiscal, e depois também dentro do prazo legal, para o Sr. Ministro da Fazenda, por ter sido confirmado o despacho do 1º instância, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isso posto, e

Considerando que, ultrapassado o prazo de 30 dias, de que cogita o art. 6º, letra a, do citado decreto n. 17.535, ainda não se achava em poder do vendedor a duplicata emitida contra o multado;

Considerando que não foram por este apresentadas razões de defesa capazes de convencer da carência de culpa, sabido que a inutilização das estampilhas era da alçada do comprador;

Considerando, assim, provada a infração; mas, considerando que a falta é da natureza daquelas que o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, considera relevadas,